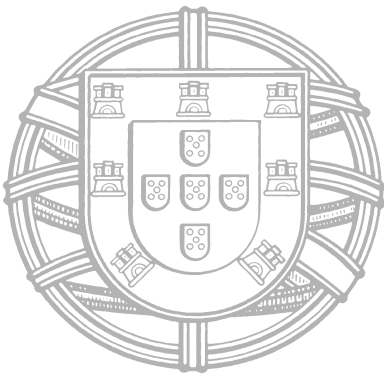
Terça-feira, 7 de Março de 2006

Número 47
APÊNDICE N.º 22

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 22/2006

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Albufeira	3	**Câmara Municipal da Covilhã**	22
Câmara Municipal de Alijó	5	**Câmara Municipal de Espinho**	22
Câmara Municipal de Aljustrel	5	**Câmara Municipal de Esposende**	22
Câmara Municipal de Alvito	11	**Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos**	29
Câmara Municipal de Anadia	11	**Câmara Municipal de Gavião**	31
Câmara Municipal de Arronches	12	**Câmara Municipal da Golegã**	32
Câmara Municipal de Aveiro	12	**Câmara Municipal de Idanha-a-Nova**	36
Câmara Municipal de Barcelos	12	**Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**	41
Câmara Municipal de Benavente	15	**Câmara Municipal de Lagos**	47
Câmara Municipal de Bragança	16	**Câmara Municipal de Loulé**	47
Câmara Municipal do Cadaval	17	**Câmara Municipal de Mação**	56
Câmara Municipal das Caldas da Rainha	18	**Câmara Municipal da Maia**	57
Câmara Municipal de Carregal do Sal	19	**Câmara Municipal de Marvão**	58
Câmara Municipal de Castelo de Vide	21	**Câmara Municipal de Matosinhos**	59
Câmara Municipal de Castro Verde	21	**Câmara Municipal de Mesão Frio**	63
Câmara Municipal de Chaves	22	**Câmara Municipal de Mira**	63

Câmara Municipal de Miranda do Corvo 64
Câmara Municipal de Odivelas 66
Câmara Municipal de Oleiros 81
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro 82
Câmara Municipal da Ponta do Sol 83
Câmara Municipal de Ponte da Barca 84
Câmara Municipal de Portimão 86
Câmara Municipal do Porto 86
Câmara Municipal de Ribeira de Pena 86
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa 86
Câmara Municipal de São Roque do Pico 86
Câmara Municipal de Sátão 91
Câmara Municipal do Seixal 91
Câmara Municipal de Trancoso 91
Câmara Municipal de Vila do Bispo 92
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa 93
Câmara Municipal de Vila de Rei 93
Câmara Municipal de Vinhais 97
Junta de Freguesia de Alcoutim 102
Junta de Freguesia de Amonde 102
Junta de Freguesia de Benfica 102
Junta de Freguesia de Leiria 102
Junta de Freguesia da Maia 103
Junta de Freguesia de Palmela 117
Junta de Freguesia do Pragal 117
Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz 117
Junta de Freguesia de Romeira 117
Junta de Freguesia de São Marcos 118
Junta de Freguesia de Valongo 118

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Edital n.º 102/2006 (2.ª série) — AP. — Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público, para cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano 2005, ao abrigo do mesmo diploma:

Número de processo	Descrição	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor de adjudicação (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
003/2005-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, repavimentação da Urbanização da Quinta do Poço.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	57 140,40	Despacho	20-4-2005
004/2005-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, pavimentação da Rua dos Jacarandás.	Ajuste directo	Candeias & Silva, L.da	9 246,10	Despacho	1-3-2005
008/2005-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, pavimentação de um troço no sítio de Alfarrobeiras.	Ajuste directo	Manuel António & Jorge Almeida, Construções, S. A.	24 605	Despacho	15-3-2005
013/2005-04.05	Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água na zona da Quinta da Felicidade.	Ajuste directo	Manuel António & Jorge Almeida, Construções, S. A.	24 066,23	Despacho	22-6-2005
014/2005-04.04	Aquisições e grandes reparações de equipamento electromecânico nas ETAR e EEAR, remodelação do poço de aspiração e câmara seca da EEAR da praia Maria Luísa.	Ajuste directo	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	24 800	Despacho	4-3-2005
015/2005-04.04	Remodelação das estações elevatórias e tratamento de esgotos, remodelação do decantador secundário, câmaras de repartição de caudais e obra de entrada da ETAR do pinhal do concelho.	Ajuste directo	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	14 480,98	Despacho	20-4-2005
016/2005-04.03	Execução de muros confinantes com estradas e caminhos objecto de alargamento e rectificação, execução de muros e vedações no caminho rural do pinhal.	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	22 652,05	Despacho	2-5-2005
017/2005-04.05	Remodelação e desvio das condutas de abastecimento de água, igreja de Pé da Cruz/E. B. 2, 3 de Paderne.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, L.da	79 628,85	Despacho	27-5-2005
018/2005-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, pavimentação de arruamentos em Vale Rabelho.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	72 627,01	Despacho	31-5-2005
019/2005-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, pavimentação do arruamento da Cocheira e execução de muro de suporte.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Marques & Guedes, L.da	54 348,52	Despacho	31-5-2005
020/2005-04.03	Reposição de caixa e pavimentação das valas dos esgotos no caminho das fontainhas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	68 182,80	Despacho	28-7-2005
022/2005-04.05	Remodelação da rede de abastecimento de água, nós de ligação da conduta de interligação da zona Sul Central/zona Sul Poente.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Marques & Guedes, L.da	123 564,58	Despacho	16-8-2005
027/2005-04.04	Ampliações várias e grandes reparações na rede de esgotos, alteração do colector da rede de esgotos nas Sesmarias/praia da Coelha.	Ajuste directo	ALGARESTRADAS — Const. Estradas e Obras Públicas, S. A.	9 868,05	Despacho	27-6-2005
028/2005-04.04	Ampliações várias e grandes reparações na rede de esgotos, ampliação da rede de esgotos na estrada de Patroves.	Ajuste directo	ALGARESTRADAS — Const. Estradas e Obras Públicas, S. A.	24 203,73	Despacho	30-6-2005
030/2005-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, pavimentação do caminho de ligação da Quinta da Bolota ao Vale de Santa Maria.	Ajuste directo	ALGARESTRADAS — Const. Estradas e Obras Públicas, S. A.	17 212,70	Despacho	3-11-2005
039/2005-04.05	Acabamentos das novas instalações do Bemparece	Ajuste directo	F. M. E. I. — Fabricação e Montagem de Equipamentos Industriais, L.da	4 200,82	Despacho	4-8-2005
040/2005-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, caminho de ligação entre EM 526 e caminho da escola primária.	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	23 990	Despacho	21-9-2005
045/2005-04.03	Aquisição de sinalização horizontal e vertical, pinturas de marcas rodoviárias.	Ajuste directo	MASITRAVE — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L.da	4 980	Despacho	4-8-2005
046/2005-04.03	Aquisição de sinalização horizontal e vertical, pintura de marcas rodoviárias (bandas cromáticas).	Ajuste directo	MASITRAVE — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L.da	2 952	Despacho	17-8-2005
052/2005-04.08	Remodelação das infra-estruturas aéreas de electricidade subterrâneo e execução da rede de iluminação pública na Rua da Escola C + S em Ferreiras.	Ajuste directo	ADMC — Electromecânica, L.da	7 504	Despacho	23-9-2005

Número de processo	Descrição	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor de adjudicação (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
053/2005-04.08	Remodelação das infra-estruturas aéreas de telecomunicações e TV cabo a subterrâneo no centro antigo de Albufeira.	Ajuste directo	CME — Construção e Manutenção e Electromecânica, S. A.	31 439	Despacho	23-9-2005
101/2004-04.03	Requalificação das infra-estruturas da rua de acesso à estação ferroviária de Ferreiras.	Concurso público	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	601 462,64	Deliberação	5-4-2005
114/2004-04.03	Execução, levantamento e reposição de passeios em diversas zonas do concelho, execução de passeio em calçada no CM 1286, Montechoro.	Ajuste directo	SANALGAR — Empreiteiros, L.da	12 957	Despacho	11-1-2005
115/2004-04.04	Pavimentação em urbanizações no concelho, repavimentação da Urbanização da Alvéola, Sesmarias.	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	9 465,50	Despacho	4-1-2005
124/2004-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, pavimentação da estrada de Vale Carro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	56 980	Despacho	21-2-2005
134/2004-04.03	Empreitada de construção das rotundas em Vale Paraíso a norte e a sul da EN 125, incluindo acessos.	Concurso público	PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A.	260 000	Deliberação	3-5-2005
139/2004-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos, pavimentação do caminho rural do Poço de Paderne.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Candeias & Silva, L.da	118 990,98	Despacho	19-4-2005
	Empreitada de requalificação de espaços exteriores na Quinta da Palmeira — 148/Safom/2004.	Ajuste directo	Agrária Verde, L.da	19 899	Despacho	5-1-2005
	Empreitada de execução da pista de atletismo no Estádio Municipal de Albufeira — 62/Safom/2004.	Concurso público	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	455 311,12	Deliberação	25-1-2005
	Empreitada de execução do pavilhão desportivo no recinto da E. B. 2, 3 de Paderne e requalificação paisagística dos espaços envolventes — 101/Safom/2004.	Concurso público	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	1 110 407,78	Deliberação	25-1-2005
	Empreitada de execução da estação central de camionagem de Albufeira.	Concurso público	CONDOP — Construção e Obras Públicas.	1 266 763,84	Deliberação	25-1-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/execução de armário de corte — 22/Safom/2005.	Ajuste directo	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	852	Despacho	16-2-2005
	Empreitada de beneficiações e reparações diversas em edifícios e equipamentos/construção de maciços.	Ajuste directo	Bento & Barroso, L.da	570	Despacho	14-3-2005
	Empreitada de requalificação da rotunda dos Caliços — 31/Safom/2005.	Ajuste directo	Centro de Jardinagem Sogreen, L.da	17 799,50	Despacho	1-4-2005
	Empreitada de substituição de pavimentos em espaço comercial municipal anexo ao mercado municipal dos Caliços — 41/Safom/2005.	Ajuste directo	HABIGRANJA — Construções e Obras Públicas, L.da	3 445	Despacho	15-4-2005
	Empreitada da Escola EB 1 dos Brejos, construção de sala de professores, biblioteca e sala de aula — 04/Safom/2005.	Concurso público	Martins Gago & Filhos, L.da	165 050,08	Deliberação	19-4-2005
	Empreitada de construção de uma nova escola EB 1 em Ferreiras, incluindo arranjos exteriores — 05/Safom/2005.	Concurso público	Martins Gago & Filhos, L.da	866 218,27	Deliberação	19-4-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/EB 1 de Ferreiras, rectificação e execução de ligação às redes públicas de águas residuais e pluviais — 48/Safom/2005.	Ajuste directo	Construções Marques & Guedes, L.da	4 823	Despacho	4-5-2005
	Empreitada de execução de paredes em alvenaria, incluindo fornecimento e instalação de alimentação eléctrica no mercado municipal provisório — 47/Safom/2005.	Ajuste directo	HABIPRO — Construção Civil, L.da	13 972	Despacho	23-5-2005
	Empreitada de requalificação dos espaços envolventes a zonas habitacionais, zona anexa ao mercado dos Olhos de Água — 46/Safom/2005.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Marques & Guedes, L.da	91 828,69	Despacho	1-7-2005
	Empreitada de requalificação de talude na Urbanização O Nosso Tecto — 68/Safom/2005.	Ajuste directo	Centro de Jardinagem Sogreen, L.da	11 957	Despacho	6-7-2005
	Empreitada de construção de EB 1 de Vale Carro, ampliação do edifício principal para criação de biblioteca e sala de aula — 40/Safom/2005.	Concurso público	HABIGRANJA — Construções e Obras Públicas, L.da	270 854,31	Deliberação	12-7-2005
	Empreitada de requalificação do separador central do eixo viário no troço Rotunda dos Relógios-praça de touros — 74/Safom/2005.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Maja Construções, L.da	39 369,10	Despacho	8-8-2005

Número de processo	Descrição	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor de adjudicação (euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
	Empreitada de adaptação das instalações do DPP/DEV na Quinta da Palmeira para funcionamento da UATI — 61/Safom/2005.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CONSDEP — Engenharia e Construção, S. A.	91 259,21	Despacho	9-8-2005
	Empreitada de revestimento de caldeiras no conselho — 88/Safom/2005.	Ajuste directo	Agrária Verde — Construção de Jardins, Unipessoal, L.da	11 947,51	Despacho	25-8-2005
	Empreitada de requalificação da Associação de Moradores em Albufeira — 91/Safom/2005.	Ajuste directo	Maja Construções, S. A ...	24 950,04	Despacho	2-9-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/remodelação de sanitários e dispensa para criação de sanitários específico na unidade de intervenção especializada (EB 1 Caliços) — 105/Safom/2005.	Ajuste directo	Martins Gago & Filhos, L.da	4 870	Despacho	6-9-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/construção de laje de sombreamento (EB1 de Paderne) — 106/Safom/2005.	Ajuste directo	Catarino & Carvalho, L.da	4 950,35	Despacho	6-9-2005
	Empreitada de beneficiações diversas em edifícios e equipamentos/arranjos exteriores na envolvente da cantina das Ferreiras — 85/Safom/2005.	Ajuste directo	Construções Marques & Guedes, L.da	24 831,24	Despacho	23-9-2005
	Empreitada de aplicação de pavimentos no posto de apoio aos circuitos pedestres e BTT em Paderne — 129/Safom/2005.	Ajuste directo	Pedras do Sul — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	1 750	Despacho	21-11-2005

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 516/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento a todos os interessados de que a lista de antiguidade dos funcionários deste município com referência a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no átrio do edifício da Câmara.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 517/2006 (2.ª série) — AP. — António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana no Concelho de Aljustrel.

Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto acima mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho.*

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana no Concelho de Aljustrel

Preâmbulo e nota justificativa

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Aljustrel é da responsabilidade do respectivo município, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

A construção do aterro sanitário intermunicipal, sediado no concelho de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (AMAGRA), permitem que a gestão dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente controlada.

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o município de Aljustrel, através do presente Regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão de resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, na alínea *q*) do artigo 19.º e nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o seguinte Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) do concelho de Aljustrel.

Artigo 2.º

Competência e responsabilidade

1 — É da competência da Câmara Municipal de Aljustrel efectuar o planeamento e a gestão dos RSU produzidos na área do seu concelho.

2 — A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores.

3 — A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do concelho são da responsabilidade das respectivas unidades industriais produtoras ou detentoras.

4 — A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do concelho são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde.

5 — Os serviços e actividades atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Aljustrel poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, em termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

Definição de resíduos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de desfazer, ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na lei, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovados por decisão da Comissão Europeia.

Artigo 4.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

Para efeito do presente Regulamento, consideram-se RSU os seguintes resíduos:

a) Resíduos urbanos — os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;
b) Resíduos domésticos — os produzidos nas habitações ou noutros locais que se assemelhem, designadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais e, ainda, em termos gerais, quaisquer géneros alimentícios lançados na via pública;
c) Resíduos domésticos volumosos — os resíduos domésticos cuja remoção não se torne possível pelos meios normais, atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam;
d) Resíduos verdes — os resultantes da conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas, desde que a produção diária não exceda 1100 l por produtor;
e) Resíduos de limpeza pública — os resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

Artigo 5.º

Resíduos sólidos especiais

São considerados resíduos sólidos especiais, e, portanto, excluídos do conceito e do regime de RSU previsto no presente Regulamento, os seguintes resíduos:

a) Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais — os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *a*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;
b) Resíduos sólidos industriais — os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás, água, não incluídos na alínea *c*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
c) Resíduos sólidos tóxicos ou perigosos — os resíduos que se podem incluir na definição de resíduos tóxicos ou perigosos nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
d) Resíduos sólidos hospitalares — os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares e que possam estar contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, que constituam riscos para a saúde humana ou perigo para o ambiente;
e) Resíduos sólidos agrícolas — os resíduos gerados nas explorações agrícolas, incluindo despojos de cadáveres de animais resultantes da actividade pecuária;
f) Entulhos — resto de construções, caliças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;
g) Resíduos sólidos radioactivos — os contaminados por substância radioactiva;
h) Veículos automóveis e sucata — os que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;
i) Outros detritos, produtos ou objectos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respectivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente;
j) Monstros — os objectos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais;
l) Os resíduos que fazem parte de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) que se encontrem sujeitos a legislação respeitante à poluição da água e do ar, respectivamente;
m) Resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;
n) Resíduos provenientes de processos antipoluição.

CAPÍTULO III

Sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 6.º

Definição

1 — Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos (SRSU) como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de conforto, economia, eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — Entende-se por gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 7.º

Instalações e operações técnicas

O SRSU engloba as instalações e operações técnicas seguintes:

I) Produção;
II) Remoção:
  a) Deposição indiferenciada;
  b) Deposição selectiva;
  c) Recolha indiferenciada;
  d) Recolha selectiva;
III) Transporte;
IV) Armazenagem;
V) Estação de recepção e armazenagem de recicláveis;
VI) Central de triagem;
VII) Valorização;
VIII) Tratamento;
IX) Eliminação.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos da gestão dos RSU, definem-se as instalações e operações referidas no artigo anterior:

a) Produção — quaisquer actividades, ou qualquer acto, geradores de RSU;
b) Remoção — retirada dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;
c) Transporte — condução dos RSU, em viaturas próprias, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final, com ou sem passagem por estações de transferência;
d) Armazenagem — deposição temporária de resíduos, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

e) Estações de transferência — instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
f) Central de triagem — instalação onde os resíduos são separados, mediante processos manuais ou mecânico, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
g) Valorização — operações que permitem o reaproveitamento dos resíduos, englobando a reciclagem e a valorização energética;
h) Tratamento — qualquer processo manual, mecânico ou físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade e ou facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;
i) Eliminação — operação que vise dar destino final adequado aos RSU, em condições que garantam o mínimo de prejuízos para a saúde pública e para o ambiente.

CAPÍTULO IV

Remoção de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição e acondicionamento

Artigo 9.º

Deposição e recolha

1 — Deposição é a fase da remoção a que corresponde colocação dos RSU nos recipientes ou contentores determinados pela Câmara Municipal de Aljustrel, a fim de serem recolhidos, compreendendo a deposição selectiva que é a colocação de fracções de RSU, segundo a sua natureza, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.
2 — Recolha é a fase da remoção que corresponde à transferência dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte, compreendendo a recolha selectiva, que é a transferência de fracções seleccionadas de RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente.

Artigo 10.º

Tipo de recipientes de deposição

1 — Para efeitos de deposição dos RSU serão utilizados pelos munícipes os seguintes recipientes, conforme os seus fins específicos e a sua disponibilidade:

a) Recipientes herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 50 l a 360 l;
b) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, nos locais de produção de RSU, das áreas do município servidas por recolha hermética, destinados a deposição desses resíduos com capacidades de 800 l a 1100 l;
c) Contentores herméticos enterrados e semienterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 1000 l a 7000 l, para deposição em profundidade;
d) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado a deposição desses resíduos, em áreas específicas do município;
e) Outro equipamento de utilização colectiva, de capacidade variável, colocado nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente contentores de 2500 l a 7500 l para recolha dos resíduos verdes, entulhos de obras e objectos volumosos fora de uso.

2 — São ainda de considerar, para efeitos de deposição selectiva:

a) Ecopontos — baterias de contentores destinados a receber fracções valorizáveis de RSU;
b) Papelões — contentores destinados a receber fracções valorizáveis de papel e cartão;
c) Vidrões — contentores destinados a receber fracções valorizáveis de vidro;
d) Embalões — contentores destinados a receber fracções valorizáveis de embalagens multimaterial;
e) Pilhões — contentores destinados a receber pilhas.

Artigo 11.º

Distribuição e colocação de contentores

1 — Compete à Câmara Municipal de Aljustrel definir o tipo e local de instalação dos contentores na via pública, devendo nas zonas urbanas a sua colocação ser feita sempre que possível segundo as seguintes regras:

a) Colocação em zonas pavimentadas e de fácil acesso para a circulação das viaturas de recolha;
b) A densidade de colocação deve ser de pelo menos um contentor de 800 l a 1100 l por cada 20 fogos.

2 — Os projectos de loteamento deverão, desde logo, prever os locais de colocação de equipamentos de deposição de RSU, calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, respeitando as regras do número anterior, ou indicação específica da Câmara Municipal.
3 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto está em conformidade com o projecto aprovado.
4 — Nas zonas fora do perímetro urbano os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de munícipes, providenciando a Câmara Municipal de Aljustrel a colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação.
5 — Os recipientes colocados na via ou noutros locais públicos são propriedade da Câmara Municipal.
6 — Cada fogo unifamiliar deverá possuir um contentor individual de 50 l hermético; este contentor é adquirido pelo munícipe após a passagem da licença de habitabilidade pela Câmara Municipal de Aljustrel.
7 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos industriais, ou de grandes produtores comerciais ou de serviços, devem ser adquiridos pela respectiva entidade produtora de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal, e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos camarários.

Artigo 12.º

Acondicionamento e deposição

1 — Os RSU devem ser convenientemente acondicionados permitindo a sua deposição adequada dentro dos contentores indicados no artigo 16.º, por forma a evitar o seu espalhamento na via pública.
2 — Entende-se por deposição adequada de resíduos sólidos urbanos nos recipientes indicados no artigo 16.º a sua colocação em sacos, em condições de estanquicidade e higiene, acondicionados por forma a evitar qualquer insalubridade naqueles recipientes.
3 — Após a deposição dos RSU nas condições indicadas nos n.os 1 e 2, deverá proceder-se ao fecho dos contentores com a respectiva tampa.
4 — Os produtores de RSU são responsáveis pela correcta deposição dos mesmos nos termos dos números anteriores.
5 — Os responsáveis pela deposição dos resíduos sólidos urbanos devem reter nos locais de produção os sacos indicados no n.º 2, sempre que os contentores encontrem a capacidade esgotada.

Artigo 13.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RSU nos recipientes propriedade da Câmara Municipal só poderá ser efectuada entre as 19 e as 24 horas, excepto para as entidades cujo o horário de funcionamento termina antes das 19 horas, desde que tal facto seja comunicado à Câmara Municipal.
2 — A deposição selectiva não está sujeita a horário.

Artigo 14.º

Responsabilidade do produtor ou detentor de resíduos

1 — Compete ao produtor ou detentor de resíduos assegurar a sua gestão adequada, designadamente:

a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RSU em condições seguras e segundo as regras definidas no presente Regulamento;
b) Dar destino adequado aos resíduos industriais, resíduos hospitalares ou outro tipo que não possam ser integrados nos circuitos municipais de recolha.

2 — Nos espaços ocupados por esplanadas e quiosques, os titulares da sua exploração devem colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização, cabendo-lhe a obrigação de fazer diariamente a deposição dos RSU aí recolhidos.

SECÇÃO II

Recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 15.º

Recolha e transporte

A recolha e o transporte dos RSU é da competência da Câmara Municipal de Aljustrel, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes serviços por autorização, concessão ou acordo da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Limpeza pública

A limpeza pública compreende um conjunto de actividades, levadas a efeito pelos serviços municipais, com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios, praças e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infra-estruturas e equipamentos de uso público municipal;
b) Recolha de RSU contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidade idêntica colocados em espaços públicos.

CAPÍTULO V

Remoção dos resíduos sólidos especiais

Artigo 17.º

Resíduos sólidos de grandes produtores

Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1100 l são responsáveis por lhes dar destino adequado, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo no entanto acordar a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal de Aljustrel ou empresas a tal autorizadas.

Artigo 18.º

Entulhos

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam e causem entulhos são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o local de destino final adequado.
2 — É expressamente proibido o vazamento e despejo de entulhos fora dos locais para tal destinados.

Artigo 19.º

Recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objectos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à actividade industrial ou comercial.
2 — São objecto de transporte de resíduos sólidos domésticos volumosos, mediante solicitação por escrito com oito dias de antecedência, feita à Câmara Municipal de Aljustrel, os RSU que pela sua natureza, volume e peso não podem ser removidos e transportados nos circuitos normais de recolha.
3 — A recolha especial é gratuita até ao volume de 1100 l, sendo aplicável a tarifa constante do artigo 29.º do presente Regulamento à recolha de objectos de volume superior.
4 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Aljustrel e o munícipe.

Artigo 20.º

Recolha de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nas vias públicas e outros espaços públicos resíduos verdes, definidos nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º deste Regulamento.
2 — Em casos especiais e sempre que se justifique, os utentes interessados podem solicitar, por escrito, com oito dias de antecedência, à Câmara Municipal de Aljustrel o transporte de resíduos verdes, sendo este serviço passível de aplicação de tarifa.
3 — Compete aos utentes interessados transportar e acondicionar, em sacos ou atados, os resíduos verdes, sem dificultar a segurança da circulação de peões e ou veículos e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Aljustrel.
4 — Nos casos de resíduos de grandes dimensões e peso elevado, o acondicionamento no veículo de recolha deverá ser acompanhado e apoiado pelos utentes interessados.
5 — Os ramos de árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento.
6 — As empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes de limpezas de jardins e podas de árvores deverão nestes casos dar o destino final adequado aos seus resíduos, aplicando-se-lhes o regime do artigo 17.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Outros resíduos sólidos especiais

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 5.º e não contemplados nas normas anteriores do presente capítulo são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores ou detentores, os quais devem assumir integralmente os custos da sua gestão, bem como promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem no interior das suas instalações, e assegurar a sua eliminação ou valorização, tudo de forma que não sejam causados danos, ou perigo de danos, nem à saúde pública, nem ao ambiente.

CAPÍTULO VI

Remoção selectiva e reciclagem

Artigo 22.º

Recolha selectiva e reciclagem

1 — A deposição selectiva de materiais para posterior reciclagem é efectuada pelos munícipes, utilizando, para o efeito, os recipientes afectos a esses materiais que se encontrem em ecopontos.
2 — Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, devem os produtores dirigir-se directamente para sua deposição à estação de recepção e armazenagem de recicláveis ou às estações de transferência de RSU.

CAPÍTULO VII

Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

Artigo 23.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.
2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depostos adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 24.º

Áreas confinantes com estaleiros

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

CAPÍTULO VIII

Tratamento, valorização e destino final

Artigo 25.º

Responsabilidade

Cabe à Câmara Municipal de Aljustrel decidir o tratamento, valorização e destino final dos RSU, bem como de outros resíduos que, nos termos deste Regulamento, sejam depostos no sistema municipal, com observância das normas de protecção da saúde e do ambiente.

Artigo 26.º

Utilização do aterro sanitário

A utilização do aterro sanitário intermunicipal por utilizadores particulares deve ser efectuada de acordo com as normas técnicas definidas em regulamento da entidade gestora do sistema.

Artigo 27.º

Utilização de terrenos e instalações não licenciadas

1 — É proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciados para o efeito.
2 — Os proprietários dos terrenos ou locais referidos no número anterior serão notificados para proceder à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados.

CAPÍTULO IX

Tarifas, fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Tarifas

Artigo 28.º

Designação

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos à remoção, transporte e tratamento de RSU na área do concelho de Aljustrel são devidas as taxas adiante designada por tarifas de resíduos sólidos urbanos.

2 — A tarifa é devida pelo utilizador de cada fogo ou estabelecimento.

Artigo 29.º

Tarifas

1 — As tarifas de resíduos sólidos urbanos são estabelecidas em função do salário mínimo nacional mais elevado (SMIME — € 385,90) e do consumo de água, cobradas na factura/recibo da água de acordo com o que a seguir se discrimina:

Tipo de consumo	Escalões	Consumo mensal (em metros cúbicos)	Tarifa RSU	
Doméstico	1.º	0 a 5	0,0033 × SMIME	€ 1,27
	2.º	6 a 12	0,0059 × SMIME	€ 2,28
	3.º	13 a 20	0,0059 × SMIME	€ 2,28
	4.º	mais de 20	0,0059 × SMIME	€ 2,28
Não doméstico (comércio, indústria e obras)		de 0 a 30	0,0059 × SMIME	€ 2,28
		de 30 a 100	0,0059 × SMIME + € 0,04/m^3	€ 2,28 + € 0,04/m^3
		de 100 a 200	0,0059 × SMIME + € 0,05/m^3	€ 2,28 + € 0,05/m^3
		> 200	0,0565 × SMIME	€ 21,80
Estado e entidades sem fins lucrativos			0,0033 × SMIME	€ 1,27

2 — As tarifas de resíduos domésticos volumosos e os resíduos verdes são estabelecidas em função do SMIME de acordo com o que a seguir se descrimina:

Definição	Tarifa
Resíduos domésticos volumosos < 1100 l	Gratuita.
Resíduos domésticos volumosos > 1100 l	0,15 × SMIME.
Resíduos verdes < 1100 l	Gratuita.
Resíduos verdes > 1100 l	0,15 × SMIME.

Artigo 30.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos da tarifa de resíduos sólidos:

a) As autarquias locais e suas associações;
b) As pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos, ou seja, as associações de solidariedade social, as pessoas colectivas de mera utilidade pública e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

2 — Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto *per capita* inferior a metade do ordenado mínimo nacional, gozam do direito à redução em 50 % do valor da respectiva tarifa.

3 — A isenção prevista no n.º 1, alínea *b*), não se aplica aos parques de campismo das entidades nele referidas, sendo, pois, devida à tarifa de resíduos sólidos urbanos domésticos.

4 — As isenções são requeridas pelos interessados, provando que reúnem as condições respectivas, sendo reconhecidas pela Câmara Municipal ou por sua delegação.

SECÇÃO II

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e à autoridade policial competente.

Artigo 32.º

Proibições relativas à deposição dos resíduos sólidos

É proibido:

a) Despejar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores a eles destinados;
b) Utilizar outro tipo de recipientes, não mencionado no artigo 16.º do presente Regulamento, para deposição de resíduos sólidos urbanos;
c) A deposição de resíduos sólidos urbanos fora dos horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Aljustrel;
d) A deposição nos contentores destinados à recolha selectiva de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os contentores referidos se destinam;
e) Destruir ou danificar — total ou parcialmente — os contentores colocados pelos serviços da Câmara Municipal;
f) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontram na via pública;
g) Lançar nos contentores de RSU entulhos, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objectos volumosos que devam ser objecto de recolha especial;
h) Lançar nos contentores matérias incandescentes, produtos tóxicos ou perigosos, metais resultantes das respectivas indústrias e resíduos clínicos;
i) Afixar propaganda ou publicidade nos contentores;
j) Mexer no lixo colocado nos contentores, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo, no todo ou em parte.

Artigo 33.º

Interdições em geral

É proibido:

a) Fazer a remoção privada dos resíduos sólidos, excepto nos casos previstos neste Regulamento;
b) Abandonar na via pública móveis velhos, electrodomésticos fora de uso, caixas de embalagens, aparas de jardins ou outro tipo de resíduos que devam ser objecto de recolha especial;
c) Abandonar na via pública viaturas em estado de degradação ou outro tipo de sucata;
d) Abandonar em qualquer área do município resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos clínicos, sendo os responsáveis notificados para procederem à respectiva remoção no prazo máximo de dois dias;
e) O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respectiva remoção no prazo máximo de cinco dias;
f) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas, na via pública, em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;
g) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;
h) Fazer uso indevido das papeleiras, afixando-lhes propaganda, danificando-as ou colocando nas mesmas resíduos inadequados, nomeadamente sacos de lixo que devam ser recolhidos pelos veículos normais de recolha;
i) Depositar nos contentores de entulhos outros tipos de resíduos;

j) Por negligência, não providenciar à limpeza e desmatação regular da propriedade integrada em aglomerado urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como depósito de resíduos;
k) A utilização dos contentores de resíduos sólidos urbanos colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos industriais ou clínicos e hospitalares;
l) Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto.

Artigo 34.º

Interdições e proibições nos espaços públicos

Em todos os espaços públicos do concelho de Aljustrel não é permitido:

a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
b) Alimentar animais na via pública;
c) Manter cães ou outros animais, em via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;
d) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
e) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização pelos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
g) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
h) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;
i) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, excepto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Aljustrel;
j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
k) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros.

Artigo 35.º

Contra-ordenações e coimas

Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima a fixar em processo competente, de acordo com as penalidades seguintes:

1 — Com coima de € 25 a € 74:

a) As alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 32.º;
b) As alíneas *a*) e *b*) do artigo 34.º

2 — Com coima de € 75 a € 174:

a) As alíneas *c*) e *f*) do artigo 34.º

3 — Com coima de € 175 a € 249:

a) As alíneas *f*), *i*) e *j*) do artigo 32.º;
b) A alínea *h*) do artigo 33.º;
c) A alínea *d*) do artigo 34.º

4 — Com coima de € 250:

a) As alíneas *e*), *g*) e *h*) do artigo 32.º;
b) As alíneas *a*), *b*) e *j*) do artigo 33.º;
c) A alínea *e*) do artigo 34.º

5 — Com coima de € 251 a € 2500:

a) As alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *i*), *k*) e *l*) do artigo 33.º;
b) As alíneas *g*), *h*), *i*), *j*) e *k*) do artigo 34.º

As coimas regulamentadas no presente Regulamento elevam-se para o dobro no caso de pessoas colectivas e de reincidência nas infracções constantes nos artigos 32.º, 33.º e 34.º

Artigo 36.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 37.º

Sanções acessórias

Às contra-ordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção, quando for caso disso;
b) Privação, até dois anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
d) Suspensão, até dois anos, de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 38.º

Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

1 — Os produtores e detentores de resíduos sólidos especiais, previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, são responsáveis pelo destino final desses resíduos em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — As infracções ao regime previsto no número anterior constituem contra-ordenações puníveis nos termos dos artigos 20.º e 21.º do mesmo diploma legal.

Artigo 39.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e à autoridade policial competente.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 40.º

Omissões do Regulamento

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* depois da respectiva aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

Resíduos perigosos

1 — Arsénio e compostos de arsénio.
2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
3 — Cádmio e compostos de cádmio.
4 — Tálio e compostos de tálio.
5 — Berílio e compostos de berílio.
6 — Compostos de crómio hexavalente.
7 — Chumbo e compostos de chumbo.
8 — Antimónio e compostos de antimónio.
9 — Cianetos orgânicos e inorgânicos.
10 — Fenóis e compostos fenólicos.
11 — Isocianetos.
12 — Compostos organo-halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas inertes.
13 — Solventes clorados.
14 — Solventes orgânicos.
15 — Biocidas e substâncias fitofarmacêuticas.
16 — Produtos à base de alcatrão, provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.
17 — Compostos farmacêuticos.
18 — Peróxidos, cloratos, percloratos e azotetos.
19 — Éteres.
20 — Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujos efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidos.
21 — Amianto (poeiras e fibras).
22 — Selénio e compostos de selénio.
23 — Telúrio e compostos de telúrio.
24 — Compostos aromáticos policiclicos (de efeitos cancerígenos).
25 — Compostos solúveis de cobre.
26 — Carbonilos de metais.
27 — Substâncias ácidas ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.
28 — Todas as que constarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II

Tipos de resíduos hospitalares

1 — Anatómicos — fetos, placentas, peças anatómicas, material de biópsia.
2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes, talas, gessos.
3 — Bacteriológicos — pipetas, meios de cultura, sangue infectado, todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados, de unidades de cuidados intensivos, de blocos operatórios e de salas de tratamentos, material de laboratório, cadáveres de animais.
4 — Material de utilização — pensos, ligaduras, luvas, máscaras.
5 — Químicos — reagentes de laboratório.
6 — Material radioactivo.
7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso n.º 518/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2005:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor, sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Público	Empreitada de pavimentação do caminho rural entre a Rua da Cruz, Alvito, e a EN 257.	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da	129 848,98	Deliberação da Câmara.	2-3-2005
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Repavimentação do Bairro da Casa do Povo de Vila Nova de Baronia.	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da	26 774	Decisão do presidente	12-1-2005

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Edital n.º 103/2006 (2.ª série) — AP. — Prof. Litério Augusto Marques, presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 7 de Dezembro de 2005, a alteração ao capítulo IV do Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante, em vigor no município de Anadia, que se publica em anexo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

ANEXO

Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante

Alteração

CAPÍTULO IV

Locais de venda ambulante

Artigo 16.º

Dos locais de venda

1 — A venda ambulante pode efectuar-se em todas as vias e lugares públicos, com excepção das zonas de protecção estipulados no artigo 17.º e nos locais de venda proibida no artigo 17.º-A
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....

Artigo 17.º

Zona de protecção

.....

a) .....
b) .....

Artigo 17.º-A

Locais de venda proibidos

1 — Atendendo à necessidade de proibir o exercício da venda ambulante na Curia, fica interdita a venda ambulante em toda a área da freguesia de Tamengos.

2 — A proibição constante no número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão-doce e artigos correspondentes a quadras festivas.

Artigo 18.º

Locais de venda fixos

.....

Edital n.º 104/2006 (2.ª série) — AP. — O professor Litério Augusto Marques, presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 7 de Dezembro de 2005, o aditamento à tabela de taxas e licenças (capítulo XXIII) em vigor no município de Anadia.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

CAPÍTULO XXIII

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro)

Artigo 52.º

As taxas a aplicar nos processos de licenciamento e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, serão as seguintes:

1) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:

   a) Reservatório de $100 \leq C < 500$ (por cada 10 m^3 ou fracção acima dos 100 m^3 acrescem € 10) — € 500;
   b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$ — € 500;
   c) Reservatórios de $10 \leq C < 50$ — € 400;
   d) Reservatórios de $C < 10$ — € 250;

2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento:

   a) Reservatório de $100 \leq C < 500$ — € 300;
   b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$ — € 200;

c) Reservatórios de 10 ≤ C < 50 — € 150;
d) Reservatórios de C < 10 — € 100;

3) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

a) Reservatórios de 100 ≤ C < 500 — € 300;
b) Reservatórios de 50 ≤ C < 100 — € 200;
c) Reservatórios de 10 ≤ C < 50 — € 200;
d) Reservatórios de C < 10 — € 200;

4) Vistorias periódicas:

a) Reservatórios de 100 ≤ C < 500 — € 800;
b) Reservatórios de 50 ≤ C < 100 — € 500;
c) Reservatórios de 10 ≤ C < 50 — € 400;
d) Reservatórios de C < 10 — € 200;

5) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:

a) Reservatórios de 100 ≤ C < 500 — € 600;
b) Reservatórios de 50 ≤ C < 100 — € 400;
c) Reservatórios de 10 ≤ C < 50 — € 300;
d) Reservatórios de C < 10 — € 200;

6) Averbamentos:

a) Reservatórios de 100 ≤ C < 500 — € 100;
b) Reservatórios de 50 ≤ C < 100 — € 100;
c) Reservatórios de 10 ≤ C < 50 — € 100;
d) Reservatórios de C < 10 — € 100.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 519/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005.* — Gil da Conceição Palmeiro Romão, presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005:

Valor (em euros)	Concurso	Empreitada	Adjudicatário
96 575,96	Concurso limitado ...	Ampliação do cemitério de Esperança	Damião & Belo, L.da
115 346,38	Concurso limitado ...	Reordenação do espaço de feiras em Arronches	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas, L.da
28 567	Concurso limitado ...	Requalificação ambiental e urbana da Vila de Arronches — repavimentação de ruas.	AGROCINCO — Construções, S. A.
24 812,24	Concurso limitado ...	Construção de um parque desportivo — execução de lajes para aproveitamento da zona interior das bancadas.	Carlos & Fernandes, Soc. de Construções, L.da
45 336,78	Concurso limitado ...	Construção de um centro de educação ambiental em Arronches — recuperação do corredor de ligação ao Museu do Brinquedo e impermeabilização da cobertura sobre a abóbada do auditório.	HABIPAX — Construções Civis, S. A.
122 191,45	Concurso limitado ...	Adaptação do edifício Celeiros a centro de exposições e certames — construção de cozinha, copas e instalações sanitárias.	Damião & Belo, L.da
79 000	Concurso limitado ...	Requalificação ambiental e urbana da vila de Arronches (2.ª fase) — arranjo paisagístico da Rua A — construção de um muro de suporte.	AGROCINCO — Construções, S. A.
87 916,66	Concurso limitado ...	Remodelação e ampliação da escola pré-primária de Mosteiros ...	Damião & Belo, L.da
124 042,45	Concurso limitado ...	Estacionamento e zona envolvente ao Centro Cultural de Arronches.	AGROCINCO — Construções, S. A.
124 961	Concurso limitado ...	Repavimentação do CM 1165 desde o cruzamento da EM 516 até à EM 517 que liga Esperança a Mosteiros.	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas, L.da
24 888	Ajuste directo	Arranjo da cobertura do Edifício dos Celeiros	Damião & Belo, L.da
14 568,20	Ajuste directo	Construção de um muro de suporte inserido no projecto de arquitectura paisagística de unidade hoteleira.	Damião & Belo, L.da
74 051	Concurso limitado ...	Alterações da Escola Primária de Esperança	Damião & Belo, L.da
19 867,92	Ajuste directo	Construção de um muro de suporte inserido no parque desportivo em Mosteiros.	Damião & Belo, L.da

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 520/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

24 de Janeiro de 2006. — O Vereador, em exercício permanente, *Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 521/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente na Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 20 de Janeiro de 2006, o projecto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo do município de Barcelos, cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

ANEXO

Projecto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo do município de Barcelos

Os municípios são autarquias locais que têm por objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos munícipes.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos, a Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito da sua acção sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais com o objectivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho Barcelos.

No uso das competências atribuídas aos órgãos municipais, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2

do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, deliberou elaborar e aprovar este projecto de regulamento e torna público, para os efeitos consagrados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que o mesmo se encontra em apreciação pública.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) As alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
c) A alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
d) A alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
e) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de fracos recursos económicos residentes no concelho que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.
2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por «estabelecimento de ensino» todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos politécnicos;
c) Institutos superiores;
d) Escolas superiores.

Artigo 3.º

Conceito

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, equivalente a um terço do salário mínimo nacional, para a comparticipação de encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Barcelos, num ano lectivo.
2 — O número de bolsas a atribuir será fixado anualmente em função da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Barcelos.
3 — O pagamento da bolsa de estudo é mensal, sendo que a primeira prestação coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem residentes no concelho de Barcelos;
b) Encontrarem-se matriculados em estabelecimentos de ensino superior;
c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
d) Não possuírem, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional;
e) Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
f) Terem aproveitamento escolar no ano anterior.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

a) O estudante, quando for maior de idade;
b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida em impresso próprio, a fornecer pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal.
3 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade;
b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência;
c) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior, em caso de ingresso;
d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior comprovando o aproveitamento escolar;
e) Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar;
f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar emitido pela entidade patronal ou pela segurança social;
g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
i) Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
j) Outros documentos relevantes que eventualmente venham a ser solicitados para a avaliação da candidatura.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação das candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do presidente ou do vereador do pelouro da educação, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 — Na atribuição das bolsas de estudo serão consideradas condições preferenciais:

1) O menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
2) O melhor aproveitamento escolar, tendo em conta:
   a) Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final do ano anterior;
   b) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação final dos três últimos anos.

2 — A selecção será efectuada por um júri, nomeado por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador do pelouro da educação.
3 — Cabe ao júri apreciar as candidaturas e elaborar uma lista de candidatos admitidos, que será objecto de deliberação em reunião de Câmara.
4 — As admissões e não admissões deverão ser devidamente fundamentadas, podendo os candidatos, no prazo de 10 dias úteis após a afixação das listas, apresentar reclamação, que será objecto de apreciação e decisão da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Incompatibilidades

Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixadas nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano lectivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino.
2 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo os alunos que mudem de curso. Contudo, a bolsa não poderá exceder um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

Artigo 10.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «agregado familiar do estudante» o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência fora do seu agregado familiar, em função do salário mínimo nacional.

Artigo 11.º

Normas para o cálculo da capitação

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R-(C+I+H+S)]/(12N)$$

em que:

RC — rendimento *per capita;*
R — rendimento bruto anual do agregado familiar;
C — total de contribuições pagas;
I — total de impostos pagos;
H — encargos anuais com a habitação;
S — despesas de saúde não reembolsadas;
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração ou da nota de liquidação do IRS.

3 — Aos trabalhadores dispensados da apresentação da declaração de IRS é imputado rendimento a determinar com base na tabela de remunerações médias mensais de base, por profissões, publicada pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social, aplicando-se a tabela referente a trabalhadores indiferenciados no caso de actividades não suficientemente tipificadas.

4 — Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração, passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com a indicação do início e do termo da situação, montante este a considerar para efeitos do cálculo do rendimento *per capita.*

5 — Ao rendimento bruto anual do agregado familiar a considerar para o efeito previsto neste regulamento são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao civil anterior:

a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração do IRS e no documento comprovativo desse pagamento exigido para efeitos do IRS ou na nota de liquidação do IRS ou ainda em documento emitido pela segurança social;
b) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS ou ao valor da colecta líquida inscrita na nota de liquidação do IRS, quando a instrução inicial da definição da capitação tenha sido feita com base na declaração do IRS; pode no decurso do ano lectivo, a pedido do encarregado de educação, ser reanalisada essa definição com base na nota de liquidação de IRS, cabendo, se for caso disso, o pagamento de diferenciais de natureza pecuniária relativamente ao período em questão;
c) Encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de € 2095, comprovados através de recibo actualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria;
d) Encargos com saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais ou da nota de liquidação do IRS.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
b) Participar, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuação da atribuição da bolsa;
c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar.

Artigo 13.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 14.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos enunciados nas alíneas do artigo 4.º deste regulamento;
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — O pedido de renovação da bolsa de estudo deverá ser efectuado mediante impresso a fornecer pela Câmara Municipal e apresentado no prazo fixado para o efeito e acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas do n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

3 — Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado, poderão ser aceites pedidos de renovação fora do prazo estipulado.

Artigo 15.º

Cessação da bolsa de estudos

Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
b) A apresentação de documentos falsos;
c) A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
d) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado;
e) A reprovação ou falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
f) Mudança de residência para outro concelho;
g) Aceitação de bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se comunicada à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos benefícios;
h) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º deste regulamento.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Barcelos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente regulamento é revogado o regulamento anterior.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 522/2006 (2.ª série) — AP. — António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo município durante o ano de 2005:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (em euros)
Ajuste directo	Execução de sistema de detecção de intrusão no edifício dos Paços do Concelho de Benavente.	Electro-Lampadinha — Electricidade, L.da	90	3 729,95
	Conservação e restauro de marmoreados no edifício dos Paços do Concelho de Benavente.	Mateus & Irmãos, L.da	90	21 350
	Fornecimento e montagem de painéis em gesso cartonado tipo pladur no edifício dos Paços do Concelho de Benavente.	TEDIP — Tectos, Divisórias e Pavimentos, L.da	90	6 092,45
	Execução de telheiro na Escola Pré-Primária do Porto Alto, Samora Correia	Serralharia Soares de António Manuel Serra Soares.	30	3 580
	Execução de ramal de alimentação e instalações eléctricas provisórias no edifício dos Paços do Concelho de Benavente.	Electro-Lampadinha — Electricidade, L.da	7	1 950
	Fornecimento e montagem de painéis em gesso cartonado em vão de escada no edifício dos Paços do Concelho de Benavente.	TEDIP — Tectos, Divisórias e Pavimentos, L.da	10	1 019,50
	Empreitada de fornecimento e aplicação de *tout-venant* junto ao passeio entre o loteamento Belo Jardim e a Rua da Esteveira, Samora Correia.	PROTECNIL — Sociedade Técnica de Construções, L.da	3	2 400
	Construção de Muro em Santo Estêvão	Amílcar João Falua Ferreira	15	4 500
	Iluminação da área a tardoz do edifício dos Paços do Concelho de Benavente	Electro-Lampadinha — Electricidade, L.da	10	2 838,47
	Subtotal			47 460,37
Concurso público	Beneficiação/reformulação do Parque 25 de Abril, Benavente	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	137	1 091 226,61
	Construção da Escola Pré-Primária de Benavente — 1.ª fase	Mateus & Irmãos, L.da	150	218 258,49
	Construção da Escola Pré-Primária de Porto Alto — 1.ª fase	Mateus & Irmãos, L.da	150	218 935,94
	Construção da Escola Pré-Primária de Samora Correia — 1.ª fase	Mateus & Irmãos, L.da	150	221 292,89
	Empreitada de construção de ginásio na Escola EB 2 + 3 Professor João Fernandes Prates, Samora Correia.	Construções Torrão, de Sérgio Fernandes Torrão.	150	241 106,67
	Empreitada de construção do Pavilhão Desportivo da Barrosa	Construções Torrão, de Sérgio Fernandes Torrão.	180	719 749,47
	Remodelação da Escola Primária de Santo Estêvão — 1.ª fase	Torrão Planingedi — Planeamento de Engenharia e Construção, A. C. E.	150	180 601,20
	Subtotal			2 891 171,27
Ajuste directo com consulta	Execução de muro de vedação da zona desportiva dos Camarinhais	ALVENOBRA — Sociedade de Construções, L.da	20	14 358,24
	Benavente. Execução de telheiro na escola pré-primária da vila das Areias, Benavente.	REILIMA — Soc. Construções, L.da	30	11 074,99
	Execução de arranjo exterior no loteamento em nome de Joaquim Fernandes, Porto Alto.	Costa & Leandro, L.da	30	22 642,64
Ajuste directo com consulta	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (espessura mínima) na Rua de Florbela Espanca, Samora Correia.	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	3	4 614,26
	Execução de passeios, estacionamentos e drenagem de águas pluviais na Rua de Egas Moniz, em Samora Correia, e na EN 118 junto à rotunda do Porto Alto.	Serafim Rodrigues dos Santos	20	10 287,88
	Remodelação e ampliação do centro sócio-cultural dos Foros de Almada — 1.ª fase.	Paulo & Filhos, L.da	45	20 015,35
	Remodelação do centro sócio-cultural dos Foros da Charneca	VALVAZ — Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.da	45	22 533,20
	Execução de caseta do furo FR 7 em Samora Correia	Serafim Rodrigues dos Santos, Unipessoal, L.da	30	5 840
	Execução de caseta do furo RA 4 em Benavente	Serafim Rodrigues dos Santos, Unipessoal, L.da	30	5 840

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (em euros)
	Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado nas escolas primárias n.º 1 de Samora Correia e de Porto Alto.	PROTECNIL — Sociedade Técnica de Construções, L.da	30	24 566
	Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado na Escola Primária n.º 1 de Benavente.	Paulo & Filhos, L.da	30	24 188,37
	Subtotal			165 960,93
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção de armazém e oficinas no Estaleiro da Câmara Municipal de Benavente.	Consórcio Paulo & Filhos, L.da/CASAPE, S. A.	90	109 792,25
	Empreitada de execução de parques infantis em Benavente	Costa & Leandro, L.da	60	76 869,94
	Empreitada de execução de parques infantis em Samora Correia e Porto Alto ...	Costa & Leandro, L.da	60	96 353,20
	Empreitada de execução de parques infantis na Barrosa e em Foros de Almada ..	Costa & Leandro, L.da	45	64 426,40
	Execução do arranjo exterior do Cine-Teatro de Benavente	REILIMA — Sociedade de Construções, L.da	45	36 733,35
	Remodelação do edifício dos antigos CTT, Benavente	REILIMA — Sociedade de Construções, L.da	90	28 244,38
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (mínimo) em estradas — Foros da Charneca e Foros de Almada, Benavente.	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	16	58 774,24
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (mínimo) em arruamentos em Arados, Samora Correia.	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	6	24 392,88
	Ampliação da rede pública de drenagem de águas residuais na freguesia da Barrosa.	Paulo & Filhos, L.da	45	46 812,36
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ampliação da rede pública de drenagem de águas residuais na freguesia de Benavente — 2.ª fase.	Paulo & Filhos, L.da	45	26 444,34
	Ampliação da rede pública de drenagem de águas residuais na freguesia de Samora Correia — 2.ª fase.	Paulo & Filhos, L.da	40	29 673,63
	Execução de arranjo exterior na envolvente dos jogos de água, Benavente	Costa & Leandro, L.da	60	44 631
	Execução de arranjos exteriores no loteamento Cousino e Cousino, Estrada Real, Porto Alto, Samora Correia.	Costa & Leandro, L.da	75	52 999,08
	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05 m (mínimo) em arruamentos da Coutada Velha e Barrosa, Benavente	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	12	48 977,58
	Ampliação de rede pública de drenagem de águas residuais na freguesia de Benavente — 1.ª fase.	Sociedade de Construções e Terraplanagens — Carlos José, L.da	60	54 722,05
	Ampliação de rede pública de drenagem de águas residuais na freguesia de Samora Correia — 1.ª fase.	Sociedade de Construções e Terraplanagens — Carlos José, L.da	100	83 120,47
	Execução de parques infantis em Arados, Coutada Velha e Foros da Charneca	Paulo & Filhos, L.da	60	91 479,54
	Subtotal			974 446,69
	Total			4 079 039,26

23 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Rectificação n.º 67/2006 — AP. — Verificando-se inexactidão na publicação do aviso n.º 6062/2005 (2.ª série) — AP, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, apêndice n.º 120, de 1 de Setembro de 2005, referente à renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, relativamente aos contratos de Ana Maria Monge Aires e Ezequiel Lopes Diegues, são renovados pelo período de um ano, e não de seis meses como consta do aviso.

Assim, onde se lê «15 de Fevereiro de 2006» deve ler-se «16 de Agosto de 2006».

18 de Janeiro de 2006. — O Vereador, a tempo inteiro, *Rui Afonso Cepeda Caseiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 523/2006 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas em 2005:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor (em euros)
Acesso ao complexo cultural e Rua dos Moinhos	Concurso público	Virgílio Cunha, S. A.	83 824,62
Rua das Castanholas — pavimentações, águas e esgotos	Concurso público	Virgílio Cunha, S. A.	185 281,01
Polidesportivo descoberto do Painho	Concurso público	Fialho & Paulo, L.da	192 815,17
Requalificação e valorização da vila de Cadaval — arranjo urbanístico da envolvente à Rua do Dr. José Joyce Damas Mora.	Concurso público	Mário Pereira Cartaxo, L.da	192 565,60
Saneamento de Casalinho, Casal Velho e Lamas	Concurso público	O. D. S., S. A.	234 993
Centro de Saúde de Cadaval	Concurso público	Lena — Engenharia Construções, S. A.	1 497 500
Polidesportivo descoberto de Alguber	Concurso público	Temundo, S. A.	153 912,02
Alargamento da Ponte do Rio Real em Pêro Moniz — E. M. 570	Concurso limitado	PNTAVE, S. A.	80 061,26
Valorização paisagística e ambiental da Escola do 1.º Ciclo de Painho	Concurso limitado	F. C. J., S. A.	67 883,63
Central de camionagem — trabalhos finalização de instalações eléctricas, telecomunicações e segurança	Concurso limitado	Sotecno Gaio, L.da	62 400
Arborização da Rua da Alcântara e Rua da Fonte, Vilar	Concurso limitado	Mário Pereira Cartaxo, L.da	27 923,90
Execução de dois furos de captação de água na vila de Cadaval	Concurso limitado	Sondagens Casal, L.da	92 850
Arruamentos de São Salvador — transporte e aplicação de massas	Concurso limitado	C. M. P. R., L.da	17 869,5
Requalificação do Largo dos Casais de Montejunto	Concurso limitado	CARMATIFIL, L.da	104 000
Central de camionagem — trabalhos finalização de vãos e guarnecimentos de paredes em alumínio	Ajuste directo	Norma, L.da	13 464,86
Transporte e aplicação de massas em caminhos municipais Venda do Freixo-Casais da Torre	Ajuste directo	C. M. P. R., L.da	9 850
Transporte e aplicação de massas em caminhos municipais Alguber-Serra Todo-Mundo	Ajuste directo	C. M. P. R., L.da	4 975
Ampliação da Escola de Chão do Sapo — rede estruturada	Ajuste directo	VILUCE, L.da	1 511,27
Ribeira de Santo António — estabilização de taludes	Ajuste directo	CARMATIFIL, L.da	24 720
Central de camionagem — fim dos trabalhos de construção civil	Negociação	CARMATIFIL, L.da	115 771,04
Colector de águas pluviais — Rua dos Arneiros, Vilar	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.da	2 325,27
Valorização paisagística e ambiental da Escola do 1.º Ciclo da Vermelha	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.da	24 068,81
Rotunda do Campo da Feira — aplicação de cablagem — rebaixamento	Ajuste directo	DINISLUZ, L.da	3 690,81
Rua de Nossa Senhora da Conceição — rebaixamento das redes de distribuição da EDP e da PT	Ajuste directo	Virgílio Cunha, S. A.	23 372,88
Escola do 1.º Ciclo da Sobrena vedação do recinto	Ajuste directo	CARMATIFIL, L.da	6 786,25
Transporte e aplicação de massa e betumes Vedro/Nossa Senhora da Conceição	Ajuste directo	C. M. P. R., L.da	1 180,23
Transporte e e aplicação de massa e betumes no acesso à Quinta da Junceira	Ajuste directo	C. M. P. R., L.da	1 540,24
Construção de muro na Rua das Castanholas	Ajuste directo	Virgílio Cunha, S. A.	2 475,80
Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância de Cadaval	Concurso público	José Coutinho, S. A.	936 254,65
Recuperação do campo de jogos exterior da Escola Básica 2, 3 de Cadaval	Concurso limitado	F. C. J., S. A.	29 851,28
Requalificação urbana da vila de Cadaval — arranjo urbanístico da Rua de 13 de Janeiro	Concurso limitado	CARMATIFIL, L.da	48 320,90
Central de camionagem — finalização da cobertura	Concurso limitado	CARMATIFIL, L.da	29 000
Requalificação urbana da vila de Cadaval — arranjo urbanístico da rotunda na Rua de D. Fernando (Rotunda da Europa).	Concurso limitado	Bento & Ribeiro, L.da	37 938,63
Valorização paisagística e ambiental da Escola do 1.º Ciclo da Vermelha — substituição de vãos e janelas.	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.da	3 315
Caminho agrícola Fonte Velha-Vilar — drenagem e sinalização	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.da	9 653
Renovação da rede de abastecimento de água à vila de Cadaval	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.da	4 266,86
Execução de depósito e câmara de manutenção em Barreiras	Ajuste directo	Mário Pereira Cartaxo, L.da	8 440
Escola Básica do 1.º Ciclo de Painho — rede de rega	Ajuste directo	F. C. J., S. A.	2 895,52
Reconversão do Largo da Igreja, Cadaval — execução de colunas para portão	Ajuste directo	Marmocan, L.da	2 900
Colocação de novas janelas e cantarias na escola velha de Vilar	Ajuste directo	Pascoal Pinto, L.da	15 567
Transporte e aplicação de massas betuminosas nas ruas em Ventosa	Ajuste directo	C. M. P. R., L.da	8 593,66
Rua das Castanholas — infra-estruturas eléctricas e telefónicas	Concurso público	Sotecno Gaio, L.da	227 450,12

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 105/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 1 de Agosto de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* relativo ao projecto de regulamento de plano de salvaguarda do património cerâmico urbano das Caldas da Rainha, a saber:

Nota justificativa

A evolução urbana das últimas décadas assim como o aparecimento de uma maneira desregrada e maciça de materiais «novos» estão a contribuir para a caracterização confusa da imagem urbana.

A elaboração do plano de salvaguarda do património cerâmico urbano das Caldas da Rainha e a sua promoção e incremento constituem, para a autarquia, um instrumento de gestão que possibilitará a preservação do património cerâmico urbano, a normalização da imagem urbana e o desenvolvimento da área de aplicação, no respeito pela especificidade do seu valor patrimonial e pela sua identidade cultural.

O objecto que se deseja salvaguardar inclui os seguintes elementos: azulejo, friso, barra, canto e contracanto, placa, medalhão, balaústre, mísula, vaso, urna, estátua, etc.

As formas de aplicação existentes são as seguintes: revestimento integral da fachada, guarnição da platibanda, remate de cimalha, registo toponímico, cronológico, possessório ou votivo, etc.

O valor patrimonial destes revestimentos e guarnições cerâmicas integradas nas arquitecturas reside tanto numa composição figurativa autónoma como num revestimento de azulejo de repetição, ou seja, tanto numa peça única ou numa obra com autoria conhecida (arquitecto, ceramista ou pintor de azulejo) como numa realização anónima com elementos de produção industrial.

A aplicação de revestimentos azulejares, ou outros elementos decorativos cerâmicos em edifícios construídos de raiz deve ser incentivada junto dos promotores imobiliários, por parte da autarquia, através de parcerias com artistas locais e com a Escola Superior de Artes e Design, no campo criativo, e com indústrias locais e o Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica, no campo produtivo.

Objectivos

Pretende este regulamento definir princípios e regras de intervenção tendo em vista a salvaguarda e valorização do património cerâmico urbano das Caldas da Rainha. Entende-se, também, que deverá ser feita uma campanha de esclarecimento e sensibilização da opinião pública, em geral através da comunicação social e, em particular, dos agentes da construção civil e moradores, através de brochuras, chamando a atenção para o objecto que se deseja salvaguardar, como as peças cerâmicas em si como o seu modo de aplicação. O presente regulamento, e os demais elementos que constituem este plano, tem como filosofia e objectivos fundamentais as seguintes premissas de base:

Conservar e revalorizar todos os conjuntos azulejares e elementos isolados cerâmicos relevantes, quer para a preservação da imagem urbana quer para o reforço do seu sentido urbano;
Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projectos que visem intervenção nos respectivos imóveis;
Incentivar a conservação sistemática dos revestimentos e guarnições cerâmicas nos imóveis;
Incentivar a aplicação de novos revestimentos azulejares ou outros elementos cerâmicos na nova arquitectura.

Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nas alíneas *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e nos artigos 20.º e 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos limites definidos como perímetro urbano da cidade das Caldas da Rainha e que se encontra delimitado na planta de ordenamento do Regulamento do Plano Director Municipal, designado por espaço urbano de nível 1.

Artigo 3.º

Conteúdo material

O presente regulamento, denominado plano de salvaguarda e valorização do património cerâmico urbano das Caldas da Rainha, é composto por:

a) Regulamento;
b) Anexo — categorias;
c) Planta de localização dos imóveis inventariados.

Artigo 4.º

Operações urbanísticas na área de intervenção

1 — Todas as operações urbanísticas no âmbito de intervenção do presente regulamento carecem de licença ou autorização administrativa, nos termos da legislação aplicável, e têm de obedecer às normas e princípios estabelecidos neste regulamento, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições legais ou regulamentares igualmente aplicáveis.

2 — Os pedidos acima referidos devem ser instruídos nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação e respectivos diplomas regulamentares, devendo incluir ainda um mapa de acabamentos com a descrição e quantificação dos elementos e materiais cerâmicos existentes no imóvel cabendo à autarquia e ao Museu de Cerâmica e ou Museu Nacional do Azulejo a análise do valor patrimonial dos mesmos e as medidas de intervenção a adoptar.

3 — A eventual legalização de obras já executadas, sem decisão prévia da Câmara Municipal, implica a observância das obrigações contidas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Imóveis inventariados

1 — Os imóveis inventariados para efeitos do presente regulamento são os que constam na planta de localização e nas fichas de cada imóvel.

2 — Para as edificações existentes, é estabelecida uma categoria I e uma categoria II, constantes no anexo do regulamento e na planta localização.

3 — Cada categoria aponta para uma proposta de intervenção e conservação com vista à salvaguarda do património em causa.

Artigo 6.º

Dever de conservação

1 — Os edifícios inventariados devem ser objecto de obras de conservação nos termos da lei geral aplicável e de acordo com as suas características originais.

2 — Os proprietários ou detentores dos imóveis referidos no número anterior devem mantê-los nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

Artigo 7.º

Licenciamento

A decisão sobre os pedidos de licenciamento previstos no presente regulamento será precedida de consulta a efectuar pela Câmara Municipal a especialistas em conservação e restauro em cerâmica integrada na arquitectura, pertencentes a instituições do Estado como o Museu Nacional do Azulejo e ou o Museu da Cerâmica, com os quais a Câmara Municipal estabelecerá, para o efeito, um protocolo de colaboração.

Artigo 8.º

Elementos importantes não inventariados

1 — Se, durante a execução de quaisquer operações urbanísticas, se verificar a existência de elementos cerâmicos não inventariados

e de interesse patrimonial, as obras devem ser imediatamente suspensas e tal facto comunicado à Câmara Municipal de forma a permitir a rápida adopção de medidas cautelares adequadas.

2 — A Câmara Municipal pode, nos termos da legislação aplicável, determinar a suspensão ou embargo dos trabalhos caso o seu prosseguimento comprometa irremediavelmente o adequado estudo desses elementos cerâmicos.

SECÇÃO II

Regime de protecção

Artigo 9.º

Estética das edificações

1 — Nos imóveis inventariados (categoria I), nos termos do presente regulamento, é proibido o seguinte:

a) A demolição ou alteração de todos e quaisquer pormenores notáveis do edifício inventariado, incluindo materiais de revestimento tradicionais;
b) Elementos decorativos, ou outros, que possam comprometer a qualidade do edifício inventariado nos seus elementos cerâmicos de fachada;
c) Destruição de revestimentos cerâmicos de fachada, parcial ou integralmente, quando o piso térreo, ou outros, for adaptado a estabelecimento comercial;
d) Protecções de montras exteriores ao plano de fachada que prejudiquem a leitura ou conservação dos seus elementos cerâmicos.

2 — A substituição de quaisquer dos elementos referidos no n.º 1 só será permitida nos casos em que a sua conservação ou restauro seja comprovadamente impraticável, devendo a decisão da Câmara Municipal, sobre o pedido previamente formulado, ser fundamentada em parecer a prestar pelos especialistas referidos no artigo 7.º

3 — A substituição referida no número anterior só será permitida por material idêntico de características tanto quanto possível aproximadas.

Artigo 10.º

Publicidade e toldos

A colocação de mensagens publicitárias em edifícios carece de licenciamento prévio, de acordo com o regulamento aplicável e não deverá interferir com as características arquitectónicas do edifício. Será interdita a sua aplicação sempre que prejudique a leitura ou conservação dos seus elementos cerâmicos.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Fiscalização

Ficam sujeitos a acções da fiscalização municipal todos os actos e acções previstos no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Regime de contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, constitui contra-ordenação punível com as coimas presentes no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e na Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, as infracções às disposições do presente regulamento.

2 — A determinação da medida da coima far-se-á nos termos da legislação referida no número anterior, considerando sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

3 — Para além das penalidades previstas no presente artigo, a Câmara Municipal pode determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infracção.

4 — No caso de edifícios inventariados na categoria I será obrigatória a reposição da situação anterior à prática da infracção, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 13.º

Casos omissos

1 — Nos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 14.º

1 — A Câmara Municipal isentará de todas as taxas o licenciamento das obras de conservação dos imóveis inventariados.

2 — A Câmara Municipal comparticipará nos custos das obras de conservação dos imóveis inventariados, no quadro do adequado programa de reabilitação urbana a criar.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes à publicação no *Diário da República.*

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

E eu, *(assinatura ilegível),* chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

ANEXO

Edifícios a preservar e conservar — categoria I:

a) São imóveis de qualidade ou especificidade inequívoca, tendo como base os seus elementos de cerâmica de revestimento e elementos notáveis que devem ser preservados.

b) A fachada principal deverá ser mantida com as características que lhe são inerentes.

c) Quando sujeito a obras de intervenção, deverá manter os seus elementos e características fundamentais de revestimentos de fachada e pormenores notáveis, devendo ter em consideração o disposto no artigo 10.º

d) Quando sujeitos a obras de intervenção, estas deverão ter em consideração a correcção dos elementos dissonantes, não pôr em causa a qualidade intrínseca do imóvel e contribuir para a sua valorização.

e) A ampliação, caso seja autorizada, só poderá ser aceite por razões estritamente funcionais (instalação de programas de interesse público), devendo ser de inequívoca qualidade arquitectónica, de autoria de arquitecto, e não pôr em causa as características do edifício existente, designadamente os elementos cerâmicos da fachada.

Edifícios sem características relevantes — categoria II:

a) São imóveis que, pelo seu estado de degradação, não justificam a sua conservação.

b) Poderão ser total ou parcialmente reestruturados, incluindo a sua demolição e substituição por novos edifícios, devendo, neste caso, assegurar a remoção prévia dos elementos cerâmicos de fachada, ficando estes guardados em local a designar pela Câmara Municipal, servindo os mesmos para estudo, função museológica ou preenchimento de lacunas noutros edifícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 524/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações — segundo aditamento ao artigo 9.º* — Atílio dos Santos Nunes, presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público que, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sessão ordinária realizada em 23 de Dezembro de 2005, deliberou aditar o n.º 8 ao artigo 9.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações, nos seguintes termos:

«CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....

4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
a) .....
b) .....
c) .....

8 — Não têm direito à redução prevista no número anterior os requerentes ou seus representantes que, no âmbito do processo ou processos, tenham iniciado os trabalhos de construção sem estarem devidamente habilitados para o fazer.»

O artigo 9.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações é republicado com os respectivos aditamentos:

«CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).
2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
3 — Às empresas que criem no mínimo cinco postos de trabalho.
4 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos V a VIII, reduzidas até ao máximo de 90 %.
5 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido. (A documentação comprovativa do estado ou situação do requerente deverá ser, entre outros, por declaração das juntas de freguesia, declarações de autoridades sanitárias do concelho, declaração dos serviços da administração central com competências nas áreas da solidariedade social e segurança social, etc.)
6 — A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.
7 — Tendo como objectivos o combate à desertificação, a fixação das populações e a contribuição para o bem-estar e qualidade de vida, poderá ser concedida, sempre a requerimento dos interessados, redução até 50 % das taxas devidas no licenciamento e no pagamento das TMU, a que se referem os artigos 24.º a 26.º deste Regulamento, nos seguintes termos:

a) A área de construção, excluindo caves e sótão sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 300 m^2;
b) O casal tenha idade média até 35 anos (inclusive);
c) A pessoa solteira tenha idade até 35 anos (inclusive).

8 — Não têm direito à redução prevista no número anterior os requerentes ou seus representantes que, no âmbito do processo ou processos, tenham iniciado os trabalhos de construção sem estarem devidamente habilitados para o fazer.»

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

Aviso n.º 525/2006 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal (dotações globais)*. — Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada em 17 de Junho de 2005, deliberou aprovar as respectivas correcções das dotações carreiras/categorias de técnico superior e administrativa, passando as mesmas para dotações globais, nos termos e para os efeitos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e documento junto, não tendo havido quaisquer outras alterações.

30 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Observações
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...		1			1	(*b*)
	Engenheiro civil	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...		2			2	(*b*)
	Médico veterinário	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)
	Biblioteca e Documentação ...	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)
	Serviço social	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2				2	(*b*)
	Planeamento urbanístico	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Observações
	Economia	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)
	Desporto	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)
	Administração Pública/autárquica.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)
	História (património e dinamização cultural).	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)
	Higiene e segurança no trabalho.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...		1			1	(*b*)
	Jornalismo/comunicação social.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1				1	(*b*)
	Técnico superior	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2	3			5	(*b*)
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	8	6			14	(*b*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 106/2006 (2.ª série) — AP. — *Lei das Comunicações Electrónicas — taxa municipal de direitos de passagem.* — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 16 de Novembro, aprovou, para o próximo ano, o percentual de 0,25% da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 28 de Novembro de 2005.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 107/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Caeiros, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que foram adjudicadas no ano de 2005 as seguintes obras públicas por empreitada:

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (em dias)
Ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim-de-infância de Santa Bárbara de Padrões.	Concurso público	199 623,02	M. Tomé — Construções, S. A.	180
Reabilitação da estrada municipal n.º 535	Concurso limitado	76 001,61	TOPBET, S. A.	30
Execução do prolongamento da estrada municipal n.º 550 (Salto-Aracelis).	Concurso público	247 026,51	LTO, L.da	118

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (em dias)
Reabilitação da EM 508 e CM 1139 (entre Castro Verde e A-do-Neves).	Concurso limitado	122 543,97	TOPBET, S. A.	45
Execução de arranjos urbanísticos de zona central da localidade de Casével.	Concurso público	212 162	PROTECNIL	100
Remodelação da ETAR da zona das Hortas/Entradas.	Concurso limitado	115 976,50	CONSDEP, S. A.	90
Execução de arranjos urbanísticos da zona central da localidade de Entradas.	Concurso limitado	83 380,68	CONSDEP, S. A.	60
Execução de furos de pesquisa e captação de águas subterrâneas.	Concurso limitado	37 160	Francisco Charneca Pinto, L.da	21
Execução de arranjos exteriores da igreja matriz da localidade de Entradas.	Concurso limitado	82 507,66	CONSDEP, S. A.	90
Remodelação do acesso à localidade de Casével, EM 535/rotunda.	Concurso limitado	117 400,88	LTO, L.da	60

Por ser verdade se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 526/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia referente ao ano de 2005, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e respectivos locais de trabalho.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 527/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Manuel Fino Gil Barreiros, vereador responsável pela gestão do pessoal, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações da Câmara Municipal da Covilhã as listas de antiguidade dos funcionários.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

27 de Janeiro de 2006. — Por delegação do Presidente, o Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Barreiros.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 528/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor Central Secundário de Anta — Lugar dos Altos Céus — Anta.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Espinho faz público, para os devidos efeitos, que o Plano de Pormenor Central Secundário de Anta, Lugar dos Altos Céus, Anta, Espinho encontra-se exposto, para consulta, na sede do município e na Junta de Freguesia da Vila de Anta, de acordo com o edital n.º 1/2006.

O inquérito público encontra-se aberto a partir do dia 27 de Fevereiro e por um período de 60 dias.

27 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa.*

Aviso n.º 529/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor Central Secundário, Lomba, Paramos.* — A Câmara Municipal de Espinho deliberou, em reunião de 13 de Janeiro de 2006, proceder ao alargamento do limite do Plano, de acordo com o edital n.º 2/2006.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões ou observações por escrito em documento devidamente identificado e dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Espinho, Largo do Dr. José Salvador, apartado 700, 4501-901 Espinho.

27 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 530/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetida a inquérito público a proposta de postura municipal de hasta pública para o mercado e feiras, aprovada, por deliberação do órgão executivo municipal, em 22 de Dezembro de 2005.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Proposta de postura municipal de hasta pública para o mercado e feiras

Na sequência da elaboração do regulamento de feiras do concelho de Esposende e do regulamento do mercado municipal de Esposende, considerou-se adequado criar uma postura municipal que estabelecesse de forma unificadora as regras pelas quais se regem a adjudicação dos lugares reservados nas feiras e das lojas e bancas no mercado.

Perante o que a presente postura é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A presente postura aplica-se ao procedimento de hasta pública a realizar para a concessão das lojas e bancas do mercado municipal e para os lugares reservados das feiras municipais.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Hasta pública» a forma de alienação em que há sempre licitação verbal entre os interessados, sendo cada lugar de venda arrematado por quem oferece maior lance;

«Lugares reservados» lugares do terrado existentes no espaço da feira atribuídos a feirantes, após a entrega do respectivo cartaz de lugar, lugares estes com ocupação de carácter permanente;

«Lojas interiores do mercado» recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da zona de circulação ou espaço comum do mercado;
«Lojas exteriores do mercado» recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público;
«Bancas do mercado» instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado.

Artigo 3.º

Hasta pública

A hasta pública realizar-se-á para a concessão das lojas e bancas do mercado municipal e para os lugares reservados das feiras municipais, mediante arrematação em hasta pública, à qual poderão concorrer as pessoas singulares ou colectivas legalmente autorizadas a exercer a actividade comercial ou que, nos 10 dias subsequentes, declararem o início da actividade, apresentando nesse mesmo prazo documento comprovativo.

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal para o efeito e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela Câmara Municipal, e será afixada nos locais públicos do costume e publicado num dos jornais mais lidos na área do município, com a antecedência mínima de 30 dias.

No acto da licitação, o concorrente deverá declarar publicamente o ramo de actividade de comércio que pretende exercer.

Os concorrentes a quem forem adjudicados lojas e ou bancas e ou lugares reservados ficam obrigados a dar início ao ramo de comércio declarado no acto da praça no prazo máximo de 30 dias e não o poderão alterar sem prévia autorização estabelecida pela Câmara, sob pena de perderem o direito à ocupação.

Artigo 4.º

Anúncios

No anúncio da hasta pública, a publicar em edital, são especificados:

A identificação da hasta pública;
A designação do serviço alienante, respectivo endereço e horário de funcionamento;
A data, o local e a hora do acto público;
O preço base da licitação e lanços mínimos da hasta pública;
As condições de pagamento.

Artigo 5.º

Alienação em hasta pública

A hasta pública é a forma de alienação em que há sempre uma licitação verbal entre os interessados, sendo cada concessão arrematada por quem oferecer maior lanço.

A alienação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima da base de licitação estabelecida pela Câmara Municipal, por deliberação da comissão que presidir à praça. A deliberação da comissão será submetida a homologação da Câmara Municipal, que se reserva o direito de a anular, se reconhecer que se verificaram irregularidades que afectam a legalidade do acto ou os interesses do município e, ainda, se constatar que houve conluio entre os concorrentes.

A alienação em hasta pública do direito de ocupação será realizada em duas fases, sendo a primeira fase dirigida aos interessados com domicílio em Esposende e a segunda fase dirigida a todos os restantes interessados.

Artigo 6.º

Acto público

O acto público tem lugar no local, dia e hora estabelecidos no anúncio, na presença da comissão designada para o efeito pela Câmara Municipal.

A sessão pública é anunciada pelo presidente da comissão, que identifica a hasta pública com referência ao respectivo anúncio. Na hasta pública, o presidente da comissão procede à abertura da licitação entre os proponentes, sendo a adjudicação da concessão feita àquele que oferecer maior lanço.

Do acto público é lavrada acta, lida e assinada pelos membros da comissão, sendo posteriormente homologado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Titulo de concessão

Da arrematação em hasta pública é lavrado, em duplicado, um auto, designado «auto de concessão», com descrição da concessão, respectivas condições de pagamento e identificação do adquirente, ao qual é entregue o original.

Artigo 8.º

Condições de obtenção

O arrematante é obrigado a depositar 25 % do valor por que haja arrematado, no próprio acto da hasta pública, devendo liquidar o restante valor até ao 3.º dia posterior.

O não cumprimento das condições de obtenção da concessão implica, para o adquirente, a perda da importância da caução, ficando sem efeito a arrematação, sendo disso expressamente advertido.

O alvará de concessão, titulando os direitos do concessionário, será expedido no prazo máximo de 60 dias a contar da data da adjudicação pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Do pagamento mensal

Os concessionários ficam obrigados ao pagamento da taxa semestral de ocupação para os lugares reservados na feira e ao pagamento da taxa mensal para bancas e ou lojas no mercado, na tesouraria da Câmara Municipal, o qual deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou do dia útil imediato.

Na falta de pagamento do prazo devido, a Câmara poderá, independentemente do pagamento da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação.

O valor das taxas pela ocupação mensal ou semestral, consoante o caso, será actualizado anualmente de acordo com as normas em vigor na Câmara.

Artigo 10.º

Do prazo

O direito de ocupação efectiva das lojas é pelo prazo de cinco anos, com início na data da adjudicação definitiva e seu termo no decurso do período mencionado.

A Câmara Municipal deverá notificar por escrito os concessionários, com a antecedência de pelo menos 60 dias antes do término do prazo da concessão, caso não pretenda proceder à prorrogação por iniciativa própria ou em resposta ao pedido a que se reporta o n.º 6 do presente artigo.

Sempre que sejam efectuadas benfeitorias, estas ficam propriedade da Câmara, sem qualquer direito de indemnização para o seu titular. As benfeitorias que se efectuarem terão de obter previamente a aprovação por parte da Câmara Municipal, sob pena de cessar automaticamente o direito de ocupação efectiva.

Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara autorizar a prorrogação do direito de ocupação efectiva em períodos de um ano.

O adjudicatário deverá solicitar, por escrito, à Câmara a prorrogação da concessão até 90 dias antes do seu termo.

Caso se proceda à renovação da concessão, o adjudicatário deverá proceder ao pagamento imediato de um quinto do valor da adjudicação, actualizado de acordo com os índices de inflação verificados em cada ano.

O direito de ocupação efectiva é sempre a título temporário e precário, podendo a Câmara, em qualquer momento, sem motivo justificativo e com aviso prévio de 60 dias, fazer cessar a respectiva ocupação, conferindo para o adjudicatário o direito ao ressarcimento de um valor apurado em função do valor da adjudicação e dos anos de concessão em falta.

Artigo 11.º

Hasta pública para o mercado

A hasta pública para as lojas e bancas no mercado municipal será efectuada em três fases.

Na primeira fase concorrem somente os actuais titulares do direito de ocupação efectiva, sendo que, em caso de igualdade na licitação, prefere aquele que actualmente ocupa lojas/bancas do mesmo ramo ou tipo de ocupação.

À segunda fase da hasta pública poderão concorrer os interessados com domicílio em Esposende, desde que previamente tenham efectuado a sua inscrição e cumprido todos os requisitos legais exigidos para a candidatura.

À terceira fase da hasta pública, e caso ainda existam lojas/bancas para adjudicar, poderão concorrer todos os restantes interessados, desde que previamente tenham efectuado a sua inscrição e cumprido todos os requisitos legais exigidos para a candidatura.

Nenhum concorrente poderá concorrer à segunda e à terceira fases se lhe tiver sido adjudicada uma loja/banca na anterior fase da hasta pública.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa.*

Edital n.º 108/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* é submetida a inquérito público a proposta de regulamento do mercado municipal de Esposende, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 22 de Dezembro de 2005, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa.*

ANEXO

Proposta de regulamento do mercado municipal de Esposende

Preâmbulo

O regulamento do mercado municipal de Esposende tem disciplinado a ocupação, exploração, utilização e gestão do mercado municipal, encontrando-se actualmente desajustado às necessidades do concelho.

Também a recente conclusão das obras do mercado bem como a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento do mesmo são outras das razões subjacentes à elaboração de um novo regulamento.

Procurou-se, então, introduzir novos aspectos relacionados, designadamente, com a redefinição dos grupos de produtos comercializáveis, a introdução de regras mais concretas e claras em termos de titularidade e caducidade das concessões, a introdução de regras mais exigentes quanto ao controlo sanitário dos operadores, bem como a introdução de novas regras em matéria de prevenção e eliminação de pragas, bem como a redefinição do regime sancionatório, através do reforço da tipologia e alargamento das infracções e agravamento das respectivas sanções.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa disciplinar a ocupação e exploração do mercado municipal de Esposende.

2 — Para efeito da aplicação do disposto no presente regulamento, classifica-se o mercado municipal como permanente, uma vez que dispõe de instalações próprias e fixas e se destina essencial e predominantemente à venda a retalho de produtos alimentares.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Lojas interiores» recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da zona de circulação ou espaço comum do mercado;
b) «Lojas exteriores» recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público;
c) «Bancas» instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado;
d) «Terrados» locais com recinto aberto sem espaço privativo para o atendimento, confrontando directamente para a zona de circulação ou espaço comum do mercado, providos ou não de mesas ou bancas, que são concedidos para ocupação em regime acidental.

2 — As bancas distinguem-se em:

a) Bancas permanentes — quando concedidas para ocupação em regime de permanência;
b) Lugares acidentais — quando concedidos para ocupação em, regime de não permanência, sem prévia marcação do lugar, e se destinem essencialmente à venda directa pelo produtor.

3 — Consideram-se igualmente como bancas os espaços destinados à colocação de equipamentos dos próprios ocupantes, em regime de não permanência, sempre que estes se tornem necessários em função do tipo de produtos comercializáveis.

Artigo 3.º

Mercado

O local de realização do mercado poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Esposende, desde que o facto seja dado a conhecer ao público através de edital afixado pelo período de 15 dias, findo a qual se utilizará a nova localização.

Artigo 4.º

Produtos comercializáveis

1 — O mercado municipal destina-se, primordialmente, à venda de géneros alimentícios e em especial aos constantes dos seguintes grupos:

I grupo — produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
II grupo — frutas frescas ou secas;
III grupo — pescado:

Pescado fresco;
Pescado congelado ou conservado;

IV grupo — pão, pastelaria e produtos afins;
V grupo — carnes frescas e seus derivados;
VI grupo — restauração e bebidas.

2 — Poderão comercializar-se também outros produtos não alimentares, designadamente os constantes dos seguintes grupos:

VII grupo — produtos agrícolas não alimentares:

Flores, plantas e sementes;

VIII grupo — artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia;
IX grupo — quinquilharias e artesanato;
X grupo — vestuário e calçado.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores e a instalação de serviços complementares da actividade comercial.

4 — Sempre que possível, os ocupantes dos mercados, quer permanentes, quer acidentais, serão agrupados por sectores segundo a modalidade de comércio ou venda de produtos a que se destinam.

5 — Não é igualmente permitida a realização de actividades para preparação de peixe fora das bancas de pescado ou das salas de amanho destinadas a esse fim, quando existam.

Artigo 5.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos do artigo anterior bem como a exploração das actividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

CAPÍTULO II

Atribuição de locais de venda

Artigo 6.º

Regime de ocupação permanente

1 — A ocupação de local de venda no mercado municipal é a atribuição a pessoa singular ou colectiva da licença para ocupação de um determinado espaço físico, perfeitamente delimitado e sem qualquer separação ou divisão material permanente no seu interior, a que corresponde apenas um único alvará de concessão ou qualquer outro título constitutivo de direito de ocupação e exploração.

2 — Os locais de venda no mercado municipal, com excepção das lojas, são sempre concedidos anualmente, a título precário, pessoal e oneroso, sendo a concessão condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime da locação.

3 — As concessões em regime de ocupação permanente serão obrigatoriamente tituladas por alvará, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Ocupação de lugares acidentais e terrados

1 — O direito de ocupação dos lugares acidentais e de terrado ingressa na titularidade do feirante mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação do mercado, ao funcionário da Câmara Municipal.

2 — O direito de ocupação dos lugares acidentais e de terrado é atribuído em função das disponibilidades de espaço em cada dia de feira.

Artigo 8.º

***Numerus clausus* de ocupação**

Cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de um local de venda no mercado municipal.

Artigo 9.º

Titularidade das concessões

1 — Em caso de concessão a pessoa singular, a titularidade presume-se concedida a todos os elementos do agregado familiar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por agregado familiar todo o conjunto de pessoas que convivam em comunhão de mesa, habitação e economia comum com o titular da concessão, ligados por laços de casamento, parentesco, afinidade ou união de facto.

3 — Os locais de venda no mercado municipal só podem ser explorados pelos titulares da concessão, sendo, porém, permitida a permanência de pessoas ao serviço do titular, mediante comunicação à Câmara Municipal, que emitirá identificação própria para o efeito.

Artigo 10.º

Atribuição de locais de venda

1 — A atribuição de concessões em regime de ocupação permanente de locais de venda realiza-se mediante licitação em hasta pública, cujas condições gerais são estabelecidas na postura municipal de hasta pública, da qual constem as condições de atribuição, os locais disponíveis, áreas ou frentes de venda, grupo de produtos comercializáveis, géneros e tipo de produtos ou actividades autorizados.

2 — Os concorrentes adjudicatários dos locais de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o alvará de concessão.

3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentado o interesse público, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido da dispensa de hasta pública, atribuindo directamente as concessões aos interessados, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 8.º e 17.º

Artigo 11.º

Alvará de lugar

1 — O alvará de lugar é o título do direito de ocupação dos lugares em regime permanente e do mesmo devem constar os seguintes elementos:

a) A identificação do seu titular, contendo o nome ou a designação;
b) A identificação do lugar atribuído;
c) A actividade exercida;
d) A validade.

2 — O cartaz de lugar é fornecido ao titular do direito de ocupação, pela Câmara Municipal de Esposende, no acto de pagamento total do valor da taxa de ocupação de lugar de venda.

3 — O cartaz de lugar deve ser exibido pelo seu titular no momento da instalação do seu local de venda e sempre que lhe seja exigido por qualquer autoridade fiscalizadora.

4 — O cartaz de lugar é validamente actualizado pela aposição de uma vinheta autocolante fornecida no momento do pagamento das taxas mensais devidas pela ocupação do lugar e da qual consta o termo de validade do cartaz correspondente ao valor da taxa paga.

Artigo 12.º

Início de actividade

1 — O titular da concessão em regime de ocupação permanente é obrigado a iniciar a actividade no prazo de 30 dias a contar da entrega do alvará de ocupação, sob pena de caducidade do mesmo.

2 — Quando os locais de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, poderá o presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto no número anterior, mediante pedido fundamentado do interessado.

Artigo 13.º

Transmissão das concessões

1 — São absolutamente intransmissíveis os títulos de ocupação dos locais de venda.

2 — Poderá o presidente da Câmara autorizar a transmissão da concessão em casos excepcionais, designadamente quando ocorra um dos seguintes factos relativamente ao titular:

a) Invalidez;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;
c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — Por morte do titular da concessão, esta não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivo ou pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins que à data do óbito integrem o seu agregado familiar e que exerçam a sua actividade profissional no local da concessão.

4 — Em caso de concurso de interessados, a transmissão da concessão defere-se em primeiro lugar ao cônjuge sobrevivo, à pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, descendentes, ascendentes, parentes e afins de grau mais próximo aos de grau inferior.

5 — A transmissão da concessão por morte do titular deve ser reclamada pelo interessado, no prazo máximo de 90 dias subsequentes ao óbito, acompanhado de documentos que comprovem o direito à transmissão.

6 — A transmissão da concessão está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 14.º

Regime de ocupação temporária

1 — O direito de ocupação dos locais de venda e de equipamentos complementares de apoio nos mercados municipais em regime de ocupação temporária é concedido apenas para um local e por dia, nas modalidades de:

a) Marcação no próprio dia — sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

2 — A marcação de lugar na modalidade mencionada no número anterior é titulada pelo recibo do pagamento da taxa.

Artigo 15.º

Resolução da concessão

Para além dos casos previstos no presente regulamento, pode a Câmara Municipal, sob proposta do presidente da Câmara, deliberar

no sentido da resolução da concessão e consequente reversão para o município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indemnização para o respectivo titular, sempre que:

a) Venha a entender-se que a continuação da actividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
b) A prática reiterada de infracções que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e colectivos;
c) O não pagamento das taxas de ocupação e juros devidos nos 30 dias seguintes à sua notificação;
d) Caso se verifique o encerramento do local de venda por período superior a 60 dias;
e) As lojas exteriores se mantenham fechadas durante o período semanal;
f) Às lojas exteriores e interiores for dado um fim diverso daquele para o qual foi concedida a concessão.

Artigo 16.º

Denúncia da concessão

Os concessionários podem denunciar, a todo o tempo, o contrato de concessão, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal de Esposende, com a antecedência de um mês.

CAPÍTULO III

Das taxas

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas pela ocupação de locais de venda em regime de ocupação permanente e temporária, permutas, transmissões e prestação de serviços nos mercados municipais serão as fixadas na tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais da Câmara Municipal de Esposende.
2 — A utilização dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis a título de ocupação permanente só pode ter início após a emissão do alvará, desde que pagas as respectivas importâncias resultantes da hasta pública que precedeu à adjudicação e do pagamento das taxas devidas.
3 — A utilização dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis a título de ocupação permanente fica sujeita ao pagamento prévio das taxas aplicáveis, o qual deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou do dia útil imediato.
4 — Findo este prazo, poderá o mesmo pagamento ser feito, acrescido de juros de mora à taxa legal, até ao dia 23 do mesmo mês, a partir do qual é emitida certidão de dívida para efeitos de processo de execução fiscal.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Artigo 18.º

Cadastro e identificação

1 — A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de concessões em regime de ocupação permanente, devidamente actualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
d) Número de inscrição na segurança social;
e) Nome ou insígnia do local de venda;
f) Sector de actividade;
g) Área ou frente de venda do local concessionado;
h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular da concessão.

2 — Os titulares de concessões em regime de ocupação permanente, bem como as pessoas ao seu serviço, devem possuir e manter visível perante o público um cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal de acordo com o modelo aprovado.
3 — A Câmara Municipal organizará e manterá actualizado um processo individual para cada titular de concessão, dele constando, entre outros, cópia do alvará, documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como prova do cumprimento anual, por parte dos titulares, das suas obrigações fiscais.

Artigo 19.º

Das instalações

1 — O funcionamento do mercado municipal está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.
2 — Sempre que, relativamente a lojas, haja sido autorizada a transmissão de títulos de ocupação ou a mudança de ramo, será efectuada previamente vistoria pelos serviços municipais competentes.
3 — Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e ou a reparação de equipamentos e apetrechos, o reinício da actividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços do mercado em como foram efectuadas.
4 — A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação dos locais de venda concessionados a título de ocupação permanente depende de prévia autorização do presidente da Câmara e do pagamento das taxas eventualmente devidas, salvo tratando-se de obras a realizar nos termos do número anterior e em cumprimento de intimação administrativa.
5 — Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertença do município, não podendo ser retiradas nem exigida qualquer compensação por elas, salvo quando para isso tenha obtido autorização do presidente da Câmara.
6 — A conservação, higienização, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas nos mercados municipais compete à Câmara Municipal e aos titulares das concessões nos seguintes termos:

a) Compete aos titulares das concessões relativas às lojas e equipamentos complementares de apoio a conservação, higienização, limpeza e desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas no interior das respectivas lojas e espaços até ao limite com os espaços comuns do mercado, a levar a efeito em conformidade com plano específico sujeito a aprovação prévia por parte da autoridade sanitária veterinária municipal;
b) Compete aos titulares das concessões relativas às bancas, tanto de exploração em regime de ocupação permanente como temporária, a conservação, higienização e limpeza dos espaços afectos a cada lugar, até ao limite com os espaços comuns;
c) Compete à Câmara Municipal a conservação, higienização, limpeza e desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns e arrumos, bem como o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços relativos às bancas.

7 — Os titulares de concessões ou pessoas ao seu serviço são responsáveis por todos e quaisquer valores ou bens existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços do mercado municipal.
8 — É da responsabilidade dos concessionários e restantes vendedores a eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos ou guardados nos equipamentos complementares de apoio, comuns ou privativos.

Artigo 20.º

Horário de funcionamento e de abastecimento

1 — O mercado municipal funcionará no horário e nos dias estabelecidos por despacho do presidente da Câmara Municipal de Esposende.
2 — Aos ocupantes dos mercados é concedida a tolerância de sessenta minutos antes da abertura e depois do encerramento para operações de abastecimento, arrumação, higienização e limpeza.
3 — A entrada de géneros e mercadorias nos mercados municipais só poderá fazer-se através das entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados e dentro dos horários de abastecimento que sejam fixados nos termos dos números anteriores.
4 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.
5 — A entrada ou permanência de ocupantes ou pessoas ao seu serviço fora dos horários de funcionamento de abastecimento e do período de tolerância referido no n.º 3 só é permitida nos termos estipulados no n.º 3 do artigo 23.º
6 — As lojas exteriores permanecerão abertas de segunda-feira a sábado, dentro do horário concedido pela Câmara Municipal, para o qual é necessário requerer a emissão do respectivo horário.

Artigo 21.º

Assiduidade

1 — Os titulares de concessões em regime de ocupação permanente dos locais de venda dos mercados municipais estão obrigados ao cum-

primento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus locais de venda por período superior a 30 dias por ano seguidos ou interpolados.

2 — A interrupção da exploração dos locais de venda é obrigatoriamente comunicada ao responsável dos serviços municipais do mercado até ao 3.º dia da ausência ou interrupção.

Artigo 22.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição, ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda ou no mercado municipal depende de autorização do presidente da Câmara Municipal, quando visíveis do interior destes, e carece de licenciamento nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade, quando visíveis do seu exterior.

Artigo 23.º

Carga e descarga de produtos

1 — A entrada e saída de géneros e produtos destinados à venda far-se-á, dentro do horário estabelecido pela Câmara Municipal, pelos locais e segundo a ordem estabelecidos pelo respectivo fiel, com vista à eficiência do serviço.

2 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes devem ser feitas directamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do mercado quer nos arruamentos circundantes.

3 — A entrada e saída de produtos para venda fora do horário estabelecido só é permitida durante a permanência do fiel e fica sujeita ao pagamento de uma taxa estabelecida para esse efeito.

Artigo 24.º

Abandonos

1 — Os produtos e géneros abandonados no mercado consideram-se pertença do município.

2 — Os produtos e géneros abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados até ao dia seguinte serão entregues a instituições ou associações de assistência ou beneficência existentes na área do município.

3 — O levantamento dos produtos e géneros abandonados, dentro do prazo estabelecido, está sujeito ao pagamento de uma taxa de manutenção.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

Artigo 25.º

Dos direitos

1 — Os titulares das concessões gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou para que tenham pago a taxa diária de ocupação, nos termos descritos no presente regulamento;
b) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
c) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logótipo ou imagem de marca do mercado municipal em que se encontram instalados, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logótipo, símbolo ou imagem comercial;
d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos autárquicos do município e medidas que possam interferir com o desenvolvimento das suas actividades comerciais;
e) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do mercado municipal em que desenvolvem a sua actividade comercial.

2 — Os titulares de concessões em regime de ocupação permanente gozam, ainda, dos seguintes direitos:

a) Interromper a exploração por período inferior ou igual a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo da obrigação de comunicação prevista no artigo 21.º, n.º 2;
b) Fazer-se substituir, nos casos da interrupção da exploração prevista na alínea anterior, por outra pessoa que não seja concessionário de outro local de venda no mesmo mercado municipal, devendo disso dar conhecimento prévio aos serviços municipais do mercado.

Artigo 26.º

Dos deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares das concessões:

a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
b) Assumir responsabilidade pelas infracções cometidas pelas pessoas ao seu serviço, que não sejam de natureza pessoal;
c) Responder pelos danos e prejuízos provocados no mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
d) Utilizar os locais de venda e os restantes direitos concessionáveis apenas para os fins objecto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar, para venda ou exposição, superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
e) Manter os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do mercado;
f) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;
g) Tratar com correcção os funcionários e agentes do município em serviço no mercado municipal, acatando as suas instruções;
h) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;
i) Exercer a actividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;
j) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, devidamente acondicionados, bem como nos espaços existentes no mercado municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha selectiva quando existam condições adequadas à sua implementação;
k) Usar de forma prudente a água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no mercado para a prevenção e combate a incêndios;
l) Dar cumprimento a instruções e ordens dos funcionários e agentes do município em serviço no mercado municipal, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 27.º

Dos deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares das concessões em regime de ocupação permanente:

a) Requerer autorização para a realização de obras que julgarem necessárias nos locais de venda;
b) Devolver à Câmara Municipal, finda a concessão, os locais de venda e espaços concessionados em bom estado de conservação e limpeza;
c) Assegurar o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, de vestuário e adereços adequados ao grupo de venda, em conformidade com os critérios de uniformidade estética, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;
d) Assegurar a posse e o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do cartão de identificação aprovado;
e) Celebrar e manter actualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço.

2 — Constituem, ainda, deveres especiais dos titulares de concessões em regime de ocupação temporária:

a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigida, a senha ou recibo comprovativo do pagamento da taxa e do lugar atribuído;
b) Não deixar volumes ou géneros nos lugares marcados ou acidentais de uma semana para a outra, excepto quando para

isso tenham sido autorizados pela fiscalização do mercado, assegurando a sua limpeza e higienização diárias;
c) Não conservar animais de criação em lugares acanhados e sem cubagem a fim de poderem mover-se livremente e respirar.

Artigo 28.º

Dos deveres dos funcionários e agentes do município

1 — Aos funcionários e agentes do município em serviço no mercado municipal cabe o cumprimento dos deveres gerais estabelecidos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, designadamente os que lhes forem exigidos pela natureza das suas funções, e em especial prestar aos ocupantes, pessoas ao seu serviço, seus fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento do mercado.
2 — À fiscalização dos mercados municipais e autoridade sanitária veterinária municipal compete:

a) Requisitar o auxílio e colaboração de agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;
b) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita a instalações e equipamentos complementares de apoio dos mercados, sua conservação, limpeza, higienização, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respectivos preços e à implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas;
c) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no mercado que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 29.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A violação do n.º 5 do artigo 4.º;
b) A violação do n.º 3 do artigo 9.º;
c) O não cumprimento dos prazos para início de actividade estabelecidos no artigo 12.º;
d) A violação do n.º 4 do artigo 20.º, através da entrada ou saída de géneros ou produtos fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização;
e) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços dos mercados para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após o encerramento, ou fora dos períodos de abastecimento, sem a autorização a que alude o n.º 6 do artigo 20.º;
f) Encerrar os locais de venda em desrespeito pela regra de assiduidade consagrada no artigo 21.º, bem como não proceder à comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo;
g) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior dos mercados, em desrespeito pelo artigo 22.º;
h) A violação do disposto no artigo 23.º;
i) A violação da alínea *d*) do artigo 26.º;
j) O não cumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 1 do artigo 27.º;
k) O não cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º;
l) O não cumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 27.º

2 — Constitui, ainda, contra-ordenação, em matéria de conservação, higiene e limpeza, a prática dos seguintes factos:

a) Não dar cumprimento às normas legais e regulamentares em matéria de implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 19.º;
b) Não manter diariamente os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou concessionados, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, e ou conspurcar o pavimento e equipamentos comuns aos mercados, em violação da alínea *e*) do artigo 26.º;
c) Conservar lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha selectiva de resíduos, em violação da alínea *j*) do artigo 26.º;
d) Desperdiçar água das torneiras, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios, em desrespeito da alínea *k*) do artigo 26.º;
e) Não fazer uso do vestuário adequado ou fazê-lo em desrespeito pelas condições de apresentação, conservação e higiene exigidas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º;
f) Deixar de uma semana para a outra volumes ou géneros nos lugares marcados ou acidentais sem a autorização referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º

3 — São também puníveis como contra-ordenação:

a) A colocação de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação dos mercados e fora dos locais de venda, por período superior a quinze minutos, em desrespeito pelo preceituado no n.º 2 do artigo 23.º;
b) Não dar cumprimento a instruções e ordens dos funcionários dos mercados municipais, conforme se estipula na alínea *l*) do artigo 26.º

Artigo 30.º

Das coimas

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *k*) e *l*) do n.º 1 e *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 29.º são puníveis com coima de € 50 a € 500, no caso de pessoa singular, e de € 100 a € 1000, no caso de pessoa colectiva.
2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 29.º são puníveis com coima de € 100 a € 1000, no caso de pessoa singular, e de € 200 a € 2000, no caso de pessoa colectiva.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 29.º são puníveis com coima de € 250 a € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 3750, no caso de pessoa colectiva.
4 — O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.

Artigo 31.º

Das sanções acessórias

1 — Em função da sua natureza, à prática das contra-ordenações previstas no artigo 29.º poderá ser aplicada a sanção acessória de perda de géneros, produtos ou objectos através dos quais se tenha praticado a infracção.
2 — À prática das contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 29.º, em função da sua gravidade, reiteração e da culpa do agente, poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de inibição do exercício de actividade no mercado municipal por período não superior a três meses.

Artigo 32.º

Regras do processo

Às contra-ordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações.

Artigo 33.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Fiscalização

A fiscalização do funcionamento do mercado municipal de Esposende, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 35.º

Competências

1 — A autorização para a transferência das concessões compete à Câmara Municipal, que pode delegar tais competências no presidente da Câmara Municipal.

2 — A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara Municipal de Esposende.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 38.º

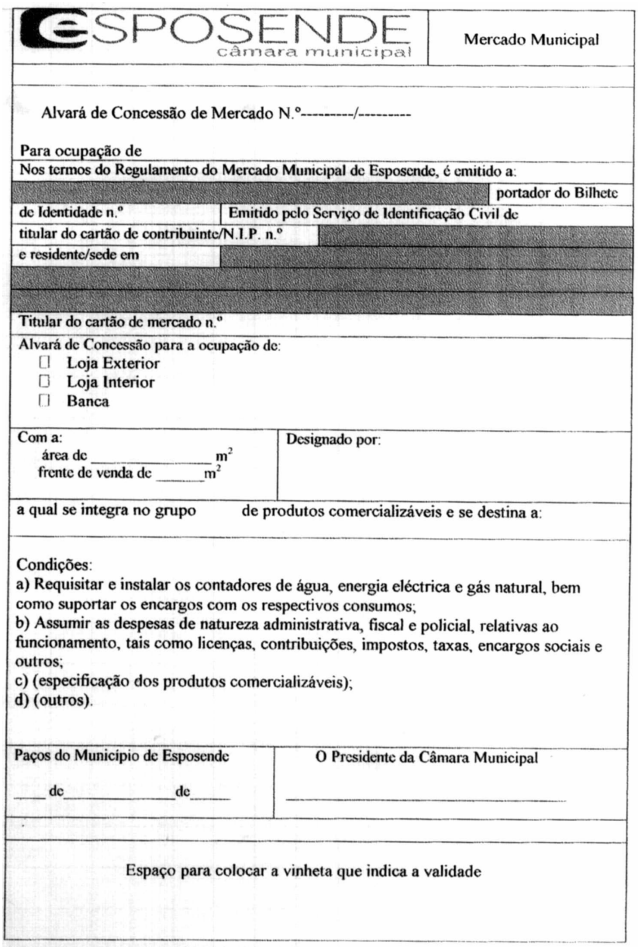
Norma revogatória

É revogado o regulamento do mercado municipal de Esposende, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 23 de Novembro de 1989, e publicado em edital de 15 de Janeiro de 1990, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.



ESPOSENDE
câmara municipal

Mercado Municipal

Alvará de Concessão de Mercado N.º---------/---------

Para ocupação de

Nos termos do Regulamento do Mercado Municipal de Esposende, é emitido a:

portador do Bilhete de Identidade n.º | Emitido pelo Serviço de Identificação Civil de

titular do cartão de contribuinte/N.I.P. n.º

e residente/sede em

Titular do cartão de mercado n.º

Alvará de Concessão para a ocupação de:

- ☐ Loja Exterior
- ☐ Loja Interior
- ☐ Banca

Com a:
área de _____ m²
frente de venda de _____ m²

Designado por:

a qual se integra no grupo de produtos comercializáveis e se destina a:

Condições:
a) Requisitar e instalar os contadores de água, energia eléctrica e gás natural, bem como suportar os encargos com os respectivos consumos;
b) Assumir as despesas de natureza administrativa, fiscal e policial, relativas ao funcionamento, tais como licenças, contribuições, impostos, taxas, encargos sociais e outros;
c) (especificação dos produtos comercializáveis);
d) (outros).

Paços do Município de Esposende
____ de _____ de ____

O Presidente da Câmara Municipal
_____

Espaço para colocar a vinheta que indica a validade

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Edital n.º 109/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento municipal para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — apreciação pública*. — Rui Manuel de Almeida e Silva, presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 53.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Julho, que, em execução do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 25 de Janeiro de 2006, se encontra em fase de apreciação pública, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de projecto de regulamento municipal para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Assim, nos 30 dias úteis seguintes à publicação deste projecto no *Diário da República,* podem os interessados apresentar por escrito as suas sugestões e observações. O projecto em causa encontra-se patente, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal, durante as horas de expediente, cujo conteúdo se transcreve.

26 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Projecto de regulamento municipal para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na esteira do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias a competência para o licenciamento e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O presente regulamento pretende regulamentar toda a actividade relacionada com tais matérias.

Assim, no âmbito da lei habilitante, do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos elaborou este projecto, que vai ser submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para eventuais sugestões e opiniões, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal para aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante abreviadamente designados por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma:

a) As instalações de cabos destinadas ao transporte público ou privado de pessoas, incluindo os funiculares;
b) Os ascensores especialmente concebidos e construídos para fins militares ou policiais;
c) Os ascensores para poços de minas;
d) Os elevadores de maquinaria de teatro;
e) Os ascensores instalados em meios de transporte;
f) Os ascensores ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a locais de trabalho;
g) Os comboios de cremalheira;
h) Os ascensores de estaleiro;
i) Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Entrada em serviço ou entrada em funcionamento» — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
b) «Manutenção» — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
c) «Inspecção» — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
d) «Empresa de manutenção de ascensores (EMA)» — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

e) «Entidade inspectora (EI)» — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, que assumirá a responsabilidade criminal e civil pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável, solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecido no artigo 5.º

4 — A EMA tem o dever de informar, por escrito, o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, ao proprietário e à Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento de entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contrato de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas noutras entidades, a Câmara Municipal, no âmbito do presente diploma, é competente para:

a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário ou a pedido fundamentado dos interessados;
c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

3 — As inspecções devem ser requeridas pela EMA, no prazo legal, através de requerimento escrito dirigido à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, nos termos do anexo V do Decreto-Lei n.º 230/2002, de 28 de Dezembro.

4 — Para o exercício das atribuições supra-referidas, a Câmara Municipal pode recorrer a entidades inspectoras, reconhecidas pela Direcção-Geral da Energia.

Artigo 7.º

Inspecções e reinspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecções com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:
i) Dois anos — quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços abertos ao público;
ii) Quatro anos — quando situados em edifícios mistos de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
iii) Quatro anos — quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
iv) Seis anos — quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
v) Seis anos — quando situados em estabelecimentos industriais;
vi) Seis anos — nos casos não previstos nos números anteriores;

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — dois anos;
c) Monta-cargas — seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

7 — Não sendo a inspecção ou reinspecção requerida no prazo legal, deverá a Câmara Municipal notificar o proprietário ou o seu representante para, no prazo previsto na lei, a requerer e pagar, pagando igualmente as respectivas taxas, com a advertência de que, não o fazendo, fica sujeito à instauração de processo de contra-ordenação, passível de coima, e à possível selagem do equipamento, nos termos previstos no artigo 10.º

Artigo 8.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

a) Benfeitorias necessárias — as de manutenção;
b) Benfeitorias úteis — as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos desde que aquelas sejam exigidas por disposição regulamentar de segurança.

Artigo 9.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações no prazo máximo de três dias a contar da ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada até ser feita uma inspecção às instalações, a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu o acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 10.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou às entidades por aquelas habilitadas, ou por solicitações da EMA, proceder à respectiva selagem.

2 — Consideram-se, para efeitos do número anterior, entre outras, que não oferecem as necessárias condições de segurança, as instalações cujo certificado esteja caducado.

3 — A selagem prevista no n.º 1 será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

4 — Após selagem das instalações, estas não podem ser postas ao serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

Artigo 11.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto de realização da inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 250 a € 1000 — a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no número anterior;
b) De € 250 a € 5000 — o não requerimento da realização da inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
c) De € 1000 a € 5000 — o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, sem existência de contrato de manutenção, nos termos previstos no artigo 4.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo de coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 13.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal, revertendo o produto das coimas para a respectiva Câmara.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar à entidade inspectora a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 16.º

Arquivos

Os processos técnicos e documentos relativos às inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes ficarão à guarda da EI, sendo, todavia, propriedade da Câmara Municipal, que em qualquer altura pode solicitar a sua devolução.

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as seguintes:

Taxa devida por inspecção — € 120;
Taxa devida por reinspecção — € 90;
Taxa devida por inspecção extraordinária — € 120.

2 — As taxas são automática e anualmente actualizadas pela taxa média de inflação, com arredondamento para a dezena de cêntimos imediatamente superior.

Artigo 18.º

Interpretação e omissão

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação do executivo camarário.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 531/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade

do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do citado diploma, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus.*

Aviso n.º 532/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2005.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que durante o ano de 2005 foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do mapa seguinte:

Entidades adjudicatárias	Designação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1018 — benefeciação entre V. Feiteira e C. Cernando.	66 496,86	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
SNSV — Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, L.da	EM 532 — sinalização horizontal, guardas metálicas de segurança.	85 253,40	Idem.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L.da	Semaforização de controle de velocidade em Torre Cim. e Fundeira.	35 773,11	Idem.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L.da	Semaforização do Largo de Nossa Senhora das Necessidades/C. Cernando.	19 415,48	Idem.
Construções Abílio & Serras, L.da	Remodelação do *snack-bar* da praia fluvial do Alamal.	22 308,39	Ajuste directo.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L.da	Biblioteca municipal — Instalações eléctricas, telecomunicações, segurança e climatização.	268 641,01	Concurso público.
Construções Abílio & Serras, L.da	Rec. da Lagariça de Varas — Museu de Som. da Vinha.	23 554,24	Ajuste directo.
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1012 — Benefeciação entre a barragem de Belver e Belver.	299 706,83	Concurso público.
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1013 — benefeciação entre Gavião e o cruzamento Cadafaz-Belver.	203 698,55	Idem.
Firmino Fernandes Bispo, L.da	Loteamento industrial de Gavião — reformolação da ETAR.	503 220,99	Idem.
Mendes & Gonçalves, S. A.	CM 1019 — Benefeciação entre São Bartolomeu e V. Gavião.	321 461	Idem.
Construções Abílio & Serras, L.da	Equipamento electromecânico da piscina/mudança de local — ribeira da Venda Comenda.	10 602,27	Ajuste directo.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 533/2006 (2.ª série) — AP. — José Veiga Maltez, presidente da Câmara Municipal da Golegã, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projecto de regulamento para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, aprovado pela Câmara Municipal da Golegã em sessão de 11 de Janeiro de 2006.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define, no n.º 2 do artigo 73.º:

«O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.»

A Câmara Municipal da Golegã, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Câmara Municipal tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Tendo em consideração a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes, a Câmara Municipal da Golegã, no desenvolvimento de medidas sociais, decidiu contemplar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Golegã.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Golegã elaborou este projecto de regulamento, que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

1 — A Câmara Municipal da Golegã atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho da Golegã e que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.

Artigo 2.º

Âmbito

Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos do ensino superior todos aqueles que ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior aos quais sejam conferidos os graus académicos de licenciatura, bacharelato ou equivalente, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo e forma de pagamento

1 — A Câmara Municipal atribui anualmente seis bolsas de estudo.

2 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior num ano lectivo.

3 — O montante de cada bolsa será mensalmente igual a 30 % do salário mínimo nacional em vigor no ano em referência e terá como duração 10 meses do ano lectivo.

4 — Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Câmara Municipal é ajustado por defeito, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

5 — A bolsa inicia-se no mês de Novembro de cada ano e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 15 do mês a que se refere ou no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição de bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 31 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através da afixação de edital nos locais de estilos habituais, nas juntas de freguesia e na escola secundária do concelho.

Artigo 5.º

Requisitos

É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça as seguintes condições:

a) Residência permanente no concelho da Golegã;
b) Frequente um curso de ensino superior no ano lectivo para que solicita a bolsa;
c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 7.º, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;
d) Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar, curso médio ou superior;
e) Não seja devedor ao município, ou o seu agregado familiar.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1 — O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Divisão de Intervenção Social — Serviço de Educação, sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal e devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, que são os seguintes:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
c) Comprovativo de não dívida ao município;
d) Comprovativo da renda mensal do agregado familiar, no caso de residir em habitação arrendada, ou encargo mensal, no caso de aquisição;
e) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente no concelho, passado pela junta de freguesia da área da sua residência;
f) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
g) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior no ano a que corresponde a candidatura;
h) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
i) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixadas na Câmara Municipal da Golegã.

5 — A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Aproveitamento escolar

1 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que a comissão de análise considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto de inscrição.

2 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50 % do salário mínimo nacional à data do concurso;
b) O candidato ficar posicionado até ao 10.º lugar, de acordo com o valor do rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com a maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 9.º

Comissão de análise

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

a) O presidente da Câmara, que poderá delegar num vereador;
b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
c) Um representante da Divisão de Intervenção Social.

Artigo 10.º

Decisão

A decisão de que as candidaturas aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela comissão de análise prevista no presente regulamento.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R=\frac{RF-D}{12N}$$

sendo que:

R — rendimento *per capita;*
RF — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D — despesas fixas anuais;
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Rendimento anual ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes da declaração de IRS.

Artigo 13.º

Despesas fixas anuais

Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente, até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 14.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou, ainda, a mudança de curso;
c) Comunicar à Câmara Municipal a desistência ou interrupção do curso, quando a mesma ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação pelos meios legalmente definidos.

Aviso n.º 534/2006 (2.ª série) — AP. — José Veiga Maltez, presidente da Câmara Municipal da Golegã, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projecto de regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos em matéria habitacional, aprovado pela Câmara Municipal da Golegã em sessão de 11 de Janeiro de 2006.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

Nota justificativa

O presente regulamento foi desenvolvido com o objectivo de melhorar as condições de habitabilidade dos munícipes com vista à progressiva melhoria de vida da população mais carenciada.

Considerando que, no concelho da Golegã, um significativo estrato da população, quer por motivos de ordem sócio-económica, quer por motivos de relativa instrução, apresenta problemas, considera-se importante colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

A Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades, cabendo-lhe minorar tais situações e incentivar a realização de obras que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação humana dos que aí residem.

Nesse sentido, dotar as casas do concelho com o mínimo indispensável de conforto deve ser, na prática, uma preocupação e uma prioridade de actuação.

Assim, e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central, e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, elabora-se o presente instrumento, com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso a comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal da Golegã, visando a melhoria das condições de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio à execução de obras de recuperação e reabilitação de habitações degradadas no concelho da Golegã, a conceder por esta Câmara Municipal, destinado à melhoria das condições habitacionais e consequentemente das pessoas ou agregados familiares neles residentes.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Obras de recuperação, reabilitação ou reparação de habitações degradadas, incluindo redes internas de água, esgotos e electricidade;
b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco, relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento e ou de doenças crónicas debilitantes e ou portadores de deficiência físico-motora comprovada.

3 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal da Golegã são financiados através de verbas inscritas em orçamento anual e em grandes opções do plano.

Artigo 2.º

Limite de comparticipação

O apoio prestado pela Câmara Municipal para obras de recuperação, conservação ou reabilitação de habitações degradadas traduz-se no fornecimento de materiais necessários à realização das obras, a título gratuito, num montante correspondente ao valor máximo de três salários mínimos nacionais em vigor à data de entrada dos pedidos e sempre que a condição do munícipe justifique a realização da obra.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Agregado familiar» o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;
b) «Rendimento anual bruto» o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos, designadamente remunerações de trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo;
c) «Obras de recuperação e reabilitação» todas as obras que consistam em reparação de coberturas, paredes, tectos e pavimentos, reparações de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, redes internas de água, esgotos e electricidade;
d) «Obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico-motora» todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, tais como a construção de rampas, adequação da disposição das loiças sanitárias nas casas de banho ou na sua implantação, colocação de materiais protectores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escada, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência físico-motora.

Artigo 4.º

Condições de acesso

As condições de acesso para os munícipes se candidatarem aos apoios mencionados no n.º 2 do artigo 1.º são, cumulativamente, os seguintes:

a) Residir o ou os requerentes na área do município há pelo menos cinco anos;
b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
c) Não possuir o candidato individual ou o agregado familiar qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, na área do município, desde que o pedido seja efectuado na qualidade de arrendatário;
d) Não ser o candidato titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objecto do pedido de apoio, na área do município, desde e quando o pedido de apoio seja efectuado na qualidade de arrendatário;
e) Ser o prédio do pedido de apoio propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos, três anos ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão *mortis causa;*
f) Ser o requerente, quando na qualidade de arrendatário, titular do contrato de arrendamento válido há pelo menos três anos;
g) Reunir o candidato ou candidatos, respectivamente, as condições e pressupostos que enquadrem no conceito de «indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos».

Artigo 5.º

Instrução do pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou de que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os cinco anos sub-

sequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
d) Orçamento das obras a efectuar de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respectivo prazo de execução;
e) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado;
f) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
g) Fotocópia do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar,
h) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;
i) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos ou, na sua falta, atestado pela junta de freguesia da residência, comprovativo da situação profissional;
j) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente na posse do imóvel há pelo menos três anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando razões que o impossibilitaram de apresentar a documentação comprovativa respectiva;
k) Tratando-se de obras a realizar em habitação arrendada, deverá o requerente apresentar declaração subscrita pelo proprietário a autorizar as mesmas, com assinatura reconhecida notarialmente. Deverá ainda, nesta declaração, o proprietário assumir, sob compromisso de honra, que não efectuará actualização extraordinária da renda para além do previsto na lei.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas ao financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras serão apresentadas directamente nos serviços da Divisão de Intervenção Social da Câmara Municipal da Golegã, edifício Equuspolis.

Artigo 7.º

Organização do processo

A Câmara Municipal organizará os processos individuais que, além dos documentos constantes do artigo anterior, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou oficiosamente venha a obter noutros organismos.

Artigo 8.º

Comissão de análise

Os pedidos serão apreciados por uma comissão constituída pelo:
a) Vereador do pelouro da acção social;
b) Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente;
c) Técnico da Divisão de Intervenção Social.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela comissão de análise prevista no presente regulamento.
2 — Dar-se-á prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência.
3 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais de uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de quatro anos.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A Câmara poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
2 — Um técnico da DOUA fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.
3 — A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, sujeita o concorrente, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais para dívidas à Administração Pública.

Artigo 11.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de seis meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

Aviso n.º 535/2006 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, listam-se no quadro seguinte todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2005:

Empreitada	Tipo	Data da adjudicação	Adjudicatário	Valor da adjudicação (em euros)
Empreitada de prolongamento de condutas de distribuição de água.	Limitado sem publicação de anúncio.	17-3-2004	Matos & Neves, L.da	30 982,01
Empreitada de arranjos exteriores e estacionamentos junto ao cemitério municipal.	Limitado sem publicação de anúncio.	4-8-2005	Matos & Neves, L.da	27 316,90
Empreitada de remodelação do Jardim-de-Infância de Azinhaga.	Limitado sem publicação de anúncio.	5-9-2005	Construções Pastilha & Pastilha, S. A.	39 005,85
Empreitada de execução e fornecimento de energia eléctrica ao lote n.º 47 do loteamento do Carrapital.	Limitado sem publicação de anúncio.	19-10-2005	TVE — Engenharia Vale do Tejo, S. A.	23 920,19

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

Aviso n.º 536/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários deste município se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Listagem n.º 50/2006 — AP. — *Listagem de adjudicação de obras públicas efectuadas durante o ano de 2005.* — Para os devidos efeitos e conforme determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se pública a listagem de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo município de Idanha-a-Nova no ano de 2005:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (*a*)		Data do contrato	Data da consignação	Modalidade do concurso
		Data	Valor (em euros)			
Beneficiação/reparação da EM 1280 entre o cruzamento da EN 354-1 e o Santuário da Senhora do Almurtão.	João Sousa Baltazar, S. A.	13-1-2005	15 134,28	–	2-3-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Beneficiação da zona adjacente ao parque de estacionamento do estaleiro municipal de Idanha-a-Nova.	António Lourenço, L.da	13-1-2005	17 158,62	–	7-3-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Conduta adutora do parque de campismo de Idanha-a-Nova.	STC — Sociedade de Terraplanagens, L.da	28-1-2005	104 416,41	14-3-2005	(*a*) 14-3-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valorização luminotécnica da igreja matriz de Medelim.	João de Sousa Baltazar, S. A.	4-2-2005	24 293,07	–	2-3-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Alargamento e beneficiação do caminho de acesso à ETAR do Carroqueiro.	Serrasqueiro & Filhos, L.da	9-2-2005	15 082,40	–	7-3-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Ampliação da rede de esgotos no lugar do Carroqueiro, freguesia de Monsanto.	João de Sousa Baltazar, S. A.	11-2-2005	23 694,69	–	2-3-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção de pontão nas freguesias de Idanha-a-Nova, Monsanto e Oledo.	Vítor Dionísio, L.da	16-2-2005	42 001,91	–	17-3-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Caminho entre Idanha-a-Nova e Mata — beneficiação e reparação entre cruzamento do Fojo e o pontão sobre a ribeira de Oledo.	João Sousa Baltazar, S. A.	28-2-2005	42 731,80	–	23-3-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Obras de beneficiação de muros na zona da Besteira, em Idanha-a-Nova.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	28-2-2005	15 700	–	29-3-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Cyber Espaço Jovem	Construções Afonso J. J. Batista, L.da	8-3-2005	117 349,17	7-4-2005	7-4-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Parque de merendas de Medelim	António J. Cruchinho & Filhos, L.da	10-3-2005	9 114,10	13-5-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Execução de bocas-de-incêndio nas freguesias de Idanha-a-Nova, Medelim, Monfortinho, Penha Garcia, Rosmaninhal, Segura e Toulões.	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	18-3-2005	13 958	–	8-4-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reconstrução do edifício da antiga escola primária do Carroqueiro — freguesia de Monsanto.	Construções Afonso J. J. Batista, L.da	22-3-2005	2 739,28	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Reparações diversas no lagar de Proença-a-Velha	Manuel Martins Leitão	4-4-2005	19 750	–	9-5-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Arranjos urbanísticos no loteamento da Quinta da Carreira, em Idanha-a-Nova.	António Sousa de Baltazar & Filhos, L.da	5-4-2005	– 20 977,26	3-5-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Calcetamento do Caminho do Pego, junto à Rota dos Fósseis, em Penha Garcia.	Oliveira & Pio, L.da	5-4-2005	17 280,50	–	6-5-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Rotunda da entrada — Penha Garcia	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	5-4-2005	24 935	–	5-5-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Abastecimento de água às ETAR de Aldeia de Santa Margarida, São Miguel d'Acha, Zebreira e Rosmaninhal.	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	7-4-2005	– 6 521,10	13-5-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Beneficiação de edifício destinado à Casa/Pousada da Juventude em Idanha-a-Nova.	CONSTROPE — Construções S. A.	8-4-2005	494 339,31	30-5-2005	30-5-2005	Concurso público.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (*a*)		Data do contrato	Data da consignação	Modalidade do concurso
		Data	Valor (em euros)			
Caminho agrícola da Serralheira	João de Sousa Baltazar, S. A.	15-4-2005	– 400	9-5-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
EN 353 — Reforço de pavimento do lanço entre o PK 6,500 e o PK 8,000.	João de Sousa Baltazar, S. A.	19-4-2005	44 001,25	–	24-5-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Pavimentações diversas em São Miguel d'Acha e Medelim e Monsanto.	João de Sousa Baltazar, S. A.	19-4-2005	101 515,68	24-5-2005	24-5-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos envolventes aos Palheiros da Senhora da Graça.	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	4-5-2005	4 411,12	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
EN 353 — reforço do pavimento do lanço entre o PK 12,957 e o PK 14,460.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	4-5-2005	– 501,48	16-6-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Remodelação de edifício destinado à sede da Junta de Freguesia de Toulões.	Construções Afonso J. J. Batista, L.da . . .	4-5-2005	79 347	31-5-2005	31-5-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reconstrução do edifício da antiga escola primária do Carroqueiro — freguesia de Monsanto.	Construções Afonso J. J. Baptista, L.da . . .	5-5-2005	2 080	30-5-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Construção de instalações sanitárias no pavilhão do Bodo em Salvaterra do Extremo.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	6-5-2005	40 952,63	–	25-5-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Pavimentação de Arruamentos em Aldeia de Santa Margarida.	Victor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	6-5-2005	49 680	–	4-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Construção de bar e reparações diversas na central de camionagem em Idanha-a-Nova.	João de Sousa Baltazar, S. A.	9-5-2005	4 261,19	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — ligação entre a povoação de Cegonhas e o rio Aravil (limite do concelho).	João de Sousa Baltazar, S. A.	9-5-2005	10 134,62	6-7-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — reabilitação do caminho rural n.º 1283 entre o cruzamento de Segura e Salvaterra do Extremo.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	11-5-2005	70 491,50	28-6-2005	28-6-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Centro de Artes Tradicionais	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	12-5-2005	70 187,68	30-5-2005	30-5-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Fórum — Centro de Exposições Permanentes e Temporárias em Idanha-a-Nova.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	12-5-2005	123 846,46	30-5-2005	30-5-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Conduta de ligação entre a Barragem Marechal Carmona e a adutora na EN 332.	João de Sousa Baltazar, S. A.	13-5-2005	392 909,78	17-6-2005	17-6-2005	Ajuste directo — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reabilitação da Casa Torres Campos, em Idanha-a-Nova.	Construções Afonso J. J. Batista, L.da . . .	13-5-2005	71 288,05	9-6-2005	9-6-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Requalificação e valorização do centro histórico de Idanha-a-Nova.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	13-5-2005	124 240,54	30-5-2005	30-5-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reabilitação de parques infantis em Idanha-a-Nova	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	16-5-2005	4 231,20	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (*a*)		Data do contrato	Data da consignação	Modalidade do concurso
		Data	Valor (em euros)			
Obras de consolidação e reforço da Torre Sineira em Salvaterra do Extremo.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	17-5-2005	15 060	8-6-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Construção de sanitários públicos — edifício Incubadora de Empresas.	Construções Afonso J. J. Batista, L.da ...	18-5-2005	14 633,95	–	9-6-2005	Ajuste directo alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Calcetamento da Rua de São Pedro, em Salvaterra do Extremo.	Lopes, Chupa & Bemposta, L.da	19-5-2005	41 151,50	–	16-6-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Centro de Vida Assistida — construção de quatro casas de tipologia T1 na freguesia de Monfortinho.	Construções Afonso J. J. Baptista, L.da ...	19-5-2005	792	6-7-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Lar de Idosos de Penha Garcia	CONSTROPE — Construções, S. A. ...	27-5-2005	587 429,34	30-6-2005	30-6-2005	Concurso público.
Pavimentação de caminhos na freguesia de Segura	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L.da	27-5-2005	14 311,12	25-7-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Substituição das condutas de abastecimento de água em Termas de Monfortinho.	António Lourenço, L.da	6-6-2005	49 432,27	25-7-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Pavimentação de caminhos na freguesia de Penha Garcia (caminho envolvente à albufeira da Barragem de Penha Garcia e Caminho de Mata Bois).	António Lourenço, L.da	7-6-2005	11 761,60	14-7-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Construção de lar de idosos no Ladoeiro — 1.ª fase ...	Consócio Lambelho & Ramos, L.da — CONSTROPE, L.da	9-6-2005	44 160,50	29-7-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Recuperação dos antigos Paços de Concelho em Salvaterra do Extremo.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	14-6-2005	22 285,55	25-7-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Execução de muros de vedações em diversas propriedades, na EM 557 entre a EN 239 (Proença-a-Velha) e a EN 233 (Pedrógão de São Pedro), junto à variante em Idanha-a-Nova, e à EM entre a Senhora da Graça e Alcafozes.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L.da	24-6-2005	66 642,20	25-7-2005	25-7-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos exteriores ao complexo escolar em Idanha-a-Nova.	João de Sousa Baltazar, S. A.	29-6-2005	66 543,30	16-8-2005	16-8-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Ampliação da rede de drenagem de águas residuais da freguesia de Segura.	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	7-7-2005	6 509,55	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — beneficiação da EN 1384 entre a EN 353 e a povoação de Cegonhas.	Lana Engenharia e Construções, S. A. ...	8-7-2005	47 594,30	26-8-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — beneficiação do CM 1286 (Soalheiras-Rosmaninhal).	Lana Engenharia e Construções, S. A. ...	8-7-2005	13 744,75	26-8-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — pavimentação do caminho municipal entre o marco geodésico «Cabeço Alto» e a proximidade de Segura (2.ª fase).	João Sousa Baltazar, S. A.	8-7-2005	466 762,40	16-8-2005	16-8-2005	Concurso público.
Caminho entre Idanha-a-Nova e Mata — beneficiação e reparação entre o cruzamento do Fojo e o pontão sobre a ribeira de Oledo.	João de Sousa Baltazar, S. A.	20-7-2005	– 6 674,03	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (*a*)		Data do contrato	Data da consignação	Modalidade do concurso
		Data	Valor (em euros)			
Pavimentações diversas em São Miguel d'Acha, Medelim e Monsanto.	João de Sousa Baltazar, S. A.	20-7-2005	232,10	24-8-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Caminho de Vale Coelheiro	João de Sousa Baltazar, S. A.	21-7-2005	14 517,32	24-8-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Caminho rural da Veiga Larga	João de Sousa Baltazar, S. A.	21-7-2005	14 675,30	24-8-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Pavimentação de arruamentos no Ladoeiro e Senhora da Graça.	João de Sousa Baltazar, S. A.	21-7-2005	– 618,05	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Construção de edifício multifunções: posto médico, WC público, restaurante e parque de estacionamento em Monsanto — vila.	João de Sousa Baltazar, S. A.	22-7-2005	36 775	24-8-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Calçadas no concelho — ano 2005	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	28-7-2005	22 325	–	1-9-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
EN 353 — reforço de pavimento do lanço entre o Pk 6,500 e o Pk 8,000.	João de Sousa Baltazar, S. A.	4-8-2005	6 023,83	8-9-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Arranjos exteriores ao edifício do arquivo municipal em Idanha-a-Nova.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	11-8-2005	13 579,30	–	8-9-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Execução de vedação por ocupação de terreno junto ao caminho de ligação entre a povoação de Cegonhas e o rio Aravil (limite do concelho).	João de Sousa Baltazar, S. A.	11-8-2005	3 104	–	8-9-2005	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Lar de terceira idade na Zebreira — 1.ª fase	CONSTROPE — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	12-8-2005	39 545	30-9-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Construção de instalações para a GNR em Termas de Monfortinho.	Jerónimo da Silva Catana	16-8-2005	12 792,40	6-9-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Reparações diversas no antigo edifico da Caixa Geral de Depósitos no Largo de Machado dos Santos, em ldanha-a-Nova.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	16-8-2005	16 590,55	29-9-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Reforço do desenho dos pavimentos na zona envolvente do pelourinho (Largo da Praça e arruamentos envolventes), em Salvaterra do Extremo.	Construções Afonso J. J. Batista, L.da	22-8-2005	2 751,92	3-10-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Reparações diversas no lagar de Proença-a-Velha	Manuel Martins Leitão	29-8-2005	2 059	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Implementação de percursos turísticos no Parque Natural do Tejo Internacional no concelho de Idanha-a-Nova — reabilitação do caminho rural n.º 1283 entre o cruzamento de Segura e Salvaterra do Extremo.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	7-9-2005	6 918,40	7-10-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Calcetamento do Caminho do Pego — Rota dos Fósseis, em Penha Garcia.	Oliveira & Pio, L.da	8-9-2005	– 602,50	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Beneficiação e reparação do caminho da estação elevatória, freguesia de Ladoeiro e do caminho de acesso à Herdade do Couto da Várzea, freguesia de Idanha-a-Nova.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	9-9-2005	4 448,75	7-11-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Posto de turismo de Penha Garcia	Oliveira & Pio, L.da	9-9-2005	61 087,86	11-11-2005	18-11-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Adjudicação (*a*)		Data do contrato	Data da consignação	Modalidade do concurso
		Data	Valor (em euros)			
Adaptação de edifício para sala de aula de apoio à Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.	Jerónimo da Silva Catana	23-9-2005	37 416,58	–	(*a*) 4-11-2005	Concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Construção de pontão nas freguesias de Idanha-a--Nova, Monsanto e Oledo.	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	12-9-2005	10 058,73	7-10-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Cyber Espaço Jovem — Idanha-a-Nova I	Construções Afonso J. J. Batista, L.da ...	14-9-2005	13 389,07	7-11-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Obras de urbanização do loteamento da Tapada do Tanque — Idanha-a-Nova.	José Manuel Proença Pinto, L.da	23-9-2005	26 352,20	14-11-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Pavimentação de arruamentos em Aldeia de Santa Margarida.	Vítor Dionísio — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	26-9-2005	9 012,15	4-11-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Arranjo urbanístico — rotunda da Povoação — Penha Garcia.	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	10-10-2005	– 18 036,48	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Rotunda de entrada em Penha Garcia	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	13-10-2005	1 447,33	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Conduta de ligação entre a Barragem Marechal Carmona e a adutora na EN 332.	João de Sousa Baltazar, S. A.	28-10-2005	58 868,02	15-12-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Execução de paredes em pavilhão industrial em Idanha-a-Nova e no pavilhão da SAIPOL no Ladoeiro e execução de muro de vedação numa propriedade perpendicular à EM 353, ao quilómetro 14,660.	STC — Sociedade de Terraplanagens Carmilheiro, L.da	28-10-2005	24 134,62	–	24-11-2005	Ajuste directo — alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reabilitação de muro no Pontão de Oledo	António de Sousa Baltazar & Filhos, L.da	28-10-2005	1 285	–	2-12-2005	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção de sanitários públicos — edifício Incubadora de Empresas.	Construções Afonso J. J. Batista, L.da ...	18-11-2005	1 610	–	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Execução da rede de drenagem de águas residuais em Zebreira, Penha Garcia e Cidral.	Sousa, Resende & Rodrigues II — Construções de Obras Públicas, S. A.	25-11-2005	25 750,27	(*b*)	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Obras de urbanização do loteamento da Tapada do Tanque — Idanha-a-Nova II.	José Manuel Proença Pinto, L.da	25-11-2005	2 333,66	(*b*)	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Reparações diversas nas piscinas municipais da freguesia da Zebreira.	João de Sousa Baltazar, S. A.	9-12-2005	1 601,25	–	23-12-2005	Ajuste directo — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reabilitação de edifícios escolares do concelho — ano 2005.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	16-12-2005	83 835,40	(*b*)	(*b*)	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos envolventes aos lotes 67, 68, 69, 70, 71 e 72 da Tapada do Sobral, em Idanha-a-Nova.	João de Sousa Baltazar, S. A.	23-12-2005	34 360,06	(*b*)	(*b*)	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
Reabilitação de instalações escolares e construção de estruturas de apoio em Idanha-a-Nova — 2.ª fase.	João de Sousa Baltazar, S. A.	22-7-2005	43 803,25	24-8-2005	–	Contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos.
	Total		4 240 424,04			

(*a*) Rescisão de contrato.
(*b*) Em fase processual.
(*c*) No caso de contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos ou contrato/aditamento de trabalhos a mais e ou a menos, sem contrato escrito — artigo n.º 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigos 4.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a data e valor correspondem à informação de análise da proposta apresentada pelo empreiteiro adjudicatário e aprovada pelo órgão competente.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 110/2006 (2.ª série) — AP. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público, para cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2005, ao abrigo do mesmo diploma:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Concurso público	Requalificação da baixa da Mexilhoeira da Carregação	Manuel António & Jorge Almeida Construções, S. A.	351 190,05	Deliberação	26-1-2005
Concurso público	Drenagem e elevação dos sistemas de águas residuais de Sesmarias e Mato Serrão — Fase 5.	Mota Pereira & Martins, L.da	240 861,21	Deliberação	2-2-2005
Concurso público	Actualização e rectificação do troço da Estrada Quinta dos Poços-Parchal — 1.ª fase.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	919 984,80	Deliberação	16-2-2005
Concurso público	Drenagem e elevação dos sistemas de águas residuais de Sesmarias e Mato Serrão — Fase 3.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	1 498 984,06	Deliberação	9-3-2005
Concurso limitado	Pavimentação da rotunda Slide II — Estômbar	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	42 000	Despacho	11-1-2005
Concurso limitado	Qualificação do Bairro dos Vales/Urbanização LagoaSol	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	75 900	Despacho	18-4-2005
Concurso limitado	Construção de Arruamentos e Passeios na Bela Vista	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	55 000	Despacho	6-5-2005
Concurso limitado	Estrutura de betão e pavimento no recinto do parque de feiras e exposições de Lagoa.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	82 612,38	Despacho	2-6-2005
Concurso limitado	Estrutura metálica de nave industrial no recinto do parque de feiras e exposições de Lagoa.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	123 900	Despacho	19-5-2005
Concurso limitado	Resselagem de arruamentos e execução de passeios na Quinta de São Pedro e Bairro da Boa Vontade.	HIDRALGAR, L.da	86 400	Despacho	26-4-2005
Concurso limitado	Remodelação do colector gravítico do Parchal	HIDRALGAR, L.da	99 962	Despacho	2-5-2005
Concurso limitado	Estrutura de ampliação da escola básica EB 1 de Porches — construção de refeitório.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	124 504,08	Despacho	21 6-2005
Concurso limitado	Ampliação da escola básica EB 1 de Estômbar — construção de refeitório.	BEDARIL, L.da	124 490,10	Despacho	21-7-2005
Concurso limitado	Remodelação das infra-estruturas de electricidade e rede de condutas telefónicas entre Angrinha e Praia do Carvoeiro.	Telic Telecomunicações e Montagens, S. A.	183 826,42	Deliberação	27-7-2005
Concurso limitado	Requalificação da envolvente ao quartel da GNR — pavimentações e betões.	Marcel, L.da	64 236,35	Despacho	10-8-2005
Concurso limitado	Beneficiação do edifício Solar dos Júdices — recuperação da cobertura e rebocos exteriores.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	123 379,77	Despacho	5-9-2005
Concurso limitado	Melhoramento no parque municipal de feiras e exposições de Lagoa.	TERPENA — Sociedade de Construções, L.da	52 300	Despacho	23-6-2005
Concurso limitado	Beneficiação e remodelação do edifício denominado Palacete Cor de Rosa.	BEDARIL, L.da	123 762,25	Despacho	14-9-2005
Concurso limitado	Revestimento do Canal do Parchal	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	71 701,93	Despacho	28-9-2005
Concurso limitado	Muros na Estrada da Canada e Aldeia das Chaminés, em Carvoeiro.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	71 308,02	Despacho	14-9-2005
Concurso limitado	Construção de refeitório na escola EB 1 de Carvoeiro	RIBASUL, S. A.	123 947,75	Despacho	6-10-2005
Concurso limitado	Execução do colector pluvial da Urbanização dos Corgos	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	43 013,40	Despacho	18-4-2005
Concurso limitado	Recuperação da Ponte de Ferragudo — reparação da bacia de dissipação.	Irmãos Cavaco, S. A.	37 403,75	Despacho	16-3-2005
Concurso limitado	Execução de pavimentação na Rua dos Crastos	HIDRALGAR, L.da	33 523	Despacho	8-4-2005
Concurso limitado	Resselagem de rua e execução de conduta de águas pluviais na Rua dos Crastos.	HIDRALGAR, L.da	18 357	Despacho	8-4-2005
Concurso limitado	Resselagem de arruamentos — Urbanização Quinta do Alto	HIDRALGAR, L.da	33 000	Despacho	26-4-2005
Concurso limitado	Repavimentação — Urbanização Fazenda Grande	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	41 250	Despacho	18-4-2005
Concurso limitado	Construção de Arruamentos no Sobral	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	10 440	Despacho	6-5-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Concurso limitado	Repavimentação da Estrada do Sobral até ao limite do concelho.	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	46 440	Despacho	18-4-2005
Concurso limitado	Repavimentação da estrada de ligação Caramujeira-Benagil	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	40 500	Despacho	26-4-2005
Concurso limitado	Construção de arruamento de ligação de Poço Partido à Aldeia dos Moinhos.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	35 750	Despacho	6-5-2005
Concurso limitado	Requalificação da baixa de Lagoa	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	27 500	Despacho	18-4-2005
Concurso limitado	Construção de estrada do Monte Alto até ao depósito de água	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	28 500	Despacho	1-6-2005
Concurso limitado	Construção de arruamentos na Torrinha	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	41 250	Despacho	6-5-2005
Concurso limitado	Repavimentação de parque em Porches	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	13 750	Despacho	6-5-2005
Concurso limitado	Repavimentação de arruamentos no Bairro do Arade	HIDRALGAR, L.da	35 640	Despacho	24-4-2005
Concurso limitado	Construção de parque no armazém das águas	HIDRALGAR, L.da	10 200	Despacho	23-6-2005
Concurso limitado	Remodelação do sistema de abastecimento de água ao concelho.	HIDRALGAR, L.da	28 197,62	Despacho	1-6-2005
Concurso limitado	Fornecimento e montagem de cobertura carpintaria, serralharia e parque de máquinas — Cerca da Lapa.	BLOCOTELHA, L.da	34 814,29	Despacho	12-7-2005
Concurso limitado	Pavimentação da Estrada Masmorra-Lagoa-Carvoeiro	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	28 050	Despacho	16-8-2005
Concurso limitado	Pavimentação de ligação da rotunda do Manuel Ferro a Benagil — Val d'El Rei.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	33 000	Despacho	16-8-2005
Concurso limitado	Reconstrução de muro e reposição de passeios na Rua do Regato, em Ferragudo.	BEDARIL, L.da	38 860,40	Despacho	16-8-2005
Concurso limitado	Fornecimento e montagem de painéis de fachada no pavilhão de exposições do parque municipal de feiras e exposições de Lagoa.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	41 915,52	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Pavimentação Estacionamento Polidesportivo Municipal Sesmarias.	Marcel, L.da	2 926,38	Despacho	17-1-2005
Ajuste directo	Reabilitação da Capela de Ossos e muro do cemitério de Porches.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	1 572,03	Despacho	24-1-2005
Ajuste directo	Remodelação do polidesportivo municipal de Porches	Luís Simões, L.da	23 567	Despacho	27-1-2005
Ajuste directo	Isolamento de cobertura aumento do armazém 2 do pavilhão desportivo municipal de Lagoa.	Luís Simões, L.da	895	Despacho	27-1-2005
Ajuste directo	Arranjos exteriores do polidesportivo das Sesmarias	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	21 832,79	Despacho	27-1-2005
Ajuste directo	Arranjos exteriores no parques desportivo municipal de Estômbar.	HABIPRO, L.da	17 020	Despacho	16-2-2005
Ajuste directo	Pavimentação no caminho rural do Sobral	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	10 175	Despacho	8-4-2005
Ajuste directo	Pavimentação de estrada no sítio Artur Bravo, Porches	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	7 125	Despacho	8-4-2005
Ajuste directo	Reabilitação do reservatório elevado de Porches	SOTECNISOL, S. A.	15 482,66	Despacho	22-3-2005
Ajuste directo	Execução de infra-estruturas no Bairro de Habitação Social de Porches.	BEDARIL, L.da	13 536,23	Despacho	12-4-2005
Ajuste directo	Repavimentação de arruamentos na Urbanização do Ramalheiro.	HIDRALGAR, L.da	19 140	Despacho	22-3-2005
Ajuste directo	Construção de arruamentos na freguesia de Carvoeiro	HIDRALGAR, L.da	14 500	Despacho	22-3-2005
Ajuste directo	Qualificação 2.ª fase do Bairro dos Vales/Urbanização LagoaSol	Luís Simões, L.da	24 800	Despacho	11-5-2005
Ajuste directo	Execução de passeios do caminho piscatório do Parchal	Luís Simões, L.da	14 828	Despacho	11-5-2005
Ajuste directo	Alargamento de cinco pontões na zona das Lameiras e Sobras de Baixo, Porches.	Luís Simões, L.da	7 613	Despacho	11-5-2005
Ajuste directo	Reparação da bancada do polidesportivo municipal de Carvoeiro.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	10 699	Despacho	8-3-2005
Ajuste directo	Recuperação das salas do claustro do Convento de São José	Luís Simões, L.da	23 487,20	Despacho	23-3-2005
Ajuste directo	Beneficiação do cemitério de Estômbar	Luís Simões, L.da	16 500	Despacho	2-5-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Ajuste directo	Execução de valetas em betão no sítio do Passarinho — Lagoa	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	17 749,68	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Recuperação do edifício denominado Palacete Cor de Rosa	BEDARIL, L.da	23 984,44	Despacho	2-5-2005
Ajuste directo	Execução de passeios — Estrada do Pintadinho	BEDARIL, L.da	16 786	Despacho	23-5-2005
Ajuste directo	Lancilagem e passeios — beneficiação na baixa de Ferragudo	BEDARIL, L.da	24 147,20	Despacho	23-5-2005
Ajuste directo	Execução de muro em alvenaria — 35 m sítio do Passarinho	Luís Simões, L.da	1 750	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Lagoa — execução de muro em alvenaria — 72 m — Estrada da Quinta dos Poços, Estômbar.	Luís Simões, L.da	3 600	Despacho	18-5-2005
Ajuste directo	Execução de muro junto à Misericórdia, em Lagoa	Luís Simões, L.da	8 395,70	Despacho	19-5-2005
Ajuste directo	Execução de muro em alvenaria — 70 m — Aldeia Luís Francisco, Ferragudo.	Luís Simões, L.da	3 500	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Execução de muro em alvenaria — 80 m — sítio das Fontes, Estômbar.	Luís Simões, L.da	4 000	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Execução de Muro em Alvenaria — 83 m Poço dos Pardais, Estômbar.	Luís Simões, L.da	4 150	Despacho	18-5-2005
Ajuste directo	Execução de muro em alvenaria — 50 m — Estrada Alfanzina-Areia dos Moinhos.	Luís Simões, L.da	2 500	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Remodelação da Rua de Basílio Teles — Lagoa	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	20 314,29	Despacho	24-5-2005
Ajuste directo	Execução de pintura em paredes exteriores no Bairro de Habitação Social de Porches.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	18 900	Despacho	2-6-2005
Ajuste directo	Execução de caminho pedonal — ligação entre a Urbanização de Porches e igreja de Porches.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	6 375	Despacho	6-6-2005
Ajuste directo	Execução de Passeios em pavê, Estrada da Pateira, Porches	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	6 990,16	Despacho	6-6-2005
Ajuste directo	Execução de muros em pedra para a contenção de terras — Bairro Social de Porches.	Luís Simões, L.da	5 404	Despacho	6-6-2005
Ajuste directo	Execução de muro — alargamento do cemitério de Porches	Luís Simões, L.da	14 500	Despacho	6-6-2005
Ajuste directo	Reparação do antigo armazém das águas — apoio ao Convento de São José — Lagoa.	Luís Simões, L.da	23 994,78	Despacho	9-5-2005
Ajuste directo	Substituição do telhado do posto de turismo de Carvoeiro	BEDARIL, L.da	13 825	Despacho	8-6-2005
Ajuste directo	Trabalhos a mais da empreitada de remodelação do polidesportivo municipal de Porches.	Luís Simões, L.da	5 720	Despacho	9-5-2005
Ajuste directo	Execução de passeio, estrada de ligação do depósito de Alfanzina à Estrada do Farol.	TERPENA — Sociedade de Construções, L.da	16 650	Despacho	21-6-2005
Ajuste directo	Resselagem da Urbanização Bemparece, Lagoa	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	22 000	Despacho	6-6-2005
Ajuste directo	Trabalhos a mais da empreitada do polidesportivo municipal das Sesmarias — zona adjacente.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	783	Despacho	13-5-2005
Ajuste directo	Lancilagem, saneamento e colocação de tapete betuminoso — estrada de ligação Belavista-Che Lagoense.	Construções Marques & Guedes, L.da	23 500,67	Despacho	21-6-2005
Ajuste directo	Resselagem de arruamento, Quinta do Paraíso	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	17 050	Despacho	21-6-2005
Ajuste directo	Ampliação e beneficiação da rede de abastecimento de água pintura interior no reservatório da Boa Nova — Célula 1.	SIMCONSTRÓI	19 220	Despacho	13-7-2005
Ajuste directo	Execução do muro — Estrada do Gramacho — Lagoa	Luís Simões, L.da	4 000	Despacho	24-5-2005
Ajuste directo	Execução de muro — Estrada Areia dos Moinhos, Lagoa	Luís Simões, L.da	3 500	Despacho	24-5-2005
Ajuste directo	Execução de rotunda — lado nascente de Lagoa	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	29 221,22	Despacho	23-6-2005
Ajuste directo	Requalificação da zona exterior do Convento de São José — Lagoa	Luís Simões, L.da	10 899,58	Despacho	24-5-2005
Ajuste directo	Criação de zona de jogo de petanca junto ao pavilhão polidesportivo municipal das Sesmarias.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	10 381,82	Despacho	24-5-2005
Ajuste directo	Reparação de rodapé do claustro do Convento de São José	Luís Simões, L.da	5 447	Despacho	24-5-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Ajuste directo	Construção de estrada de ligação Areias de Porches-Estrada de Porches/Armação de Pêra.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 415	Despacho	13-7-2005
Ajuste directo	Execução de caldeiras de árvores na Estrada de Porches--Armação de Pêra-Alporchinhos.	Jardins & Afins, L.da	16 740	Despacho	11-7-2005
Ajuste directo	Pavimentação da estrada do sítio do João Moleiro Lombos — Lagoa.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	3 850	Despacho	7-6-2005
Ajuste directo	Remodelação da Rua do Dr. João Lúcio, Lagoa	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	22 364,41	Despacho	12-7-2005
Ajuste directo	Execução de IP — Rua de São João até à Escola Pré-Primária n.º 1, no Parchal.	PORTIVALAS, L.da	16 314	Despacho	13-7-2005
Ajuste directo	Recuperação do edifício Palacete Cor de Rosa, em Lagoa	BEDARIL, L.da	24 410	Despacho	15-7-2005
Ajuste directo	Repavimentação de estrada junto ao Hotel Viking, Porches	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	13 702,81	Despacho	20-7-2005
Ajuste directo	Tapete betuminoso junto ao parque aquático Slide & Splash	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	22 726,32	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Execução de caminho pedonal e limpeza de barranco — Crastos — freguesia de Porches.	Luís Simões, L.da	20 880	Despacho	15-7-2005
Ajuste directo	Execução de muro em pedra — Estrada do Cotovio — Estômbar.	Luís Simões, L.da	12 216	Despacho	20-7-2005
Ajuste directo	Pavimentação de arruamento — Vale de Lousas, Porches	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	23 509,53	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Construção de conduta de pluviais, Pateiro, Freguesia de Estômbar.	Construções Marques & Guedes, L.da	20 280,72	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Levantamento de lagetas, fornecimento e assentamento de lancil e passeio na estrada de ligação LagoaSol-Torrinha.	Luís Simões, L.da	20 860	Despacho	20-7-2005
Ajuste directo	Preparação de piso no espaço adjacente ao polidesportivo municipal de Porches, no Bairro Municipal.	Luís Simões, L.da	23 594,40	Despacho	28-6-2005
Ajuste directo	Recuperação das zonas interiores do Convento de São José, em Lagoa.	Luís Simões, L.da	24 524,70	Despacho	28-6-2005
Ajuste directo	Execução de passeio pedonal junto ao polidesportivo de Porches.	Luís Simões, L.da	4 312	Despacho	29-6-2005
Ajuste directo	Execução de muro na estrada da Urbanização do Ramalheiro — Porches.	Luís Simões, L.da	4 900	Despacho	29-6-2005
Ajuste directo	Execução de muro na estrada de ligação Poço Partido-Areia dos Moinhos — freguesia de Carvoeiro.	Luís Simões, L.da	4 850	Despacho	29-6-2005
Ajuste directo	Remodelação do sistema de água ao concelho — 1.ª fase — Estrada Quinta dos Poços-Parchal-Estrada do Sucateiro.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	3 041,64	Despacho	28-6-2005
Ajuste directo	Pavimentação do caminho rural Val d'El Rei com ligação ao cruzamento da praia da Marinha, freguesia de Lagoa.	BARRABRITA, S. A.	7 560	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Pavimentação do caminho rural Poço do Almares-Escola Internacional, Lagoa.	BARRABRITA, S. A.	16 200	Despacho	26-7-2005
Ajuste directo	Repavimentação do arruamento de acesso ao Algar Seco — Carvoeiro.	BARRABRITA, S. A.	9 450	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Pavimentação desde a EN 125 a Vale de Lousas	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	8 109,20	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Repavimentação da rotunda da Caramujeira	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	6 645,16	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Pavimentação da Estrada Farol até Alfanzina	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	13 844,38	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Beneficiação do edifício Solar dos Júdices, na Mexilhoeira da Carregação — demolições e limpeza.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	12 889,01	Despacho	21-7-2005
Ajuste directo	Fornecimento e execução de condutas de esgotos domésticos — Rua da Liberdade, Urbanização da Bela Vista — freguesia do Parchal.	Construções Marques & Guedes, L.da	4 485,16	Despacho	7-7-2005
Ajuste directo	Execução de passeio na Urbanização do Ramalheiro, em Porches.	Luís Simões, L.da	4 550	Despacho	7-7-2005
Ajuste directo	Pavimentação do acesso ao centro de inspecções de Porches	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	2 307,64	Despacho	14-7-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de águas pluviais na ligação da Encosta do Pateiro ao Pateiro Velho — freguesia do Parchal.	Construções Marques & Guedes, L.da	10 967,73	Despacho	8-8-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Ajuste directo	Pavimentação da estrada de ligação da Quinta do Paraíso ao Sobe e Desce.	HIDRALGAR, L.da	12 650	Despacho	8-8-2005
Ajuste directo	Execução de lancilagem e assentamento de calçada no jardim da Urbanização LagoaSol, em Lagoa.	TERPENA — Sociedade de Construções, L.da	11 322,50	Despacho	5-9-2005
Ajuste directo	Pavimentação do estaleiro municipal de obras — Cerca da Lapa.	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	14 715	Despacho	2-9-2005
Ajuste directo	Pavimentação de acesso a moradias junto à Estrada do Sucateiro, freguesia do Parchal.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	7 935,99	Despacho	5-9-2005
Ajuste directo	Pavimentação no caminho da Chamusca, freguesia de Carvoeiro.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	10 800	Despacho	2-9-2005
Ajuste directo	Pavimentação da Estrada do Poço Partido-Areia dos Moinhos	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	21 600	Despacho	2-9-2005
Ajuste directo	Pintura exterior do Centro de Saúde do Parchal	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	2 520	Despacho	10-8-2005
Ajuste directo	Pintura exterior do Centro de Saúde de Porches	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	4 030	Despacho	10-8-2005
Ajuste directo	Execução de passeio e arranjo de terreno para ajardinamento na Rua da Hortinha, em Ferragudo.	TERPENA — Sociedade de Construções, L.da	4 840	Despacho	16-8-2005
Ajuste directo	Tapamento de várias portas e janelas em edifício sito em Carvoeiro (antiga discoteca Alibi).	Luís Simões, L.da	2 675	Despacho	18-8-2005
Ajuste directo	Execução de passeio em calçada na Estrada Lagoa-Carvoeiro	Luís Simões, L.da	3 388	Despacho	18-8-2005
Ajuste directo	Execução de parque de estacionamento na Rua de D. Maria Eugénia Júdice Ferreira — Lagoa.	Luís Simões, L.da	4 904,50	Despacho	18-8-2005
Ajuste directo	Reposição de calçada no parque de estacionamento de Ferragudo.	Luís Simões, L.da	2 568,06	Despacho	18-8-2005
Ajuste directo	Pavimentação de caminho rural Lombos-Val d'El Rei — Lagoa.	BARRABRITA, S. A.	9 720	Despacho	28-9-2005
Ajuste directo	Reabilitação do reservatório elevado de Vale de Milho	SOTECNISOL, S. A.	10 478,58	Despacho	3-10-2005
Ajuste directo	Pavimentação de Caminho Rural em Vale d'El Rei — Lagoa	BARRABRITA, S. A.	16 200	Despacho	17-11-2005
Ajuste directo	Beneficiação do recinto polivalente existente no Campo Municipal Estômbar.	TECNOVIA, S. A.	14 245,78	Despacho	18-11-2005
Ajuste directo	Construção de nove *stands* na zona nascente do parque municipal de feiras e exposições de Lagoa.	Serralharia Costa, L.da	14 850	Despacho	7-10-2005
Ajuste directo	Construção de oito *stands* na zona do parque municipal de feiras e exposições de Lagoa.	Serralharia Costa, L.da	13 200	Despacho	7-10-2005
Ajuste directo	Execução de passeio na Estrada Lagoa-Carvoeiro, entrada da Urbanização Bemparece.	Luís Simões, L.da	7 402	Despacho	28-9-2005
Ajuste directo	Pavimentação na ligação da Estrada do Carvoeiro ao caminho junto ao Solar Vale de Covo.	HIDRALGAR, L.da	2 884,04	Despacho	31-8-2005
Ajuste directo	Pavimentação na ligação da Estrada do Carvoeiro junto ao Restaurante Mona Lisa — Carvoeiro.	HIDRALGAR, L.da	2 511,74	Despacho	31-8-2005
Ajuste directo	Pavimentação no Caminho Vale de Centeanes	HIDRALGAR, L.da	3 926,34	Despacho	31-8-2005
Ajuste directo	Pavimentação — Urbanização dos Ferrolhões, Ferragudo	HIDRALGAR, L.da	10 725	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Pavimentação do troço Poço Partido-Masmorra	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	4 637,29	Despacho	6-9-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Lombos	Luís Simões, L.da	7 150	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Alporchinhos	Luís Simões, L.da	15 224	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Seixosas, Ferragudo	Luís Simões, L.da	23 497,51	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — sítio Cabeço dos Pios, Estômbar.	Luís Simões, L.da	24 820	Despacho	21-10-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Alporchinhos	Luís Simões, L.da	24 485	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Execução de aquedutos — Estrada da Masmorra-Sesmarias	Luís Simões, L.da	1 746	Despacho	6-9-2005
Ajuste directo	Execução de lancilagem e passeios em calçada — Vale d'El Rei, Lagoa.	Luís Simões, L.da	10 795,17	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Execução de rede de esgotos domésticos na baixa da Mexilhoeira da Carregação.	Maja, S. A.	4 702	Despacho	14-9-2005
Ajuste directo	Execução de rede de esgotos domésticos na Rua de Patrício Júdice, 17, Mexilhoeira da Carregação.	Maja, S. A.	650	Despacho	14-9-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Ajuste directo	Colocação de betão betuminoso na baixa da Mexilhoeira da Carregação.	Maja, S. A.	2 146,50	Despacho	14-9-2005
Ajuste directo	Resselagem com tapete betuminoso, incluindo colocação de lancis e assentamento de pavê, na Rua de São João, no Parchal.	Luís Simões, L.da	21 582,21	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Resselagem com tapete betuminoso, incluindo colocação de lancis e assentamento de pavê, na Rua de São João, no Parchal.	Luís Simões, L.da	24 910,76	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Construção de caminho na zona de Areias de Porches	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	14 715	Despacho	25-10-2005
Ajuste directo	Ressaltarem da estrada de ligação Rotunda da Canada--Urbanização Boa Vista.	HIDRALGAR, L.da	24 898,50	Despacho	12-1-2005
Ajuste directo	Construção de arruamentos na zona das Sesmarias e Mato Serrão.	HIDRALGAR, L.da	13 750	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água Monte Alto — freguesia de Porches.	Luís Simões, L.da	22 903	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Execução de lancilagem e passeios de pavê — entrocamento da EN 125 com a Rua de Sá Carneiro, em Lagoa	Luís Simões, L.da	6 659,50	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Requalificação do Largo do Terreiro, em Lagoa	Luís Simões, L.da	8 912,50	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Colocação de tapete betuminoso no Caminho Rural das Seixosas.	Luís Simões, L.da	28 056,62	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Barranco Fundo, freguesia de Ferragudo.	Luís Simões, L.da	8 273	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Val d'El Rei	Luís Simões, L.da	16 004	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Sobral — Porches	Luís Simões, L.da	9 498	Despacho	11-11-2005
Ajuste directo	Fornecimento e colocação de camada de betão betuminosa — Estrada de Estômbar.	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	2 682	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Regularização e aplicação de *tout venant* — Caminho de Vale de Deus-Ferragudo.	Luís Simões, L.da	3 954,48	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Execução de muro na Urbanização do Ramalheiro, Porches, para colocação de novo posto de transformação da EDP.	Luís Simões, L.da	4 654,30	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Execução de conduta de água — Seixosas — Ferragudo	Luís Simões, L.da	1 620	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Execução de calçada na Rua de Sá Carneiro, em Lagoa	Luís Simões, L.da	1 558,31	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Regularização e aplicação de *tout venant* em vários caminhos da freguesia de Porches.	Luís Simões, L.da	4 154,52	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Execução de passeios — Urbanização de Hortinha, em Ferragudo.	Luís Simões, L.da	1 708	Despacho	6-10-2005
Ajuste directo	Execução de pavimento exterior no auditório municipal de Lagoa.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	2 400,06	Despacho	4-11-2005
Ajuste directo	Recuperação do Edifício do Centro de Saúde	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	8 100	Despacho	4-11-2005
Ajuste directo	Recuperação do Centro de Saúde de Ferragudo	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	4 890,80	Despacho	4-11-2005
Ajuste directo	Recuperação do Centro de Saúde do Parchal	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	4 552,05	Despacho	4-11-2005
Ajuste directo	Estrutura de betão da nave de exposições do parque municipal de feiras e exposições de Lagoa — desvio de esgotos.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	2 781,56	Despacho	7-11-2005
Ajuste directo	Execução de acabamentos em pedra de muro junto ao rio nas mediações do Cais do Calhau — Mexilhoeira da Carregação.	Maja, S. A.	2 018,80	Despacho	9-11-2005
Ajuste directo	Fundação de estacas no pavilhão do parque municipal de feiras e exposições de Lagoa.	Simão & Martins — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	24 680	Despacho	7-11-2005
Ajuste directo	Pavimentação de caminho rural de acesso à Estrada do Poço Partido-Areia dos Moinhos.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	3 128,33	Despacho	10-11-2005
Ajuste directo	Pavimentação do cemitério de Ferragudo	HIDRALGAR, L.da	4 243,50	Despacho	23-12-2005
Ajuste directo	Edificação de muro — Canal de Estômbar	Luís Simões, L.da	4 935,50	Despacho	2-12-2005

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Edital n.º 111/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais (actualização anual — rectificação).* — Célia de Fátima da Assunção Correia, directora do Departamento de Administração Geral, faz público que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada em 4 de Janeiro de 2006, aprovou uma rectificação à tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais para o ano de 2006 em vigor no município de Lagos, dado que por lapso não foi incluído na referida actualização o valor das taxas a aplicar nos seguintes artigos:

Artigo 121.º

Centro Cultural de Lagos

1 — Auditório:

a) .....

i) .....
ii) .....

b) Utilização para actividades com receitas de bilheteira:

i) Quando promovidas por colectividades, escolas ou entidades do município — 10 % da receita;
ii) Quando promovidas por entidades exteriores ao município — 20 % da receita;
iii) .....
iv) .....
v) .....

Artigo 128.º

Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do município (IVA incluído à taxa legal)

1 — .....
2 — .....
3 — Armazenagem de mesas e cadeiras — entre períodos de ocupação da via pública — 10 % da taxa fixada em relação aos meses de Abril a Setembro.
4 — .....

Nestes termos, o presente edital rectifica o edital n.º 649/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, que divulgou a actualização anual da tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais.

E para geral conhecimento se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Janeiro de 2006. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Célia de Fátima da Assunção Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 537/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005:

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
21/04	Abastecimento de água e rede de esgoto a Benafim Pequeno	Público	5-1-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	164 999,99
22/04	Abastecimento de água ao Alto Fica e Espargal	Público	23-3-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	332 900
68/04	Remodelação e ampliação da Escola Primária de Vale Judeu	Público	19-1-2005	Martins Gago & Filhos, L.da	511 054,30
71/04	Construção de habitação a custos controlados em Loulé — Bairro Municipal da Campina de Cima.	Público	16-3-2005	IMOSOUDOS — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.	1 202 132,61
75/04	Infra-estruturas no âmbito do Plano de Pormenor 1 de Almancil	Público	9-3-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	679 416,03
79/04	Criação do Pólo Museológico da Água — Querença	Público	26-1-2005	Construtora Barão, L.da	261 395,32
84/04	Obras de reparação na Casa dos Magistrados	Ajuste directo	27-4-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	18 187
86/04	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — acesso ao Centro Comunitário do Barranco do Velho — Salir.	Limitado	12-1-2005	Viegas de Brito & Bota Guerreiro, L.da	82 870,54
87/04	Beneficiação da EM 510 (entre Pombal e a EN 124), incluindo a ampliação da rede de abastecimento de água a Querença (entre Pombal e Pirinéu).	Público	16-3-2005	ALGARESTRADAS — Construção de Estradas e Obras Públicas, S. A.	640 388,45
88/04	Espaços exteriores envolventes aos blocos ex-Car/Estádio — Loulé	Público	23-3-2005	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	399 966,70
90/04	Adaptação das instalações do antigo Centro de Saúde de Quarteira — Delegação da Câmara Municipal de Loulé.	Público	20-4-2005	HABIPRO — Construção Civil, L.da	585 000

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
95/04	Reformulação e manutenção do pavilhão municipal de Boliqueime — remodelação dos balneários.	Limitado	26-1-2005	Martins Gago & Filhos, L.da	62 241,14
97/04	Pavimentação do caminho (VNC 17) da Portela à EN 2 — Ameixial	Público	23-3-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	164 104,50
98/04	Arruamentos em Benafim (pavimentação de berma/passeio na Rua de 25 de Abril) — Benafim.	Limitado	12-1-2005	António Martins Barriga	46 772,50
100/04	Pavimentação da VNC 81 (Zambujal-Corte Bucho) — Alte	Limitado	12-1-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	97 245
104/04	Arruamentos em Loulé — remodelação da rotunda do Largo de Gago Coutinho.	Público	20-4-2005	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	130 663,19
114/04	Conservação e manutenção de mercados — recuperação da cobertura do mercado da fruta de Quarteira.	Limitado	26-1-2005	António M. Poucochinho, L.da	85 192,95
115/04	Pavimentação da VNC 14 (EM 503 — Moinho da Marmeleira/limite do concelho.	Limitado	9-2-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	114 832,40
117/04	Furos de captação de água em vários locais do concelho — Montes Novos, Arneiro de Salir e Ameixial.	Limitado	5-1-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	50 940
118/04	Arruamentos em Loulé (repavimentação da Rua de São João de Brito, incluindo a execução da rede de águas pluviais).	Limitado	26-1-2005	J. J. Brito — Sociedade de Construções, L.da	122 994,03
119/04	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da Casa do Cerro dos Vermelhos — Vermelhos.	Limitado	19-1-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	53 776,44
121/04	Construção de parque de estacionamento entre a ribeira e a EN 124 — Alte (parque nascente).	Público	18-5-2005	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	262 476,78
123/04	Pavimentação da Rua da Igreja a Benafim Pequeno — Benafim	Limitado	2-2-2005	António Martins Barriga	92 280
126/04	Rede de abastecimento de água à Patã de Cima e rede de esgotos da Patã.	Público	4-5-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	1 273 877,42
129/04	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — repavimentação da VNC 139 entre a EM 524 e as várzeas de Querença, incluindo a execução da rede de iluminação pública.	Limitado	16-2-2005	Relvas, Nunes & Luz, L.da	69 394,76
130/04	Arruamentos em Quarteira — reparação de passeios nas Ruas da Madrugada, do Vale, da Mónica, Travessa do Vereador J. Filipe Jonas, da Fonte e do Farol.	Limitado	23-2-2005	Eduardo Pinto Viegas	84 339,07
131/04	Conservação e recuperação de edifícios municipais — lavadouro de Quarteira — adaptação ao Clube da Petanca.	Limitado	2-3-2005	CONTRAMURO — Construção Civil, L.da	103 840,72
133/04	Repavimentação do CM 1181 (Boliqueime — Tenoca)	Público	8-6-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	422 399,07
135/04	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais [reparação/beneficiação dos caminhos: Benfarras-Furadouro (VNC 234); Monte João Preto (VNC 220); EN 125-Patã de Baixo (VNC 268); Patã de Baixo-limite do concelho poente (VNC 269); EN 125-Escola Patã de Baixo (VNC 271); caminho para Boa Vista (VNC 202); caminho para Campina (VNC 214); estação CF Boliqueime (EN 125-3)] — Boliqueime.	Consulta por ajuste directo.	26-1-2005	Relvas, Nunes & Luz, L.da	12 444
136/04	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — consolidação das fundações da ponte sobre a ribeira de Algibre.	Limitado	2-2-2005	Leonel Guerreiro Martins	119 700
137/04	Recuperação e valorização da envolvente à ribeira do Cadoiço	Limitado	13-7-2005	HABIPRO — Construção Civil, L.da	29 000
139/04	Ampliação da rede de águas e rede de esgotos da Tôr — sítio dos Vicentes.	Público	29-6-2005	J. J. Brito — Sociedade de Construções, L.da	158 948,37
140/04	Arruamentos em Quarteira — execução de rotundas nas Avenidas Sá Carneiro e Carlos Mota Pinto.	Público	23-3-2005	Eduardo Pinto Viegas	542 953,74
141/04	Ampliação e remodelação das redes de abastecimento de água e esgotos de Quarteira — Rua do Forte Novo.	Limitado	2-3-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	98 989
142/04	Arruamentos em Loulé — zona industrial	Limitado	2-3-2005	Leonel Guerreiro Martins	25 495
01/05	Rede de águas e esgotos da Franqueada e Campina de Baixo — ampliação	Limitado	20-7-2005	SOPROCIL — Sociedade de Projectos e Construções Civis, S. A.	123 640,60

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
02/05	Sanitários públicos em vários locais do concelho — lavabos do Largo de São Francisco.	Ajuste directo	5-1-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	750
03/05	Escola EB 1 da Fonte Santa — Telheiro	Ajuste directo	19-1-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	7 624,28
04/05	Arruamentos em Loulé — repavimentação do largo envolvente à igreja matriz e Rua da Matriz.	Limitado	20-4-2005	António Martins Barriga	30 250,25
05/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo básico — arranjos diversos na ex-Escola Primária de Salir.	Limitado	6-4-2005	J. J. Brito — Sociedade de Construções, L.da	41 385,61
06/05	Rectificação e pavimentação da EM 524-1 da EN 270 (Brotual) à EN 124 (Ribeira de Algibre a Benafim) — 2.ª fase.	Público	22-6-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	1 548 290,30
07/05	Conservação e recuperação de edifícios municipais — recuperação das instalações da protecção civil.	Ajuste directo	26-1-2005	CONTRAMURO — Construção Civil, L.da	2 456,58
08/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — Benfarras.	Limitado	6-4-2005	HABIPRO — Construção Civil, L.da	50 000
09/05	Arranjos exteriores em diversos locais do concelho	Ajuste directo	26-1-2005	CONTRAMURO — Construção Civil, L.da	2 084,50
10/05	Reparação e conservação nos edifícios das Galerias D. Leonor	Limitado	6-4-2005	SANALGAR — Empreiteiros, L.da	63 572,09
11/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — colocação de guarda metálica na Escola Primária de Alte.	Ajuste directo	26-1-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	4 889,66
12/05	Reparação e conservação de edifícios municipais	Ajuste directo	2-2-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	1 850
13/05	Requalificação do Largo de Bartolomeu Dias e Rua de Diogo Lobo Pereira, em Loulé.	Público	29-6-2005	J. J. Brito — Sociedade de Construções, L.da	354 235,10
14/05	Repavimentação da EM 521-1 (Vale Formoso, sítio dos Quartos, EN 396) — S. Clemente.	Público	6-7-2005	Eduardo Pinto Viegas	315 937,23
15/05	Centro ambiental da Pena — arranjos exteriores	Ajuste directo	9-2-2005	Leonel Guerreiro Martins	3 645
16/05	Conservação e reparação de cemitérios — cemitério de Loulé	Ajuste directo	9-2-2005	PLANISOLA — Impermeabilizações e Isolamentos, L.da	2 337,84
17/05	Pavimentação da VNC 162 (Cerro das Covas) — Tôr	Limitado	20-4-2005	Leonel Guerreiro Martins	78 910
18/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — reparação do caminho da Missa (Pereiras de Quarteira).	Ajuste directo	9-2-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	3 240
19/05	Recuperação do parque municipal de Loulé — acessos pedonais envolventes aos campos de ténis.	Ajuste directo	16-2-2005	Leonel Guerreiro Martins	11 958,85
20/05	Alterações nas instalações eléctricas, rede de gás e rede de águas e esgotos na cozinha do Centro de Educação Infantil de Alte.	Ajuste directo	16-2-2005	Leonel Guerreiro Martins	4 944,35
22/05	Conservação e recuperação de edifícios municipais — adaptação das instalações localizadas no Edifício Gaveto em Quarteira.	Ajuste directo	23-2-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	12 436,15
23/05	Reparações na Praça do Mar em Quarteira	Ajuste directo	23-2-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	2 542
24/05	Conservação e recuperação de edifícios municipais — reparações no estaleiro dos jardins em Loulé.	Ajuste directo	2-3-2005	CONTRAMURO — Construção Civil, L.da	4 125
25/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — reparação e pavimentação de bermas na EM 503.	Ajuste directo	2-3-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	4 826,50
26/05	Requalificação urbana da Tôr — requalificação urbana da Estrada dos Funchais.	Público	27-7-2005	António Prazeres Antunes Jorge, L.da	163 122,11
27/05	Arranjos exteriores em diversos locais do concelho — arranjo exterior junto à escola primária de São Lourenço — Almancil.	Limitado	8-6-2005	SANALGAR — Empreiteiros, L.da	48 672,33
28/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — construção de portaria e telheiro na Escola EB 1 n.º 2 de Quarteira.	Limitado	8-6-2005	HABIPRO — Construção Civil, L.da	68 000
29/05	Centro de coordenação de transportes no concelho (terminal rodoviário de Loulé) — conservação.	Limitado	18-5-2005	SOTECNISOL — Isolamentos, Engenharia e Ambiente, S. A.	109 916,67
30/05	Beneficiação da EM 526, incluindo obras de arte (troço entre a EN 125 e a Ponte do Barão) — 2.ª fase — alargamento do pontão ao quilómetro 1+100,00.	Limitado	25-5-2005	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	116 900
31/05	Beneficiação da EM 542 (troço entre o sítio das Assumadas e a Cortinhola).	Público	10-8-2005	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	1 520 000

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
32/05	Beneficiação da EM 523 — troço entre a EN 396 e o limite do concelho, incluindo o abastecimento de água à Amendoeira.	Público	13-7-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	886 858
33/05	Conservação e reparação de cemitérios — construção de catacumbas no cemitério municipal de Loulé.	Limitado	22-6-2005	Miguel da Silva Borralho	90 905,22
34/05	Construção de parque desportivo no Parragil	Público	10-8-2005	António M. Poucochinho, L.da	359 640,28
35/05	Reabilitação da EN 124 — troço entre a Eira da Cevada e o limite do concelho de Silves.	Público	3-8-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	898 103,30
36/05	Rectificação e pavimentação da EM 503 — troço do CM 1027 (sítio dos Vermelhos) ao Barranco da Água da Rainha.	Público	10-8-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	427 189
37/05	Recinto de ar livre para jogos tradicionais — Alte — criação de bar e instalações sanitárias.	Ajuste directo	23-3-2005	CONSDEP — Engenharia e Construção, S. A.	19 344,01
38/05	Reparação da estrada de acesso à Charneca, incluindo obras de arte — Querença.	Limitado	3-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	124 139
39/05	Ampliação da rede de águas e esgotos de Almancil — Rua de José Vicente de Brito.	Público	31-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	305 672,13
40/05	Ampliação das redes de abastecimento de água e de esgotos da Tôr	Limitado	15-6-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	124 122,55
42/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — Escola EB 1 da Cortelha — Salir.	Ajuste directo	27-4-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	20 277
43/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — Escola EB 1 do Freixo Seco — Salir.	Ajuste directo	27-4-2005	CONTRAMURO — Construção Civil, L.da	7 039,90
44/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — Escola EB 1 de Querença.	Ajuste directo	27-4-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	10 710,40
45/05	Conservação e reparação de edifícios de estabelecimentos de educação pré-escolar — beneficiação da caixa de areia do pré-escolar da Miraserra.	Ajuste directo	27-4-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	6 275
46/05	Conservação e reparação de parques desportivos — campo municipal de Boliqueime.	Ajuste directo	27-4-2005	Hermínio António Pinto Teixeira	4 600
47/05	Conservação e reparação de parques desportivos — campo municipal da Tôr.	Ajuste directo	27-4-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	3 955
48/05	Remodelação/manutenção do parque desportivo de Quarteira — melhoramento no campo municipal n.º 2 de Quarteira.	Ajuste directo	27-4-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	2 364
49/05	Remodelação e manutenção do parque desportivo de Salir — reparações na piscina.	Ajuste directo	27-4-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	1 904
50/05	Centro de coordenação de transportes no concelho (terminal rodoviário de Loulé) — conservação — vedação do terreno confinante com o terminal rodoviário.	Ajuste directo	27-4-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	5 505,20
51/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada em Fornalha, freguesia de Salir, questionário n.º 20.	Ajuste directo	27-4-2005	Leonel Guerreiro Martins	3 250
52/05	Repavimentação da VNC 585 (da EN 125 à EM 527)	Ajuste directo	27-4-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	12 300
53/05	Requalificação urbana de Salir — reabilitação da rede viária e acesso desde a Rua de Manuel Dourado até à ligação à EM 525.	Público	7-9-2005	Eduardo Pinto Viegas	750 231,37
54/05	Construção e reparação de obras de arte em vias municipais — recuperação da ponte sobre a ribeira de Algibre na EM 524-1 (quilómetro 5+200,00).	Limitado	31-8-2005	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	123 300
55/05	Complexo das piscinas de Loulé — manutenção	Ajuste directo	4-5-2005	Leonel Guerreiro Martins	23 912
56/05	Conservação e recuperação de edifícios municipais — vedação do canil municipal.	Ajuste directo	4-5-2005	CONTRAMURO — Construção Civil, L.da	7 010,15
57/05	Manutenção de espaços públicos	Ajuste directo	11-5-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	2 668
58/05	Reparações a efectuar nas floreiras do Largo do Poeta Pardal (junto ao Price Check) em Quarteira.	Ajuste directo	11-5-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	1 894,84
59/05	Ampliação da rede de esgotos de Quarteira — ligação da Rua do Infantário Palmo e Meio.	Ajuste directo	11-5-2005	Construções Marques & Guedes, L.da	24 005,70

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
61/05	Melhoramentos no estádio municipal de Loulé	Ajuste directo	18-5-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	12 190
62/05	Melhoramentos nos polidesportivos do concelho — melhoramento do pavimento do polidesportivo localizado no parque municipal em Loulé.	Ajuste directo	18-5-2005	Leonel Guerreiro Martins	16 810
63/05	Arruamentos em Quarteira — implantação de colector Loulé de águas pluviais nas Ruas do Leste e do Forte Novo.	Ajuste directo	18-5-2005	J. J. Brito — Sociedade de Construções, L.da	19 844,11
64/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — reparação da EM 521 (troço entre o CM 1301 e a VNC 435) — Areeiro.	Limitado	27-7-2005	BARRABRITA — Central de Britagem e Asfaltos, S. A.	112 348
65/05	Arruamentos em Loulé (repavimentação das Ruas do Sol, de Camilo Castelo Branco e de Martim Moniz e das Travessas do Matadouro, de Quarteira e de Henrique Menezes).	Limitado	27-7-2005	António Martins Barriga	108 796,25
66/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — requalificação da EN 124 em Alte (troço entre as Avenidas de Manuel Teixeira Gomes e de 25 de Abril).	Limitado	10-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	121 646
67/05	Conservação e reparação de parques desportivos — reparações dos balneários do campo de futebol de Vale do Lobo.	Ajuste directo	25-5-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	10 900
68/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — (monte da Corte Bucho e Casinha) — Alte.	Ajuste directo	31-8-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	24 309,22
69/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — Escola Primária EB 1 do Poço Novo.	Ajuste directo	1-6-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	11 990
70/05	Conservação e reparação de parques desportivos — manutenção do bar e esplanada do jardim público de Almancil.	Ajuste directo	1-6-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	7 756
71/05	Remodelação e manutenção do parque desportivo de Salir — ampliação do edifício do bar.	Ajuste directo	1-6-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	9 666
72/05	Guardas metálicas de protecção para vias municipais — reparação na EM 524-2 (Alto Fica) — Benafim.	Ajuste directo	8-6-2005	MASITRAVE — Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projectos de Sinais de Tráfego, L.da	2 482,95
73/05	Arruamentos em Alte — repavimentação da Avenida de Manuel Teixeira Gomes, Rua de Analide Lourenço e Bairro da Boavista.	Limitado	3-8-2005	Candeias & Silva, L.da	122 078,10
74/05	Parque de serviços urbanos na Franqueada — projecto e remodelação	Público	26-10-2005	HABIPRO — Construção Civil, L.da	651 099,97
75/05	Arruamentos em Loulé — repavimentação das Ruas de Mouzinho de Albuquerque, do Infante D. Henrique, de Vasco da Gama, de Angola, do Tenente Galhardo (Norte), de Alexandre Herculano, de Nuno R. Barreto e do Esparguina e Travessas de Manuel da Mana e da Índia.	Limitado	31-8-2005	Viegas de Brito & Bota Guerreiro, L.da	96 643,25
76/05	Reabilitação da EN 396 — troço entre a Eira da Cevada e Loulé — reparação do pavimento entre o quilómetro 6 700,00 e o quilómetro 7 000,00.	Ajuste directo	22-6-2005	Leonel Guerreiro Martins	19 238,63
77/05	Ampliação das redes de abastecimento de água e esgotos da estação de CF de Loulé.	Limitado	27-7-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	124 086,01
78/05	Arranjos exteriores do Centro Comunitário de Vale Silves	Limitado	7-9-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	99 928,91
79/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação de habitação em Vale Maria Dias, freguesia de Salir, questionário n.º 28.	Limitado	7-9-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	89 282,08
80/05	Requalificação paisagística da zona envolvente da ponte romana da Tôr	Limitado	31-8-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	116 994,89
81/05	Conservação e reparação de fogos de habitação social — Quarteira — arranjos exteriores do Bairro dos 128 Fogos.	Limitado	31-8-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	104 876,26
82/05	Arruamentos em Quarteira — execução de calçada na Avenida de Sá Carneiro.	Ajuste directo	29-6-2005	António Prazeres Antunes Jorge, L.da	22 685
83/05	Arruamentos em Boliqueime — repavimentação da rua frente ao cemitério.	Ajuste directo	29-6-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	19 437,50

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
84/05	Ampliação da rede de abastecimento de água de Boliqueime	Limitado	3-8-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	123 700
85/05	Furos de captação de água em vários locais do concelho — furo em Salir.	Ajuste directo	6-7-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	24 747
86/05	Arruamentos em Alte — repavimentação dos Largos da Igreja e de São Luís, das Ruas da Fonte, do Prior, de 5 de Outubro, dos Condes de Alte, das Almas, da Igreja e Estrada da Serra.	Limitado	31-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	111 805
87/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — melhoramentos na cantina da Escola Primária da Cortelha.	Ajuste directo	13-7-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 980
88/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — melhoramentos na vedação da Escola das Escanxinas.	Ajuste directo	13-7-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 402,60
89/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — fornecimento e montagem de descalcificador no Centro de Educação Infantil de Alte.	Ajuste directo	13-7-2005	OBRECOL — Obras e Construções, S. A.	4 915
90/05	Conservação e reparação de fogos de habitação social — Quarteira — Edifício Urbacentro, bloco B, 23, 1.º	Ajuste directo	13-7-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 141
91/05	Conservação e reparação de edifícios de estabelecimentos de educação pré-escolar — protecção dos vãos em tijolo de vidro no Pré-Escolar de Almancil.	Ajuste directo	13-7-2005	António M. Poucochinho	4 994,88
92/05	Redefinição do Largo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção de Querença.	Público	23-11-2005	Construções Marques & Guedes, L.da	966 883,07
94/05	Arruamentos em Quarteira — reparação da Urbanização do Morgadinho.	Limitado	28-9-2005	Viegas de Brito & Bota Guerreiro, L.da	87 395,50
95/05	Construção e reparação de obras de arte em vias municipais — alargamento do pontão ao quilómetro 13 125,00 (ponte de Salir) na EM 525 (Loulé-Salir).	Limitado	31-8-2005	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	122 800
96/05	Abastecimento de água e redes de esgotos dos Malhadais e Agostas	Público	21-12-2005	SOPROCIL — Sociedade de Projectos e Construções Civis, S. A.	1 614 443,39
97/05	Rede de água e rede de esgotos do Alto do Relógio — 3.ª fase	Público	21-12-2005	CONSDEP — Engenharia e Construção, S. A.	1 129 750,66
98/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — reparações na Escola EB 1 n.º 2 de Loulé.	Ajuste directo	27-7-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	15 974,50
99/05	Arruamentos em Loulé — reparação e rectificação de passeios na Rua de Portugal.	Ajuste directo	27-7-2005	Leonel Guerreiro Martins	21 760
100/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — reparações na Escola e Jardim-de-Infância de Gilvrazino.	Ajuste directo	27-7-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	24 970
101/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — alargamento e beneficiação do CM 1356 numa extensão de 900 m.	Limitado	7-9-2005	Leonel Guerreiro Martins	123 607
103/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — Construção de parque infantil na Escola Primária das Escanxinas.	Ajuste directo	3-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	3 750
104/05	Ampliação e remodelação das redes de abastecimento de água e esgotos nas Várzeas de Querença.	Limitado	7-9-2005	Leonel Guerreiro Martins	121 452,18
105/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada em Fornalha, freguesia de Salir, propriedade de Manuel António Gonçalves Costa.	Ajuste directo	10-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	14 907,20
106/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada em Barrigões, propriedade de Américo Barão Martins.	Ajuste directo	10-8-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	17 903

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
107/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada em Fornalha, freguesia de Salir, inquérito n.º 7.	Ajuste directo	10-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	20 492,26
108/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 recuperação da habitação localizada em Barrigões, inquérito n.º 45.	Ajuste directo	10-8-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	24 891,05
109/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada na Cumeada, freguesia de Salir, inquérito n.º 21.	Limitado	26-10-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	37 605,60
110/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada em Barrigões, inquérito n.º 26.	Ajuste directo	10-8-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	23 963,20
111/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada em Barrigões, inquérito n.º 8.	Ajuste directo	10-8-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	24 677,51
112/05	Fundo de emergência para a área da protecção civil — incêndios — Verão de 2004 — recuperação da habitação localizada em Vale Maria Dias, inquérito n.º 6.	Ajuste directo	10-8-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	4 393,79
113/05	Ampliação e melhoramentos na Escola EB 1 n.º 1 de Quarteira	Ajuste directo	10-8-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	8 302,16
114/05	Reparações e melhoramentos na Escola EB 1 de Almancil	Ajuste directo	10-8-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	4 551,64
115/05	Conservação e reparação de edifícios de estabelecimentos de educação pré-escolar — Jardim-de-Infância de S. Pedro do Mar.	Ajuste directo	10-8-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	1 796,80
116/05	Conservação e reparação de parques desportivos — construção de arrecadação nas bancadas do estádio municipal de Almancil.	Ajuste directo	10-8-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	8 550
117/05	Reparação e manutenção do bairro municipal — moradia n.º 49 — Loulé	Ajuste directo	10-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	4 958
118/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — construção de muro de suporte em acesso localizado no Paixanito, em Loulé.	Ajuste directo	10-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	11 800
119/05	Conservação e reparação de edifícios de estabelecimentos de educação pré-escolar — Jardim-de-Infância de Miraserra — Loulé.	Ajuste directo	10-8-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	5 662,50
120/05	Reparações e melhoramentos na Escola EB 1 n.º 1 de Loulé	Ajuste directo	10-8-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	14 044,68
121/05	Melhoramentos nos polidesportivos do concelho — colocação de pavimento em betão na área envolvente ao polidesportivo localizado no parque municipal.	Ajuste directo	10-8-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	15 220
122/05	Conservação e reparação de parques desportivos — envernizamento das paredes de betão localizadas junto aos campos de ténis.	Ajuste directo	10-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	7 500
123/05	Conservação e recuperação de edifícios municipais — empreitada de acabamentos das antigas instalações das divisões de loteamentos e urbanismo.	Ajuste directo	10-8-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	24 846
124/05	Arruamentos em Quarteira — execução de fonte luminosa na rotunda junto do terminal rodoviário em Quarteira.	Limitado	28-9-2005	Visual Constrói, L.da	123 734,50
125/05	Manutenção de espaços públicos — reparação do lago no jardim público de Almancil.	Limitado	26-10-2005	ASTRASUL — Construção Civil e Tratamento de Águas, L.da	82 221,65
126/05	Arranjos exteriores em diversos locais do concelho — recuperação do ginásio dos espanhóis.	Limitado	26-10-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	58 984,69
129/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — regularização de caminho em terra batida Portela/Covões.	Ajuste directo	10-8-2005	SMP — Corte e Terra, Terraplanagens, L.da	17 010
130/05	Conservação e reparação de estradas e caminhos municipais — Goncinha.	Ajuste directo	10-8-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 563,15
131/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — repavimentação de arruamentos na Goncinha.	Ajuste directo	10-8-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 760

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
132/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — execução de arruamento em betão no Monte Ruivo (Alte).	Ajuste directo	10-8-2005	Leonel Guerreiro Martins	23 750
135/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — alargamento e beneficiação da VNC 360 nos Celões.	Limitado	7-9-2005	Leonel Guerreiro Martins	110 380
136/05	Rectificação do traçado e pavimentação do caminho municipal n.º 1293	Limitado	16-11-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	122 718,58
138/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — repavimentação da VNC 536 — Almancil.	Ajuste directo	31-8-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	21 820
139/05	Reabilitação da EN 396 — troço entre a Eira da Cevada e Loulé — sinalização horizontal e vertical.	Ajuste directo	31-8-2005	MASITRAVE — Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projectos de Sinais de Tráfego, L.da	22 903,20
140/05	Construção e reparação de obras de arte em vias municipais (reparação da passagem submersível sobre a ribeira da Fragura) — Alte.	Ajuste directo	21-9-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	10 961
141/05	Conservação e manutenção de edifícios municipais — remodelação e beneficiação de terraços da zona envolvente ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social — serviço local de Quarteira.	Ajuste directo	31-8-2005	António M. Poucochinho, L.da	24 985,10
142/05	Guardas metálicas de protecção para vias municipais — fornecimento e colocação no CM 1299 (Vale de Éguas) — Almancil.	Ajuste directo	31-8-2005	MASITRAVE — Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projectos de Sinais de Tráfego, L.da	11 516,50
143/05	Arruamentos em Quarteira — execução de passadeiras nas Avenidas de Francisco Sá Carneiro e de Mota Pinto.	Ajuste directo	31-8-2005	MASITRAVE — Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projectos de Sinais de Tráfego, L.da	11 080,18
144/05	Arruamentos em Almancil — repavimentação das Ruas de Gago Coutinho, de São Lourenço e do 1.º de Dezembro.	Ajuste directo	31-8-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 825
145/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais (muro de suporte na EM 547/Zambujal) — Alte.	Ajuste directo	28-9-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	15 733,50
146/05	Reparação e manutenção do bairro municipal — arranjos e melhoramentos diversos.	Limitado	23-11-2005	NOGCAR — Montagens Eléctricas, Telecomunicações e Construções, L.da	111 262,46
147/05	Arruamentos em Loulé — renovação do arruamento na envolvente aos blocos 68, 67, 71, 74 e 73 da Cooperativa 26 de Julho.	Limitado	28-9-2005	Leonel Guerreiro Martins	119 628
148/05	Remodelação, ampliação e conservação de redes de esgotos — trabalhos diversos na rede de esgotos junto ao parque infantil nos Montes Novos.	Ajuste directo	7-9-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 300
150/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — construção de parque infantil na Escola Primária das Benfarras.	Ajuste directo	7-9-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	21 800
151/05	Reparação e melhoramentos na Escola EB 1 n.º 4 de Loulé	Ajuste directo	7-9-2005	José Gualberto dos Santos Benedito	11 608,50
152/05	Abastecimento de água aos Montes Novos	Limitado	30-11-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	124 600
153/05	Repavimentação da EM 524 entre o Espargal e o Alto Fica	Limitado	28-9-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	124 556,20
154/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — repavimentação de arruamentos no Espargal e Alto Fica.	Limitado	28-9-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	42 500,30
155/05	Repavimentação de arruamento nos Covões	Ajuste directo	14-9-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	24 480
156/05	Arruamentos em Quarteira — repavimentação da rua adjacente ao Restaurante Frutos do Mar.	Ajuste directo	14-9-2005	J. J. Brito — Sociedade de Construções, L.da	24 768
157/05	Arruamentos em Almancil — repavimentação da Rua de João de Deus	Ajuste directo	14-9-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 040
158/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho pavimentação de arruamentos no Ximeno.	Ajuste directo	14-9-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	24 897,60
160/05	Remodelação/manutenção do parque desportivo de Quarteira — reparações no estádio n.º 2 de Quarteira — execução de vãos para colocação de bancos de suplentes.	Ajuste directo	14-9-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	12 785
161/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — repavimentação de arruamentos na Franqueada.	Ajuste directo	21-9-2005	Leonel Guerreiro Martins	23 750
162/05	Remodelação, ampliação e conservação da rede de esgotos — Arieiro	Ajuste directo	21-9-2005	Viegas de Brito & Bota Guerreiro, L.da	23 101,97
163/05	Arruamentos em Quarteira — repavimentação da Rua do Forte Novo Poente e Rua da Paz.	Ajuste directo	21-9-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 800

Número	Nome	Forma de atribuição	Adjudicação	Empreiteiro	Valor adjudicado (euros)
164/05	Arruamentos no Ameixial — repavimentação de arruamentos no interior da povoação.	Ajuste directo	21-9-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	24 900
165/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho repavimentação de um troço de Rua nos Córregos de Santa Luzia.	Ajuste directo	21-9-2005	Leonel Guerreiro Martins	23 375
166/05	Arruamentos em Benafim — repavimentação da Rua de 11 de Março	Ajuste directo	21-9-2005	HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	23 279,05
167/05	Arruamentos em Quarteira — repavimentação das ruas envolventes às torres da ALGARVESOL.	Ajuste directo	21-9-2005	Construções Marques & Guedes, L.da	24 743,25
168/05	Ampliação da rede de esgotos de Quarteira — Rua da Pernada do Almargem.	Ajuste directo	21-9-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	24 350
169/05	Arruamentos em vários locais do concelho — repavimentação de um troço da rua de acesso à sede do Grupo Desportivo das Barreiras Brancas.	Ajuste directo	21-9-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 538
171/05	Beneficiação, ampliação, reparação e melhoramentos nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico — reparações e melhoramentos na Escola Primária da Fonte Santa — Quarteira.	Ajuste directo	21-9-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 977
172/05	Arruamentos em Almancil — repavimentação da Rua de Vasco da Gama	Ajuste directo	21-9-2005	Eduardo Pinto Viegas — Const., S. A.	24 287
173/05	Abastecimento de água à Cortelha	Ajuste directo	28-9-2005	Eduardo Pinto Viegas — Const., S. A.	24 340,44
174/05	Construção e reparação de estradas e caminhos municipais — reparação da VNC 368 (troço entre a VNC 374 e a VNC 373) Cruz da Assumada — Loulé.	Ajuste directo	28-9-2005	Leonel Guerreiro Martins	4 910,40
175/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — Rua Principal de Santa Margarida — 1.ª fase.	Ajuste directo	28-9-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	23 248
176/05	Repavimentação da EN 395 — entre Alte e Santa Margarida — Alte — 1.ª fase.	Ajuste directo	28-9-2005	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	24 550
177/05	Arruamentos em Almancil — repavimentação da Rua de António Sérgio	Ajuste directo	28-9-2005	Eduardo Pinto Viegas — Const., S. A.	4 964,20
178/05	Arranjos exteriores em diversos locais do concelho — vedação do Parque da Mão Soberana (muro a norte).	Ajuste directo	26-10-2005	Aníbal Caveirinha Feliciano	4 210
179/05	Recuperação do complexo das piscinas de Loulé — reparação e recuperação de um espaço.	Ajuste directo	9-11-2005	Miguel da Silva Borralho	6 210
180/05	Conservação e reparação de edifícios de estabelecimentos de educação pré-escolar — execução de canalizações de esgotos e águas pluviais, pavimentos em betão e limpeza de areia na Escola n.º 4 e Pré-Escolar de Loulé.	Ajuste directo	16-11-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	4 200
182/05	Remodelação, ampliação e conservação de redes de esgotos — ligação do esgoto da portaria da Escola EB1 n.º 2 de Quarteira à rede pública.	Ajuste directo	30-11-2005	HABIPRO — Construção Civil, L.da	5 646,30
183/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho — Penina	Ajuste directo	30-11-2005	Eduardo Pinto Viegas	22 413,38
186/05	Arruamentos em vários aglomerados do concelho pavimentação de dois arruamentos no sítio dos Vermelhos.	Ajuste directo	28-12-2005	José de Sousa Barra & Filhos, L.da	4 978,07
187/05	Melhoramentos no estádio municipal de Loulé — conservação e reparação de parques desportivos — campo municipal de Loulé.	Ajuste directo	28-12-2005	Idomeneu Martins de Sousa, Unipessoal, L.da	3 580

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Aviso n.º 538/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do NDT Quinta da Ombria (AAT de Querença-Tôr).* — A Câmara Municipal de Loulé, através de deliberação tomada em reunião pública realizada em 24 de Janeiro de 2006, decidiu:

1 — Dar sequência à deliberação de intenção de elaboração de plano de pormenor já previsto no n.º 3.2 da deliberação camarária de 28 de Dezembro de 1999, uma vez ultrapassada a condição da aprovação da localização do NDT proposto, conforme deliberado pela Câmara em 30 de Outubro de 2001, colmatada com a entrada em vigor do PDM, após publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de Maio:

1.1 — Publicitar a deliberação, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

1.2 — Estipular o prazo de elaboração do Plano de Pormenor — 18 meses (n.º 1 do artigo 74.º do referido diploma);

1.3 — Solicitar o acompanhamento do Plano à CCDR-Algarve (n.º 7 do artigo 75.º do referido diploma);

1.4 — Comunicar o teor da presente deliberação às entidades públicas representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente:

ICN — Instituto da Conservação da Natureza;
DRAAlg — Direcção Regional da Agricultura do Algarve;
DGT — Direcção-Geral do Turismo;
DGOTDU — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

sem prejuízo das demais entidades representativas que possam vir a ser consultadas no âmbito da elaboração do Plano.

2 — Definir os termos de referência (artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro):

2.1 — Atender aos instrumentos de planeamento territorial em vigor e em curso (e com incidência na área em causa), por forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

PNPOT (em curso);
PROT-Algarve (em revisão);
PDM (eficaz);

2.2 — Dar cumprimento às condicionantes previstas na declaração de impacte ambiental (DIA) emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente em 13 de Julho de 2004, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, do empreendimento turístico da Quinta da Ombria;

2.3 — Atender às opções de estratégia ao nível da política municipal de ordenamento do território, nas seguintes temáticas:

2.3.1 — Infra-estruturas/equipamentos — articular com o existente e dotar a área de intervenção do plano de infra-estruturas e equipamentos na proporção adequada às necessidades decorrentes da população prevista no âmbito do Plano, quer os de interesse para o município na sua área de influência;

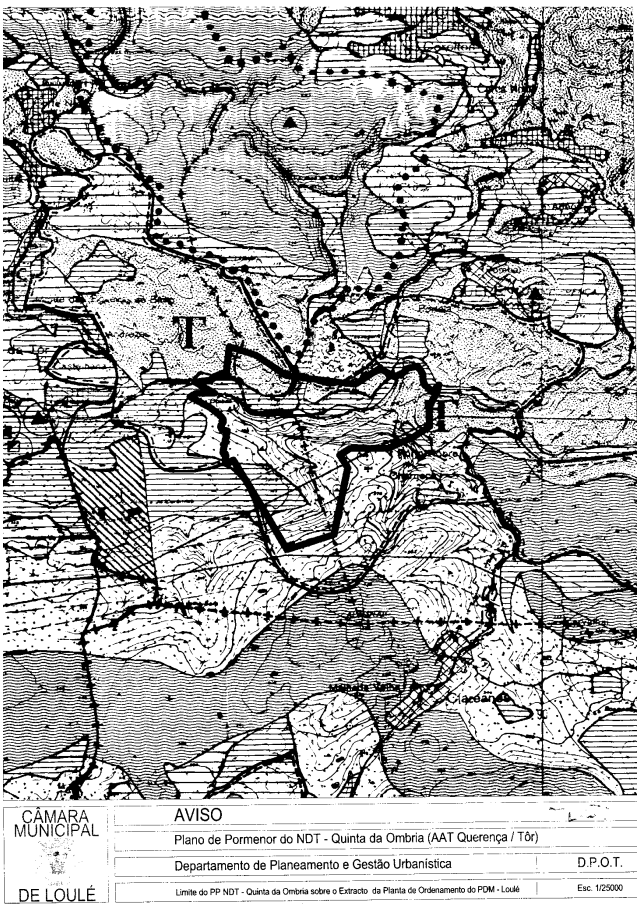
2.3.2 — Ocupação urbana:

Essencialmente de vocação turística, determinada pelo PDM, onde se potencie uma ocupação mista — residencial/empreendimentos turísticos, de baixa densidade, de preferência polinucleados e privilegiando a elevada qualidade com a opção de classificação turística superior;

Requalificar o espaço rural existente em articulação com o proposto, salvaguardando os valores naturais e paisagísticos em presença.

3 — Estabelecer um prazo de 30 dias úteis para que todos os cidadãos e entidades interessados possam formular sugestões e apresentar informações sobre questões que tenham sido apresentadas dentro do prazo acima estabelecido, em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Loulé, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Praça da República, 8100-951 Loulé, carta que deverá indicar expressamente PP do NDT da Quinta da Ombria.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Listagem n.º 51/2006 — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005 por este município:

Designação da empreitada	Adjudicatária	Valor (sem inclusão do IVA) (euros)	Forma de atribuição
Trabalhos imprevistos — remodelação do Museu Municipal (2.ª fase), Mação.	Firmino Fernandes Bispo, L.da	39 023,35	—
Beneficiação dos arruamentos em Aldeia de Eiras, Amêndoa.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	53 909,90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação do CM 1277 (Casal do Barba Pouca/Penhascoso).	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	92 470,30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Esgotos pluviais em Vale de São Domingos, Mação.	Aparício & Faustino, L.da	4 579,10	Ajuste directo.
Esgotos pluviais da pista de *autocross,* Mação	Aparício & Faustino, L.da	4 953,80	Ajuste directo.
Beneficiação dos arruamentos no Pereiro, Mação.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	83 522,60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjo paisagístico dos lotes 1 e 2 da Urbanização da Horta da Nora, sitos na Rua do Comandante Francisco José Moleiro Lopes, em Mação.	Lobato & Silva, L.da	46 559,34	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pintura exterior do Museu Municipal de Mação	Firmino Fernandes Bispo, L.da	15 935,50	Ajuste directo.

Designação da empreitada	Adjudicatária	Valor (sem inclusão do IVA) (euros)	Forma de atribuição
Campo de tiro de Cardigos, construção de edifício de apoio/bancada.	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	139 600	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na povoação de Penhascoso, Mação.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	110 346,43	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na freguesia de Cardigos.	Diamantino Jorge & Filho, L.da	95 672,07	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na povoação de Serra, Mação.	Diamantino Jorge & Filho, L.da	83 600	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na freguesia de Aboboreira.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	123 465,58	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação de arruamentos na freguesia de Carvoeiro.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	79 995,30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção de muro na Rua do Cerejo, em Queixoperra, Penhascoso.	Aparício & Faustino, L.da	2 321,33	Ajuste directo.
Construção de muro na Rua do Ribeiro em Queixoperra, Penhascoso.	Aparício & Faustino, L.da	4 941,72	Ajuste directo.
Construção de muro de suporte em Cardigos	Lobato & Silva, L.da	12 589,40	Ajuste directo.
Construção de muros na serra, Penhascoso	Aparício & Faustino, L.da	4 987,92	Ajuste directo.
Pintura exterior dos balneários da piscina municipal de Mação.	Firmino Fernandes Bispo, L.da	4 987,97	Ajuste directo.
Beneficiação de arruamentos na vila de Mação	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	26 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação do espaço circundante ao estaleiro municipal de Mação.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	58 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação das instalações do estaleiro municipal de Mação.	Firmino Fernandes Bispo, L.da	112 046,25	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Complexo desportivo do Marco, requalificação do campo de jogos, Mação.	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	104 500,42	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Complexo desportivo do Marco, arrelvamento do campo de jogos, Mação.	ACHRO Portugal, S. A.	149 482,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Trabalhos imprevistos, reconstrução e alteração do edifício da Extensão de Saúde de Carvoeiro.	Lobato & Silva, L.da	5 961,88	—
Trabalhos imprevistos, esgotos pluviais, Vale de São Domingos, Mação.	Aparício & Faustino, L.da	1 042,40	—
Trabalhos imprevistos, esgotos pluviais, pista de *autocross,* Mação.	Aparício & Faustino, L.da	1 117,31	—
Trabalhos imprevistos, balneários do complexo desportivo do Carvoeiro.	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	8 647,95	—

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 112/2006 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público.* — O engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, faz público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 7 de Dezembro de 2005, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de alteração dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Tabela das Taxas e Licenças e do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, através de edital a publicar no *Diário da República,* 2.ª série.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do mencionado projecto de alteração, que a seguir se publica.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das juntas de freguesia.

E eu, *(Assinatura ilegível),* chefe de divisão dos Serviços Administrativos, o subscrevi.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

Projecto de alteração dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Tabela das Taxas e Licenças e do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, para aprovação pelo respectivo executivo camarário, submissão a apreciação pública, nos termos da legislação em vigor, e posterior aprovação pelos órgãos municipais.

O processo de actualização anual dos valores previstos nas tabelas de taxas e licenças e taxas e encargos nas operações urbanísticas encontra-se definido nos regulamentos respectivos.

As disposições ali previstas determinam que a actualização de valores só vigorará mediante deliberação da Câmara nesse sentido, a qual deverá ser tomada em Janeiro de cada ano, no caso da tabela de taxas e licenças, até ao dia 15.

Contudo, constata-se, porém, que essa prática afecta visivelmente o normal e regular funcionamento dos serviços, uma vez que as operações administrativas e informáticas a levar a cabo no âmbito da actualização de valores, que se querem meticulosas e com o rigor necessário, não ocorrem por vezes com a serenidade que se impõe.

Dado que se pretende que os valores actualizados entrem o mais cedo possível em vigor, o que nunca poderá acontecer antes de meados do mês de Janeiro, os procedimentos atinentes à sua actualização acabam por ser desenvolvidos num período já de si conturbado, que é a transição de ano, para além do inconveniente de não se iniciar o ano já com os novos valores.

Toda esta situação acaba por se mostrar desajustada, nomeadamente a nível dos procedimentos informáticos a desenvolver, cuja implementação, por impossibilitar o acesso aos respectivos menus de trabalho, ou inviabiliza o funcionamento dos serviços municipais ou é efectuada para além do horário normal de trabalho.

O ideal seria que todo o processo de actualização fosse desenvolvido atempadamente, por forma que os novos valores entrassem em vigor

no início de cada ano civil, e os correspondentes procedimentos informáticos se operassem em simultâneo com as demais operações de transição de ano.

Para além da questão da actualização, convirá também assegurar a possibilidade de se proceder à actualização de valores em moldes diferentes dos definidos no artigo 8.º do Regulamento das Taxas e Licenças, no caso de taxas e outras receitas que se tenham mantido invariáveis em anos anteriores ou que se entende deverem ter outra variação para proporcionar uma mais perfeita harmonização do seu conjunto.

Atento o exposto, e visando libertar o processo de actualização dos valores das taxas, licenças e encargos de quaisquer adversidades que possam pôr em causa o bom ritmo de trabalho dos serviços municipais, propõem-se as seguintes alterações:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 8.º e 9.º do Regulamentos de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Regra de actualização

1 — As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão anualmente actualizadas em função da variação média do índice de preços no consumidor (continente) dos últimos 12 meses, variação esta reportada ao mês anterior àquele em que se iniciem os procedimentos tendentes à actualização de valores.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o 3.º algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por excesso.

3 — A actualização, definida nos termos do número anterior, só vigorará depois da deliberação da Câmara, a qual deverá ser tomada até ao final de cada ano e devidamente publicitada nos termos previstos na lei, por forma que os valores actualizados entrem em vigor no início do ano económico imediato.

Artigo 9.º

Outras actualizações

Exceptua-se da regra de actualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas, cuja actualização é fixada em legislação especial, que se tenham mantido invariáveis em anos anteriores, ou que se entenda deverem ter outra variação para proporcionar uma mais perfeita harmonização do seu conjunto.»

Artigo 2.º

É alterado o artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 46.º

Actualização

1 — As taxas e demais receitas municipais previstas nas tabelas anexas ao presente Regulamento serão anualmente actualizadas pela Câmara Municipal, para vigorar no início do ano económico imediato, por aplicação da variação média do índice de preços no consumidor (continente), dos últimos 12 meses, variação esta reportada ao mês anterior àquele em que se iniciem os procedimentos tendentes à actualização de valores.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

Estas alterações entram em vigor decorridos que sejam 10 dias úteis, contados do dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 539/2006 (2.ª série) — AP. — O engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz pública, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005 por esta Câmara Municipal:

Obras públicas adjudicadas em 2005

(em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Valor sem IVA (euros)	Adjudicatário	Tipo de procedimento
Alargamento/pavimentação do CM 1031 entre Alvarrões e o limite do concelho.	157 436,35	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Alargamento/pavimentação do CM 1031 entre Alvarrões e o limite do concelho, trabalhos a mais.	39 230	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Alargamento/pavimentação do CM 1142 entre Portagem e Ponte Velha.	197 953,35	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Execução da rede subterrânea de infra-estruturas na vila de Marvão.	1 902 663,85	SOPROCIL — Sociedade de Projectos e Construção Civil, S. A.	Concurso público.
Reparação-beneficiação do armazém de Beirã	33 212	A Aldeia — Construções Civis, Sociedade Unipessoal, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Execução do arranjo paisagístico do Largo da Escusa.	24 807,23	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do caminho municipal entre Aires e Currais Martins.	48 107,50	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do CM 1037 entre Vigário e Porto da Espada.	54 775,20	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do CM 1036 entre Ponte Velha e Vigário.	55 725	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do CM 524 entre Barretos e o limite do concelho.	64 060	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do caminho municipal entre Carris e Alvarrões.	95 500	João Salvador, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do caminho municipal entre Carris e Alvarrões, trabalhos a mais.	2 082,75	João Salvador, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação de estradas e caminhos (municipais e vicinais).	124 378	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Designação da empreitada	Valor sem IVA (euros)	Adjudicatário	Tipo de procedimento
Construção da Extensão do Centro de Saúde de Santo António das Areias, trabalhos a mais.	13 285,08	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação de estradas e caminhos municipais e vicinais em Abegoa.	19 200	Fortunato Picado Lourenço Ventura	Ajuste directo.
Remodelação da rede de esgotos do concelho, Alvarrões.	4 800	Luís Serras Vermelho	Ajuste directo.
Execução da separação das águas residuais do Centro de Lazer de Portagem.	1 944,50	Lena Construções, S. A.	Ajuste directo.
Pavimentação do caminho municipal dos Cabeçudos, EN 359.	7 600	Fortunato Picado Lourenço Ventura	Ajuste directo.
Remodelação do campo de futebol de Santo António das Areias, 2.ª fase.	18 950	A Aldeia — Construções Civis, Sociedade Unipessoal, L.da	Ajuste directo.
Reparação do edifício do pré-escolar de Portagem.	16 016	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, S. A.	Ajuste directo.
Muralhas de Marvão, plano geral de intervenção (2.ª fase), meio baluarte da Porta de Ródão, cerca urbana do Castelo ao Baluarte.	20 181,25	António Serra Construções, L.da	Ajuste directo.
Repavimentação do caminho municipal entre Caleira e o CM 521.	23 325	Fortunato Picado Lourenço Ventura	Ajuste directo.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 540/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Matosinhos no ano de 2005:

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (sem/IVA) (euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Execução de infra-estruturas telefónicas subterrâneas para abastecimento da Escola de Ermida, São Mamede de Infesta.	1 500	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Pequenas reparações, reparação e restauro de fonte (danos no chafariz da Quinta da Conceição).	1 937	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S. A.
DMOASU	Repavimentação e infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, trabalhos de desactivação de colector de drenagem de águas pluviais, Leça do Balio.	2 250	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Colocação de dissuasores de pavimento junto ao Monumento do Senhor do Padrão.	3 030	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Execução de passeios e infra-estruturas telefónicas subterrâneas na creche da Biquinha, Matosinhos.	3 400	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Pavilhão polidesportivo da EB 2,3 da Cruz de Pau, execução da ligação do saneamento e das águas pluviais à rede pública.	3 591,20	Ajuste directo	CONDOP — Construção e Obras Públicas, S. A.
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios do concelho, pavimentação da Travessa da Tapada de Santo António, São Mamede de Infesta.	3 845	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Construção do mercado de Angeiras, construção de compartimento para instalação de uma caixa multibanco.	4 200	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Centro de dia Vila Lia, Santa Cruz do Bispo, trabalhos não previstos.	4 223,58	Ajuste directo	Cunha & Barroso, L.da
DMOASU	Qualificação urbana do Largo da Viscondessa, regularização e aplicação de *tout venant*.	4 512,50	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Arranjos exteriores do Centro Cívico de Matosinhos, demolição de muro.	4 625	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, pavimentação da Travessa do Nabais.	4 679,50	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Variante à Rua de D. Nuno Álvares Pereira, eixo Norte/Sul, troço de ligação da Avenida de D. Maria II ao IP 4, iluminação da escultura.	4 863	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Conservação e renovação do pré-escolar Santos Dias, trabalhos não previstos.	4 878,20	Ajuste directo	Cunha & Barroso, L.da

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (sem/IVA) (euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios do concelho, freguesia de Lavra, Rua de Angeiras, frente ao parque de campismo, Lavra.	4 896	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, Rua do Cidral.	4 898,50	Ajuste directo	BRITACO — Britas e Construções, L.da
DMOASU	Demolição coerciva de prédio inacabado sito na Rua do Monte Xisto, freguesia de Guifões.	4 900	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, baia de estacionamento nas traseiras do Centro de Saúde de Leça da Palmeira.	4 900	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Obras por razões de segurança, conservação da Escola EB 1 da Biquinha.	4 944	Ajuste directo	LOVIMEC — Renovação Urbana e Construções, L.da
DMOASU	Pequenas reparações em edifícios escolares, Escola EB 1/Jardim-de-Infância Quinta de S. Gens.	4 945	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Reparação do colector de drenagem na Rua de Domingos Bomtempo, colector existente nos campos.	4 950	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, demolição de caminho junto à Rua da Portela, Santa Cruz do Bispo.	4 980	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia da Senhora da Hora.	4 980	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios do concelho, Rua de Francisco Maia, Leça da Palmeira.	4 980	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, Rua de Hernani Torres, Senhora da Hora.	4 980	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios do concelho, passeio junto ao campo de futebol do Padroense, Senhora da Hora.	4 981,25	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Pequenas reparações em edifícios escolares, adaptação da instalação sanitária para deficientes, EB 1 da Igreja.	6 524,70	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Construção de jardim na Avenida das Ribeiras, Perafita.	8 301	Ajuste directo	RED — Relvados e Equipamentos Desportivos, L.da
DMOASU	Requalificação da via envolvente ao pavilhão polidesportivo da Senhora da Hora, instalação de colector na travessia da linha do metro.	10 300	Ajuste directo	AQUADUTA.
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, pavimentação do alto da Igreja de Santo António do Telheiro.	11 195	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, pavimentação da Rua de D. Nuno Álvares Pereira (troço entre a Circunvalação e o acesso ao Bairro da Biquinha).	12 000	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Conservação e reparação do conjunto habitacional de São Gens, transformação de uma das janelas de báscula em janela de abrir e colocação de estendais.	12 870	Ajuste directo	José Bernardo Moreira dos Santos.
DMOASU	Obras de manutenção na EB 1 de Gatões . . .	13 430	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade e Construção Civil, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, Rua da Quinta do Viso e rua de serventia da Avenida de Manuel Pinto de Azevedo, Senhora da Hora.	14 708,45	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, construção de uma ponte pedonal provisória sobre a linha de Leixões, na Rua de António José de Almeida, Esposade.	14 800	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, L.da

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (sem/IVA) (euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Variante à Rua de D. Nuno Álvares Pereira, eixo Norte/Sul, troço de ligação da Avenida de D. Maria II ao IP 4, acessos.	18 177,66	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Execução e montagem de posto de transformação prefabricado para a variante à Rua de Picoutos, São Mamede de Infesta.	18 500	Ajuste directo	BRITACO — Britas e Construções, L.da
DMOASU	Variante à Rua de D. Nuno Álvares Pereira, eixo Norte/Sul, troço de ligação da Avenida de D. Maria II ao IP 4, demolição de habitação/muro de suporte.	19 447,50	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Trabalhos de reparação e instalação de iluminação pública junto à linha do metro no troço entre o Hospital de Pedro Hispano e o Parque de Real.	20 040	Ajuste directo	N. N. — Montagens Eléctricas, L.da
DMOASU	Execução de gradeamento no pré-escolar do Bairro da Guarda.	20 045	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Obras de recuperação e conservação dos edifícios municipais, obras de adaptação do edifício do antigo tribunal.	20 758	Ajuste directo	Construções António Neves — Unipessoal, L.da
DMOASU	Obras RJEU a executar na Rua do Seixo, 854.	22 498	Ajuste directo	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Obras coercivas na Rua da Benfolga, 79, Custóias.	23 081,85	Ajuste directo	Construções António Neves Unipessoal, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, Praceta de João Villaret, Senhora da Hora.	23 594,50	Ajuste directo	BRITACO — Britas e Construções, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia da Senhora da Hora, Rua da Lagoa.	23 875	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Largo do Cruzeiro, junto à feira de Leça do Balio.	24 885	Ajuste directo	BRITACO — Britas e Construções, L.da
DMOASU	Ampliação da Junta de Freguesia de Leça do Balio.	315 650	Ajuste directo	FDO — Construções, S. A.
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, construção de passeios na freguesia de Guifões.	34 150	Concurso limitado . . .	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Pré-Escolar n.º 2 de Custóias	46 423	Concurso limitado . . .	Irmãos Moura, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, freguesia de Leça da Palmeira.	47 705	Concurso limitado . . .	BRITACO — Britas e Construções, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, Rua de 31 de Janeiro (troço entre a rotunda e o acesso ao IC 1).	52 590	Concurso limitado . . .	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, freguesia de Lavra.	54 403,61	Concurso limitado . . .	Monte & Monte — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.
DMOASU	Requalificação da Avenida Marginal de Leça da Palmeira, vedação do terreno da Marinha.	62 800	Concurso limitado . . .	Cunha Bastos.
DMOASU	Integração paisagística do jardim da Rua da Nova Fonte dos Alhos/Rua de Honório Lima, em São Mamede de Infesta.	83 929,11	Concurso limitado . . .	RED — Relvados e Equipamentos Desportivos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, Rua de Ofélia Cruz Costa, Lavra.	86 340	Concurso limitado . . .	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, reparação de pavimentos na freguesia de Perafita.	90 367	Concurso limitado . . .	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de São Mamede de Infesta.	90 705	Concurso limitado . . .	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia da Senhora da Hora.	90 992,45	Concurso limitado . . .	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Variante à Rua de D. Nuno Álvares Pereira, eixo Norte-Sul, troço de ligação da Avenida de D. Maria II ao IP 4, enquadramento paisagístico.	92 584,80	Concurso limitado . . .	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estrturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, rua e travessa da Rua da Estação do Araújo.	93 185,71	Concurso limitado . . .	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (sem/IVA) (euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Rua de Domingos Bomtempo, pavimentações.	95 209,30	Concurso limitado ...	Jaime Queirós Ribeiro, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de Leça do Balio.	100 935	Concurso limitado ...	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de Lavra.	100 952,90	Concurso limitado ...	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de Perafita.	100 993,19	Concurso limitado ...	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de Perafita.	101 952,50	Concurso limitado ...	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, Largo de São Sebastião.	102 927,57	Concurso limitado ...	BRITACO — Britas e Construções, L.da
DMOASU	Integração paisagística do logradouro da Rua de Camilo Pessanha, em São Mamede de Infesta.	103 701,49	Concurso limitado ...	RED — Relvados e Equipamentos Desportivos, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, freguesia de Custóias.	103 967,32	Concurso limitado ...	Jaime Queirós Ribeiro, L.da
DMOASU	Remodelação do Jardim-de-Infância das Farrapas.	105 285	Concurso limitado ...	Irmãos Moura, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, freguesia de Santa Cruz do Bispo.	105 305,22	Concurso limitado ...	Monte & Monte — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, freguesia de Leça do Balio.	107 700	Concurso limitado ...	Cunha Bastos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de Leça do Balio.	109 649,57	Concurso limitado ...	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Requalificação da marginal de Leça da Palmeira, equipamento urbano.	109 713	Concurso limitado ...	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia da Senhora da Hora.	109 945,25	Concurso limitado ...	CIVOPAL — Sociedade de Construções e Obras Públicas Aliança, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, reparação de pavimentos na freguesia de Guifões.	114 587,50	Concurso limitado ...	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Monumento aos Mortos do Naufrágio de 1947.	115 000	Concurso limitado ...	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de Matosinhos.	115 950,71	Concurso limitado ...	Jaime Queirós Ribeiro, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, freguesia de Custóias.	121 143,75	Concurso limitado ...	PEDRIFIEL — Sociedade de Exploração de Granitos, L.da
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho, construção de passeios na freguesia de Perafita.	122 226,16	Concurso limitado ...	BRITACO — Britas e Construções, L.da
DMOASU	Remodelação e ampliação do Jardim-de-Infância do Monte da Mina.	124 600	Concurso limitado ...	NORASIL — Sociedade e Construção Civil, L.da
DMOASU	Requalificação da Avenida Marginal de Leça da Palmeira, acessos diversos.	124 631,94	Concurso limitado ...	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, arruamentos diversos, reparação de pavimentos na freguesia de Guifões.	126 437,51	Concurso limitado ...	Monte & Monte — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.
DMOASU	Integração paisagística do logradouro na Rua de Avelino Soares Carneiro, em Custóias.	118 844,12	Concurso público	ECORRUMO.
DMOASU	Adaptação do espaço para equipamentos sociais em Custió, Leça do Balio, ATL do Manso.	144 998,90	Concurso público	Elísio & Azevedo, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, beneficiação da Travessa da Corregada, Rua do Varão e Rua Oriental.	178 630,80	Concurso público	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Arranjo dos equipamentos culturais, desportivos e de lazer do Bairro dos Pescadores, sede do Rancho Folclórico do Bairro dos Pescadores.	213 166,59	Concurso público	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho, Rua do Godinho Faria e Silva Brinco.	219 095,86	Concurso público	Jaime Queirós Ribeiro, L.da
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas da Rua de Trás, Santa Cruz do Bispo.	353 394,40	Concurso público	Martins, Completo & Faria, L.da

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (sem/IVA) (euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Construção do parque do Carriçal na Senhora da Hora.	378 578,05	Concurso público	Boavista — Centro de Jardinagem, L.da
DMOASU	Qualificação urbana do Largo da Viscondessa, Santa Cruz do Bispo.	421 500	Concurso público	SRR II — Sousa, Resende & Rodrigues, Construções, S. A.
DMOASU	Zona desportiva de Lavra	1 232 650,39	Concurso público	MSS — Construtora, S. A.
DMOASU	Ligação da via do nó de Freixieiro/Gonçalves a Santa Cruz do Bispo, sectores D + F.	1 317 937,50	Concurso público	Martins, Completo & Faria, L.da
DMOASU	Repavimentação e infra-estruturas da Rua da Fonte Velha, Custóias.	1514 865,90	Concurso público	Monte & Monte, S. A.
DMOASU	Zona desportiva de Leça do Balio	1 517 176,58	Concurso público	Cunha Barroso, S. A.
DMOASU	Conservação e reparação dos conjuntos habitacionais da Biquinha, arranjos exteriores.	2 250 747,44	Concurso público	Consórcio FDO Construções — S. A./ABB — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
DMOASU	Arruamentos e infra-estruturas do parque desportivo nascente, São Mamede de Infesta.	2 475 966,91	Concurso público	Monte & Monte — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Listagem n.º 52/2006 — AP. — Dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005, assim como o valor, forma de atribuição e entidades adjudicatárias:

Denominação da obra	Valor (sem IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Beneficiação da estrada municipal do Granjão a Oliveira.	103 870	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	S. E. M. — Sociedade de Empreitadas do Marco, L.da
Beneficiação da estrada municipal de Brunhais ao Minhoto.	124 696,25	Idem	Idem.
Construção de um muro de suporte em Ventuzelas.	94 621,28	Idem	Idem.
Pavimentação de acessos na zona de lazer	124 507,47	Idem	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.
Ampliação do Centro de Saúde de Mesão Frio	124 480,12	Concurso público	Construções Quinta Viana, L.da
Reparação do sistema de aquecimento na escola da sede.	17 328,60	Ajuste directo	ENERDOURO — Energias Alternativas do Douro, L.da

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 541/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira.* — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º e no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Mira deliberou, em reunião de 13 de Setembro de 2005, elaborar a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, encontra-se a contar da data de publicação no *Diário da República,* por um prazo de 45 dias, um período de participação pública.

Durante este período, os interessados poderão, junto do Gabinete de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, apresentar sugestões ou esclarecimentos e obter informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao Plano de Pormenor.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito em documento devidamente identificado.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 542/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira Pólo II.* — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º e no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Mira deliberou, em reunião de 13 de Setembro de 2005, elaborar a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira Pólo II.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, encontra-se, a contar da data de publicação no *Diário da República,* por um prazo de 45 dias, um período de participação pública.

Durante este período, os interessados poderão, junto do Gabinete de Planeamento e Sistemas de informação Geográfica, apresentar sugestões ou esclarecimentos e obter informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao Plano de Pormenor.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito em documento devidamente identificado.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 543/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações de obras públicas — ano de 2005.* — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, junto se publica o mapa relativo de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Designação da empreiatda	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Prazo de execução (em dias)	Data de adjudicação	Valor (em euros)
Parque de Merendas do Divino Senhor da Serra	Ajuste directo	Empresa de Construções Quinteiro de Simões, L.da	30	24-1-2005	9 379,56
Concepção/execução da rede de saneamento, remodelação da rede de águas e dos ramais domiciliários e repavimentação nos arruamentos da povoação de Tábuas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	REDÁGUAS — Sociedade de Construções, L.da	210	27-1-2005	118 697,56
Repavimentação da estrada de Trémoa a Lomba do Faval	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Elimur, L.da	90	4-2-2005	72 908,30
Pavimentação da estrada de Vidual a Alto Padrão	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Elimur, L.da	60	4-2-2005	58 836,45
Concepção/construção de tabuleiro em pontão na Quinta da Paiva.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	PONTAVE — Construções, S. A.	40	17-2-2005	33 623,84
Parque infantil da Escola Primária	Ajuste directo	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	30	23-2-2005	11 622
Parque infantil do Bairro de Sá Carneiro	Ajuste directo	Armando Rodrigues, L.da	30	23-2-2005	8 726,5
		A. Sequeira Júnior, L.da	30	23-2-2005	19 575,50
Construção de passeios em Pereira	Ajuste directo				
Estrada de Semide a Poisão — limite do concelho (sinalização horizontal).	Ajuste directo	ISIDOVIAS — Sinalização Rodoviária, L.da	30	3-3-2005	8 934,20
Construção de um ringue desportivo em Vila Nova — muro de vedação.	Ajuste directo	Construções A. J. Ferreira, L.da		8-3-2005	4 739
Requalificação da Volta da Costa	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.da	90	1-4-2005	109 098,46
Rua de João Paulo II — repavimentação	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	LUSOSICÓ — Construções, L.da	60	5-4-2005	90 814
Rua de João Paulo II — construção de passeios	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	60	5-4-2005	47 032
Rectificação e alargamento de EM 633 entre Moinhos e Quinta da Trémoa.	Concurso público	Isidoro Correia da Silva, L.da	90	7-4-2005	519 443,30
Reabilitação da praia fluvial no rio Ceira, em Segade	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	GABIMARÃO — Construções, S. A.	60	11-4-2005	124 221,31
Construção de piscina em Semide	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	A. Baptista de Almeida, S. A.	60	18-4-2005	58 775,85
Arranjo da envolvente à piscina de Vila Nova	Ajuste directo	Empresa de Construções Quinteiro & Simões, L.da	60	19-4-2005	22 210,29
Concepção e construção de piscina na Quinta da Paiva	Ajuste directo	Vidal Pereira & Gomes, L.da	120	21-4-2005	269 998,39
Pavimentação entre o ramal e as casas novas — Vila Flor	Ajuste directo	REDEVIAS — Sociedade de Construções e Vias, S. A.		22-4-2005	4 894,36
Passeios no troço da EN 17-1 entre as «bombas» da Repsol e a Quinta do Viso.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Alberto Vasco, L.da	90	26-4-2005	81 517
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis públicos (salão de baile).	Ajuste directo	André dos Santos Dias, L.da		29-4-2005	5 440
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis públicos (beneficiação do bar).	Ajuste directo	André dos Santos Dias, L.da		29-4-2005	3 160
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis particulares (Rui Anahory).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.da		29-4-2005	14 687,54
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis particulares (José Rodrigues Dias).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.da		29-4-2005	9 944
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis particulares (Maria Lúcia Monteiro).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.da		29-4-2005	21 473,70

Designação da empreiatda	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Prazo de execução (em dias)	Data de adjudicação	Valor (em euros)
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis particulares (João Simões).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.da		29-4-2005	6 829,79
Aplicação de camada de desgaste na estrada Senhor da Serra-Vendas da Serra-limite do concelho.	Ajuste directo	BELOVIAS — Construções, L.da	15	6-5-2005	17 170
Rua de João Paulo II — infra-estruturas	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Isidoro Correia da Silva, L.da	60	12-5-2005	96 641,74
Repavimentação de ruas da zona histórica	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	40	25-5-2005	70 703
Construção da rede de drenagem dos moinhos — 1.ª fase	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.da	60	7-6-2005	68 071,12
Repavimentação de arruamentos em Casal da Senhora	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	REDÁGUAS — Sociedade de Construções, L.da	90	13-6-2005	102 687,42
Requalificação urbana do largo de festas de Montoiro	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	E. T. C. — Estudos e Trabalhos de Construção, L.da	45	16-6-2005	79 042,76
Construção de balneários de apoio à piscina da Quinta da Paiva.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Vidal Pereira & Gomes, L.da	30	16-6-2005	119 915,20
Repavimentação dos arruamentos em Barreiro	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	E. T. C. — Estudos e Trabalhos de Construção, L.da	60	22-6-2005	79 760,97
Requalificação da praça da antiga feira dos bois	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	45	27-6-2005	123 855,55
Execução de furo para abastecimento de água em Barbéns	Ajuste directo	Sondagens do Oeste, S. A.		8-7-2005	7 592,83
Execução de furo para abastecimento de água em Vale Feijão.	Ajuste directo	Sondagens do Oeste, S. A.		8-7-2005	8 010,03
Execução de furo para abastecimento de água em Fervenças.	Ajuste directo	Sondagens do Oeste, S. A.		8-7-2005	7 592,83
Pintura de faixa delimitadora de estacionamento	Ajuste directo	ISIDOVIAS — Sinalização Rodoviária, L.da	30	11-7-2005	6 750
Execução de furo para abastecimento de água em SUPEGAL.	Ajuste directo	Sondagens do Oeste, S. A.		12-7-2005	8 010,03
Reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo de Semide	Ajuste directo	António Nunes Rodrigues, L.da	45	12-7-2005	14 254,80
Recuperação do edifício do Grupo Recreativo Mirandense	Ajuste directo	António Nunes Rodrigues, L.da	45	12-7-2005	24 709,83
Muro de suporte de terras junto à EN 342	Ajuste directo	Conímbriga — Empresa de Construções, L.da		13-7-2005	13 500
Requalificação do Parque Infantil da Praça de José Falcão	Ajuste directo	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	30	15-7-2005	18 525,20
Execução de furo para abastecimento de água em Moitas	Ajuste directo	Sondagens do Oeste, S. A.		19-7-2005	9 517,53
Conduta entre o açude de Segade e a estação de bombagem de Braços.	Ajuste directo	Pinto & Braz, L.da		26-7-2005	23 400
Repavimentação dos arruamentos em Fundo da Ribeira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Carlos Gil, L.da	60	4-8-2005	42 553,35
Arranjos exteriores do terreiro junto ao Mosteiro de Santa Maria de Semide.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empresa de Construções Quinteiro & Simões, L.da	45	5-8-2005	118 506,67
Pavimentação da estrada entre Meãs e Montoiro	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	E. T. C. — Estudos e Trabalhos de Construção, L.da	30	22-8-2005	47 339,17
Construção da rede de esgotos e remodelação da rede de águas em Sandoeira.	Ajuste directo	Armando Rodrigues, L.da	20	26-8-2005	24 119,61
Execução de furo para abastecimento de água em Pereira	Ajuste directo	Sondagens Neves		26-8-2005	3 825
Construção de passeios em Rio de Vide	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.da	45	31-8-2005	28 331 36
Remodelação da rede de águas pluviais na Rua de José Falcão.	Ajuste directo	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	15	21-9-2005	18 035,24
Remodelação da rede de águas em Meroucinhos	Ajuste directo	REDÁGUAS — Sociedade de Construções, L.da	20	27-9-2005	13 320
Remodelação da rede de IP na Rua dos Oleiros	Ajuste directo	Carlos Gil, L.da		3-10-2005	19 800

Designação da empreiatda	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Prazo de execução (em dias)	Data de adjudicação	Valor (em euros)
Remodelação da rede de IP na Rua de João Paulo II	Ajuste directo	Carlos Gil, L.da		3-10-2005	8 912,50
Remodelação da rede de IP na Rua da Casa do Gaiato ...	Ajuste directo	Carlos Gil, L.da		3-10-2005	24 625
Construção de piscina em Semide — edificações de apoio	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.da	15	7-10-2005	23 861,30
Repavimentação dos arruamentos da povoação de Tábuas	Ajuste directo	REDÁGUAS — Sociedade de Construções, L.da ...	22	7-10-2005	49 774
Construção de passeios em Rua dos Barreiros	Ajuste directo	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	15	31-10-2005	7 733,60
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis particulares (Luís Guilherme Simões).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.da	300	2-11-2005	10 102,40
Requalificação da aldeia de Gondramaz — imóveis particulares (Manuel Rosa Rodrigues).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.da	300	2-11-2005	20 052,70
Reabilitação do recreio da Escola Primária de Miranda do Corvo.	Ajuste directo	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da	22	22-12-2005	24 685,10
Construção de uma conduta elevatória em Cerdeiras	Ajuste directo	Armando Rodrigues, L.da	30	22-12-2005	16 832
Construção de conduta de ligação da rede de Vale da Silva a Gaiate.	Ajuste directo	REDÁGUAS — Sociedade de Construções, L.da ...	15	22-12-2005	7 252,75

17 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 544/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Orgânico e macroestrutura do município de Odivelas.* — No exercício das competências previstas no artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *n*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram aprovados na Assembleia Municipal de Odivelas, no passado dia 19 de Janeiro de 2006, o Regulamento Orgânico e a macroestrutura do município de Odivelas, publicados em anexo.

Assim, tratando-se de instrumentos fundamentais à prossecução das atribuições do município e face ao disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, é essencial proceder à sua publicação no *Diário da República,* sem a qual a validade e eficácia destes instrumentos ficaria afectada.

26 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

ANEXO I

Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Odivelas

(organigrama)

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições, a Câmara Municipal de Odivelas prossegue os seguintes objectivos gerais:

1) Dinamizar o desenvolvimento sócio-económico do município através da realização das acções e tarefas necessárias ao cumprimento dos objectivos constantes dos planos e programas de actividades aprovados pelos órgãos autárquicos;
2) Atingir elevados padrões de qualidade e capacidade de resposta nos serviços prestados à população;
3) Gerir com eficiência os recursos disponíveis tendo em vista uma gestão racionalizada e moderna;
4) Promover a participação dos cidadãos e dos agentes sócio-económicos do município nos processos de tomada de decisão;
5) Promover a dignificação e a valorização profissional e cívica dos trabalhadores municipais.

Artigo 2.º

Princípios gerais de organização da administração municipal

Os serviços municipais seguem, na sua organização interna e na relação com os munícipes, os seguintes princípios gerais:

1) Princípio do serviço às populações — consubstanciado numa clara noção de serviço público, no respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos e na intransigente defesa dos legítimos interesses dos munícipes;
2) Princípio da administração aberta — consubstanciado na permanente disponibilização para prestar aos munícipes toda a informação sobre os processos que lhes digam respeito, de acordo com as formas previstas na lei;
3) Princípio do diálogo — todas as decisões da administração serão tomadas na base do diálogo com todas as partes interessadas e do permanente esclarecimento das linhas de orientação da municipalidade, de forma que se consiga atingir uma efectiva interacção entre o município e as populações;
4) Princípio da eficácia — a administração municipal organizar-se-á de forma que, com o menor custo possível, possa prestar às populações serviços que primem pela rapidez e pela qualidade da resposta;
5) Princípio da qualidade e da inovação — correspondendo a uma permanente disponibilidade para a adopção de novos métodos e técnicas que, de forma eficiente, possam aumentar a qualidade dos serviços prestados às populações;
6) Princípio da participação — implicando uma política de descentralização de gestão e de delegação de competências em outras entidades e o envolvimento dos munícipes.

Artigo 3.º

Delegação e desconcentração de competências e serviços

Delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões, através da sua atribuição aos responsáveis dos departamentos, divisões, gabinetes e secções, assim como a outras entidades autárquicas, nomeadamente as juntas de freguesia do município, e formalizadas nos termos admitidos pela lei e nas formas aí previstas.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

Macroestrutura

1 — Ao nível da macroestrutura, os serviços municipais organizam-se da forma seguinte:

a) Gabinetes municipais — constituem-se como unidades orgânicas de apoio aos órgãos municipais, de natureza técnica ou administrativa, podendo ter um nível equivalente ao de divisão. A chefia destes gabinetes municipais pode ser desempenhada por técnicos superiores equiparados a chefe de divisão;
b) Departamentos — constituem-se, essencialmente, como unidades de coordenação e de gestão de recursos e actividades. A chefia dos departamentos é desempenhada por director de departamento municipal;
c) Direcção de projecto — unidade de coordenação que engloba um conjunto de competências tendo por objectivo a reconversão de áreas territoriais específicas;
d) Divisões — constituem-se, essencialmente, como unidades técnicas de execução. A chefia das divisões é desempenhada por chefe de divisão municipal;
e) Secções — constituem-se como unidades orgânicas de carácter administrativo, técnico ou logístico que agregam actividades instrumentais nas áreas técnicas do sistema de gestão municipal. As unidades orgânicas, quando constituídas maioritariamente por pessoal administrativo, serão chefiadas por chefes de secção. Quando constituídas maioritariamente por técnicos profissionais, serão chefiadas por coordenadores, nos termos legais;
f) Sectores — constituem-se como unidades orgânicas de carácter predominantemente técnico, os quais serão constituídos por pessoal técnico superior ou técnico, por operários especializados e ou por pessoal auxiliar.

2 — São constituídas as seguintes unidades orgânicas:
a) Gabinetes:

1) Gabinete da Presidência;
2) Gabinete de Apoio ao Cidadão;
3) Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;
4) Gabinete de Modernização Administrativa;
5) Serviço Municipal de Protecção Civil;
6) Gabinete de Informática e Sistemas de Comunicação;
7) Gabinete de Auditoria Interna;
8) Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo;

b) Médico veterinário municipal:

Apoio técnico e administrativo;

c) Divisão de Desporto:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Associativismo e Eventos Desportivos;
Sector Escolar, Lazer e Fomento Desportivo;
Sector de Estudos e Planeamento, Formação e Infra-Estruturas Desportivas;

d) Divisão de Fiscalização Municipal:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Fiscalização;
Sector de Ruído;
Secção de Fiscalização e Remoção de Viaturas Abandonadas;
Secção Administrativa e de Atendimento;

e) Direcção de Projecto de Reconversão da Vertente Sul;
f) Departamentos:
1) Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:

Apoio técnico e administrativo;
Refeitório Municipal;

Divisão de Recursos Humanos:

Apoio técnico e administrativo;
Secção Administrativa e Classificação de Serviço;
Sector de Abonos e Vencimentos;
Secção de Recrutamento e Selecção;

Divisão de Formação e Saúde Ocupacional:

Apoio técnico e administrativo;
Secção Administrativa;
Sector de Saúde Ocupacional;
Sector de Higiene e Segurança no Trabalho;
Sector de Formação;

Divisão Financeira:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Contabilidade;
Tesouraria;
Secção de Execuções Fiscais;
Sector de Acompanhamento e Controlo de Tesouraria;

Divisão de Aprovisionamento:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Compras;
Secção de Armazém e Gestão de Stocks;
Sector de Processos Adjudicatórios de Concursos;

Divisão de Planeamento e Controlo:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Planeamento;
Secção de Controlo e Gestão;

2) Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico:

Apoio técnico e administrativo;
Sector Técnico-Jurídico;
Divisão de Planeamento Urbanístico e de Projectos Especiais:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Estudos e Planeamento Urbanístico;
Sector de Parques Urbanos e Requalificação Urbanística;
Secção Técnica e Administrativa;
Sector de Circulação;

Divisão de Licenciamento de Obras Particulares:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Apreciação de Estudos e Projectos;
Sector de Licenciamentos Urbanísticos;
Secção Técnica e Administrativa;
Secção de Secretaria Central;

Divisão de Reabilitação Urbana:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Elaboração e Apreciação de Estudos e Projectos das AUGI;
Secção Técnica e Administrativa de Licenciamentos e Taxas das AUGI;

3) Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Informação Geográfica;
Observatório Estratégico Municipal;
Divisão de Projectos Estratégicos e Mobilidade Urbana:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Estudos e Projectos;
Sector de Gestão de Projectos Empresariais;
Sector de Planeamento e Programação de Mobilidade Urbana;

Divisão do Plano Director Municipal:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Estudos Estratégicos;
Sector de Gestão do PDM;
Sector de Planeamento e Programação de Equipamentos e Espaços Públicos;

Divisão de Estudos e Projectos Comparticipados:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Pesquisa, Análise e Informação;
Sector de Acompanhamento e Controlo de Projectos Comparticipados;

Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;
Sector de Turismo;

4) Departamento de Obras Municipais e Transportes:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Lançamento de Empreitadas;
Divisão de Transportes e Oficinas:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Oficinas;
Sector de Transportes;

Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais:

Sector de Obras por Empreitada;
Sector de Obras por Administração Directa;

Divisão de Estudos e Projectos:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Medições, Topografia e Reprografia;
Sector de Estudos e Projectos de Equipamentos Colectivos;
Sector de Estudos e Projectos de Vias e Espaços Urbanos;

Divisão de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos:

Apoio técnico e administrativo:
Sector de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos;
Sector de Iluminação Pública;
Sector de Sinalização e Trânsito;

5) Departamento de Ambiente e Salubridade:

Apoio técnico e administrativo;
Divisão de Parques e Jardins:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Parques e Jardins;
Sector de Viveiros Municipais;

Divisão do Ambiente:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Planeamento, Intervenção e Monitorização Ambiental;
Sector de Estudos, Projectos e Sensibilização Ambiental;

Divisão de Prevenção Hígio-Sanitária:

Apoio técnico e administrativo;
Consultório Veterinário;
Sector de Higiene e Salubridade;

6) Departamento de Educação, Juventude e Cultura:

Apoio técnico e administrativo;
Divisão de Educação:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Projectos Educativos e Pedagógicos;
Sector de Acção Social Escolar e Recursos Educativos;

Divisão da Juventude:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Associativismo Juvenil;
Sector de Informação e Apoio à Juventude;

Divisão de Cultura e Património Cultural:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Dinamização e Associativismo Cultural;
Sector de Etnografia e Património Cultural;
Sector de Museus e Núcleos Museológicos;
Sector de Bibliotecas e Arquivo Histórico;

7) Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais:

Apoio técnico e administrativo;
Divisão de Assuntos Sociais:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Apoio a Instituições;
Secção de Apoio Social;

Divisão de Gestão de Habitação Social:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Estudos e Projectos;
Sector de Intervenção Social;
Secção de Gestão do Parque Habitacional;

Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Estudos, Planeamento e Controlo;
Sector de Promoção de Habitação;
Sector de Reabilitação de Habitação;

Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências:

Apoio técnico e administrativo;
Sector de Promoção e Educação para a Saúde;
Sector de Prevenção das Toxicodependências e das Doenças Infecto-Contagiosas;
Sector do Observatório da Saúde, «Odivelas, concelho saudável»;

8) Departamento de Administração Jurídica e Geral:

Apoio técnico e administrativo;
Divisão de Administração Geral:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Expediente;
Secção de Apoio Logístico;
Secção de Apoio aos Órgãos Municipais;
Sector de Arquivo Municipal e Centro de Informação e Documentação;

Divisão Jurídica:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Contra-Ordenações;
Secção de Notariado;

Divisão de Licenciamentos:

Apoio técnico e administrativo;
Secção de Licenciamentos de Restauração e Bebidas;
Secção de Licenciamentos Gerais;
Secção de Atendimento;

Divisão do Património:

Apoio técnico e administrativo;
Secção do Património Municipal;
Secção Técnica e de Seguros.

Artigo 5.º

Responsáveis de unidades orgânicas

a) Os dirigentes, as chefias e os coordenadores de todas as unidades orgânicas são, nos termos da lei, nomeados pelo presidente da Câmara Municipal.

b) O regime de equivalência entre os cargos dirigentes das unidades orgânicas, constantes da macroestrutura, será efectuado mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Princípios gerais de gestão

Artigo 6.º

Critérios organizacionais e de funcionamento

a) *Flexibilidade estrutural.* — A organização estrutural dos serviços não deverá obedecer a critérios rígidos e imutáveis, antes respondendo, com flexibilidade e oportunidade, às necessidades operacionais determinadas pelos objectivos municipais e pela dinâmica sócio-económica envolvente.

b) *Coordenação permanente.* — Dada a natureza da generalidade das actividades municipais, exigindo a intervenção concertada de diversos serviços, e a impossibilidade de cada serviço dispor de todas as capacidades e meios para, por si só, concretizar essas actividades, a coordenação intersectorial permanente constitui um imperativo a que todos os serviços se encontram obrigados.

c) Sob a supervisão do executivo municipal, os serviços deverão, ainda, promover uma eficiente coordenação de planos e acções com os organismos públicos e privados, com intervenção ou incidência na área do município, designadamente no âmbito do desenvolvimento das infra-estruturas e da instalação de serviços públicos, equipamentos sociais e económicos, assim como uma atenção especial na articulação com as actividades das juntas de freguesia.

d) *Desconcentração, descentralização e delegação de competências.* — No quadro de uma política municipal de efectiva desconcentração, descentralização e delegação de competências, os serviços promoverão, através de medidas ao nível da sua estrutura interna, a máxima capacidade de resposta, nos escalões organizacionais mais próximos da população e dos cidadãos, devendo os dirigentes e chefias promover as medidas tendentes:

À máxima desconcentração territorial das actividades, dentro de critérios técnicos e económicos aceitáveis;

À descentralização e delegação de competências, atribuições e recursos para as juntas de freguesia e outros agentes sociais, sempre que para tal estejam reunidas as necessárias condições e daí possa resultar uma melhor resposta aos problemas e anseios das populações.

e) *Automatização e empresarialização de serviços.* — Sempre que se justifique, e no quadro da legislação aplicável, será promovida a transferência de alguns serviços e actividades para modelos institucionais e de gestão mais eficientes e responsabilizadores, do tipo empresarial, segundo formas e enquadramentos diversos que assegurem eficácia e economia e salvaguardem a natureza do serviço público.

f) *Transparência e celeridade da actividade técnico-administrativa.* — Uma parte significativa da actividade municipal consiste no licenciamento de actividades sociais e económicas dos cidadãos em conformidade com a legislação nacional aplicável e ou com os regulamentos municipais em vigor, pelo que se impõe a adopção das modernas tecnologias da informação no domínio do tratamento documental, para a elevação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos.

Artigo 7.º

Controlo, prestação de contas e avaliação do desempenho

a) A actividade dos diversos serviços municipais será objecto de permanente controlo pelos respectivos dirigentes e pelos órgãos municipais, com vista a detectar e corrigir disfunções ou desvios relativamente aos planos em vigor e a permitir uma oportuna tomada de decisões quanto à revisão destes.

b) Os dirigentes e responsáveis pelos diversos serviços elaborarão e apresentarão à Câmara Municipal, anualmente, com carácter obrigatório, um relatório final de execução dos planos de investimento relativos ao ano anterior.

Por decisão da administração, ou por iniciativa dos dirigentes dos serviços, outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que as circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das actividades planeadas.

Artigo 8.º

Gestão financeira

a) A gestão financeira municipal será rigorosamente centralizada e subordinada à necessidade da plena e coerente realização das actividades planeadas.

b) O reforço da capacidade financeira municipal constitui um dever de todos os serviços, tanto na perspectiva da redução das despesas de estrutura e funcionamento e dos custos das actividades como do aumento das receitas.

c) Os serviços de administração financeira terão uma atitude activa perante o reforço das receitas municipais, quer no âmbito de cobrança de receitas próprias quer da percepção das verbas e impostos a transferir dos serviços da administração central, assim como no aproveitamento dos financiamentos disponibilizados no âmbito de programas centrais, regionais e comunitários e na responsabilidade de terceiros por danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais.

Artigo 9.º

Gestão patrimonial

a) O património móvel e imóvel municipal constitui, de uma forma geral, o resultado dos investimentos realizados em meios de trabalho, designadamente instalações, equipamentos, mobiliário, ferramentas e outros para o desempenho pelos serviços das respectivas atribuições.

b) Salvo no que respeita a determinado património imóvel, não utilizado como meio de trabalho e que, através de uma adequada gestão, pode ser valorizado como fonte de proveitos municipais, o restante património sofre de uma progressiva desvalorização decorrente do seu uso. Estes custos, sob a forma de amortização, acrescem aos custos normais de funcionamento.

Artigo 10.º

Gestão dos recursos humanos

Os recursos humanos constituem um factor essencial para eficiência de toda a acção municipal.

a) O sistema integrado de gestão dos recursos humanos é caracterizado por uma ampla descentralização de responsabilidades e atribuições para os dirigentes e chefias das unidades orgânicas.

b) A criação de um ambiente de motivação, de espírito de serviço e de disciplina laboral é o objectivo a atingir pela correcta gestão dos mecanismos de progressão e promoção profissional e de avaliação do desempenho.

c) A formação e valorização profissional dos trabalhadores municipais constituirá a chave para o sucesso do processo de modernização e inovação.

Artigo 11.º

Informática e sistemas de comunicação

a) O recurso às modernas tecnologias de informação constitui um elemento da maior importância na modernização administrativa e técnica do município.

b) O processo de informatização integra-se no processo mais geral de organização e modernização técnica e administrativa dos serviços. Tal processo deverá ser dirigido segundo um programa coerente, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal, visando a melhoria do atendimento e do serviço prestado directamente ao público e da gestão económico-financeira municipal, a elevação qualitativa do sistema de planeamento físico e de desenvolvimento sócio-económico do município e a simplificação e modernização técnico-administrativa.

Artigo 12.º

Responsabilização dos dirigentes

Os dirigentes dos serviços municipais assumirão um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e de liderança.

Artigo 13.º

Diálogo e participação/comunicação e informação

a) A participação da comunidade na vida municipal será assegurada pela introdução de uma prática permanente de diálogo com a população e com as suas expressões organizadas e pela institucionalização de mecanismos de coordenação e cooperação com as instituições públicas e os agentes sociais e económicos operando nas mais diversas áreas de actividade.

Tais mecanismos, independentemente da forma considerada, serão instituídos por deliberação da Câmara Municipal e poderão ter um carácter sistemático e permanente consoante a natureza das actividades em causa.

b) Aos trabalhadores municipais será igualmente assegurada uma ampla participação na concepção, coordenação e execução das decisões municipais, através da estrutura hierárquica das unidades e subunidades orgânicas onde prestam serviço ou através das suas organizações representativas.

CAPÍTULO IV

Atribuições das unidades orgânicas

SECÇÃO I

Atribuições comuns

Artigo 14.º

Atribuições comuns a todas as unidades

Constituem atribuições comuns de departamentos, direcção de projecto, divisões e gabinetes municipais:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal os regulamentos, normas e instruções que forem julgados necessários ao correcto exercício da respectiva actividade;

b) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos planos anuais e plurianuais e dos orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

c) Preparar as minutas das propostas a submeter a deliberação da Câmara Municipal e assegurar a sua execução, bem como dos despachos do presidente ou vereadores com competências delegadas;
d) Programar a actuação do serviço em consonância com os planos de investimento e elaborar periodicamente os correspondentes relatórios;
e) Dirigir a actividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta execução das respectivas tarefas, dentro dos prazos determinados;
f) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afectos, garantindo a sua racional utilização;
g) Promover a valorização dos respectivos recursos humanos, com base na formação profissional contínua, na participação, na disciplina laboral e na elevação do espírito de serviço público;
h) Acompanhamento das acções delegadas nas juntas de freguesia pelos serviços municipais aos quais estiverem cometidas essas funções.

SECÇÃO II

Atribuições dos gabinetes

Artigo 15.º

Gabinete da Presidência

Ao Gabinete da Presidência compete prestar assessoria técnica e administrativa ao presidente da Câmara Municipal, designadamente:

a) Secretariado;
b) Assessoria técnica dos domínios jurídico, do desenvolvimento económico e social local e regional, da organização e gestão municipal, das relações institucionais e outros domínios julgados convenientes;
c) Assessoria relativa à definição e prossecução das políticas municipais;
d) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do município com os órgãos e estruturas dos poderes central e regional, com institutos públicos e instituições privadas com actividade relevante no município, assim como outros municípios e associações de municípios;
e) Promover os contactos com os serviços do município e organizar a agenda e outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo presidente.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio ao Cidadão

O Gabinete de Apoio ao Cidadão tem como atribuições:

a) Receber e encaminhar sugestões e reclamações para os diversos órgãos e serviços do município;
b) Articular com os restantes serviços municipais a informação necessária para uma adequada e célere resolução dos processos em tramitação na Câmara Municipal;
c) Informar sobre todos os serviços públicos sediados em Odivelas;
d) Proporcionar um atendimento permanente e personalizado aos cidadãos no relacionamento entre estes e os serviços municipais.

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia

O Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesias é uma unidade orgânica do município de Odivelas na dependência directa da presidência da Câmara e tem como função:

a) Acompanhar, com as unidades orgânicas do município, a atribuição do apoio técnico solicitado pelas juntas de freguesia para o desenvolvimento das respectivas competências;
b) Fazer o acompanhamento dos procedimentos administrativos em que as juntas de freguesias sejam intervenientes, solicitando, para o efeito e sempre que necessário, informações e pareceres junto de todas as unidades orgânicas do município;
c) Acompanhar o cumprimento de todos os actos relativos às matérias delegadas pela Câmara nas freguesias através do protocolo de delegação de competências ou demais actos de delegação existentes;
d) Reunir, sempre que necessário, com as juntas de freguesia para a análise de assuntos de interesse comum;
e) Proceder ao acompanhamento de todas as intervenções municipais praticadas em estado de necessidade ou motivadas por motivos fortuitos ou de força maior na área das juntas de freguesia.

Artigo 18.º

Gabinete de Modernização Administrativa

São atribuições do Gabinete de Modernização Administrativa:

a) Promover a melhoria da qualidade dos serviços produzidos, desburocratizando procedimentos e eliminando formalidades não essenciais, com redução dos tempos de espera;
b) Melhorar as condições físicas dos locais de trabalho;
c) Aumentar a produtividade dos serviços;
d) Informar os munícipes acerca dos serviços, dos seus direitos e garantias;
e) Promover a transparência e responsabilização dos serviços e dos colaboradores, facilitando a aproximação entre os cidadãos e os serviços municipais;
f) Implementar as linhas base de uma avaliação por objectivos;
g) Promover a gradual certificação dos serviços municipais no quadro da CAF.

Artigo 19.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil:

a) Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil;
b) Secretariar as reuniões da comissão municipal de protecção civil e dar adequado encaminhamento às correspondentes decisões;
c) Promover a elaboração do Plano de Protecção Civil e dos planos de emergência e intervenção cobrindo as situações de maior risco potencial na área do município;
d) Coordenar o sistema operacional de intervenção de protecção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais e outras entidades públicas;
e) Acompanhar e promover as acções concernentes aos serviços de bombeiros, nomeadamente no acompanhamento e apoio, financeiro ou outro, às corporações de bombeiros voluntários;
f) Promover a adequada informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da protecção civil e a sua mobilização para colaborarem com as respectivas acções;
g) Promover a realização, pelas entidades legalmente competentes, de vistorias a unidades económicas, instituições sociais e outras, no que respeita a condições de segurança propiciadoras de catástrofes;
h) Assegurar o alojamento e a assistência imediata e transitória das populações vítimas de graves situações de carácter anómalo e excepcional;
i) Assegurar os procedimentos relativos à contratação e gestão da carteira de seguros relativos às áreas da sua intervenção.

2 — O serviço deverá ser coordenado por um técnico com formação adequada.

Artigo 20.º

Gabinete de Informática e Sistemas de Comunicação

Constituem atribuições do Gabinete de Informática e Sistemas de Comunicação:

a) Promover e orientar o processo de informatização municipal, de forma a assegurar-lhe coerência, fiabilidade e eficácia, e, de um modo geral, promover a utilização extensiva de tecnologias de informação e de comunicação adaptadas à actividade municipal;
b) Analisar, de modo continuado, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas;
c) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e de suportes lógicos;
d) Assegurar a administração, a manutenção e a adequada exploração dos sistemas informáticos e de comunicação instalados, incluindo os respectivos sistemas de protecção, segurança e controlo de acesso;
e) Gerir e operar os sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes telefónica e de transmissão de dados.

Artigo 21.º

Gabinete de Auditoria Interna

1 — O Gabinete de Auditoria Interna é o serviço de fiscalização e controlo internos da actividade dos serviços camarários nos diversos domínios, cabendo-lhe em especial:

a) Proceder às inspecções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo presidente da Câmara;
b) Auditar as contas da autarquia, bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente;
c) Avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;
d) Elaborar o seu parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento, dirigindo o seu parecer aos órgãos da autarquia;
e) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, sempre que for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorrectos, ineficazes, ilegais ou violadores dos direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — O Gabinete de Auditoria Interna será dirigido por um técnico de reconhecida competência, que exercerá as suas funções com o estatuto equiparado ao de chefe de divisão municipal.
3 — Os órgãos municipais asseguram ao Gabinete de Auditoria Interna os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das suas competências, as quais serão exercidas com plena autonomia.
4 — Os funcionários e, em especial, os titulares dos lugares de direcção e chefia têm o dever de colaborar com o Gabinete de Auditoria Interna no âmbito das funções a este cometidas, disponibilizando a informação de que disponham e que lhes seja solicitada.

Artigo 22.º

Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

1 — Compete ao Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo:

a) Promover junto da população, especialmente da do município, e demais instituições a imagem do município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;
b) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o município, estimulando o diálogo permanente, a responsabilização colectiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — São atribuições específicas do Gabinete:

a) Produzir e difundir informação escrita e áudio-visual relativa à actividade dos órgãos e serviços municipais;
b) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais, com vista à difusão de informação municipal;
c) Realizar, ou encomendar, estudos e sondagens de opinião pública relativos à vida local;
d) Promover a imagem pública dos serviços, dos edifícios municipais e do espaço público, solicitando, para o efeito, a intervenção dos competentes serviços municipais;
e) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais do município;
f) Organizar as deslocações oficiais do presidente e vereadores, no País e no estrangeiro, e a recepção e estada de convidados do município;
g) Apoiar a realização de iniciativas promocionais;
h) Assegurar as actividades de produção gráfica e áudio-visual e os suportes técnicos da sua difusão.

Artigo 23.º

Médico veterinário municipal

São atribuições do médico veterinário municipal:

a) Colaborar na execução das tarefas de inspecção hígio-sanitária das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
c) Apoiar as brigadas da Inspecção-Geral das Actividades Económicas e da Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, bem como efectuar peritagens por nomeação do Ministério Público ou em acções de rotina;
d) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;
e) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adoptar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizoótico;
f) Emitir guias sanitárias de trânsito;
g) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária municipal do respectivo município;
h) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
i) Recolha e encaminhamento de animais errantes;
j) Promover a adopção dos animais capturados, desde que não sejam reclamados pelos proprietários no prazo de oito dias úteis após a recolha;
k) Recolha e encaminhamento para destino final de cadáveres de animais;
l) Gestão do canil/gatil municipal (Centro de Recolha de Animais).

Artigo 24.º

Divisão de Desporto

São atribuições da Divisão de Desporto:

a) Colaborar, apoiar e contribuir para que o movimento associativo, a escola e demais entidades sejam um parceiro estratégico na promoção, generalização e desenvolvimento de uma prática desportiva de qualidade no município de Odivelas;
b) Implementar e gerir programas de apoio ao associativismo desportivo de Odivelas assentes em normas claras e em princípios de transparência, rigor e imparcialidade;
c) Participar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento das Infra-Estruturas Desportivas;
d) Colaborar e acompanhar a elaboração de estudos, projectos e construção de infra-estruturas desportivas, em articulação com serviços municipais e demais entidades com competências nesta área;
e) Criar as condições necessárias e regular a gestão das infra-estruturas desportivas municipais, visando a promoção de uma cultura assente em critérios de eficácia e qualidade;
f) Promover o desenvolvimento de programas, projectos e acções que visem a diversificação da oferta desportiva, a manutenção da saúde e condição física, da melhoria da qualidade de vida e do gosto pela prática, com base numa ampla e diversificada oferta desportiva;
g) Apoiar ou comparticipar pelos meios adequados actividades de natureza desportiva com relevante interesse municipal;
h) Conceber planos e acções de formação de carácter desportivo dirigida aos diversos intervenientes no contexto do desenvolvimento desportivo do concelho.

Artigo 25.º

Divisão de Fiscalização Municipal

São atribuições da Divisão de Fiscalização Municipal:

a) Velar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos do município nos limites das suas atribuições e participar as infracções ocorridas, cabendo-lhe igualmente a execução de mandados;
b) Desenvolver uma acção preventiva e pedagógica, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, aos regulamentos e às decisões dos órgãos autárquicos;
c) Colaborar com os diversos serviços municipais ou com entidades externas na área das suas atribuições ou na resolução de outros assuntos de interesse municipal;
d) Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas superiormente determinadas com os projectos

aprovados e as condições do licenciamento ou autorização, promovendo o embargo e a participação de ilícito contra-ordenacional, e os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento;
e) Efectuar os demais actos inerentes à actividade fiscalizadora, designadamente o acompanhamento de obra, procedendo aos competentes registos em livro de obra, bem como efectuar as diligências conducentes à prorrogação de licenças ou autorizações;
f) Integrar as comissões de vistorias e de avaliações criadas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, nomeadamente as relacionadas com as obras fiscalizadas pela Divisão;
g) Proceder a vistorias e diligências diversas, a iniciativa do município ou a requerimento dos particulares, e efectuar medições e orçamentos solicitados por arrendatários;
h) Detectar e promover o embargo e participação da prática de ilícito contra-ordenacional das operações urbanísticas que, estando sujeitas a licenciamento ou autorização, dele não hajam sido objecto, promovendo os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento, com vista às correspondentes combinações;
i) Propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;
j) Informar pedidos de ramal de água ou esgotos ou baixada de electricidade;
k) Informar o serviço de contra-ordenações do município sobre o que este repute de útil para a decisão em sede dos respectivos procedimentos e de que a Divisão disponha, relativamente à evolução dos procedimentos que nela corram os seus termos;
l) Proceder à autuação dos processos decorrentes da actividade da sua área funcional específica, respeitantes a obras ilegais, pedidos de vistoria, diligências e denúncias diversas;
m) Efectuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão;
n) Emitir parecer sobre o licenciamento de utilização e a constituição de propriedade horizontal;
o) Assegurar a remoção de viaturas abandonadas e proceder à tramitação administrativa e destino final das mesmas;
p) Proceder à fiscalização do ruído produzido por actividades ruidosas permanentes de licenciamento municipal, intervindo preventivamente, através da emissão de pareceres, no âmbito dos processos de licenciamento das referidas actividades;
q) Emitir pareceres e relatórios técnicos no âmbito do licenciamento de actividades ruidosas temporárias;
r) Participar e contribuir para a elaboração de estratégias com vista à elaboração do mapa de ruído concelhio.

Artigo 26.º

Direcção de Projecto de Reconversão da Vertente Sul

Compete à Direcção de Projecto de Reconversão da Vertente Sul:

a) Planear e promover de forma integrada as acções destinadas a recuperar e reabilitar as áreas incluídas na vertente sul do município de Odivelas, bem como outras áreas de iniciativa municipal;
b) Elaborar os estudos necessários ao planeamento e à programação da intervenção;
c) Colaborar e prestar apoio técnico na elaboração de regulamentos, posturas e outras normas municipais que visem os objectivos do projecto;
d) Elaborar os projectos de revitalização dos espaços públicos nas áreas de intervenção, bem como promover e acompanhar as respectivas obras de execução;
e) Informar os processos de licenciamento de obras na área de intervenção;
f) Emitir parecer sobre a utilização dos espaços situados na sua área de intervenção;
g) Emitir parecer sobre projectos de iniciativa de serviços municipais ou de outros organismos públicos centrais, regionais ou locais sempre que careçam de parecer municipal e incidam sobre a sua área de intervenção;
h) Promover vistorias em edifícios situados ou espaços situados na sua área de intervenção;
i) Proceder ao levantamento da situação habitacional da sua área de intervenção e colaborar com os serviços municipais de habitação na resolução das carências detectadas;
j) Elaborar e propor os planos de actividade anual e plurianual e os respectivos orçamentos do Projecto, tendo em conta os estudos de planeamento e programação, bem como as metas intercalares fixadas;
k) Proceder anualmente à avaliação dos resultados do Projecto, elaborar o relatório de actividades e propor eventuais revisões, de acordo com a análise dos resultados.

Artigo 27.º

Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

O Departamento de Gestão Administrativa e Financeira compreende a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Formação e Saúde Ocupacional, a Divisão Financeira, a Divisão de Aprovisionamento e a Divisão de Planeamento e Controlo.

Artigo 28.º

Divisão de Recursos Humanos

São atribuições da Divisão de Recursos Humanos:

a) Assegurar o expediente e as tarefas administrativas relativas à administração do pessoal, designadamente concursos de admissão e de acesso, provimentos, contratações, aposentações, exonerações, assistência na doença, acidentes de trabalho, avaliação do desempenho, classificação de serviço, controlo de assiduidade e de trabalho extraordinário e suplementar, processamento de remunerações, subsídios e abonos diversos e manutenção do cadastro e do arquivo, de entre outras actividades similares;
b) Estudar, propor e regulamentar os horários de trabalho numa perspectiva de aumento da sua flexibilidade e da melhoria do atendimento dos munícipes e pôr em prática um adequado sistema de controlo de assiduidade;
c) Preparar o orçamento anual do pessoal e informação que fundamente as alterações ao quadro de pessoal que se verifiquem necessárias;
d) Assegurar o atendimento dos trabalhadores em matéria de recursos humanos;
e) Assegurar o acolhimento e integração dos trabalhadores nos serviços municipais;
f) Assegurar a contratualização e gestão dos seguros dos trabalhadores ao serviço do município.

Artigo 29.º

Divisão de Formação e Saúde Ocupacional

São atribuições da Divisão de Formação e Saúde Ocupacional:

a) Assegurar, de forma integrada, as actividades relativas à saúde ocupacional e à higiene e segurança dos trabalhadores municipais;
b) Promover uma política de saúde ocupacional e assegurar a manutenção e desenvolvimento do serviço de saúde dos trabalhadores municipais;
c) Proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação;
d) Elaborar e propor os planos anuais de formação (interna e externa) e os respectivos orçamentos;
e) Manter-se informada sobre os mecanismos centrais, e outros, de financiamento da formação profissional na Administração Pública e coordenar acções com as entidades gestoras desses programas;
f) Organizar e acompanhar as actividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos para a sua concretização e o controlo pedagógico e financeiro;
g) Informar da utilidade para o município de propostas de frequência de acções de formação externa emitidas pelos diversos serviços e promover os correspondentes procedimentos administrativos;
h) Proceder à avaliação dos resultados práticos das acções de formação realizadas ao nível do desempenho dos trabalhadores e dos serviços em que se integram;
i) Elaborar o relatório anual de formação.

Artigo 30.º

Divisão Financeira

São atribuições da Divisão Financeira:

a) Colaborar nos processos de planeamento municipal e na elaboração dos orçamentos municipais e outros instrumentos de planeamento e de gestão financeira;

b) Assegurar os registos e procedimentos contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor e com os requisitos do modelo de gestão estabelecido no município;
c) Proceder aos estudos prévios e colaborar na execução de operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos;
d) Proceder à liquidação das receitas municipais sempre que esta tarefa não esteja cometida a outros serviços;
e) Colaborar com a Divisão de Estudos e Projectos Comparticipados na gestão financeira destes projectos, preparando os respectivos elementos contabilísticos;
f) Assegurar a gestão e o controlo das garantias bancárias prestadas quer pelo município quer por terceiros a favor do município, no quadro dos contratos estabelecidos;
g) Organizar a conta de gerência e elaborar o respectivo relatório;
h) Elaborar estudos e propostas de tabelas de taxas e relativamente a receitas a cobrar pelo município;
i) Assegurar a gestão e o funcionamento da tesouraria do município, designadamente no que respeita à elaboração de planos de tesouraria;
j) Propor directrizes, mediante análise económico-financeira, para o aumento das receitas municipais;
k) Colaborar na elaboração de relatórios que sistematizem aspectos relevantes da gestão financeira do município;
l) A preparação dos procedimentos ou decisões no âmbito da justiça fiscal que por lei corram pelos municípios, bem como determinar a cobrança coerciva de dívidas que sigam este processo;
m) A responsabilidade pelas execuções fiscais será atribuída ao responsável do Departamento Financeiro, a nomear pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Divisão de Aprovisionamento

São atribuições da Divisão de Aprovisionamento:

a) Assegurar as actividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das actividades planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
b) Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, o plano anual de aprovisionamento, em consonância com as actividades previstas nos documentos previsionais;
c) Proceder ao lançamento de todos os concursos ou outros processos de aquisição para fornecimento de bens e serviços, devidamente autorizados;
d) Proceder à constituição e gestão racional de *stocks,* em consonância com critérios definidos, em articulação com os diversos serviços utilizadores;
e) Proceder ao armazenamento e à gestão material dos bens e ao seu fornecimento mediante requisição própria.

Artigo 32.º

Divisão de Planeamento e Controlo

São atribuições da Divisão de Planeamento e Controlo:

a) Coordenar a elaboração das Grandes Opções do Plano (plano plurianual de investimentos e outras actividades relevantes) e do orçamento do município, promovendo o planeamento anual e plurianual de actividades, tanto na sua vertente operativa como orçamental;
b) Apoiar tecnicamente as acções relativas à empresarialização ou concessão externa de actividades ou serviços que o município tenha decidido empreender;
c) Acompanhar os contratos-programa, protocolos e acordos, na sua incidência financeira, em que o município participe;
d) Acompanhar e controlar a execução dos planos e orçamentos, elaborar relatórios de avaliação dessa execução e promover medidas de reajustamento, sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado.

Artigo 33.º

Departamento de Obras Municipais e Transportes

1 — O Departamento de Obras Municipais e Transportes compreende a Divisão de Transportes e Oficinas, a Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais, a Divisão de Estudos e Projectos e a Divisão de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos.

2 — Compete ao Departamento de Obras Municipais e Transportes:

a) Assegurar a elaboração dos estudos e projectos relativos a infra-estruturas, equipamentos e instalações municipais e planear e executar as respectivas obras, através do lançamento de concursos de empreitadas ou por administração directa, bem como fiscalizar e acompanhar a execução das referidas obras;
b) Assegurar a gestão técnica e operacional do material rolante;
c) Colaborar, fornecendo os dados necessários, na elaboração dos orçamentos, nas opções do plano anual e plurianual de investimentos do município e nos relatórios de actividade;
d) Controlar, em coordenação com a Divisão de Planeamento e Controlo e a Divisão Financeira, a execução orçamental e financeira dos planos de investimentos, quanto às obras e aos concursos sob a sua responsabilidade.

Artigo 34.º

Divisão de Transportes e Oficinas

São atribuições da Divisão de Transportes e Oficinas:

a) Assegurar a gestão técnica e operacional do parque de viaturas e máquinas do município;
b) Manter o controlo técnico do equipamento mecânico afecto, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas;
c) Assegurar as actividades de manutenção do parque de viaturas e máquinas do município;
d) Prestar apoio oficial nas áreas técnicas para que esteja dotada aos outros serviços municipais;
e) Definição das cláusulas contratuais da carteira de seguros relativa a todas as viaturas e máquinas municipais, em articulação com a Divisão do Património;
f) Acompanhar, em caso de sinistro ou acidentes, todos os procedimentos da seguradora tendo em vista a defesa dos interesses municipais.

Artigo 35.º

Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais

São atribuições da Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais:

a) Planear a execução das obras contempladas nos planos de investimento aprovados, calendarizando as diferentes fases de execução das mesmas de acordo com os objectivos definidos superiormente;
b) Promover a aquisição de mobiliário e equipamento para instalações e equipamentos colectivos, quando este se torne necessário e não tenha sido previsto nos respectivos cadernos de encargos das obras sob responsabilidade da Divisão;
c) Planear as obras necessárias de manutenção de equipamentos colectivos e instalações municipais da responsabilidade da Câmara Municipal, em coordenação com as entidades encarregues da sua gestão e em observância do plano de investimentos aprovado;
d) Promover e controlar os actos administrativos previstos na lei para os processos de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, a partir do acto de celebração dos respectivos contratos iniciais;
e) Assegurar o cumprimento pelos adjudicatários dos contratos de empreitadas e fornecimentos, em representação do dono de obra, desenvolvendo os necessários procedimentos administrativos e técnicos previstos nas atribuições da função de fiscalização;
f) Assegurar, por administração directa, a conservação e a manutenção das instalações e dos equipamentos municipais ou sob a responsabilidade municipal;
g) Assegurar a gestão dos contratos de manutenção dos diversos equipamentos existentes nas instalações municipais, nomeadamente aparelhos de ar condicionado, elevadores, etc.;
h) Promover a aquisição dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de trabalhos por administração directa;
i) Acompanhamento das acções delegadas nas juntas de freguesia nas áreas de:

1) Manutenção e conservação de escolas e jardins-de-infância;
2) Manutenção, conservação e gestão de mercados;
3) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos cobertos e descobertos e campos de ténis.

Artigo 36.º

Divisão de Estudos e Projectos

São atribuições da Divisão de Estudos e Projectos:

a) Assegurar a elaboração de estudos e projectos relativos a instalações municipais e a equipamentos colectivos de responsabilidade municipal a construir, reconstruir, ampliar, remodelar e conservar;
b) Assegurar a elaboração de estudos e projectos relativos a vias, infra-estruturas e espaços urbanos, visando a prossecução dos objectivos municipais, através da consolidação e beneficiação da rede viária e da requalificação do espaço público;
c) Prestar apoio técnico nas áreas anteriormente definidas e em outros domínios técnicos especializados do seu âmbito, designadamente topografia, *design,* medições, orçamentação e elaboração de cadernos de encargos específicos aos projectos;
d) Prestar a assistência técnica às obras municipais em curso no domínio dos projectos realizados;
e) Colaborar com a Divisão do Património nas medidas de gestão patrimonial para a execução de obras municipais, face às necessidades de expropriação de terrenos.

Artigo 37.º

Divisão de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos

1 — A Divisão de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos compreende o Sector de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos, o Sector de Iluminação Pública e o Sector de Sinalização e Trânsito.
2 — São atribuições da Divisão de Infra-Estruturas e Espaços Urbanos:

a) Planear a execução das obras contempladas nos planos de investimento aprovados, calendarizando as diferentes fases de execução das mesmas de acordo com os objectivos definidos superiormente;
b) Promover e controlar os actos administrativos previstos na lei para os processos de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, a partir do acto de celebração dos respectivos contratos iniciais;
c) Assegurar o cumprimento pelos adjudicatários dos contratos de empreitadas e fornecimentos, em representação do dono de obra, desenvolvendo os necessários procedimentos administrativos e técnicos previstos nas atribuições da função de fiscalização;
d) Participar nas vistorias de recepções provisórias e definitivas de obras de urbanização;
e) Assegurar a construção, a manutenção e a conservação da rede viária, nomeadamente vias, estacionamentos, passeios, pontes e caminhos;
f) Assegurar a construção, a manutenção e a conservação de espaços urbanos;
g) Assegurar a colocação de mobiliário urbano;
h) Emitir pareceres sobre a oportunidade das ligações das urbanizações à rede viária existente;
i) Emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento apresentados pelos operadores de subsolo em áreas urbanas consolidadas;
j) Assegurar, directamente ou através de terceiros, os trabalhos relativos a infra-estruturas de iluminação pública;
k) Emitir parecer sobre os projectos de iluminação pública e decorativa;
l) Proceder à vistoria a instalações eléctricas de iluminação pública;
m) Controlar os trabalhos de iluminação pública realizados pela EDP;
n) Elaborar e implementar estudos de trânsito e circulação;
o) Efectuar o estudo, a implementação, a manutenção e a conservação da sinalização semafórica e dos painéis dinâmicos;
p) Assegurar a conservação e a manutenção de sinalização vertical e horizontal;
q) Analisar e implementar a sinalização necessária ao melhoramento das condições de circulação e estacionamento;
r) Elaborar estudos e promover a implementação, a manutenção e a conservação da sinalização direccional;
s) Assegurar a colocação de abrigos nas paragens de transporte públicos;
t) Assegurar a execução de obras de forma a criar condições de circulação e utilização dos transportes públicos em colaboração com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico;
u) Assegurar a cadastração da sinalização;
v) Assegurar a aquisição de materiais e ferramentas para obras por administração directa;
w) Emitir parecer e apoiar outros serviços municipais na sinalização e desvios provisórios de trânsito na rede viária municipal aquando da realização de obras particulares e eventos;
x) Acompanhamento das acções delegadas nas juntas de freguesia nas áreas de manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais e de limpeza e conservação de bermas e valetas.

Artigo 38.º

Departamento de Ambiente e Salubridade

1 — O Departamento de Ambiente e Salubridade compreende a Divisão de Parques e Jardins, a Divisão do Ambiente e a Divisão de Prevenção Hígio-Sanitária.
2 — Compete ao Departamento de Ambiente e Salubridade coordenar a Divisão de Parques e Jardins, a Divisão do Ambiente e a Divisão de Prevenção Hígio-Sanitária, na perspectiva da salvaguarda e da melhoria das condições ambientais.

Artigo 39.º

Divisão de Parques e Jardins

São atribuições da Divisão de Parques e Jardins:

a) O levantamento dos espaços verdes e das áreas de lazer do concelho;
b) Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados designadamente ao lazer;
c) Elaborar projectos e ou estudos de espaços verdes a construir, reconstruir ou remodelar;
d) A execução e o acompanhamento de concursos para construção, reconstrução, remodelação ou manutenção de espaços verdes e áreas de lazer;
e) Assegurar a gestão, a conservação, a manutenção e o contínuo melhoramento da qualidade e funcionalidade dos parques e jardins que lhe estão directamente cometidos;
f) Executar os projectos de implantação de zonas verdes;
g) O acompanhamento das intervenções delegadas nas juntas de freguesia e em outras entidades nas áreas de espaços verdes e lazer;
h) Colaborar, sempre que necessário, na elaboração de projectos municipais relativos à requalificação do espaço público urbano;
i) Colaboração com o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, em termos de parecer, nas recepções dos espaços verdes e de lazer dos loteamentos particulares;
j) Colaborar com o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico com vista ao estabelecimento de regulamentos municipais, definindo os critérios técnicos que deverão ser respeitados pelos projectos de loteamento particulares no que respeita à criação e às condições de manutenção de espaços verdes nas respectivas áreas de incidência, e, na falta daqueles regulamentos, na apreciação desses projectos;
k) Informar a Câmara do interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação, ainda que privadas, em função do seu valor natural ou da sua localização, em colaboração com o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico;
l) Prestar apoio técnico e logístico a juntas de freguesia e a outros agentes sociais locais;
m) Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza;
n) A gestão dos viveiros municipais;
o) O fornecimento de material vegetativo às juntas de freguesia e a outras entidades, nomeadamente aos serviços da Câmara;
p) O acompanhamento das acções delegadas nas juntas de freguesia na área dos espaços verdes.

Artigo 40.º

Divisão do Ambiente

São atribuições da Divisão do Ambiente:

a) A gestão ambiental do Parque de Deposição Temporária de Viaturas Abandonadas e a fiscalização e o acompanhamento das viaturas abandonadas para destino final adequado;
b) Intervenções em situações de degradação ambiental;
c) Assegurar, de acordo com o enquadramento legal em vigor, as tarefas técnicas relativas ao controlo da poluição hídrica e dos solos;

d) Contribuir na aplicação dos regulamentos de controlo das emissões gasosas dos veículos;
e) A limpeza e a desobstrução de linhas de água;
f) Estudar, planear, acompanhar e gerir linhas de água e a rede hidrográfica, em colaboração com as entidades oficiais competentes;
g) Colaborar com a Divisão de Fiscalização Municipal em acções de fiscalização quando esteja em causa matéria que exija uma avaliação técnica ambiental;
h) A avaliação de estudos de impacte ambiental;
i) A emissão de pareceres técnicos;
j) A conceptualização e a execução de estudos e projectos;
k) Participar na gestão da qualidade do ar e instalar e manter redes locais de monitorização da qualidade do ar;
l) O acompanhamento e a emissão de parecer técnico sobre os licenciamentos de actividades económicas ou outras nos quais o município tenha intervenção e onde a componente ambiental seja relevante;
m) A elaboração de relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, dos mapas de ruído e dos planos de redução do ruído no município e proceder às necessárias medições, nos termos do respectivo regulamento;
n) A elaboração de normas, critérios e regulamentos tendentes à promoção do ambiente no concelho;
o) Colaborar com o Serviço Municipal de Protecção Civil e as demais entidades de protecção civil com vista à prevenção e à eliminação de situações de risco ambiental;
p) Colaborar com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Empresarial e Turístico na definição da vertente ambiental do planeamento e do ordenamento do território;
q) Colaborar com o Departamento de Obras Municipais e Transportes na definição da vertente ambiental das obras municipais;
r) Colaborar com a Divisão de Educação na definição do Plano Anual de Educação Ambiental, a ser concretizado através de acções de informação, educação e sensibilização ambiental junto da comunidade escolar;
s) Colaborar com o Serviço Municipal de Informação ao Consumidor nas acções de informação relativamente à ecoqualidade dos produtos e consumos ecológicos;
t) Promover acções de educação e sensibilização ambiental em parceria e junto dos munícipes, das instituições locais e dos organismos oficiais;
u) Cooperar, atentos aos limites definidos na lei, com todos os organismos da Administração Pública na adopção de medidas de informação ambiental e defesa do ambiente;
v) Propor medidas e acções concretas tendentes à recuperação de zonas degradadas por acção de agentes económicos ou processos naturais de erosão;
w) Proceder à gestão, à reparação e à limpeza de cemitérios propriedade do município;
x) O acompanhamento das acções delegadas nas juntas de freguesia na área da limpeza das vias públicas.

Artigo 41.º

Divisão de Prevenção Hígio-Sanitária

São atribuições da Divisão de Prevenção Hígio-Sanitária:

a) Garantir o cumprimento da lei e das posturas municipais no que se refere à higiene e limpeza pública;
b) O acompanhamento e o apoio das actividades de limpeza urbana descentralizada nas juntas de freguesia;
c) O desenvolvimento e a execução do serviço de varrição mecânica;
d) O desenvolvimento e a execução do serviço de lavagem mecânica;
e) O atendimento e a fiscalização de reclamações associadas à limpeza urbana;
f) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição ou substituição de recipientes para a recolha de resíduos;
g) Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a fiscalização e a intervenção sanitária em espaços municipais;
h) Colaborar na sensibilização da população para a saúde pública, nomeadamente no que se refere à necessidade do cumprimento dos regulamentos municipais sobre higiene e salubridade pública, e da sua participação e co-responsabilização na manutenção da higiene e limpeza dos espaços públicos;
i) Dinamizar acções de sensibilização no que respeita a higiene pública;
j) Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização quando se suspeitar de violação das normas de higiene ou salubridade;
k) O acompanhamento e apoio aos serviços de recolha de resíduos sólidos e saneamento básico assegurados pelos serviços municipalizados;
l) Colaborar com os serviços de planeamento urbanístico com vista ao estabelecimento de regulamentos municipais, definindo os critérios técnicos que deverão ser respeitados pelos projectos de loteamento particulares no que respeita à salvaguarda da higiene pública e à remoção de resíduos sólidos nas respectivas áreas de incidência, e, na falta daqueles regulamentos, na apreciação desses projectos;
m) Colaborar com o Serviço Municipal de Protecção Civil e as demais entidades de protecção civil com vista à prevenção e eliminação de situações de risco ambiental;
n) A gestão do consultório veterinário municipal;
o) O desenvolvimento de campanhas de sensibilização em colaboração com o Serviço Municipal de Informação ao Consumidor sobre temas relacionados com animais de companhia;
p) A criação de espaço no *site* do município especificamente direccionado aos proprietários de animais domésticos;
q) A elaboração de regulamento sobre a postura municipal sobre a circulação de canídeos e felinos na via pública do município de Odivelas;
r) A colaboração com a autoridade de saúde do concelho na resolução de questões onde se enquadre a necessidade de limpeza de espaços ou habitações de particulares com carências financeiras e ou psíquicas graves e comprovadas;
s) Colaboração com o médico veterinário municipal no âmbito de inspecções sanitárias;
t) Resposta a pedidos de intervenção relativos a situações de insalubridade na salvaguarda da saúde pública;
u) Participar na detecção e no acompanhamento da resolução das situações de insalubridade habitacional, epidemias, desinfestações de casos individuais, de entre outras, em articulação directa com a autoridade de saúde pública concelhia e os demais serviços da Câmara Municipal de Odivelas;
v) Detecção, inventariação e controlo (desinfestações) de focos de insalubridade relacionados com espécies animais infestantes.

Artigo 42.º

Departamento de Educação, Juventude e Cultura

1 — O Departamento de Educação, Juventude e Cultura compreende a Divisão de Educação, a Divisão da Juventude e a Divisão de Cultura e Património Cultural.

2 — Compete ao Departamento de Educação, Juventude e Cultura colaborar e incentivar para a concretização de projectos e programas culturais, designadamente em organizações associativas, assegurar a gestão dos equipamentos educativos e a realização de programas municipais na área da educação e a realização da política e dos objectivos municipais definidos para a área da juventude.

Artigo 43.º

Divisão de Educação

São atribuições da Divisão de Educação:

a) Promover o diagnóstico da realidade escolar do concelho e participação no processo de planeamento das estruturas educativas, designadamente através da actualização e implementação da «Carta educativa», articulando a concepção dos equipamentos com as políticas sociais e educativas definidas;
b) Assegurar a gestão da rede escolar no que diz respeito aos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, designadamente quanto à dotação de mobiliário, equipamento e material didáctico e à atribuição de verbas para o pagamento de aluguer de telefones e o fundo de maneio;
c) Assegurar a manutenção e a recuperação do parque escolar ao nível do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
d) Executar as tarefas e acções no âmbito da acção social escolar, designadamente a atribuição de verbas para a aquisição de livros e material escolar para crianças carenciadas, suplemento alimentar, comparticipação nos almoços, equipamento e colocação de pessoal em cozinhas e refeitórios e no acompanhamento do funcionamento dos mesmos, e a elaboração de protocolos para a gestão de refeitórios e a gestão dos transportes escolares;

e) Colaborar com a comunidade educativa em projectos educativos e iniciativas que potenciem a função sócio-educativa da escola — visitas de estudo, apoio a projectos educativos, planificação e apoio a projectos curriculares, de complemento curricular e extracurriculares —, assegurar a construção, a manutenção e o apetrechamento de salas de prolongamento dos tempos lectivos no pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e organização de eventos e actividades de âmbito concelhio;
f) Gestão e colocação de pessoal auxiliar para a componente lectiva e sócio-educativa no pré-escolar;
g) Garantir a representação do município em comissões, delegações e outros grupos constituídos para apreciar matérias da sua área de competências;
h) Participar, através de projectos educativos especiais, em programas integrados de desenvolvimento local;
i) Colaborar com diversas entidades na formação de pessoal docente e não docente através do Centro de Recursos e Animação Pedagógica;
j) Criar as condições para um alargamento das áreas de competência municipal relativamente ao sistema público de educação;
k) Criar condições para a implementação, em parceria com outros agentes educativos, de uma universidade sénior.

Artigo 44.º

Divisão da Juventude

São atribuições da Divisão da Juventude:

a) Assegurar a realização da política e dos objectivos municipais definidos para a área da juventude, promovendo e apoiando projectos que visem uma maior diversidade e qualidade de actividades/serviços na área da juventude, em desejável articulação com outros serviços municipais e ou instituições/associações que actuem na área;
b) Implementar e apoiar projectos que contribuam, de forma inequívoca, para a prevenção de comportamentos de risco e de factores de exclusão dos jovens, promovendo um desenvolvimento pessoal equilibrado e uma adequada integração na vida económica, social e cultural;
c) Promover e dinamizar o associativismo juvenil, formal e ou informal, criando as condições para a sua implementação e o seu desenvolvimento;
d) Assegurar directamente serviços e instrumentos de informação e apoio aos jovens, facilitando o seu conhecimento de oportunidades e de mecanismos específicos de apoio existentes em diversos âmbitos;
e) Promover a criação de um banco de voluntariado com vista ao apoio social intergeracional.

Artigo 45.º

Divisão de Cultura e Património Cultural

São atribuições da Divisão de Cultura e Património Cultural:

a) Promover e incentivar o desenvolvimento dos recursos locais no sentido do enriquecimento e da preservação do património artístico, histórico, arquitectónico e arqueológico existente no concelho;
b) Colaborar e dar apoio próximo às organizações associativas e a outras estruturas da comunidade, com vista à concretização de projectos e programas culturais;
c) Despertar e desenvolver, junto da comunidade em geral e da escolar em particular, o gosto pelas diversas formas de manifestação artística;
d) Incentivar a investigação e a elaboração de estudos de suporte e enriquecimento da cultura local;
e) Promover projectos e programas para a criação de infra-estruturas/equipamentos culturais;
f) Assegurar uma gestão dinâmica, responsável e flexível dos equipamentos culturais municipais.

Artigo 46.º

Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

1 — O Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico compreende a Divisão de Planeamento Urbanístico e de Projectos Especiais, a Divisão de Licenciamento de Obras Particulares e a Divisão de Reabilitação Urbana.

2 — Compete ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico coordenar as unidades orgânicas que o integram, assegurando a elaboração de adequados instrumentos de planeamento, gestão e fiscalização urbanística, na perspectiva da transformação física e do uso do solo, bem como a instrução dos procedimentos relativos ao licenciamento e autorização de operações urbanísticas.

Artigo 47.º

Divisão de Planeamento Urbanístico e de Projectos Especiais

São atribuições da Divisão de Planeamento Urbanístico e de Projectos Especiais:

a) Elaborar os estudos e planos municipais de ordenamento do território considerados necessários à boa condução da dinâmica de urbanização do município e ao reordenamento e à requalificação de zonas urbanas degradadas e de aglomerados deficientemente inseridos na malha urbana, bem como a qualificação dos núcleos históricos das diversas localidades;
b) Elaborar estudos e projectos relativos às acessibilidades municipais e intermunicipais visando o desenvolvimento e a consolidação da estrutura viária prevista no Plano Director de Acessibilidades Municipais (PDAM/PDRVM);
c) Elaborar os estudos e regulamentos necessários à melhoria das áreas urbanas existentes e ao estabelecimento da perspectiva funcional, técnica, estética e ambiental, integrando todas as componentes — espaços verdes, acessibilidades e equipamentos sociais;
d) Acompanhar, articuladamente com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, a elaboração de estudos no âmbito do Plano Director Municipal e do Plano Estratégico do Município;
e) Programar as necessidades de terrenos infra-estruturados para a implantação de equipamentos previstos nos planos;
f) Propor a aprovação ou alteração de posturas e regulamentos relativos à gestão urbanística;
g) Propor, a curto e médio prazos, a aquisição de solos e imóveis necessários à implantação dos planos elaborados, em articulação com a Divisão do Património;
h) Coordenar iniciativas e projectos especiais que assumam uma importância estratégica no desenvolvimento e na qualificação do território;
i) Elaborar planos de circulação de apoio às acessibilidades municipais e às actividades de planeamento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico com vista à permanente articulação e melhoria das condições de funcionalidade do meio face à dinâmica social económica;
j) Promover a participação em estudos, projectos e negociações com entidades públicas e privadas relativamente ao desenvolvimento e à exploração de uma adequada rede de infra-estruturas de parqueamento automóvel, com prioridade para os núcleos urbanos sujeitos a maior congestionamento.

Artigo 48.º

Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

São atribuições da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, nas zonas localizadas fora das áreas urbanas de génese ilegal, como tal formalmente delimitadas ou não:

a) Instruir e informar, em conformidade com o Plano Director Municipal e outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor e a demais legislação aplicável, todos os procedimentos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas da competência dos órgãos municipais ou sobre os quais estes devam pronunciar-se, quando apresentados por entidades exteriores ao município;
b) Gerir os procedimentos relativos a operações de loteamento, bem como a obras particulares, até à vistoria final e à emissão do alvará de licença de construção, respectivamente, assegurando a conformidade das obras com os projectos e regulamentos aprovados;
c) Assegurar, articuladamente com a Divisão Financeira, a Divisão de Aprovisionamento e a Divisão do Património Municipal, os procedimentos administrativos relativos à prestação de cauções, a cedências patrimoniais e ao cumprimento de outras obrigações dos promotores, no quadro dos respectivos financiamentos;

d) Elaborar alvarás de licença e de autorização de loteamento e de obras de urbanização;
e) Emitir parecer técnico sobre a instalação de publicidade e a ocupação de espaços públicos, de forma a garantir padrões estéticos e de funcionalidade e qualificação urbana, e prestar parecer sobre as obras executadas em espaços do domínio público por operadores de infra-estruturas;
f) Acompanhar, articuladamente com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, a elaboração de estudos no âmbito do PDM e do Plano Estratégico do Município.

Artigo 49.º

Divisão de Reabilitação Urbana

São atribuições da Divisão de Reabilitação Urbana assegurar todo o procedimento administrativo relativo à recuperação e à legalização das áreas urbanas de génese ilegal, como tal formalmente delimitadas ou não, em conformidade com as normas legais e os regulamentares, nomeadamente quanto ao conteúdo funcional previsto no artigo anterior relativo ao licenciamento de obras situadas em áreas urbanas de génese ilegal, e ainda:

a) Assegurar as actividades de medição de projectos e de liquidação de taxas e outras receitas municipais das AUGI e áreas equivalentes, nos termos da lei e de regulamentos municipais, normativo para as AUGI e tabela de taxas e licenças;
b) Promover a elaboração dos estudos técnicos, jurídicos e económicos necessários ao estabelecimento de uma estratégia de intervenção municipal para o sector;
c) Assegurar a articulação com as associações de proprietários, associações de moradores e administrações conjuntas e participar nas assembleias de administração conjunta, nos termos da Lei n.º 91/95, e em sessões de esclarecimento com as juntas de freguesia;
d) Promover a elaboração dos planos e estudos necessários à recuperação e à legalização dos diversos aglomerados ilegais, conforme o previsto pelo artigo 31.º da Lei n.º 91/95, na modalidade de reconversão de iniciativa municipal;
e) Assegurar, articuladamente com a Divisão do Património Municipal, toda a actividade relativa às operações de gestão patrimonial e de mobilização financeira, pública e particular, necessárias à viabilização dos planos aprovados e a uma adequada participação financeira dos proprietários no procedimento de urbanização e legalização das AUGI;
f) Apoiar, por enquadramento e ou atribuição de comparticipações financeiras, a execução de obras de urbanização nas AUGI ou equivalente, recorrendo a meios próprios ou às comissões de administração conjunta e utilizando instrumentos municipais, nomeadamente os protocolos de delegação de competências e a atribuição de subsídios;
g) Superintender e enquadrar a intervenção nos espaços públicos de entidades exteriores ao município;
h) Instruir os procedimentos relativos a projectos de loteamento e de construção localizados nos aglomerados ilegais e promover a legalização das edificações existentes, no quadro dos planos ou parâmetros urbanísticos aprovados.

Artigo 50.º

Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico

1 — O Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico compreende a Divisão de Projectos Estratégicos e Mobilidade Urbana, a Divisão do Plano Director Municipal, a Divisão de Projectos Comparticipados e a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico.
2 — Compete ao Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico coordenar e desenvolver as competências inerentes às suas atribuições através do planeamento, da preparação e da coordenação das acções municipais nos diferentes sectores de actuação, com especial relevo para o fomento do desenvolvimento económico do município.

Artigo 51.º

Divisão de Projectos Estratégicos e Mobilidade Urbana

São atribuições desta Divisão:

a) Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;
b) Promover os estudos e planear e acompanhar a execução de projectos de equipamentos estratégicos para o município no âmbito empresarial;
c) Prestar apoio técnico em iniciativas ou projectos de parceria ou cooperação com objectivos de inovação e desenvolvimento económico;
d) Assegurar o planeamento, a programação e a coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;
e) Assegurar o acompanhamento e a negociação, ao nível estratégico, das intervenções da administração central e de empresas concessionárias ou operadoras de transportes nos domínios das acessibilidades e das redes infra-estruturais;
f) Promover e acompanhar, em estreito contacto e articulação com os operadores públicos e privados, um adequado sistema de transportes, bem como definir as zonas de transporte de automóveis de aluguer de ligeiros de passageiros.

Artigo 52.º

Divisão do Plano Director Municipal

São atribuições da Divisão do Plano Director Municipal:

a) Promover a realização de estudos e apoiar a formalização de propostas, em articulação com as diferentes unidades orgânicas municipais, conducentes à definição de estratégias ou planos estratégicos para o desenvolvimento concelhio;
b) Assegurar a gestão (processo de elaboração/revisão, implementação e monitorização) do PDM de Odivelas em articulação com o PROT e em observância das grandes linhas de desenvolvimento concelhio definidas pela Câmara Municipal, garantindo que o mesmo se mantenha permanentemente actualizado e se constitua efectivamente como instrumento de planeamento, regulação e promoção do desenvolvimento do território nas vertentes, social, económica e ambiental;
c) Garantir e agilizar a eficaz implementação do PDM, promovendo, em articulação ou em conjunto com as diferentes unidades orgânicas municipais e em conformidade com as atribuições respectivas, os processos de elaboração, gestão e monitorização de instrumentos de planeamento e regulação estruturantes e conexos ao PDM, designadamente, de entre outros, cartas temáticas ou planos sectoriais, tais como os relativos à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, às redes de equipamentos e espaços públicos, às acessibilidades e ao ambiente e recursos naturais;
d) Assegurar procedimentos e mecanismos que operacionalizem as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal, pelo PDM e por instrumentos de planeamento conexos, através da programação sistemática e integrada de acções, nos diferentes componentes territoriais, tendentes ao desejado desenvolvimento concelhio;
e) Assegurar o acompanhamento e a negociação, ao nível estratégico, das intervenções da administração central no domínio dos equipamentos colectivos e nos domínios biofísico e paisagístico.

Artigo 53.º

Divisão de Estudos e Projectos Comparticipados

1 — São atribuições da Divisão de Estudos e Projectos Comparticipados:

a) Assegurar um conhecimento detalhado e actualizado de todos os programas e mecanismos de financiamento público, nacionais e comunitários, susceptíveis de serem accionados com vista ao financiamento de projectos de interesse municipal;
b) Com base nos planos de actividades e na previsão de investimento municipal, promover, com o concurso dos serviços sectoriais, os processos de candidatura externa de projectos e a respectiva negociação financeira;
c) Assegurar, em articulação com os serviços responsáveis pela execução dos projectos, designadamente a Divisão de Planeamento e Controlo e a Divisão Financeira, o controlo da execução e a gestão financeira dos projectos com candidaturas aprovadas, bem como os respectivos procedimentos administrativos e de prestação de contas;

d) Fomentar a criação de contactos entre responsáveis directos pelos assuntos comunitários, aos níveis nacional e internacional, criando circuitos permanentes de informação e incentivando a troca de experiências de cariz transnacional;
e) Apreciar, coordenar e canalizar para as entidades competentes todos os processos de candidatura a programas ou medidas comunitárias, depois de aprovados pelo executivo municipal ou pelo presidente da Câmara;
f) Coordenar a execução dos diferentes projectos com financiamento comunitário, permitindo a existência de informação permanentemente actualizada sobre o seu estádio e garantindo a sua transmissão às entidades competentes;
g) Divulgar e informar sobre os mecanismos de financiamento e de apoio técnico, de âmbito comunitário, central e regional, junto dos agentes económicos potencialmente aptos a apresentar candidaturas.

2 — No âmbito das competências desta Divisão, face às obrigações do Programa PROQUAL e da sua equipa técnica local, compete-lhe ainda:

a) Assegurar a coerência, a coordenação e a articulação das acções em curso, previstas ou a prever, com os serviços responsáveis pela execução das mesmas;
b) Assegurar a articulação com as entidades exteriores que directa ou indirectamente estão envolvidas com a execução do projecto;
c) Organizar o sistema de informação de apoio à tomada de decisão, à apresentação de contas e à resolução de problemas;
d) Monitorizar o funcionamento e os resultados dos projectos;
e) Acompanhar a obra e a análise de projectos de execução;
f) Identificar oportunidades e a organização de acções e projectos;
g) Elaborar propostas de contratação e serviços;
h) Promover a participação cívica através da mobilização dos cidadãos e das organizações locais;
i) Preparar, organizar e disponibilizar informação.

Artigo 54.º

Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico

São atribuições da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico:

a) Programar e promover, por iniciativa municipal ou com a colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às actividades económicas, nomeadamente feiras e exposições;
b) Assegurar apoios e patrocínios para iniciativas municipais;
c) Assegurar o funcionamento de um serviço autárquico de informação ao consumidor;
d) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico da actividade empresarial no município de Odivelas e a relação com as associações representativas;
e) Coordenar a intervenção do município no Centro de Actividades Económicas de Odivelas (CAELO);
f) Promover iniciativas em parceria com entidades públicas e privadas no âmbito de formação;
g) Promover iniciativas que visem a integração de cidadãos na vida activa, designadamente através da constituição de uma bolsa de emprego;
h) Apoiar as iniciativas municipais e particulares tendentes à implantação no município de empresas de serviços, contribuindo para uma estratégia global de desenvolvimento;
i) Proceder à gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados propriedade do município;
j) Participar nos órgãos das regiões de turismo;
k) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas;
l) Assegurar a realização das actividades de iniciativa municipal, ou a que o município se obrigue num quadro de cooperação institucional, visando a promoção do turismo, designadamente como actividade económica e como prestação de serviços aos cidadãos;
m) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, hoteleiros e outros que se distingam pelo espírito de serviço, de iniciativa e de inovação em prol do turismo e da prática de qualidade que prestigie o município;
n) Promover a divulgação do património cultural e da paisagem de interesse patrimonial na perspectiva turística;
o) Editar publicações de divulgação e promoção do município;
p) Promover, em geral, actividades de interesse turístico.

Artigo 55.º

Departamento Municipal de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais

1 — O Departamento Municipal de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais compreende a Divisão de Assuntos Sociais, a Divisão de Gestão de Habitação Social, a Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação e a Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências.
2 — Compete ao Departamento Municipal de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais o estudo, a preparação, a execução e a avaliação das decisões a tomar pelos órgãos competentes do município no âmbito da política municipal de habitação e, em especial, promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir os papéis e a incidência das iniciativas pública e privada, bem como apoiar o movimento cooperativo de habitação segundo as orientações dos órgãos autárquicos.
3 — Compete também ao Departamento promover e acompanhar todas as situações e acções em matéria de saúde num quadro de articulação e parceria com as diferentes entidades com intervenção neste domínio, nomeadamente através da planificação e da execução de programas de educação e promoção da saúde para os diferentes estratos sociais.
4 — Compete ainda ao Departamento a elaboração do diagnóstico social do concelho e o desenvolvimento de programas e projectos integrados de acção social, com vista à implementação de políticas sociais agregadoras da comunidade municipal.

Artigo 56.º

Divisão de Assuntos Sociais

São atribuições da Divisão de Assuntos Sociais:

a) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico social e o conhecimento das carências sociais das populações;
b) Colaborar e desenvolver programas e projectos integrados de acção social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições e agentes sociais, visando grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;
c) Incentivar e promover a criação de estruturas e actividades de apoio aos grupos sociais desfavorecidos;
d) Assegurar a realização dos objectivos e dos programas municipais na área da promoção comunitária pelo estabelecimento e pela execução de programas de promoção social integrada por zona ou aglomerado, com especial incidência nas zonas sujeitas a processo sociais mais complexos;
e) Promover a adequada articulação entre as actividades municipais com as das juntas de freguesia, das organizações sociais locais e de outras instituições no sentido da mobilização e da optimização dos recursos disponíveis e da elevação da consciência cívica, da participação e da auto-responsabilização das populações na resolução directa dos seus problemas mais prementes e imediatos;
f) Elaborar estudos conducentes à identificação das necessidades a prover e apresentar propostas de apoio social complementar que não sejam contempladas pelos regimes sociais de protecção social;
g) Elaborar propostas que visem a definição e o aperfeiçoamento dos esquemas de prestações sociais, designadamente a atribuição de bolsas de estudo e de subsídios;
h) Executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, à adolescência e a idosos, no âmbito das atribuições do município;
i) Promover políticas de integração das diferentes comunidade étnicas e culturais do concelho tendo em vista a igualdade de oportunidades e a promoção da interculturalidade;
j) Dinamizar a Oficina Domiciliária, promovendo o alargamento das suas competências, visando o apoio aos idosos mais carenciados;
k) Assegurar e desenvolver a estrutura de apoio à comunidade emigrante residente no concelho;
l) Desenvolver a estrutura de apoio temporário para as crianças e os jovens em risco;

m) Promover o estabelecimento de protocolos com outras entidades tendentes a assegurar benefícios aos trabalhadores do município e seu agregado familiar.

Artigo 57.º

Divisão de Gestão de Habitação Social

São atribuições da Divisão de Gestão de Habitação Social:

a) Assegurar a gestão social dos núcleos de alojamento provisório e das áreas abrangidas por programas de realojamento, promovendo a implementação de políticas, programas e projectos de intervenção comunitária;
b) Assegurar o recenseamento das famílias residentes em alojamentos precários, incluídos em programas e ou operações de realojamento;
c) Promover a realização de estudos com vista à avaliação das condições sócio-habitacionais das famílias residentes no parque habitacional municipal e nos núcleos de construções precárias sob a sua responsabilidade;
d) Desenvolver as acções necessárias ao realojamento das famílias incluídas em programas com esse objectivo;
e) Acompanhar e apoiar os agregados familiares recenseados no âmbito do PER nas fases pré-realojamento e pós-realojamento;
f) Assegurar a gestão do parque habitacional que lhe esteja confiado;
g) Promover a participação e a inserção social dos moradores dos bairros sob a sua gestão;
h) Efectuar o atendimento e o acompanhamento dos munícipes no âmbito das carências habitacionais e propor medidas adequadas para a resolução dos problemas identificados;
i) Promover o intercâmbio de informação e colaboração técnica com outros serviços do município e entidades exteriores à Câmara no contexto do acompanhamento de casos sociais específicos cuja problemática inclua a habitação;
j) Implementar os protocolos de cooperação que venham a ser celebrados pela Câmara com entidades públicas e ou privadas no contexto da intervenção social e comunitária em bairros municipais e áreas de alojamento provisório geridos pelo Departamento;
k) Coordenar o funcionamento dos gabinetes de intervenção social já existentes e dos que venham a ser criados na óptica de descentralização dos serviços de atendimento e intervenção social no âmbito das competências do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais;
l) Assegurar a não proliferação de novas construções precárias para fins habitacionais, bem como prevenir/impedir ocupações ilegais quer em núcleos de alojamentos precários quer no contexto do parque habitacional municipal.

Artigo 58.º

Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação

São atribuições da Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação:

a) Programar, executar e assegurar a execução de projectos de edifícios habitacionais de custos controlados, infra-estruturas, equipamentos e arranjos exteriores no âmbito de empreendimentos de habitação social;
b) Programar e lançar as empreitadas necessárias à prossecução dos seus objectivos, fiscalizar as obras e garantir o respectivo controlo de qualidade;
c) Promover a cooperação técnica com entidades exteriores à Câmara com quem esta estabeleça parcerias no âmbito da promoção e da requalificação de empreendimentos de habitação de custos controlados;
d) Promover, em articulação com a Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais, com a Divisão do Património Municipal e com a Divisão do Plano Director Municipal, a constituição de uma bolsa de terrenos com vista à promoção da construção de empreendimentos habitacionais de âmbito social;
e) Desenvolver estudos urbanísticos com vista à promoção de habitação de custos controlados, em coordenação com os serviços municipais de planeamento estratégico e de gestão e ordenamento urbanístico, e propor a implantação, a volumetria, a caracterização urbana e a inserção na rede viária envolvente;
f) Assegurar a execução das políticas municipais de habitação no âmbito da reabilitação, da manutenção e da conservação do parque habitacional municipal;
g) Promover todas as diligências e todos os procedimentos necessários à reabilitação/requalificação do parque habitacional degradado do concelho no âmbito de planos e programas de reabilitação existentes ou a criar;
h) Determinar, no âmbito desses programas, a execução das obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade das habitações, precedidas de vistoria, e desencadear e implementar o processo de obras coercivas nas mesmas, de acordo com o regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 59.º

Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências

1 — Compete à Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências promover e acompanhar todas as situações e acções em matéria de saúde, num quadro de articulações e parceria com as diferentes entidades com intervenção neste domínio, tendo em vista contribuir para a melhoria das condições de saúde das populações, através, nomeadamente, de programas de educação e promoção da saúde para os diferentes estratos populacionais.
2 — São, em especial, atribuições da Divisão da Saúde e da Prevenção das Toxicodependências:

a) Promover a igualdade no acesso aos cuidados primários da saúde, participando no planeamento, na concepção e no acompanhamento da construção de equipamentos de saúde no concelho de Odivelas;
b) Participar nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde;
c) Participar na definição das políticas e das acções de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias;
d) Participar nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;
e) Participar no plano da comunicação e de informação do cidadão e nas agências de acompanhamento dos serviços de saúde;
f) Elaborar estudos, através do Observatório da Saúde, que permitam o diagnóstico da situação da saúde no concelho de Odivelas, através de estratégias concertadas com os diferentes agentes da comunidade que desempenham actividade nos domínios da promoção e da educação para a saúde;
g) Operacionalizar actividades no concelho de Odivelas com ênfase na promoção da saúde e prevenção da doença, promovendo o envolvimento dos diferentes sectores do concelho de Odivelas numa participação mais activa em defesa da sua própria saúde;
h) Desenvolver o projecto «Odivelas, concelho saudável», em articulação directa com a Associação da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis e a Organização Mundial de Saúde;
i) Participar em actividades de educação para a saúde com estruturas locais, nacionais e internacionais que pretendam desenvolver projectos e ou iniciativas para/com os munícipes de Odivelas;
j) Implementar um plano municipal de prevenção das toxicodependências e doenças infecto-contagiosas no concelho de Odivelas em articulação com as estruturas locais, nacionais e internacionais que desenvolvem trabalho nesta matéria;
k) Implementar protocolos de cooperação com entidades públicas e ou privadas no âmbito da promoção e educação para a saúde;
l) Promover o intercâmbio de informação e colaboração técnica com outros serviços do município e entidades exteriores à Câmara Municipal de Odivelas no âmbito da prevenção, da educação e da promoção da saúde;
m) Promover acções de rastreio na população do concelho de Odivelas através de parcerias e protocolos com instituições públicas ou privadas em áreas diversas no âmbito da prevenção da doença;
n) Promover a formação/informação no âmbito da educação para a saúde junto dos diferentes estratos populacionais da comunidade, bem como de grupos socialmente mais desfavorecidos, nomeadamente ao nível da higiene oral, da deficiência, da gerontologia, da sexualidade e da alimentação.

Artigo 60.º

Departamento de Administração Jurídica e Geral

1 — O Departamento de Administração Jurídica e Geral compreende a Divisão de Administração Geral, a Divisão Jurídica, a Divisão de Licenciamentos e a Divisão do Património.

2 — Compete ao Departamento de Administração Jurídica e Geral prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara ou pelo presidente, velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos do município no âmbito das suas atribuições, assegurar a adequada gestão do património municipal e garantir o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos mesmos ao serviço da administração municipal.

Artigo 61.º

Divisão de Administração Geral

São atribuições da Divisão de Administração Geral:

a) Assegurar o expediente, nomeadamente as funções de distribuição e expedição de correspondência, o serviço de reprografia, a divulgação pelos serviços de ordens e directivas internas e de regulamentos emitidos pelos órgãos municipais competentes, bem como a organização do expediente e do apoio administrativo necessários aos processos de recenseamento militar e eleitorais;
b) Assegurar o arquivo, procedendo ao registo e ao arquivamento dos documentos entrados no município, bem como à microfilmagem dos mesmos, e ainda garantir um arquivo documental técnico e administrativo para consulta dos diferentes serviços;
c) Garantir a coordenação dos serviços de portaria, auxiliares, de telefonistas e de limpeza das instalações.

Artigo 62.º

Divisão Jurídica

1 — São atribuições da Divisão Jurídica:

a) Instruir os processos de contra-ordenações, nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo em caso de recurso;
b) Exercer as competências legalmente atribuídas ao notário privativo do município e preparar a celebração de contratos, com excepção dos relativos a pessoal, em que o município seja outorgante.

2 — Compete ainda à Divisão Jurídica prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu presidente, designadamente:

a) Dar parecer sobre as reclamações ou os recursos graciosos, bem como sobre petições ou exposições sobre actos e ou omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
b) Intervir e instruir em matéria jurídica os processos graciosos;
c) Encarregar-se dos inquéritos a que houver lugar por determinação da entidade competente;
d) Apoiar a intervenção da Câmara Municipal na participação a que esta for chamada em processos legislativos e regulamentares;
e) Assegurar o patrocínio jurídico das acções propostas pela Câmara Municipal ou contra ela e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário externo.

Artigo 63.º

Divisão de Licenciamentos

São atribuições da Divisão de Licenciamentos:

a) Licenciar os vendedores ambulantes e feirantes;
b) Instruir os processos e licenciar os estabelecimentos comerciais e outros que por lei estejam cometidos ao município, designadamente quanto a horários, condições hígio-sanitárias e condições técnico-funcionais, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços do município;
c) Assegurar o funcionamento de um serviço de metrologia municipal ou acompanhar a função quando cometida a outra entidade;
d) Assegurar os licenciamentos no âmbito das competências do delegado de espectáculos;
e) Assegurar os procedimentos administrativos e a preparação dos contratos de concessão de exploração de equipamentos urbanos municipais;
f) Proceder ao registo de ciclomotores e motociclos até 50 cm^3, assim como a emissão de alvarás de táxis e outras atribuições que, nesta área, venham a ser atribuídas aos municípios;
g) Instruir os processos e licenciar a actividade de armeiro.

Artigo 64.º

Divisão do Património

São atribuições da Divisão do Património:

1) No âmbito do património imóvel municipal:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens imóveis do município e promover todos os registos relativos aos mesmos;
b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à gestão do património imóvel, apoiando as negociações a efectuar, e assegurar os procedimentos necessários a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
c) Assegurar as acções e os procedimentos relativos a processos de expropriação, bem como instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública;
d) Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente actualização dos registos dos bens imóveis, bem como os procedimentos relativos a cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens, excluindo os fogos municipais de habitação;
e) Colaborar na preparação de contratos e protocolos de transferência de património para a gestão de empresas municipais e controlar o respectivo cumprimento;
f) Controlar o cumprimento pelas partes envolvidas de todos os contratos, acordos e protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo município;
g) Manter o chaveiro central das instalações municipais, promover e controlar os respectivos contratos de fornecimento de água, energia e comunicações telefónicas e colaborar no estabelecimento de sistemas de guarda e segurança;

2) No âmbito do património móvel:

a) Manter actualizado o inventário valorizado do património móvel existente e a sua afectação aos diversos serviços;
b) Estabelecer e fiscalizar o sistema de responsabilização sectorial pelos bens patrimoniais afectos a cada serviço;
c) Estabelecer os critérios de amortização de património afecto aos serviços, na perspectiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;
d) Assegurar a conservação e a manutenção dos bens patrimoniais móveis do município, salvo os que, pela sua especificidade, se encontram sob a responsabilidade de outros serviços;
e) Manter registos que permitam a avaliação das condições económicas e de segurança de utilização de equipamentos e propor as medidas adequadas no sentido de economia, da segurança dos operadores e do aumento da produtividade;
f) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis;
g) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à contratação e à gestão da carteira de seguros, à excepção dos seguros de pessoal e de protecção civil.

CAPÍTULO V

Microestrutura

Artigo 65.º

Microestrutura

A organização da microestrutura deve:

a) Em cada unidade orgânica estrutural, dispor de um regulamento de organização e funcionamento próprio, quando tal se considere necessário, a aprovar pela Câmara Municipal. Tais regulamentos deverão reflectir as tarefas permanentes da cada unidade e privilegiar formas de organização flexíveis;
b) No âmbito das unidades estruturais, podem constituir-se unidades de apoio técnico e administrativo — subunidades autónomas ou integradas em secções, constituídas quando o seu dimensionamento ou o seu conteúdo funcional não justifique a criação de uma secção;

c) No âmbito das actividades de estudo e apoio à gestão, ao planeamento e ao controlo da execução de projectos e à modernização, podem ser criados:

*c.*1) Gabinetes — unidades funcionais de carácter permanente;
*c.*2) Comissões — unidades funcionais não permanentes de composição estável, funcionamento regular e objectivos específicos;
*c.*3) Conselhos — unidades de carácter não permanente com funções consultivas, reunidos por convocatória dos dirigentes dos serviços;
*c.*4) Grupos de trabalho — unidades funcionais de carácter temporário, composição flexível e objecto específico;

d) No âmbito das actividades operativas, podem constituir-se:

*d.*1) Serviços, sectores e núcleos — unidades funcionais de carácter permanente, assegurando com continuidade as tarefas cometidas, dependendo o seu nível da amplitude e da complexidade das tarefas a realizar e do dimensionamento humano da unidade;
*d.*2) Unidades — unidades funcionais de carácter não permanente de composição variável e prosseguindo a realização de objectivos específicos;

e) A chefia e a coordenação das subunidades orgânicas ao nível de gabinete, comissão e serviço serão designadas pelo presidente da Câmara Municipal;
f) Os coordenadores das restantes subunidades orgânicas serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos vereadores com competências delegadas nas respectivas áreas;
g) Constituem, ainda, órgãos da microestrutura os secretariados do executivo municipal e os directores de departamento, sendo o seu funcionamento regulado por documento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal;
h) Os apoios técnicos e administrativos das chefias das divisões terão igualmente regulamento de funcionamento, a aprovar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 66.º

Notário privativo do município

1 — As funções de notário privativo do município serão exercidas por jurista nomeado pelo presidente da Câmara Municipal.
2 — O notário privativo, nos termos da lei, responde directamente perante o presidente da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Interpretação e alterações

Sendo este Regulamento uma referência fundamental para a organização e o funcionamento dos serviços municipais, o mesmo não se esgota em todas as situações previstas, tanto nas respostas às necessidades das populações como nas relações de coordenação e interdependência entre si, pelo que competirá à Câmara Municipal:

a) Decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento;
b) Decidir, igualmente, em qualquer momento, sobre ajustamentos e alterações pontuais ao presente Regulamento que se mostrem necessários para a agilização de procedimentos e a maior eficiência dos serviços.

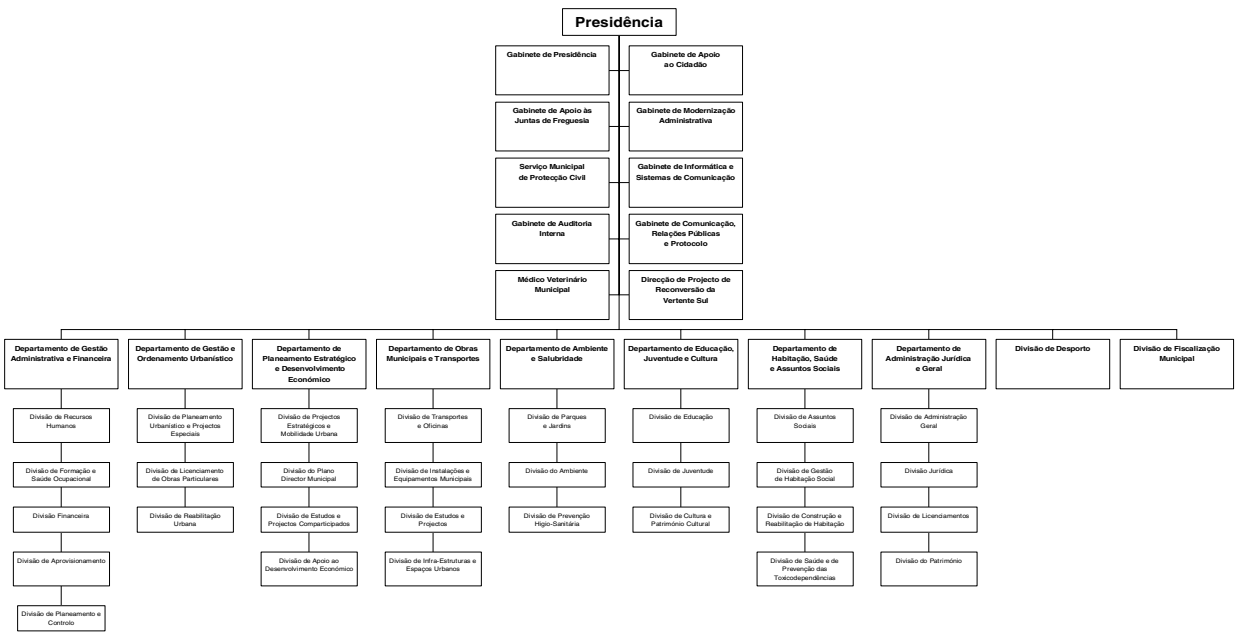
Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em simultâneo com a macroestrutura do município, após aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal, com a sua publicação no *Diário da República* e no *Boletim Municipal.*

ANEXO II

Macroestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 545/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005 e organizada nos termos do artigo 93.º do referido diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município de Oleiros.
Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Listagem n.º 53/2006 — AP. — *Listagem de todas as obras públicas adjudicadas no ano de 2005 (nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):*

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Prazo	Valor (euros) sem IVA
Concursos públicos ...	Execução das infra-estruturas do loteamento da envolvente aos Paços do Concelho.	Consórcio — Manuel Vieira Bacalhau, L.da, e Saraiva.	2 meses	211 545,85
	Beneficiação do traçado da EM 600 (Silveiro-Giesta-Perrães-Rêgo).	Manuel Vieira Bacalhau, L.da	4 meses	416 592,66
	Pavimentação e conservação de arruamentos no concelho de Oliveira do Bairro.	Manuel Vieira Bacalhau, L.da	2 meses	126 981,50
	Execução das infra-estruturas da Zona Industrial de Vila Verde — Sul.	Consórcio — Henriques, Fernandes & Neto, L.da, Manuel Vieira Bacalhau, L.da, e Saraiva.	105 dias	504 725,84
Concursos limitados ...	Aproveitamento do piso —1 da Escola do 1.º Ciclo de Oiã para instalação de salas de apoio ao ensino especial.	Construtora da Bairrada, S. A.	2 meses	122 500
	Pavimentações no concelho — 2005	Manuel Vieira Bacalhau, L.da	2 meses	89 847
	Empreitada de pinturas de marcas rodoviárias e de sinalização horizontal nas estradas do concelho.	ISIDOVIAS, L.da	4 meses	42 245,48
	Iluminação pública da rotunda da Tilacha	Saraiva Empreiteiros	2 meses	21 688,09
	Aproveitamento do espaço livre do 2.º piso do Museu de Etnomúsica da Bairrada para sala.	ARJUAN, L.da	2 meses	53 574,33
	Construção do monumento do Universalismo Português (construção civil).	Pedra & Maia, L.da	2 meses	40 230,88
Concursos por ajuste directo.	Monumento aos Combatentes da Guerra do Ultramar — projecto de execução da base de suporte.	Pedra & Maia, L.da	15 dias	12 361,88
	Fornecimento e montagem de posto de transformação na zona envolvente ao Centro Cultural do Troviscal.	GURI, L.da	1 mês	23 874
	Drenagem de águas pluviais na zona Sudoeste de Oliveira do Bairro (Póvoa do Forno, Porto Clérigo).	Manuel Vieira Bacalhau, L.da	1 mês	19 514,86
	Infra-estruturas de electricidade dos arranjos da zona envolvente ao monumento do Universalismo Português.	Diferencial, L.da	1 mês	3 827
	Execução de infra-estruturas para iluminação do espaço norte adjacente ao adro da igreja de Oliveira do Bairro.	Joaquim Amorim Gomes & Filhos, L.da	15 dias	9 504,95
	Execução de muro em alvenaria na Serena	Jesus & Jesus, L.da	1 mês	6 105
	Execução de muro na ADREP	Jesus & Jesus, L.da	1 mês	7 428,05
	Pavimentação de arruamentos na Feiteira, Troviscal.	URBIPLANTEC, L.da	15 dias	20 477
	Execução de muro confinante com a Rua de Gil Vicente no lugar do Sobreiro, Bustos.	Pedra & Maia, L.da	1 mês	13 487,50
	Pavimentação na EM 596 na Póvoa do Forno (numa extensão de 230 m^2).	Manuel Vieira Bacalhau, L.da	15 dias	7 417,80
	Fornecimento e colocação de caixas e sarjetas prefabricadas.	Antero Santos & Santos, L.da	15 dias	3 950
	Execução de muros na Rua do Depósito da Água no Troviscal.	URBIPLANTEC, L.da	1 mês	4 992,98
	Drenagem de águas pluviais numa extensão de 215 m^2 na EM 596.	Antero Santos & Santos, L.da	1 mês	4 730
	Execução de muros de vedação nas propriedades de António Peralta e Amadeu Margaça, na Rua da Carvalha, Troviscal.	URBIPLANTEC, L.da	1 mês	4 158
	Tratamento do espaço em frente à Escola C+S de Oiã.	Construtora da Bairrada, S. A.	2 meses	4 996,24
	Execução de muros de vedação nas propriedades de Manuel Mota e Raul Marques, na Rua do Padre Frei Gil, Feiteira.	URBIPLANTEC, L.da	15 dias	4 968
	Demolição e reconstrução de anexos pertencentes à Prof.ª Zita na Rua da Limeira.	URBIPLANTEC, L.da	1 mês	4 930
	Construção de muro junto ao espaço da feira do gado da Palhaça.	Miguel Justino Ferreira	1 mês	3 400
	Fornecimento e instalação de tubagem em PVC rugoso, respectivas sarjetas e caixas de visita no Cercal.	Jesus & Jesus, L.da	15 dias	1 625
	Arruamento provisório na Zona Industrial de Vila Verde — E'Leclerc.	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	1 mês	13 880

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Prazo	Valor (euros) sem IVA
	Execução de drenagem de águas residuais na Rua do Beato, Águas Boas.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da	2 meses	6 455,75
	Construção de muro na moradia de Idalina Conceição e Manuel Oliveira.	Jesus & Jesus, L.da	10 dias	1 690,92
	Construção de muro na moradia da Prof.ª Rosa Rato.	Jesus & Jesus, L.da	15 dias	2 700,50
	Alargamento da via de acesso ao estacionamento norte da nova escola integrada de Oiã.	Construtora da Bairrada, S. A.	1 mês	2 362,92
	Pavimentação junto ao campo de futebol de Águas Boas.	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	10 dias	2 310
	Acabamento de muros exteriores da Escola C+S de Oiã.	Construtora da Bairrada, S. A.	1 mês	4 635,84
	Conclusão do armazém municipal de Vila Verde.	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	2 meses	13 963
	Trabalhos a realizar no espaço do Plano de Pormenor do Centro da Vila.	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	1 mês	4 796,55
	Pavimentação e reparação da entrada e pinturas no infantário.	Construtora da Bairrada, S. A.	15 dias	2 029,04
	Pavimentação da Rua das Chousas e da Rua de Adelino Fresco.	Manuel Vieira Bacalhau, L.da	15 dias	4 562,30
	Arranjos exteriores da zona envolvente da Escola de Música do Troviscal.	Pedra & Maia, L.da	6 dias	19 239,50
	Execução de muro — rotunda da Tilacha	Jesus & Jesus, L.da	10 dias	3 126,46
	Drenagem de águas pluviais na Rua do Senhor dos Aflitos, Oliveira do Bairro.	Manuel Vieira Bacalhau, L.da	1 mês	6 805

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Edital n.º 113/2006 (2.ª série) — AP. — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, torna públicas, em cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas por esta autarquia no ano de 2005, ao abrigo daquele diploma:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)	Data
Ajuste directo	Recuperação/melhoramentos numa moradia em risco de ruína.	SOLICANHAS, L.da	2 400	17-3-2005
Ajuste directo	Execução de guardas-ameias, no CM de acesso à Achada e Levada do Poiso, ao sítio do Lombo do Meio, Canhas.	SOLICANHAS, L.da	3 835	17-3-2005
Limitado	Alargamento e pavimentação de vereda ao sítio do Outeiro, Tornadouro, Canhas.	Avelino Farinha & Agrela, S. A.	117 106,30	8-7-2005
Limitado	Alargamento e pavimentação de vereda ao sítio do Lombo do Outeiro, Canhas.	Avelino Farinha & Agrela, S. A.	116 067,30	8-7-2005
Ajuste directo	Construção de parque infantil, Palácio dos Esmaraldos, Lombada, Ponta do Sol.	Irmãos Leça de Freitas, L.da	14 950	18-7-2005
Público	Alargamento e pavimentação de vereda no sítio do Vale e Cova do Pico ao sítio do Poiso, Canhas.	Silva Brandão & Filhos, L.da	186 000	1-8-2005
Ajuste directo	Construção de um estacionamento junto à Capela de São João, Lombo de São João, Ponta do Sol.	Avelino Farinha & Agrela, S. A.	10 198	9-8-2005
Limitado	Construção de caminho agrícola, sítio dos Salões, Canhas, Vale e Cova do Pivo.	Avelino Farinha & Agrela, S. A.	167 750	7-9-2005
Ajuste directo	Execução de escoamento das águas pluviais da Esola do Vale e Cova do Pico, Canhas.	Irmãos Leça de Freitas, L.da	13 825	7-10-2005
Limitado	Alargamento e pavimentação de vereda ao sítio do Cabouco, Fonte da Finada, Ponta do Sol.	Irmãos Leça de Freitas, L.da	129 916,56	11-11-2005

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 546/2006 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica em anexo a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano 2005:

ANEXO

Obras públicas adjudicadas em 2005

(artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Número do processo	Designação da empreitada	Procedimento (tipo de concurso)	Valor de adjudicação sem IVA — (Euros)	Adjudicatário	Data da adjudicação
11/04	Rede viária municipal, CM 1349, desde a igreja ao Lourido, alargamento e pavimentação, Igreja, Entre Ambos-os-Rios.	Concurso público	302 095	Martins & Filhos, S. A.	9-2-2005
12/04	Rede viária municipal, caminho de Redondo ao souto e do CM 1335 (sedouro) a Veiga de Baixo, alargamento, muros de suporte, drenagens e pavimentação, Redondo e Veiga de Baixo, São Pedro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	93 435	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	7-3-2005
01/05	Rede viária municipal, CM 1339, desde a EM 531 (igreja) a São Sebastião, alargamento, rectificação e pavimentação, Azias.	Concurso público	343 022,25	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	27-6-2005
02/05	Rede viária municipal, CM 1330, desde a EM 532 à EM 533 (Teixugueira) Boivães, 1.ª fase.	Concurso público	197 070	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	27-6-2005
03/05	Rede viária municipal, rectificação e pavimentação do CM 1250 desde a EN 203 a Painções, Lavradas.	Concurso público	241 702,63	M. Couto Alves, S. A.	27-6-2005
04/05	Rede viária municipal de Ponte da Barca, caminho rural do Paço ao Amendo, Paço Vedro de Magalhães, 1.ª fase, Ponte da Barca.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	120 834,60	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	22-04-2005
05/05	Rede viária municipal, caminho interior de Granhão, desde a igreja (cruzeiro), alargamento e pavimentação, Paço Vedro de Magalhães.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	71 489	MARTINSPRESTIGE II — Construções, L.da	22-04-2005
06/05	Elaboração do projecto de execução da EM 532, rectificação e pavimentação, Ponte da Barca.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	66 500	PPSEC — Paulo Pereira, Serviços de Engenharia Civil, L.da	25-07-2005
07/05	Recuperação e valorização dos espaços públicos e património rural nas freguesias do PNPG, medida n.º 7.1 do AGRIS, núcleo rural de Germil, beneficiação geral de espaços públicos de uso colectivo (Fundevila).	Concurso limitado sem publicação de anúncio	75 270,36	MARFIL — Mário Pires & Fiúza, L.da	27-6-2005
10/05	Recuperação e valorização dos espaços públicos e património rural nas freguesias do PNPG, medida n.º 7.1 do AGRIS, núcleo rural de Germil, «Trilhos da natureza».	Concurso limitado sem publicação de anúncio	34 644,91	MARFIL — Mário Pires & Fiúza, L.da	27-6-2005
11/05	Recuperação e valorização dos espaços públicos e património rural nas freguesias do PNPG, medida n.º 7.1 do AGRIS, núcleo rural de Germil, beneficiação de espaços públicos de uso colectivo (Lugar de Cima).	Concurso limitado sem publicação de anúncio	101 236,62	Aurélio M. Sobreiro & Filhos, S. A.	27-6-2005
13/05	Requalificação urbana e ambiental da zona histórica, construção de fonte seca, rotunda (Rua do Dr. Joaquim Moreira de Barros), Ponte da Barca.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	21 072,28	M. Couto Alves, S. A.	13-6-2005
14/05	Empreitada de construção de requalificação urbana e ambiental da zona histórica e fornecimento de contentores enterrados, Ponte da Barca.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	59 800	M. Couto Alves, S. A.	13-6-2005
15/05	Protecção lateral das vias da zona urbana do concelho, Avenida da Liberdade, Ponte da Barca.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	68 650,16	M. Couto Alves, S. A.	13-6-2005
16/05	Fornecimento de armadura clássica para o centro histórico, Ponte da Barca.	Consulta prévia	12 299	João Cerqueira Pereira, L.da	13-6-2005
17/05	Fornecimento de armadura do modelo MC 2 ou equivalente para a zona urbana e rural, Ponte da Barca.	Consulta prévia	17 208	Electro Minho, L.da	13-6-2005
18/05	Elaboração do projecto de arranjo urbanístico nascente, Avenida da Comunidade Europeia/Dr. Carlos Araújo, rectificação e pavimentação.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	14 700	GEESTRADAS — Gabinete de Engenharia de Estradas, L.da	5-9-2005

Número do processo	Designação da empreitada	Procedimento (tipo de concurso)	Valor de adjudicação sem IVA — (Euros)	Adjudicatário	Data da adjudicação
19/05	Rede viária municipal, caminho de São Mamede, desde a EN 101 até à Veiga, beneficiação e pavimentação, Cuide de Vila Verde.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	65 405	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	19-9-2005
20/05	Protecção metálica do muro de suporte da concordância da EM 532 com o CM do Mosteiro, São Martinho de Crasto.	Consulta prévia	3 933	Serralharia Padim, L.da	5-9-2005
21/05	Construção do caminho agrícola de Landim (nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março), Lavradas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	101 083,69	Construções Artur Alves de Freitas II, L.da	19-9-2005
22/05	Rede viária municipal, caminho de Landim a Figueiras, desde o caminho de Landim, beneficiação e pavimentação.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	120 880,20	M. Couto Alves, S. A.	19-9-2005
23/05	Rede viária municipal, caminho do Ermeiro, desde o CM 1329-2 (roda) e caminho da Carvalha (pinheiro-manso), beneficiação, rectificação e pavimentação, Ermeiro, Bravães.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	123 303,69	MARFIL — Mário Pires & Fiúza, L.da	3-10-2005
24/05	Rede viária municipal, caminho do Casal, desde o caminho da tapada à EM 533 (cabine eléctrica), beneficiação, rectificação e pavimentação, Casal e Cesta, Oleiros.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	122 410	Martins & Filhos, S. A.	3-10-2005
25/05	Rede viária municipal, caminho de ligação de Quintela de Cima ao Mosteiro (CM 1343), beneficiação e pavimentação, Quintela de Cima, Vila Nova de Muía.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	122 690	António Serafim Dias Grenho	3-10-2005
26/05	Rede viária municipal, caminho do rio desde o CM 1336 ao lugar do Rio, beneficiação, rectificação e pavimentação, Maraze, Cuide de Vila Verde.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	117 112,50	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	19-9-2005
27/05	Rede viária municipal, caminho de ligação da travessa à igreja, beneficiação, rectificação e pavimentação, igreja, Sampriz.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	87 362,50	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	3-10-2005
28/05	Rede viária municipal, CM 1347, desde a EN 203 a Santiago (primeiras casas), beneficiação, alargamento e pavimentação, Santiago.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	91 825	Aparício & Filhos, L.da	19-9-2005
29/05	Recuperação e valorização dos espaços públicos e património rural nas freguesias do PNPG, medida n.º 7.1 do AGRIS, núcleo rural de Germil, «Núcleo de informação e cultura locais».	Ajuste directo	123 320,59	Consturções Artur Alves de Freitas II, L.da	19-9-2005
30/05	Recuperação e valorização dos espaços públicos e património rural nas freguesias do PNPG, medida n.º 7.1 do AGRIS, núcleo rural de Germil, «Valorização da zona de lazer de Palheiros».	Ajuste directo	25 455,60	MARFIL — Mário Pires & Fiúza, L.da	19-9-2005
31/05	ECOVIA (trilhos) e zona de lazer, projecto guarda-rios, Oleiros, Bravães e Lavradas.	Ajuste directo	224 259,50	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	19-9-2005
33/05	Rede viária municipal, caminho de ligação da igreja (CM 1337) ao CM de Chouzelas/Cuide, beneficiação, rectificação e pavimentação, igreja, São Tomé.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	86 508,25	António Serafim Dias Grenho	3-10-2005
34/05	Rede viária municipal, caminho interior do Golfeiro, beneficiação, rectificação e pavimentação, Golfeiro, São João de Vila Chã.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	56 628,25	António Serafim Dias Grenho	3-10-2005
35/05	Rede viária municipal, caminho de ligação da Farrapa à Pegadinha (EM 533), beneficiação e pavimentação, São Mamede, Lavradas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	85 250	Aparício & Filhos, L.da	3-10-2005
36/05	Rede viária municipal, caminho interior de Cajaneiro desde o CM 1345 (escola de Cajaneiro), beneficiação e pavimentação, São João de Vila Chã.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	15 405,26	Aurélio M. Sobreiro & Filhos, S. A.	3-10-2005
37/05	Rede viária municipal, construção de muros de suporte em estradas e caminhos municipais na área do concelho, Ponte da Barca.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	59 656,50	António Serafim Dias Grenho	19-9-2005
40/05	Rede viária municipal, EM 532, construção de muro de suporte, Crasto.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	20 405	António Serafim Dias Grenho	29-12-2005

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 547/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, incluindo pessoal requisitado ou em comissão de serviço, na EMARPE, E. M. (Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão), referente a 31 de Dezembro de 2005, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município e nos diversos departamentos a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Mais se torna público que da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do já mencionado diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 548/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do vereador do pelouro de recursos humanos de 11 de Janeiro de 2006, foi aplicada a pena de demissão a José Manuel Teixeira Frutuoso, número mecanográfico 6476, carregador, pelo que se verifica a vacatura do lugar do quadro de pessoal da Câmara Municipal 15 dias após a publicação do presente aviso.

27 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ângelo Rocha.*

Aviso n.º 549/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada em todas as direcções municipais da Câmara Municipal do Porto a lista de antiguidade de 2004.

2 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ângelo Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 550/2006 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/91, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários deste município, aprovadas por despacho do presidente da Câmara de 27 de Janeiro de 2006, se encontram afixadas e podem ser consultadas nas diversas secções e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 551/2006 (2.ª série) — AP. — José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir publica a listagem de todas as ajudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005:

Designação da empreitada	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (em euros s/IVA)	Adjudicatário	Data da adjudicação
Remodelação da rede de abastaecimento de água da freguesia da Luz — 1.ª fase (ramal da Baía do Filipe).	Concurso limitado	122 537,98	Vila Jardim — Construção e Reparação de Edifícios, L.da	23-5-2005
Construção de pavilhão desportivo tipo 44×25×7.	Concurso público	1 788 894,94	SOMAGUE/EDIÇOR — Engenharia, S. A.	29-9-2005
Reabilitação de arruamentos municipais no lugar de Lagoa.	Concurso limitado	106 642,15	Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitada, S. A.	7-10-2005
Reforço de abastecimento de água da zona norte na ilha Graciosa.	Concurso público	215 753,20	Vila Jardim — Construção e Reparação de Edifícios, L.da	3-11-2005
Reabilitação do caminho municipal do Sumidoro.	Concurso limitado	120 210,84	Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitada, S. A.	28-12-2005

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Edital n.º 114/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, vereador do Pelouro das Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de São Roque do Pico, torna público, nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Trânsito do Município de São Roque do Pico, aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de 7 de Novembro de 2005, cujo projecto foi submetido a apreciação pública dos munícipes pelo período de 30 dias, mediante publicação no apêndice n.º 42 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2005, posteriormente publicado em aviso afixado nos Paços do Município, bem como em jornal local.

27 de Janeiro de 2006. — O Vereador do Pelouro das Obras e Urbanismo, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva.*

Regulamento de Trânsito do Município de São Roque do Pico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias da rede municipal cuja gestão pertence ao município de São Roque do Pico, nas vias da rede regional cuja gestão é da competência do Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, e, ainda, nos locais de intersecção entre as primeiras e estas últimas vias.

Artigo 2.º

O presente Regulamento completa as disposições do Código da Estrada e seu regulamento e toda a legislação sobre trânsito, pelo que nele não serão repetidas as de ordem geral que constam nos referidos diplomas e que não poderão ser omitidas ou contrariadas.

Artigo 3.º

É permitido aos veículos municipais, das forças de segurança e dos bombeiros circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando de outra forma não possam desempenhar os serviços públicos que estão a seu cargo, não colocando em perigo os outros utentes das vias públicas.

Artigo 4.º

Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento do presente Regulamento e em tudo o que nele estiver especialmente consignado.

Artigo 5.º

A Câmara Municipal poderá estabelecer e colocar passadeiras para peões e outros meios de sinalização e informação nos locais que o interesse público justifique.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Veículos e animais

Artigo 6.º

É proibido o trânsito a veículos pelos passeios ou por quaisquer locais da via pública reservados ao trânsito de peões com excepção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Estrada.

Artigo 7.º

1 — Em todas as áreas urbanas é proibido o estacionamento de manadas e outros grupos de animais nas vias públicas.
2 — O trânsito de animais de tracção ou de sela deverá efectuar-se sempre acompanhado dos respectivos condutores. Cada condutor só pode conduzir no máximo 10 animais.
3 — Não é permitido a qualquer animal permanecer na via pública preso a árvores, candeeiros, poste ou qualquer outro dispositivo.
4 — A entrada e circulação de qualquer grupo de animais nas vias públicas deve ser devidamente assinalada pelos respectivos condutores.

SECÇÃO II

Reparações na via pública

Artigo 8.º

1 — São proibidas na via pública reparações, pinturas, bate-chapas, lubrificações, mudanças de óleo e lavagens de veículos.
2 — Exceptuam-se as reparações ligeiras quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em locais onde não prejudique o trânsito.

SECÇÃO III

Cargas e descargas

Artigo 9.º

As cargas e descargas na via pública deverão ser feitas, sempre que possível, directamente entre o veículo e o interior do prédio, o mais rápido possível e com o menor prejuízo possível para o trânsito.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Freguesia de São Roque do Pico

Artigo 10.º

Estacionamento e paragem

Nos arruamentos e locais a seguir designados o estacionamento e paragem de veículos obedecerão às seguintes prescrições:

Rua da Calçada — estacionamento proibido no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua da Misericórdia e a Rua do Paço;
Rua das Amoreiras — estacionamento proibido no sentido sul-norte, no troço compreendido entre a Avenida de 25 de Abril e a Rua do Poço/Rua de Baixo, excepto nos locais devidamente identificados;
Rua de João Bento de Lima — estacionamento proibido no sentido norte-sul, em toda a sua extensão, e no sentido sul-norte, no troço compreendido entre a Rua da Prainha e a Rua do Cais/estrada regional;
Rua do Dr. Tibério Ávila Brasil — estacionamento proibido das 8 às 20 horas, excepto sábados e domingos;
Rua do Coronel Linhares de Lima — estacionamento proibido no sentido norte-sul, em toda a sua extensão, excepto no troço compreendido entre a Rua do Cais e o Minimercado Açor, e estacionamento e paragem proibidos no sentido sul-norte, no troço compreendido entre a bomba de gasolina e a Rua do Cais;
Rua de José Cristiano de Sousa — estacionamento e paragem proibidos excepto nos locais devidamente identificados;
Rua do Poeta Almeida Firmino — estacionamento proibido das 8 às 20 horas, excepto sábados e domingos;
Alameda de 10 de Novembro de 1542 — estacionamento e paragem proibidos, excepto nos locais devidamente identificados;
Rua do Poço — estacionamento e paragem proibidos, excepto cargas e descargas, em toda a sua extensão, das 8 às 20 horas, excepto no sentido este-oeste, no troço compreendido entre a Praceta dos Baleeiros e a Rua de Acesso ao Porto Comercial e no lado direito do troço compreendido entre a Rua das Amoreiras/Rua de Baixo e a Rua de Acesso ao Porto Comercial atento ao sentido de trânsito;
Rua do Cais — estacionamento e paragem proibidos, excepto cargas e descargas, em toda a extensão da via, das 8 às 20 horas, excepto nos locais devidamente identificados.

Artigo 11.º

Trânsito de veículos

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito de veículos obedecerá às seguintes prescrições:

Rua de José Cristiano de Sousa — trânsito proibido a veículos de largura superior a 2 m, no troço compreendido entre a Rua do Cais e a Rua de Santo Amaro, atento ao sentido de trânsito;
Rua de Celestino Augusto de Freitas — trânsito proibido a veículos de largura superior a 2 m, no sentido sul-norte.
Beco dos Baleeiros — trânsito proibido em ambos os sentidos.

Artigo 12.º

Sinalização de trânsito

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, estrada regional;
Rua do Cabeço, estrada regional;
Rua da Escola, estrada regional;
Rua da Ribeira da Fonte, estrada regional;
Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros, estrada regional;
Rua do Nateiro, estrada transversal;
Rua da Palha, estrada regional;
Rua da Ribeirinha, Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros, estrada regional;
Rua do Paço, estrada regional;
Rua das Dores, Rua do Paço;
Rua da Misericórdia, Rua das Dores;
Rua da Calçada, Rua do Paço, Rua das Dores;
Rua do Pinheiro Alto, Rua do Padre Domingos Ferreira;
Rua do Padre Domingos Ferreira, estrada regional;
Rua do Padre Domingos Ferreira, Rua do Padre Domingos Ferreira (lado sul da bifurcação);
Rua do Alves, estrada transversal, Rua do Caminho Novo, estrada regional, Rua do Padre Domingos Ferreira;
Rua das Vendas, Rua do Alves;
Rua da Barrela, Rua do Alves;
Rua das Poças, Rua do Padre Domingos Ferreira, Rua do Mar;
Rua do Caminho Novo, Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros;
Rua dos Lourenços, estrada transversal;
Rua das Adegas, estrada transversal;
Rua das Fontainhas, Rua do Canto;
Rua das Canárias, Rua do Canto;
Rua da Pedra Grande, Rua do Capitão Mor, Rua do Canto, Rua de João Bento de Lima;
Rua do Capitão Mor, Rua do Dr. Tibério Ávila Brasil, Rua do Poeta Almeida Firmino, Rua do Cais;
Rua do Silveira, Rua do Capitão Mor, Rua das Amoreiras;
Rua das Amoreiras, Rua do Poço, Rua de Baixo, Rua do Poeta Almeida Firmino, Rua das Almas;
Rua de Celestino Augusto Freitas, Rua do Cais;
Rua do Nicolau, Rua da Pedra Grande;
Rua do Dr. Tibério Ávila Brasil, Rua de João Bento de Lima;
Rua do Coronel Linhares de Lima, Rua do Cais, Rua do Dr. Tibério Ávila Brasil;
Rua do Lameiro, estrada regional;
Avenida de 25 de Abril, Rua do Capitão Mor, Rua das Amoreiras;
Rua do Padre Manuel Zeferino de Lima, Avenida de 25 de Abril, Rua do Poeta Almeida Firmino, Rua do Silveira;
Rua do Fogueteiro, Rua do Silveira;
Rua de Santo Amaro, Rua de José Cristiano de Sousa, Rua da Prainha;
Rua da Prainha, Rua de João Bento de Lima;
Rua de São Roque, Rua do Dr. Tibério Ávila Brasil;

Rua de Santo António, Rua do Coronel Linhares de Lima;
Rua de Santa Luzia, Rua do Coronel Linhares de Lima;
Alameda de 10 de Novembro de 1542, Rua de Santo Amaro;
Beco da Canada das Terras, Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros; Praceta dos Baleeiros, Rua do Poço;
Rua de Acesso ao Porto Comercial, Rua do Poço;
Estrada transversal, estrada regional.

Artigo 13.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de aproximação de via com prioridade:

Rua do Nateiro, Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros, Rua dos Lourenços;
Rua da Fonte, Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros;
Rua da Palha, Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros;
Rua do Moinho, estrada regional;
Rua do Laranjal, estrada transversal;
Rua de José Cristiano de Sousa, Rua do Cais;
Rua de São Roque, Rua da Prainha, Alameda de 10 de Novembro de 1542, Rua de Santo António;
Alameda de 10 de Novembro de 1542, Rua da Prainha, Rua de Santo António, Rua de Santa Luzia;
Rua do Poço, Rua de Acesso ao Porto Comercial.

Artigo 14.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem:

Rua do Padre Domingos Ferreira, Rua das Dores.

Artigo 15.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a virar à esquerda:

Rua de Acesso ao Porto Comercial, Rua do Poço.

Artigo 16.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a virar à direita:

Rua de Santo Amaro, Rua José Cristiano de Sousa;
Rua do Poço, Rua de Acesso ao Porto Comercial;
Fita Rosada, Rua do Laranjal.

Artigo 17.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito de veículos automóveis far-se-á em sentido único:

Rua da Escola, no sentido oeste-este;
Rua da Calçada, no sentido norte-sul, no troço compreendido entre a Rua da Misericórdia e a Rua do Paço;
Rua do Padre Domingos Ferreira, sentido este-oeste no troço compreendido entre a estrada regional e a bifurcação com a própria rua (lado norte);
Rua das Vendas, no sentido oeste-este;
Rua do Laranjal, no sentido oeste-este, no troço compreendido entre a estrada regional e a Fita Rosada;
Rua de Celestino Augusto Freitas, no sentido sul-norte;
Rua de José Cristiano de Sousa, no sentido oeste-este;
Rua do Lameiro, no sentido oeste-este, no troço compreendido entre a Rua do Cais/Rua de João Bento de Lima/estrada regional numa extensão de 200 m;
Rua do Poço, no sentido oeste-este, no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua de Baixo/Rua das Amoreiras e a Rua de Acesso ao Porto Comercial.

Artigo 18.º

No arruamento e local a seguir designado os condutores são obrigados a efectuar o trânsito em sentido giratório:

Largo da Matriz.

Artigo 19.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não podem exceder a velocidade máxima de 30 km/h:

Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo;
Rua da Palha;
Rua do Alves;
Rua do Caminho Novo;
Rua do Engenheiro José Maria de Medeiros.

SECÇÃO II

Freguesia de Santo António

Artigo 20.º

Estacionamento e paragem

Nos arruamentos e locais a seguir designados o estacionamento de veículos obedecerá às seguintes prescrições:

Rua das Almas — estacionamento proibido das 8 às 20 horas, excepto sábados e domingos;
Avenida de António Simas da Costa — estacionamento proibido das 8 às 20 horas, excepto sábados e domingos;
Rua da Bragada — estacionamento proibido das 8 às 20 horas, excepto sábados e domingos;
Largo das Almas — estacionamento e paragem proibidos, excepto nos locais devidamente identificados;
Travessa da Laje — estacionamento proibido.

Artigo 21.º

Trânsito de veículos

No arruamento e local a seguir designado o trânsito de veículos obedecerá à seguinte prescrição:

Beco das Margaridas — trânsito proibido em ambos os sentidos.

Artigo 22.º

Sinalização de trânsito

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Travessa das Amoreiras, Rua das Almas;
Canada das Almas, Rua das Almas;
Rua das Bezerras, Canada das Almas, Rua das Amoreiras;
Avenida António Simas da Costa, Largo das Almas
Rua dos Bacelinhos, estrada regional;
Travessa dos Bacelinhos, Rua dos Bacelinhos, estrada regional;
Rua do Navalhão, Rua do Areal, estrada regional, Avenida António Simas da Costa;
Rua do Areal, estrada regional, Rua do Areal (bifurcação);
Rua da Bragada, Rua da Igreja, Ladeira de Santo António, estrada regional;
Rua do Aniceto, Rua da Bragada;
Rua do Ferrujal, Rua da Bragada;
Rua do Atalho, Rua da Bragada, estrada regional, Ladeira da Ângela;
Rua da Castelhana, Rua do Atalho, estrada regional, Ladeira da Ângela;
Rua de 13 de Junho, Rua da Igreja, Rua do Retiro, estrada regional;
Rua de Baixo de São Vicente, estrada regional;
Travessa da Laje, Rua de Baixo de São Vicente;
Rua do Alto, Rua de Baixo de São Vicente, estrada regional;
Beco de São Vicente, Rua de Baixo de São Vicente;
Rua do Poço da Tumba, estrada regional;
Rua da Eira do Cabeço, estrada regional;
Rua de Baixo de Santana, estrada regional;
Rua de Cima de Santana, estrada regional;
Rua do Mar, Rua de Cima de Santana, estrada regional;
Rua de João Alves, Rua de Cima de Santana, estrada regional;
Beco do Poço, estrada regional;
Beco da Igreja, Ladeira de Santo António;
Largo das Almas, Avenida de António Simas da Costa, Largo das Almas (intersecção);
Canada do Torres, estrada regional, Rua de Acesso ao Porto Comercial;
Rua da Tunapesca, estrada regional, Rua de Acesso à Zona Industrial;
Rua de Acesso à Zona Industrial, Rua do Areal.

Artigo 23.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de aproximação de via com prioridade:

Avenida de António Simas da Costa, estrada regional.

Artigo 24.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito de veículos automóveis far-se-á em sentido único:

Travessa das Amoreiras, no sentido este-oeste;
Rua do Areal, no sentido este-oeste, no troço compreendido entre a estrada regional e a bifurcação com a própria rua (lado norte);
Rua da Bragada, no sentido sul-norte, no troço compreendido entre a estrada regional e a Rua da Igreja/Ladeira de Santo António;
Rua da Eira do Cabeço, no sentido oeste-este, no troço compreendido entre a estrada regional e canada;
Travessa da Laje, no sentido sul-norte.

Artigo 25.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não podem exceder a velocidade máxima de 30 km/h:

Rua da Bragada;
Rua do Mar.

SECÇÃO III

Freguesia de Santa Luzia

Artigo 26.º

Sinalização de trânsito

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Rua da Cruz, estrada regional;
Rua do Outeiro, Rua da Cruz, estrada regional;
Rua do Cabrito, estrada regional;
Rua do Camilo, Rua do Outeiro, estrada regional;
Rua do Branco, Rua da Ossada, estrada regional;
Rua da Ossada, Rua do Cabrito, Rua da Laje, Rua do Limoeiro;
Rua da Laje, Rua da Igreja;
Rua da Igreja, estrada regional;
Rua do Limoeiro, Rua Marginal;
Rua da Noitinha, Rua da Laje, estrada regional;
Rua do Botas, Rua da Igreja, estrada regional;
Rua do Canto, estrada regional;
Rua do Alto da Bonança, estrada regional;
Rua dos Poleiros, Rua da Igreja, estrada regional;
Rua dos Arcos, Rua Marginal, Rua da Igreja, Rua do Lajido de Baixo;
Rua do Alcaide, estrada regional;
Travessa dos Fetais, Rua do Canto do Mistério;
Travessa do Canto do Mistério, Rua do Canto do Mistério, estrada regional;
Rua do Lajido do Meio, Rua do Lajido;
Rua da Eira, estrada regional;
Rua da Má Carne, Rua do Lagido de Baixo, Rua da Eira, Rua do Lajido do Meio;
Rua do Mato, Rua do Canto do Mistério, estrada regional;
Rua do Lajido, Rua Marginal, estrada regional;
Travessa dos Salgueiros, Rua Marginal, Rua do Porto;
Travessa das Sapateiras, Rua Marginal, Rua do Lajido;
Rua do Porto, Rua Marginal;
Travessa da Ermida, Rua do Porto, Travessa dos Salgueiros;
Travessa do Poço Velho, Rua Marginal, Rua do Porto;
Travessa de Nossa Senhora da Pureza, Rua do Porto, Travessa dos Salgueiros;
Rua da Ribeira Nova, estrada regional;
Travessa da Tia Inácia, Rua do Lajido de Baixo;
Rua do Pico, estrada regional;
Rua do Aeroporto, estrada regional;
Rua do Sertão, Rua do Aeroporto, Rua do Lajido;
Travessa do Alambique, Rua Marginal, Rua do Cabrito.

Artigo 27.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de aproximação de via com prioridade:

Rua da Miragaia, Estrada Regional;
Travessa dos Fetais, Travessa do Canto do Mistério;
Rua do Canto do Mistério, estrada regional;
Rua do Lajido de Baixo, Rua Marginal;
Travessa da Tia Inácia, Rua Marginal.

SECÇÃO IV

Freguesia da Prainha

Artigo 28.º

Trânsito de veículos

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito de veículos obedecerá às seguintes prescrições:

Canada das Terras — trânsito proibido em ambos os sentidos;
Rua do Jogo — trânsito proibidos a veículos pesados;
Ladeira dos Castanheiros — trânsito proibido a veículos pesados no sentido sul-norte.

Artigo 29.º

Sinalização de trânsito

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Rua do Canto do Mistério, estrada regional;
Rua do Vieira, estrada regional;
Rua do Cabeço da Rosária, estrada regional;
Travessa do Cabeço da Rosária, Rua do Cabeço da Rosária, estrada regional;
Beco do Vale do Abreu, estrada regional;
Beco da Senhora da Piedade, estrada regional;
Rua da Ermida, estrada regional;
Beco da Ermida, estrada regional;
Rua da Ribeira da Urze, estrada regional;
Rua do Foro, estrada regional;
Rua do Cabeço Vermelho, estrada regional;
Rua do Pinheiro, estrada regional;
Caminho de José Quaresma, estrada regional;
Rua dos Paredões, estrada regional;
Rua da Ribeira do Biscoito, estrada regional;
Ladeira dos Castanheiros, Rua da Ribeira do Biscoito, estrada regional, Rua do Passal;
Rua do Poço Diogo Vieira, Ladeira dos Castanheiros;
Beco do Vitorino, Rua do Poço Diogo Vieira;
Rua da Poça Branca, Ladeira dos Castanheiros;
Rua do Farol, Rua da Poça Branca;
Beco do Poço Velho, Rua do Farol;
Rua do Porto, Ladeira dos Castanheiros;
Rua do Senhor, Ladeira dos Castanheiros;
Rua da Ribeira do Império, Rua do Passal;
Travessa da Ribeira do Império, Rua da Ribeira do Império, Ramal;
Rua do Jogo, Rua do Atalho, estrada regional, ramal;
Rua do Atalho, Ladeira dos Castanheiros, estrada regional;
Rua do Outeirão, Rua do Atalho;
Travessa da Cruz, estrada regional, ramal;
Rua do Paço de Cima, ramal;
Ladeira do Império, Rua do Paço de Cima;
Rua do Paço Branco, Rua do Caminho Novo;
Rua de Nossa Senhora, Rua do Morro, Rua do Caminho Novo, estrada regional;
Travessa de São Pedro, Rua do Caminho Novo, Rua de São Pedro;
Travessa do Outeiro da Gregória, Rua do Caminho Novo, estrada regional;
Rua de São Pedro, Rua do Baixio;
Travessa do Paço Branco, Rua do Caminho Novo;
Rua do Poço da Areia, Rua do Morro;
Rua da Casa do Fio, Rua do Morro;
Beco do Pau Branco, estrada regional;
Rua do Estanque, Rua do Morro, estrada regional;
Rua do Cabecinho, Rua do Morro;
Travessa do Morro, Rua do Morro, estrada regional;
Travessa da Miquelina, Rua do Estanque;
Caminho de Dentro, Rua da Poça Branca, Rua do Poço Diogo Vieira;
Beco dos Pereiras, Ladeira dos Castanheiros; Ramal da Prainha, estrada regional;
Beco do Cabeço da Rosária, Rua do Cabeço da Rosária;
Canada da Cancela, Rua do Caminho Novo;
Ramal, estrada regional.

Artigo 30.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de aproximação de via com prioridade:

Rua do Paço Branco, Rua do Paço de Cima;
Travessa da Laje, Rua do Baixio;
Rua do Cabecinho, Travessa do Morro.

Artigo 31.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a virar à direita:

Beco dos Pereiras, Ladeira dos Castanheiros.

Artigo 32.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a virar à esquerda:

Rua do Senhor, Ladeira dos Castanheiros.

Artigo 33.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito de veículos automóveis far-se-á em sentido único:

Rua do Senhor, no sentido este-oeste;
Rua do Porto, no sentido sul-norte;
Ladeira dos Castanheiros, no sentido norte-sul, no troço compreendido entre a Rua da Poça Branca e a Rua do Passal;
Rua do Jogo, no sentido norte-sul, no troço compreendido entre a estrada regional e a Rua do Atalho;
Rua do Paço Branco, no sentido sul-norte, no troço compreendido entre a Rua do Caminho Novo e a Rua do Baixio/Travessa do Paço Branco;
Travessa do Paço Branco, no sentido este-oeste.

Artigo 34.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a efectuar o trânsito em sentido giratório:

Rua da Poça Branca (à piscina);
Largo do Império.

SECÇÃO V

Freguesia de Santo Amaro

Artigo 35.º

Sinalização de trânsito

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Caminho do Portinho, Rua de Manuel Inácio Nunes;
Rua do Atalho, Rua do Prof. Baltazar Luís Sarmento;
Rua do Palpique, Rua da Maré, Rua do Jogo;
Rua dos Silveiras (Africanos), Rua do Jogo;
Rua do Jogo, Rua da Canada Nova, Rua de António José de Matos;
Rua da Canada Nova, Rua do Prof. Baltazar Luís Sarmento;
Caminho Novo, Rua do Prof. Baltazar Luís Sarmento, Rua de José António de Matos;
Rua da Grota, ramal de Santo Amaro;
Ramal de Santo Amaro, estrada regional;
Rua da Igreja, ramal de Santo Amaro;
Caminho do Fundão, Rua da Igreja, ramal de Santo Amaro;
Caminho atrás do passal, ramal de Santo Amaro;
Rua das Almas, Rua de Manuel Nunes de Melo (Barão de Santo Amaro);
Ramal da Terra Alta, Rua de Amaro Justino de Azevedo Gomes, estrada regional;
Rua do Canto, Rua de Amaro Justino de Azevedo Gomes, Rua de Manuel Nunes de Melo (Barão de Santo Amaro);
Rua do Rochão, Rua do Canto, Rua de Amaro Justino de Azevedo Gomes;
Rua do Caisinho, Rua do Canto;
Caminho da Furada, Rua do Canto;
Travessa de Amaro Justino de Azevedo Gomes, Rua de Amaro Justino de Azevedo Gomes;
Caminho da Terra da Greta, Rua de Amaro Justino de Azevedo Gomes, Rua do Canto;
Caminho da Inês, Rua de Amaro Justino de Azevedo Gomes;
Beco do Cabecinho, Rua de Amaro Justino de Azevedo Gomes;
Caminho das Lajes, ramal de Santo Amaro;
Rua da Ribeira, Rua de António José de Matos;
Caminho do Curral do Macho, Rua de Manuel Inácio Nunes.

Artigo 36.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de aproximação de via com prioridade:

Rua de António Maria Teixeira, ramal de Santo Amaro, Rua do Prof. Baltazar Luís Sarmento;
Travessa do Passal, Rua de Manuel Nunes de Melo (Barão de Santo Amaro);
Caminho das Areias, ramal de Santo Amaro.

Artigo 37.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados o trânsito de veículos automóveis far-se-á em sentido único:

Rua da Maré, no sentido norte-sul;
Rua da Canada Nova, no sentido sul-norte;
Caminho das Lajes, no sentido norte-sul.

Artigo 38.º

No arruamento e local a seguir designado os condutores são obrigados a efectuar o trânsito em sentido giratório:

Largo do Vigário Santos Pereira da Terra (rotunda).

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações

Artigo 39.º

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 40.º

As infracções ao presente Regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares ou em lei especial serão punidas em termos quantitativos pela forma ali prevista.

Artigo 41.º

1 — A determinação da instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias por violação das normas contidas neste Regulamento é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em qualquer vereador.

2 — As infracções não previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares serão punidas com coima graduada entre € 2,49 e € 748,19.

Artigo 42.º

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infracção, sancionada nos termos do artigo anterior, após ter sido condenado por outra infracção.

2 — A coima aplicável não pode exceder os limites legais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes do Código da Estrada e regulamentos que lhe são complementares.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regulamento serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República,* considerando-se revogadas todas as disposições municipais existentes sobre trânsito à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso n.º 552/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 553/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com a redacção actualizada do Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, faz-se público que durante o ano de 2005 foram adjudicadas ao abrigo do referido diploma as obras constantes do mapa em anexo.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2004, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação	Valor da obra sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Empreitada de reconstrução dos muros de suporte na envolvente ao Pavilhão Municipal da Torre da Marinha.	MOTAFRA — Construções Civis e Obras Públicas, L.da	49 503	Ajuste directo.
Empreitada de reparação de uma conduta de água de diâmetro 350 na EN 378 — Arrentela.	MOTAFRA — Construções Civis e Obras Públicas, L.da	49 800	Ajuste directo.
Empreitada de reparação do talude da via de ligação a Vale de Gatos — Estrada Nacional n.º 10.	MOTAFRA — Construções Civis e Obras Públicas, L.da	46 540	Ajuste directo.
Empreitada de execução de trabalhos de construção civil para iluminação do ringue da Escola Básica n.º 2 do Fogueteiro.	Dias de Almeida & Neves, L.da	21 750,08	Ajuste directo.
Rua de Eça de Queirós/Bernardo Santareno — 2.ª fase	OIKOS — Construções, S. A. ...	22 764,92	Ajuste directo.
Pavimentação da zona limite do concelho de Miratejo	OIKOS — Construções, S. A. ...	20 423,84	Ajuste directo.
Pavilhão desportivo da Escola Pedro Eanes Lobato — rede de gás ...	GR4 — Gasenergia Ibérica, S. A.	4 870	Ajuste directo.
Loja do Munícipe de Amora — remodelação interior — trabalhos pontuais.	EPROC, L.da	1 842	Ajuste directo.
Empreitada de reposição de 360 m de conduta de água DN140 entre a passagem inferior à auto-estrada (em Foros de Amora) e a área de serviço do Seixal na A 2.	MOTAFRA — Construções Civis e Obras Públicas, L.da	42 133,53	Ajuste directo.
Centro Comunitário Fogueteiro — abertura de vala para telefones com reposição de calçada, fornecimento e montagem de apoios para deficientes nas instalações sanitárias.	MIMOGAL — Construções Civis, L.da	2 000	Ajuste directo.
Loja do Munícipe de Amora — remodelação interior e eliminação de acesso exterior.	EPROC, L.da	8 241,63	Ajuste directo.
Arranjos exteriores na Quinta do Rouxinol — Miratejo	OIKOS — Construções, S. A. ...	17 582,58	Ajuste directo.
Qualificação do moinho de maré de Corroios	António da Silva & Nunes, L.da	589 727,79	Concurso público.
Execução de arranjos exteriores na envolvente de equipamentos municipais e de interesse municipal.	ENGICONSTRÓI — Engenharia de Construções, L.da	52 232,09	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavilhões desportivos escolares — EB Pedro Eanes Lobato — arranjos exteriores incluindo vedação.	CONDOP — Construções e Obras Públicas, S. A.	52 982	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de execução de trabalhos de apoio e arranjos exteriores no concelho do Seixal.	OIKOS — Construções, S. A. ...	85 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 554/2006 (2.ª série) — AP. — A fim de ser dado cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2005:

Natureza do acto	Entidade adjudicatária	Valor (em euros)	Tipo de procedimento
Contrato de empreitada da obra de abastecimento de água e drenagem de esgotos de A do Cavalo.	António José Baraças	85 863,99	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de arruamentos em Vilares.	António José Baraças	60 250	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada — trabalhos adicionais respeitantes à obra de abastecimento de água e saneamento da freguesia de Camicães.	António José Baraças	80 709,50	Ajuste directo.

Natureza do acto	Entidade adjudicatária	Valor (em euros)	Tipo de procedimento
Contrato de empreitada da obra de caminho agrícola Fiães-Barrocal-limite do concelho.	António José Baraças	136 360	Concurso público.
Contrato de empreitada da obra de arruamentos em Trancoso.	António José Baraças	56 264,85	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra em Cótimos — 1.ª fase.	António José Baraças	80 290,67	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra do parque de estacionamento no Largo da Estação de Vila Franca das Naves.	António José Baraças	90 712,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de pavimentação da EM 102 a Vale do Seixo.	António José Baraças	77 131	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Infra-estruturas da zona Industrial de Vila Franca das Naves (pavimentação).	António José Baraças	20 813,50	Ajuste directo.
Contrato de empreitada da obra da conduta adutora integrada no abastecimento de água do concelho — 3.ª fase.	António Ramos Silva & Filhos, L.da	108 854,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de abastecimento de água do concelho — 3.ª fase (Esporões-A do Cavalo).	António Ramos Silva & Filhos, L.da	71 161,80	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de abastecimento de água do concelho — 3.ª fase (Cótimos-Cogula).	António Ramos Silva & Filhos, L.da	80 576	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de abastecimento de água ao concelho — 3.ª fase (Moimentinha-Dominga Chã).	António Ramos Silva & Filhos, L.da	121 394,18	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Abastecimento de água do concelho — 3.ª fase (Valdujo-A dos Ferreiros).	António Ramos Silva & Filhos, L.da	35 790,80	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de arranjos urbanísticos em Trancoso — rotunda e rectificação de cruzamento.	Chupas & Morrão, S. A.	344 016,20	Concurso público.
Contrato de empreitada de trabalhos adicionais respeitantes à obra de arranjos urbanísticos em Trancoso-rotunda e rectificação de cruzamento.	Chupas & Morrão, S. A.	81 922,10	Ajuste directo.
Contrato de empreitada da obra do caminho rural, Venda do Cepo — limite do concelho.	Chupas & Morrão, S. A.	203 316,71	Concurso público.
Arranjos urbanísticos em Trancoso — acesso à EB2 + 3 (2.ª fase).	Chupas & Morrão, S. A.	40 349,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos urbanísticos em Trancoso — arranjos exteriores do cinema e centro cultural.	Chupas & Morrão, S. A.	46 717,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada da obra de piscina municipal coberta de Vila Franca das Naves.	DABEIRA — Sociedade de Construções, L.da	800 687,79	Concurso público.
Contrato de empreitada da obra de construção da piscina descoberta de Trancoso.	Eliseu & Filho, L.da	120 996,22	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arruamentos em Cogula	Eliseu & Filhos, L.da	39 802,46	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de ampliação e benefeciação de diversas electrificações — zona envolvente ao Convento de São Francisco.	LGB, L.da	72 952,55	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de pavimentação da estada municipal Vila Franca das Naves-Moimentinha.	Lopes & Irmãos, L.da	56 572	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada da obra de arruamentos em Casas Zabro — 2.ª fase.	Lopes & Irmãos, L.da	112 989,37	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra de caminho agrícola Granja-Dominga Chã.	TRANSBICHO — Transportes, L.da	87 021,15	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

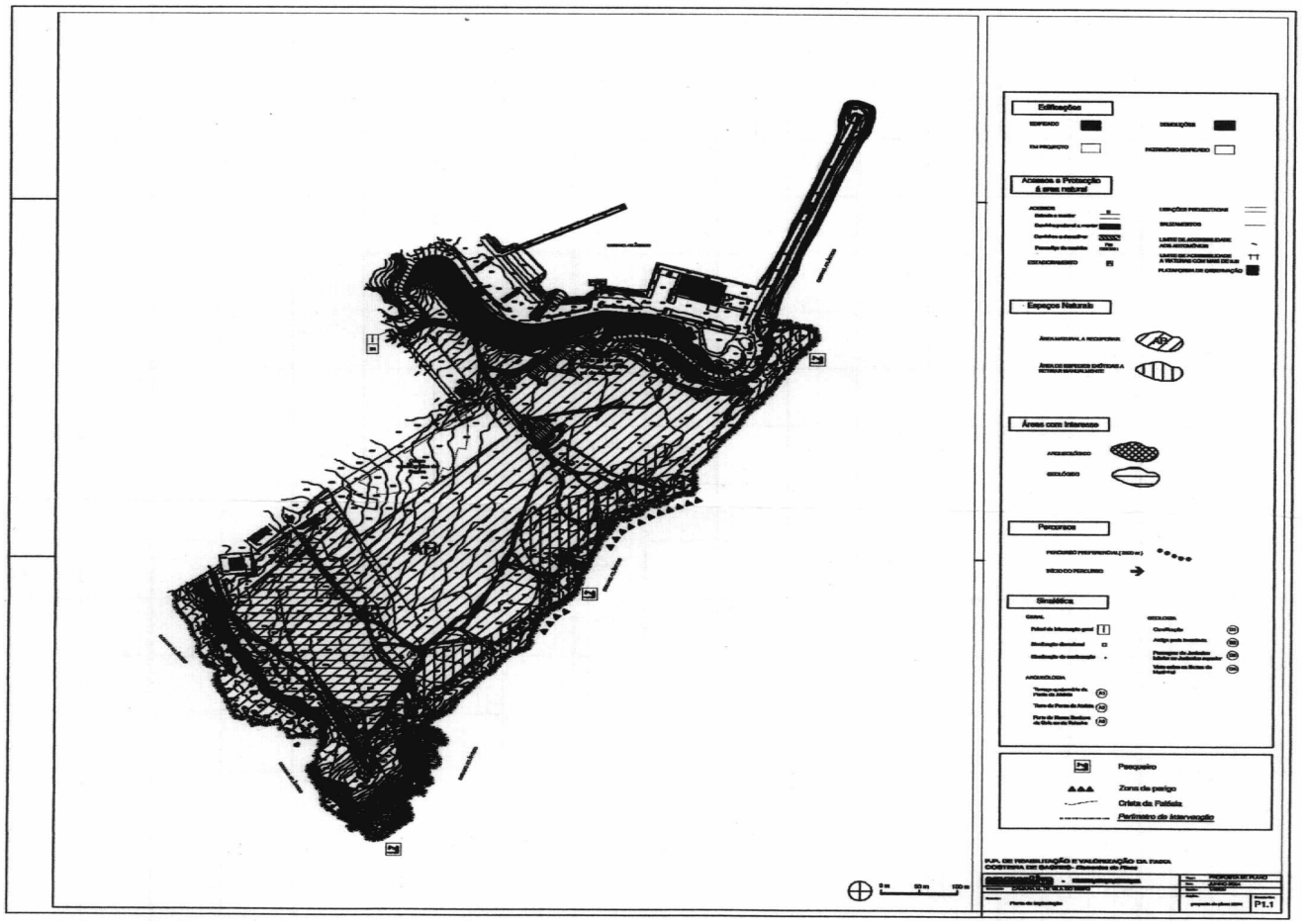
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 555/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Reabilitação e Valorização da Faixa Costeira de Sagres.* — Torna-se público que, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º e do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal realizada em 4 de Outubro de 2005 emitir parecer favorável e proceder à discussão pública do Plano de Pormenor de Reabilitação e Valorização da Faixa Costeira de Sagres, a qual decorre que sejam 15 dias contados a partir da publicação deste anúncio no *Diário da República,* 2.ª série.

Os elementos que compõem o Plano de Pormenor, bem como o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e respectiva consulta ao Instituto Português do Património Arquitectónico, estarão patentes, durante as horas normais de expediente, nas juntas de freguesia do concelho e na Divisão Urbanística de Planeamento e Administração da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

No decurso do período de discussão pública poderão ser apresentadas reclamações, observações ou sugestões relacionadas com o Plano de Pormenor de Reabilitação e Valorização da Faixa Costeira de Sagres, na forma escrita, em papel timbrado (disponível nos locais supra-referidos), entregues em mão ou remetidos durante o referido período, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, 8650-407 Vila do Bispo.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 556/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal deste município, organizada nos termos do artigo 93.º do diploma citado, se encontra afixada nos locais de trabalho a partir desta data, para consulta dos respectivos funcionários.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 557/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna pública, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005 por esta Câmara Municipal:

Lista de obras públicas adjudicadas em 2005

(artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Empreitada	Valor sem IVA (euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Requalificação urbana de Vila de Rei, 1.ª fase, infra-estruturas, lote 2.	1 060 801,63	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Contrato adicional, pavimentação de arruamentos em Milreu e Macieira.	14 492,98	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	—
Contrato adicional, praia fluvial e parque de campismo do Bostelim, 2.ª fase (edifícios).	2 275,25	Mendes Transportes e Construções, S. A.	—
Concepção, construção da pavimentação das estradas de ligação entre Pereiro Fundeiro e Pereiro Cimeiro e entre Vale das Casas e prox. de Marmoural.	59 872,99	José Carlos Mateus, L.da	Concurso limitado.
Repavimentação de arruamentos em Sobreiras Altas, Monte Novo, Ribeira e Abrunheiro Grande.	36 419,84	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Idem.
Concepção e construção de cortina de impermeabilização para o açude da praia fluvial do Bostelim.	56 476	OPCA — Obras Públicas Cimento Armado, S. A.	Idem.
Concepção e construção da remodelação do palco do parque de feiras de Vila de Rei.	55 279,35	Nogueira & Matias/Heleno & Silva, L.da	Concurso limitado.

Empreitada	Valor sem IVA (euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Beneficiação e alargamento da ER 348 entre Vila de Rei e Portela.	578 140,36	José Cerejo Santos	Concurso público.
Pavimentação da estrada de ligação entre Casal Novo e Brejo do Cerro.	22 397,78	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Concurso limitado.
Pavimentação da estrada de ligação entre a ER 348 e Penedo, passando por Várzea d'Ordem.	24 432,80	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Idem.
Pavimentação da estrada de ligação entre Ribeira e Aldeia	42 706,51	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Idem.
Concepção e construção da pavimentação da estrada de ligação entre Amêndoa e variante à EN 2, passando por Fonte Boa.	230 269,65	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Requalificação urbana de Vila de Rei, 1.ª fase, infra-estruturas, lote 1.	750 000	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Idem.
Pavimentação da estrada de ligação entre Penedo e Brejo Cimeiro.	52 381,60	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Concurso limitado.
Pavimentação da estrada de ligação entre Borreiros e Vale da Urra.	98 256,91	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Idem.
Repavimentação da estrada de ligação entre São Martinho e Trutas.	49 852,40	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Idem.
Execução de arrelvamento sintético do campo de futebol do Estádio Municipal de Vila de Rei.	250 000	LUSIFOR — Serviços Técnicos Especializados, L.da	Concurso público.
Construção de estação elevatória de esgotos domésticos em Vila de Rei.	58 956,74	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado.
Recarga de pavimento nos arruamentos de Sesmarias e Vale da Urra.	124 575,45	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Concurso limitado.
Biblioteca municipal de Vila de Rei	1 024 029,76	CONSTROPE — Construções, S. A.	Concurso público.
Estrada de ligação entre São Martinho e ligação de Arrancoeira com a Malhada.	713 304,93	Diamantino Jorge & Filho, L.da ...	Idem.
Contrato adicional, requalificação urbana de Vila de Rei, 1.ª fase, infra-estruturas, lote 2.	133 650	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	—

31 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Edital n.º 115/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária realizada a 16 de Dezembro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de alteração ao regulamento do cartão jovem municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderá a proposta de alteração ao regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Gabinete da Presidência

Proposta de alteração do regulamento do cartão jovem municipal

O presente regulamento do cartão jovem municipal, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 23 de Junho de 2003 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de Junho de 2003 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

Com intuito de tornar o regulamento mais funcional e de acordo com o estabelecido no regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei, propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 3.º

1 — O cartão jovem municipal destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Vila de Rei com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

2 — A utilização do cartão jovem municipal implica a apresentação do bilhete de identidade (para confirmação de residência).

Artigo 7.º

Os titulares do cartão jovem municipal beneficiarão de uma redução no pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços da Câmara Municipal de Vila de Rei, nomeadamente:

a) Prestação de serviços públicos por parte dos serviços da Câmara Municipal — 20 %;

b) Licenças relacionadas com as obras particulares:

i) Pedidos de viabilidade — 5 %;
ii) Execução de obras particulares — 5 %;
iii) Utilização de edificações — 5 %;

c) Licenciamento de estabelecimentos — 5 %;
d) Ramais de água e esgotos — 5 %;
e) Condução e trânsito de veículos — 20 %;
f) Utilização de instalações municipais:

i) Biblioteca — 20 %;
ii) Polidesportivo — 20 %;
iii) Piscina coberta — 20 %;
iv) Campo de jogos — 100 %;
v) Auditório Municipal — 100 %.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Edital n.º 116/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária realizada em 16 de Dezembro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de alteração ao Regulamento do Cartão do Idoso — Município de Vila de Rei (em anexo), em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderá a proposta de alteração ao Regulamento ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Proposta de alteração do Regulamento do Cartão do Idoso — Município de Vila de Rei

O presente Regulamento do Cartão do Idoso — Município de Vila de Rei, aprovado na reunião extraordinária desta Câmara Municipal

realizada no dia 23 de Dezembro de 2004, homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2004 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005.

Com intuito de tornar a aplicação do presente Regulamento mais facilitada propõem-se as seguintes alterações:

«Artigo 6.º

1 — Os portadores do cartão do idoso no município de Vila de Rei têm os seguintes benefícios:

a) Desconto de 50 % no valor do consumo da água até 5 m³ (mensal);
b) Desconto de 50 % no valor de aluguer do contador da água;
c) Desconto de 10 % (nível geral) ou 20 % (quando referidos ao valor mais baixo da reforma do regime geral contributivo) nos medicamentos de doenças crónicas, encontrando-se estas definidas na legislação respectiva em vigor;
d) Ingresso preferencial nos lares e centros de dia do concelho com protocolo estabelecido com a Câmara Municipal;
e) Transportes gratuitos nos serviços camarários;
f) Desconto em casas comerciais e serviços sedeados no concelho, em condições a definir com as entidades aderentes ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
g) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos em viagens e programas turísticos organizados anualmente pela Câmara Municipal;
h) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos a eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos promovidos pela Câmara Municipal ou por entidades associadas ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
i) Acesso gratuito à piscina coberta de aprendizagem;
j) Acesso a informação regular personalizada sobre o cartão do idoso do município de Vila de Rei.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativo de qualquer das situações previstas na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder às renovações tidas como necessárias para a actualização dos ficheiros, comunicando o resultado a todas as entidades aderentes.

Artigo 15.º

O cartão termina a sua validade quando o titular não proceda à sua renovação, que acontece sempre que a Câmara Municipal a solicitar.»

Edital n.º 117/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna pública, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 16 de Dezembro de 2005 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 126 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, não tendo sido apresentada contra a mesma qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada alteração, para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor:

Alteração da tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei

CAPÍTULO I

Taxas e serviços diversos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

. . . . . .
22 — Venda de livros:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Venda do livro *Rastos de Água, Fonte de Vida,* de Carlos Miravent — € 3,33.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Edital n.º 118/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila de Rei, na sessão ordinária realizada a 23 de Dezembro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública a minuta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Vila de Rei (em anexo), em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderá a minuta do Regulamento ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

30 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Minuta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Vila de Rei

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança que se traduzem numa entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Os objectivos do conselho municipal de educação são os seguintes:

Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os objectivos a prosseguir pelo conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

2 — Constituem objectivos do conselho municipal de segurança:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) A situação sócio-económica municipal;
g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfego de droga;
h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência — Presidência

Artigo 4.º

Integram o conselho:

a) O presidente da Câmara Municipal;
b) O vereador do pelouro (só no caso de não ser o presidente a exercê-lo directamente);
c) O presidente da Assembleia Municipal;
d) Os presidentes das Juntas de Freguesia de Vila de Rei, Fundada e São João do Peso;
e) O representante do Ministério Público da comarca da Sertã;
f) O comandante do posto da Guarda Nacional Republicana de Vila de Rei;
g) O comandante dos bombeiros voluntários de Vila de Rei;
h) O representante do Instituto da Droga e Toxicodependência da Unidade de Prevenção do Distrito de Castelo Branco;
i) Três representantes de organismos de assistência social com intervenção na área do município — Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei, Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — Delegação de Vila de Rei, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco;
j) Um representante referente às associações económicas — Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros;
k) Um representante referente às associações sindicais — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Covilhã;
l) Dois cidadãos de reconhecida idoneidade em representação de diversas entidades — Escola Básica Integrada do Centro de Portugal e Centro de Saúde de Vila de Rei.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.
2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado para o efeito pelos membros do conselho.
4 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do conselho por ele designado.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal se justifique.
2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.
2 — Em caso de alteração do local de reunião, deve o presidente, por convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à representação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma «ordem do dia» estabelecida pelo presidente.
2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e sejam entregues com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da convocatória da reunião.
3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho aquando da convocatória da reunião.
4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O conselho funciona com a maioria dos seus membros.
2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para a nova reunião.
3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros ou, passados trinta minutos, com qualquer número.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados e assinados (em representatividade) pelo presidente do conselho, a partir de dados cedidos pelos membros deste mesmo conselho.
2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.
3 — Os pareceres serão emitidos com uma periodicidade anual, podendo embora ser solicitados e emitidos, a título extraordinário, sempre que se mostre pertinente.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo conselho são remetidos pelo presidente para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competências no território do município.

SECÇÃO IV

Das actas

Artigo 15.º

1 — De cada reunião será lavrada acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças e ausências justificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Posse

Os membros do conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou perante casos omissos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Vila de Rei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Edital n.º 119/2006 (2.ª série) — AP. — Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 30 de Setembro de 2005, o Regulamento do Recupera Vinhais — Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Recuperação e Reabilitação de Edifícios do Concelho de Vinhais, que entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

11 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

ANEXO

Regulamento do Recupera Vinhais — Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Recuperação e Reabilitação de Edifícios do Concelho de Vinhais.

Preâmbulo

No concelho de Vinhais facilmente se descortinam edifícios representativos de valores arquitectónicos relevantes, que nos falam da sua história e de quem os ergueu. O respeito por estes valores culturais, verdadeiras páginas vivas da história dos sítios e das suas gentes, cumpre a todos, enquanto valor colectivo.

A identificação dos sítios e das pessoas passa pela preservação e construção de património, nas suas mais variadas formas. Numa época em que a construção de património tem sido excepção, é de extrema relevância salvaguardar e requalificar o património existente — não corramos o risco de as gerações vindouras nos questionarem sobre tão grande desprezo e desconsideração pelas preexistências.

Parte deste património construído apresenta patologias várias e avançado estado de degradação. Cumpre aos seus proprietários zelar pela sua requalificação, de modo a renovar as suas potencialidades habitacionais, acrescendo-lhe nível de conforto compatível com o habitar contemporâneo. A renovação urbana passa pela recuperação do construído, bem como dos níveis de sociabilidade que lhe são associados.

É, pois, intuito da Câmara Municipal de Vinhais incentivar os particulares, associando-se a eles, numa atitude que considera verdadeiramente pedagógica. O Recupera Vinhais — Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Recuperação e Reabilitação de Edifícios do Concelho de Vinhais pretende ser um complemento à iniciativa privada e a outros programas de apoio, de nível nacional, existentes e outros que venham a perfilar-se.

Não obstante a importância dos problemas sociais e económicos, geralmente associados à degradação física dos edifícios, não é no âmbito deste Programa que se pretende encontrar um equilíbrio social, pelo menos de forma directa. Existem programas nacionais com esse carácter. Trata-se de uma aposta clara na harmonia do crescimento do(s) conjunto(s) urbano(s), memória colectiva e móbil da reestruturação, planeada, do concelho de Vinhais. O potencial turístico do concelho é evidente, dadas as suas características naturais e construídas. Zelar pela estética dos edifícios de relevância arquitectónica, urbana, cultural e simbólica é, indubitavelmente, uma responsabilidade de todos, que a todos beneficiará.

O Recupera Vinhais representa, assim, o empenho directo e o esforço da Câmara Municipal de Vinhais na recuperação do património do seu concelho, e uma campanha de sensibilização e motivação para esta tarefa de interesse da comunidade.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e com fundamento no artigo 241.º do mesmo diploma e nos artigos 13.º, n.º 1, alínea *i*), e 24.º, alínea *c*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vinhais, em sessão, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros, enquanto medida de incentivo à recuperação e reabilitação de edifícios com valor arquitectónico, urbano, cultural e social, promovida pela Câmara Municipal de Vinhais, designado por Recupera Vinhais.

Artigo 2.º

Área de intervenção

O Recupera Vinhais aplica-se a todo o concelho de Vinhais, com as seguintes especificidades:

a) No centro histórico de Vinhais (Castelo de Vinhais e respectiva zona de protecção), os edifícios que melhor poderão beneficiar do presente Programa serão identificados em planta do centro histórico e fichas de levantamento existentes;

b) No resto do concelho, os edifícios que poderão beneficiar do presente Programa serão aqueles que se encontram nas zonas de protecção a imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) No resto do concelho, os edifícios que poderão beneficiar do presente Programa serão identificados, futuramente, em regulamento próprio.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do Recupera Vinhais:

a) Proprietários;
b) Inquilinos, desde que devidamente autorizados pelo respectivo senhorio;
c) Administrações de condomínio, legalmente constituídas, para obras no exterior dos edifícios (fachadas, coberturas, muros e vedações).

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Apenas poderão ser alvo de apoio do Recupera Vinhais os edifícios com fins exclusivamente habitacionais, a não ser que se trate de edifícios mistos (por exemplo, rés-do-chão com comércio e restantes pisos com habitação) e as obras a candidatar não contemplem os espaços comerciais, à excepção das fachadas, quando consideradas na globalidade do edifício.
2 — Só poderão beneficiar do presente Programa os edifícios com licença de construção e licença de utilização, quando exigível no momento da construção.
3 — No caso de edifícios que não tenham licença de construção e ou licença de utilização, só poderão beneficiar do Recupera Vinhais os edifícios que, sujeitos às obras em causa a candidatar, possam reunir condições para a atribuição das referidas licenças.
4 — A determinação dos edifícios passíveis de beneficiar do Recupera Vinhais far-se-á caso a caso, nos termos do processo estipulado no capítulo III («Procedimento») do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 5.º

Apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos pela Câmara Municipal de Vinhais e têm carácter de complementaridade ao autofinanciamento.
2 — É condição de atribuição dos apoios no âmbito do Recupera Vinhais a apresentação de consulta e candidatura, nos termos do presente Regulamento, à Câmara Municipal de Vinhais e respectiva aprovação por parte desta.

Artigo 6.º

Intervenções elegíveis (comparticipáveis)

1 — As intervenções elegíveis para efeitos do Recupera Vinhais são as discriminadas no anexo I — Quadro.
2 — Em caso algum serão financiadas:

a) Obras de simples substituição de equipamento(s) (por exemplo, peças fixas de quarto de banho e cozinhas);
b) Intervenções nas partes comuns dos edifícios, à excepção das fachadas, coberturas, muros e vedações;
c) Obras já realizadas;
d) Intervenções em edifícios não destinados à habitação;
e) Valores referentes aos projectos de arquitectura e especialidades;
f) Valores correspondentes à mão-de-obra, quando os trabalhos sejam executados pelos próprios.

Artigo 7.º

Apoio técnico

1 — O apoio técnico é prestado pela Câmara Municipal de Vinhais, através da comissão de análise técnica e estética, adiante designada por CATE.
2 — A CATE será formada, no mínimo, por três elementos, cuja composição será obrigatoriamente a seguinte: dois elementos serão arquitectos e o outro engenheiro civil, a designar pelo presidente da Câmara Municipal de Vinhais.
3 — Caso se entenda que a CATE deva ser formada por mais elementos, nunca se poderá prescindir da composição referida no número anterior, sendo que terá sempre de perfazer um número ímpar.
4 — São atribuições da CATE, nomeadamente:

a) A verificação da instrução dos processos de consulta e candidatura;
b) A apreciação dos processos de consulta e candidatura;
c) Dar orientações técnicas e financeiras;
d) Dar parecer no âmbito da fase da consulta e da fase da candidatura;
e) A correcção da listagem de obras e do orçamento apresentado na candidatura;
f) Fiscalizar e controlar as intervenções levadas a efeito no âmbito do Recupera Vinhais;
g) A verificação da conclusão física e financeira da obra;
h) A verificação dos pedidos de pagamento (nos termos do artigo 18.º);
i) A emissão de parecer para a concessão do prémio de melhor obra de reabilitação (referido no n.º 3 do artigo 20.º);
j) Solicitar informações ou esclarecimentos, em qualquer fase do procedimento.

5 — As orientações dadas pela CATE e aprovadas pelo presidente da Câmara Municipal de Vinhais serão obrigatória e escrupulosamente respeitadas pelos interessados, na execução das obras a levar a cabo.

Artigo 8.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro assume a forma de subsídio não reembolsável.
2 — O subsídio referido no número anterior poderá ir até 40 % do montante das despesas elegíveis, distribuídos da seguinte forma: 25 % destinados às intervenções no exterior dos edifícios e os restantes 15 % para as intervenções no interior dos edifícios.
3 — Em caso algum o apoio financeiro poderá exceder € 3800.
4 — Os 40 % referidos no número anterior poderão ser, integralmente, concedidos ou só para obras de interior ou só para obras de exterior, caso se conclua da necessidade da realização de apenas uma dessas obras, por se considerar que o edifício, no demais, está em bom estado de conservação/manutenção.
5 — Para efeitos do cálculo do apoio financeiro previsto neste artigo, são considerados como máximos os valores referidos no anexo I — Quadro, que serão anualmente actualizados, tendo em conta o referencial de inflação para esse ano ou mediante determinação da Câmara Municipal de Vinhais.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 9.º

Fases

O procedimento do Recupera Vinhais divide-se nas duas seguintes fases:

a) A primeira fase consiste numa consulta, feita à Câmara Municipal de Vinhais, por parte do(s) interessado(s), nos termos do disposto na secção I do presente capítulo;
b) A segunda fase consiste na candidatura propriamente dita, nos termos do disposto na secção II do presente capítulo.

SECÇÃO I

Consulta

Artigo 10.º

Requerimento

1 — Os interessados deverão entregar na Câmara Municipal de Vinhais, até ao termo do mês de Fevereiro de cada ano:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vinhais no qual seja feita referência às obras que se propõem realizar, conforme o anexo II;
b) Planta de implantação a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais;
c) Fotografias a cores, caracterizadoras do estado actual do edifício a beneficiar e envolvente (bairro, quarteirão, avenida, rua, imóvel classificado, etc.).

2 — Consideram-se imediatamente excluídos os requerimentos apresentados fora do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 11.º

Apreciação

1 — A CATE analisa a consulta formulada atentando no seguinte:

a) Se o edifício possui, de facto, valor arquitectónico, urbano, cultural e social, na sua componente técnica e estética e no seu contexto urbano;

b) O estado de conservação do edifício;
c) A relevância das obras propostas.

2 — Após a análise, nos termos do número anterior, a CATE emitirá parecer no qual concluirá pela viabilidade ou não de passar à 2.ª fase (candidatura).

Artigo 12.º

Decisão

1 — O presidente da Câmara Municipal decidirá, com base no parecer da CATE, da aceitação ou não à fase de candidatura até ao fim do mês de Março de cada ano.
2 — A decisão será notificada ao interessado, informando-o, se for o caso, de que deverá instruir a candidatura, nos termos do disposto na secção seguinte.

Artigo 13.º

Obrigatoriedade e dispensa

1 — Até à entrada em vigor dos regulamentos referidos no artigo 2.º a fase da consulta é obrigatória.
2 — Após a entrada em vigor dos mencionados regulamentos, os edifícios neles identificados/catalogados ficam dispensados de proceder à consulta de que trata a presente secção, podendo apresentar, desde logo, a candidatura nos termos da secção seguinte.

SECÇÃO II

Candidatura

Artigo 14.º

Requerimento

1 — Só serão analisadas as candidaturas que tiverem obtido decisão favorável, no âmbito da consulta formulada nos termos da secção anterior, e as referidas no artigo anterior.
2 — As candidaturas serão entregues na Câmara Municipal de Vinhais, até ao fim do mês de Junho de cada ano, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Requerimento segundo modelo a fornecer pela Câmara Municipal — anexo III;
b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade para a realização da intervenção;
c) Certidão actualizada da descrição predial e inscrições em vigor;
d) Autorização do senhorio para a intervenção, no caso de candidatura apresentada por inquilino;
e) Cópia da acta da reunião da assembleia de condóminos com a provação do orçamento das obras na fachada do edifício, cobertura e ou muros de vedação, no caso de candidatura apresentada por administração de condomínio;
f) Cópia(s) do(s) bilhete(s) de identidade;
g) Cópia da caderneta predial actualizada;
h) Memória descritiva e justificativa;
i) Fotografias a cores, caracterizadoras do estado actual do edifício a beneficiar e envolvente (bairro, quarteirão, avenida, rua, imóvel classificado, etc.), a não ser que já façam parte do processo de consulta;
j) Listagem das obras com indicação dos respectivos valores, com medições e orçamentos das obras e facturas correspondentes;
k) Indicação do adjudicatário (empreiteiro) das obras;
l) Descrição dos materiais a utilizar;
m) Declaração de autorização de uso de informação gráfica e escrita, respeitante à obra de recuperação e reabilitação pela Câmara Municipal de Vinhais, com fins exclusivamente pedagógicos e informativos, inerentes ao Recupera Vinhais;
n) Declaração de compromisso do início e termo da obra conforme o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.

3 — Consideram-se excluídas as candidaturas apresentadas fora do prazo, referido no n.º 1 do presente artigo.
4 — Caso a candidatura não se encontre devidamente instruída, o(s) interessado(s) será(ão) notificado(s), no sentido de complementar(em) o requerimento, num prazo não superior a 10 dias úteis. No fim do prazo, caso o(s) interessado(s) não tenha(m) completado o requerimento, considerar-se-á definitivamente excluída a candidatura.

Artigo 15.º

Apreciação e classificação

1 — Verificada a regularidade das candidaturas, de acordo com o disposto no artigo anterior, a CATE procederá à apreciação e classificação das mesmas, para efeitos de estabelecimento de prioridades na atribuição dos subsídios.
2 — A apreciação e classificação das candidaturas far-se-á do seguinte modo:

a) Os edifícios serão analisados considerando os seguintes aspectos, por ordem decrescente:
1) Qualidade arquitectónica/estética;
2) Importância urbana;
3) Importância cultural/simbólica;
4) Estado de conservação;
5) Tipo/relevância da obra proposta;

b) A cada edifício será atribuído um valor de 1 a 5 em cada um dos itens referidos na alínea anterior;
c) O edifício que, da soma de todos os itens, perfizer um valor superior corresponderá ao primeiro classificado e, assim sucessivamente, por ordem decrescente;
d) Caso dois ou mais edifícios obtenham o mesmo valor, o desempate será feito considerando o que tiver obtido valor maior no primeiro item. Mantendo-se o empate, vão sendo considerados os itens seguintes.

3 — Na apreciação dever-se-á, ainda, atentar, designadamente, nos seguintes aspectos:

a) Intervenção em edifícios de qualidade arquitectónica em que seja necessário operar com urgência atendendo às suas condições de estabilidade e segurança;
b) Intervenções nos edifícios nos quais urge fazer obras de manutenção, sob pena de se tornar irreversível qualquer acto de conservação e restauro futuro;
c) Intervenções que visem a recuperação/reabilitação integral repondo as características construtivas primitivas do edifício, relativamente às suas técnicas, materiais, cores e texturas;
d) Intervenções que visem a correcção de elementos dissonantes, nefastos à arquitectura do edifício;
e) Dotar o edifício de condições de habitabilidade mínimas, nomeadamente instalações sanitárias.

4 — As intervenções propostas terão sempre de respeitar a escala, a proporção, as cores e as texturas, a composição e os modos de aplicação originários.
5 — Excluem-se do número anterior orientações técnicas propostas pela CATE, que poderá indicar outras soluções arquitectónicas que dignifiquem o edifício em causa. Esta situação terá carácter excepcional, só podendo ocorrer quando não se consiga descortinar as soluções tradicionais originárias ou quando as mesmas se tornem inviáveis.
6 — Na apreciação de que trata o presente artigo deverá ser considerado o processo de obras eventualmente existente na Câmara Municipal de Vinhais.
7 — Caso assim o entenda e para um melhor e maior esclarecimento, poderá a CATE deslocar-se ao local, bem como solicitar, aos candidatos, informações e esclarecimentos adicionais.
8 — Cumprido o procedimento estabelecido nos números anteriores, a CATE emitirá parecer, no qual fará, ainda, a avaliação dos trabalhos necessários, da listagem das obras e orçamento apresentados, fazendo a sua correcção, se for o caso.

Artigo 16.º

Decisão

A decisão incumbe ao presidente da Câmara Municipal de Vinhais, baseado no parecer da CATE, e será proferido no prazo de:

a) Dois meses desde a data da recepção da candidatura, no caso de obras não sujeitas ao regime jurídico da urbanização e edificação;
b) Um mês após o licenciamento, no caso de obras sujeitas ao regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 17.º

Duração das obras

1 — As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de:

a) 90 dias a contar da data do conhecimento da aprovação da candidatura; ou
b) 60 dias a contar da data de emissão do alvará de licença de construção, no caso de obras sujeitas a licenciamento, nos termos da legislação aplicável.

2 — As obras devem ser concluídas no prazo máximo de nove meses a contar da data referida na alínea *a*) do número anterior ou dentro do prazo estipulado no respectivo alvará de licença de construção.

3 — Os prazos mencionados nos números anteriores apenas poderão ser ultrapassados em casos excepcionais, após exposição dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Vinhais, na qual os interessados apresentam as razões pelo incumprimento dos prazos estipulados, e desde que, ouvida a CATE, aquele considere que os motivos apresentados são justificáveis, estabelecendo, assim, novos prazos. Esta situação apenas poderá ocorrer uma única vez.

4 — Caso os prazos mencionados nos n.os 1 e 2 do presente artigo sejam ultrapassados, sem que se tenha verificado a circunstância do número anterior, o candidato perderá o direito ao subsídio, devendo entregar todos os valores entretanto recebidos ao abrigo do Recupera Vinhais.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 18.º

Pagamentos

1 — Os pedidos de pagamento deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vinhais e formalizados mediante lista identificativa das despesas efectuadas e pagas, acompanhados dos respectivos documentos originais comprovativos.

2 — O pedido de pagamento e os documentos referidos no n.º 1 serão verificados pela CATE, podendo esta solicitar elementos ou esclarecimentos complementares, sempre que se julgue necessário.

3 — O pagamento dos incentivos será feito em duas *tranches:*

a) 50 % dos incentivos serão pagos quando se demonstrar ter sido gasto metade do valor total da obra aprovado;
b) Os restantes 50 % do incentivo, após a verificação da conclusão física e financeira da obra.

Artigo 19.º

Modo de distribuição dos apoios financeiros

O valor anual, previsto para a concretização do Recupera Vinhais, será distribuído do seguinte modo: primeiro, será atribuído à candidatura classificada em 1.º lugar, nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento; em seguida, à classificação em 2.º lugar, e assim sucessivamente, até se esgotar o referido valor.

Artigo 20.º

Outros benefícios

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas municipais, relativas ao licenciamento de obras, os interessados cujos projectos de obras tenham sido aprovados no âmbito do Recupera Vinhais.

2 — Os processos de candidatura aprovados mas que não tenham recebido o apoio financeiro do Recupera Vinhais, por se ter esgotado o valor previsto pela Câmara Municipal de Vinhais, no orçamento para o ano da respectiva candidatura, beneficiarão da isenção da taxa correspondente ao licenciamento da obra, caso os interessados procedam, a suas próprias expensas e independentemente do apoio deste Programa, à execução das obras no prazo de um ano a contar da apresentação da respectiva candidatura.

Caso venha a comprovar-se que a obra não foi realizada de acordo com o projecto aprovado, o valor correspondente à taxa inicialmente isentada terá de ser pago à Câmara Municipal de Vinhais e demais sanções previstas na lei geral.

3 — Após a conclusão de todas as obras referentes às candidaturas de cada ano, e após parecer da CATE e aprovação por parte da Câmara Municipal de Vinhais, será atribuído um prémio no valor de € 1000 à obra de recuperação/reabilitação mais bem executada.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 21.º

Fiscalização e controlo

1 — A fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental, compete à Câmara Municipal de Vinhais, através da CATE, e, se assim for o caso, à sua unidade orgânica de fiscalização, nos termos da lei geral.

2 — Cabe à Câmara Municipal de Vinhais, através da CATE, mediante relatório técnico, avaliar os trabalhos necessários e corrigir o orçamento apresentado, no âmbito do processo de candidatura.

Artigo 22.º

Incumprimento e penalidades

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se incumprimento:

a) A prestação de falsas declarações/informações;
b) O incumprimento do todo ou de parte do previsto na candidatura, nomeadamente a realização da intervenção em desacordo com o aprovado em sede de candidatura;
c) O desrespeito pelos prazos estabelecidos no artigo 17.º do presente Regulamento e desde que não tenha havido lugar ao previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — O incumprimento previsto:

a) Nas alíneas do número anterior determina a anulação da candidatura e a devolução de todos os valores, entretanto recebidos;
b) Nas alíneas do número anterior determina, ainda, a exclusão imediata de candidatura, pelo mesmo requerente, nos cinco anos seguintes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento, referentes à entrega dos requerimentos de consulta e candidatura, aplicam-se a partir do ano de 2005.

Artigo 24.º

Modo de contagem de prazos

Os prazos, previstos no presente Regulamento, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 25.º

Publicidade

As intervenções que beneficiem da contribuição financeira do Recupera Vinhais estão obrigadas a publicitar, em local visível, o apoio, com placa, cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 26.º

Candidaturas de anos anteriores

1 — Os processos de candidatura aprovados mas que não tenham recebido apoio financeiro, por se ter, entretanto, esgotado o orçamento previsto para o Recupera Vinhais, passarão para o ano seguinte, sujeitando-se a nova apreciação e classificação, nos termos do previsto no presente Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados manifestar o seu interesse na nova candidatura, corrigindo os elementos ou entregando os documentos que, pelo decurso do prazo, tenham perdido a sua validade.

Artigo 27.º

Meios financeiros

1 — A Câmara Municipal de Vinhais inscreverá anualmente no seu orçamento e plano de actividades os meios financeiros destinados à concretização do Recupera Vinhais.

2 — O valor limite referido no n.º 3 do artigo 8.º será anualmente revisto, no momento referido no número anterior, em função do valor global previsto para esse ano, não podendo, nunca, ser inferior ao estabelecido neste Regulamento.

Artigo 28.º

Outros apoios

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do Recupera Vinhais podem ser cumulados com outros subsídios, apoios, financiamentos ou comparticipações.

2 — A um mesmo fogo não pode ser aprovada mais de uma candidatura, no âmbito do Recupera Vinhais, no prazo de oito anos.

Artigo 29.º

Competências

As competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Vinhais, no âmbito do presente Regulamento, podem ser delegadas num vereador.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação adequável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 31.º

Outras entidades com tutela

A aplicação do presente Regulamento não dispensa a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam pronunciar-se.

Artigo 32.º

Omissões

Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Vinhais a decisão da situação concreta, após parecer da CATE.

Artigo 33.º

Duração

O presente Programa tem a duração de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor, automaticamente renovável por iguais períodos desde que não seja revogado.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro

(artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento)

Intervenções elegíveis

Exterior	Rebocos Pinturas/caiações Limpeza de revestimentos Recuperação de coberturas e beirados Recuperação de caleiras e tubos de queda Recuperação/Restituição de caixilharias de portas e janelas Corpos balançados (varandas) Muros e Vedações Elementos decorativos
Interior	Consolidação da estrutura Beneficiação/Substituição de pavimentos Restauro de Tabiques Restauro de forros Restituição de rebocos/pinturas Beneficiação de cozinhas Construção/Beneficiação de instalações sanitárias Beneficiação de canalizações de água e esgotos Beneficiação de instalações eléctricas Beneficiação/Substituição de carpintarias

E outras obras consideradas relevantes para o restauro do edifício (sujeitas a aprovação)

O preço por m² das obras de recuperação / reabilitação, não poderá exceder os seguintes valores	Valor máximo por m² *
Obras simples de manutenção (ex. pintura e substituição de elementos simples	100 €
Obras de restauro/reabilitação de fundo (ex.picar, rebocar, pintar, tratamento de tabiques, tratamento de gessos, tratamento de madeiras, recuperação/substituição dos elementos estruturais)	500 €

* nos termos do n.º5 do artigo 8.º do Regulamento RECUPERA os valores referidos serão anualmente actualizados, tendo em conta o referencial de inflação para esse ano ou mediante outra determinação da Câmara Municipal de Vinhais.

ANEXO II

Requerimento de consulta

Data entrada _____
Nº entrada _____ Catalogado [N] [S] N.º _____
P. Obras _____

Identificação do Edifício

Local _____
Freguesia _____
Descrição na Conservatória do registo Predial de _____ n.º _____
Artigo Matricial n.º _____

Identificação do(s) requerente(s)

Nome _____
B.I. _____ Data _____ Emissão _____
N.º Contribuinte _____
Morada _____
Código postal _____ Localidade _____
Telefone _____ Telemóvel _____
Fax _____ E-mail _____

☐ Proprietário ☐ Arrendatário ☐ Administração Condomínio

Elementos em anexo

☐ Plantas de Implantação
☐ Fotografias a cores, caracterizadoras do estado actual doedifício a beneficiar e envolvente
☐ _____
☐ _____

Obras que pretende realizar

Data ___ / ___ / _____

O(s) requerente (s)

ANEXO III

Requerimento de candidatura

Data entrada _____ Obteve aprovação na consulta [N] [S]
Nº entrada _____
P. Obras _____ Catalogado [N] [S] N.º _____

Identificação do Edifício

Local _____
Freguesia _____
Descrição na Conservatória do registo Predial de _____ n.º _____
Artigo Matricial n.º _____

Identificação do(s) requerente(s)

Nome _____
B.I. _____ Data _____ Emissão _____
N.º Contribuinte _____
Morada _____
Código postal _____ Localidade _____
Telefone _____ Telemóvel _____
Fax _____ E-mail _____

☐ Proprietário ☐ Arrendatário ☐ Administração Condomínio

Elementos em anexo

☐ Documento comprovativo da qualidade em que requer
☐ Certidão da CRP
☐ Autorização do Senhorio
☐ Acta da Assembleia de condóminos
☐ Cópia (s) do B.I.
☐ Cópia da Caderneta Predial
☐ Memória descritiva e justificativa
☐ Fotografias a cores do edifício e da sua envolvente imediata
☐ Listagem das obras com indicação dos valores, medições, orçamento e factura
☐ Indicação do adjudicatário (empreiteiro) da obra
☐ Descrição dos materiais a utilizar
☐ Declaração para efeitos da alínea m) do artigo 14º do Regulamento
☐ Declaração para efeitos do artigo 16º do Regulamento
☐ _____

Declaração

O(s) abaixo assinado(s), proprietário(s)/arrendatário(s)/Administração de condomínio do eifício identificado no presente requerimento, candidata(m)-se aos apoios, no âmbito do RECUPERA Vinhais, para a realização de obras de recuperação e reabilitação no referido edifício.
Declara(m) sob compromisso de honra:
- que são verdadeiras as informações deste requerimento e a autenticidade da informação dos documentos que anexa(m);
- que autoriza(m) o uso, pela Câmara Municipal de Vinhais, de elementos gráficos e escritos, respeitantes à obra de recuperação e reabilitação, com fins pedagógicos e informativos, inerentes ao RECUPERA.
- que se compromete(m) a iniciar e a concluir as obras nos prazos estabelecidos no artigo 17º do Regulamento.

Data ___ / ___ / _____

O(s) requerente (s)

ANEXO IV

Análise da consulta

Apreciação N.º entrada

Edifício com valor arquitectónico, urbano, cultural e social, na sua componente técnica e estética e no seu contexto urbano

Estado de conservação do edifício

Relevância das obras propostas

CONCLUSÃO - deve ou não passar à fase da candidatura

Data ___ / ___ / _____

A CATE

Data ___ / ___ / _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

ANEXO V

Análise da candidatura

Classificação N.º entrada

(de 1 a 5)

1. Qualidade arquitectónica ☐
2. Importância Urbana ☐
3. Importância Cultural/simbólica ☐
4. Estado de conservação ☐
5. Tipo/Relevância da obra proposta ☐

☐ Classificação final

Observações

Valor dos trabalhos a financiar

1 - no interior _____ €

2 - no exterior _____ €

Total (1+2) €

N.º de ordem de classificação .º de

Data ___ / ___ / _____

A CATE

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais

Data ___ / ___ / _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Candidatura aprovada: Sim ☐ Não ☐ Valor €

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOUTIM

Aviso n.º 558/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta Junta se encontra afixada na sede, para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

27 de Janeiro de 2006. — No impedimento do Presidente, a Secretária, *Maria Ribeiro Cavaco Faustino Vicente.*

JUNTA DE FREGUESIA DE AMONDE

Aviso n.º 559/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a Assembleia de Freguesia, em sessão de 20 de Dezembro de 2005, deliberou aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia formulada na sua reunião de 4 de Dezembro de 2005, a criação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, conforme a seguir se indica:

Grupo	Carreira	Categoria	Lugares a criar	Lugares a extinguir	Total
Operário qualificado	Operário principal ..... Operário	Cantoneiro de arruamentos	2	0	2

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Paulo Coelho do Órfão.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 560/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2005, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Domingos Alves Pires.*

JUNTA DE FREGUESIA DE LEIRIA

Aviso n.º 561/2006 (2.ª série) — AP. — A presidente da Junta de Freguesia de Leria, Laura Maria Santos de Sousa Esperança, para os devidos efeitos torna público que a Assembleia de Freguesia de Leiria, em sessão extraordinária de 19 de Janeiro de 2006, tomou conhecimento do quadro de pessoal da Junta de Freguesia aprovado em sessão de 29 de Abril de 1999, ordenou a sua publicação no *Diário da República* e reconheceu a eficácia retroactiva do mesmo à data da sua aprovação, ou seja, 29 de Abril de 1999, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para que sejam protegidos os interesses dos funcionários que entretanto foram providos, promovidos e progrediram na carreira, dos lugares criados, que se indica:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Tipo de carreira	Total
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista ..... Assistente administrativo principal ..... Assistente administrativo	V	3
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar de serviços gerais	H	2

31 de Janeiro de 2006. — A Presidente, *Laura Maria Santos de Sousa Esperança.*

JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA

Aviso n.º 562/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto, torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia na reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2005, que aprovou o presente Regulamento, se submete à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* o projecto de Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia da Maia.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Junta, *Carlos Santos Teixeira.*

Projecto de Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Junta de Freguesia da Maia.

Nota justificativa

Os Decretos-Leis n.os 312/2003, 313/2003, 314/2003, 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às câmaras municipais e juntas de freguesia competências variadas, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.os 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

Com o simples objectivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais, no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, submete-se à aprovação do executivo o presente projecto de Regulamento de Registo e Licença de Canídeos e Gatídeos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 e da alínea *i*) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Junta de Freguesia a aprovação do presente Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia da Maia, bem como a sua publicação para apreciação pública, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, estabelece regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Gatídeos e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

a) «Animal perigoso» qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
iii) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos;
iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

b) «Animal potencialmente perigoso» qualquer animal que, devido às suas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril:

Cão de fila brasileiro;
Dogue argentino;
Pit bull terrier;
Rottweiller;
Staffordshire terrier americano;
Staffordshire bull terrier;
Tosa inu;

bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;

c) «Ofensas graves à integridade física» ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:

i) Privá-lo de órgão ou membro, ou a desfigurá-lo, grave e permanentemente;
ii) Tirar-lhe ou afectar-lhe, de maneira grave, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;
iii) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou
iv) Provocar-lhe perigo para a vida;

d) «Detentor» qualquer pessoa, individual ou colectiva, que mantenha sob a sua responsabilidade, mesmo que a título temporário, um animal perigoso ou potencialmente perigoso; ou, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

e) «Centro de recolha» qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;

f) «Autoridade competente» a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade veterinária nacional, as direcções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridade regional, os médicos veterinários municipais, enquanto auto-

ridade veterinária local, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Municipal (PM);

g) «Animal de companhia» qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

h) «Identificação» a aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;

i) «Cápsula» o implante electrónico que contém um código com um número de dígitos que garanta a identificação individual do animal e permita a sua visualização através de um leitor;

j) «Leitor» o aparelho destinado à leitura e visualização do código constante da cápsula;

k) «Ficha de registo» o modelo aprovado pela DGV, no qual se insere um conjunto de dados que identificam o animal e o seu detentor, permitindo o seu registo;

l) «Base de dados nacional» o conjunto de informação coligida informaticamente no território nacional a partir das fichas de registo;

m) «Cão adulto» todo o animal de espécie canina com idade igual ou superior a um ano de idade;

n) «Gato adulto» todo o animal de espécie felina com idade igual ou superior a um ano de idade;

o) «Cão-guia» todo o cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito para acompanhar como guia pessoas cegas ou amblíopes, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, que estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais;

p) «Cão de caça» o cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador actualizada e que é declarado como tal pelo seu detentor;

q) «Animal com fins económicos» o animal que se destina a objectivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou, ainda, o que é utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação;

r) «Animal para fins militares ou policiais» o animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança e que se destina aos fins específicos destas entidades;

s) «Animal para experimentação ou investigação científica» o carnívoro doméstico seleccionado para este objectivo, multiplicado em biotérios licenciados para ser fornecido exclusivamente a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou para multiplicação em outros biotérios, conforme previsto na Portaria n.º 100/92, de 23 de Outubro;

t) «Cão ou gato vadio errantes» aquele que for encontrado na via pública ou noutro local público, fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor e não identificado;

u) «Açaimo funcional» o utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permita comer nem morder;

v) «Animal suspeito de raiva» qualquer animal susceptível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;

w) «Via ou lugar público» a via de circulação tanto para carros como para peões, designadamente passeios, avenidas, pracetas, zonas verdes, áreas urbanizadas e praias;

x) «Dejectos de animais» os excrementos provenientes da defecção de animais na via pública.

CAPÍTULO II

Registo, classificação e licenciamento de cães e gatos

Artigo 3.º

Classificação dos cães e gatos

Para os efeitos do presente Regulamento, os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias:

a) A — Cão de companhia;
b) B — Cão com fins económicos;
c) C — Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
d) D — Cão para investigação científica;
e) E — Cão de caça;
f) F — Cão-guia;
g) G — Cão potencialmente perigoso;
h) H — Cão perigoso;
i) I — Gato.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade do registo e licenciamento

1 — Os detentores de cães entre três e seis meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

2 — Os detentores de gatos entre três e seis meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

Artigo 5.º

Registo

1 — O registo deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a identificação, na Junta de Freguesia da área de residência do detentor do animal, mediante apresentação do boletim sanitário de cães (e gatos) e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2 — No caso dos cães para os quais ainda não é obrigatória a identificação electrónica nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro (SICAFE), o registo será efectuado mediante a apresentação do boletim sanitário de cães (e gatos).

3 — No caso dos animais que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já se encontrem identificados electronicamente e estejam incluídos em bases de dados já existentes, os seus detentores ficam dispensados de proceder ao respectivo registo, desde que a informação constante daquelas bases de dados seja transferida para a base de dados nacional.

4 — Os detentores de cães que já se encontram registados na Junta de Freguesia e aos quais ainda não seja aplicável a identificação electrónica dispõem do prazo de 30 dias após passarem a ser abrangidos por aquela obrigatoriedade para actualizarem o respectivo registo, mediante a apresentação dos documentos mencionados no n.º 1.

5 — A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro (SICAFE), à respectiva Junta de Freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, e nos termos do presente Regulamento.

6 — A transferência do titular do registo é efectuada na Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário de cães (e gatos), mediante requerimento do novo detentor e entrega de declaração de baixa da anterior freguesia, caso se aplique.

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na Junta de Freguesia, aquando do registo do animal.

2 — A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

3 — As licenças e as renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade actualizado na residência;
b) Cartão de contribuinte do detentor;
c) Boletim sanitário de cães (e gatos);
d) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
e) Prova da realização dos actos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respectivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos actos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;
f) Exibição da carta de caçador actualizada, no caso dos cães de caça;
g) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

4 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5 — São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

Artigo 7.º

Isenção de licenciamento

São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de iden-

tificação e de registo próprios sedeados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente diploma.

Artigo 8.º

Taxa de registo e licenciamento

1 — A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos é aprovada anualmente pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia, e cobrada por esta última, devendo ter por referência o valor da taxa *N* de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, conforme o anexo I ao presente Regulamento.

2 — A Junta de Freguesia, ao proceder ao registo e ao licenciamento de cães e gatos, colocará um selo ou carimbo no espaço para isso reservado no boletim sanitário de cães e gatos, após emissão de recibo referente ao valor da taxa cobrada.

3 — Aquando de qualquer alteração de registo, é cobrada a taxa na tabela em vigor, referente ao averbamento do registo.

4 — Aquando de qualquer alteração à licença, é cobrada a taxa na tabela em vigor, referente ao averbamento da licença.

Artigo 9.º

Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

Artigo 10.º

Cães e gatos para investigação científica

Os cães e gatos destinados a investigação ou experimentação devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da portaria n.º 1005/92, de 23 de Outubro.

CAPÍTULO III

Detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 11.º

1 — A detenção, como animais de companhia, de cães perigosos ou potencialmente perigosos carece de licença emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor.

2 — Para a obtenção da licença referida no número anterior, o detentor tem de ser maior de idade e deve entregar na Junta de Freguesia respectiva, além dos documentos exigidos no capítulo II do presente Regulamento, a seguinte documentação:

a) Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, onde o detentor declara:

i) O tipo de condições do alojamento do animal;
ii) Quais as medidas de segurança que estão a ser implementadas;
iii) Historial de agressividade do animal em causa;

b) Registo criminal do qual resulte não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a título de dolo;
c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil.

3 — A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando das deslocações dos seus animais, estar sempre acompanhado da mesma.

4 — O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.

Artigo 12.º

Licença e detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 — A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no artigo anterior carece de licença emitida pela Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

2 — Os detentores de animais referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento de todas as obrigações de comunicação de mudança de instalações ou morte, desaparecimento ou cedência do animal previstas no capítulo II do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Cadastro

À excepção dos cães cuja informação é coligida na base de dados nacionais do SICAFE, a Junta de Freguesia mantém um cadastro de animais perigosos e potencialmente perigosos, do qual constam os elementos prescritos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, disponível para consulta nos termos da lei.

Artigo 14.º

Dever de vigilância e segurança na circulação

1 — O detentor do animal tem o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

2 — Os animais não podem circular sozinhos na via pública ou em lugares públicos, devendo ser conduzidos por detentor maior de 16 anos.

3 — Sempre que o detentor necessite de circular na via pública ou em lugares públicos com os animais, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa à coleira ou peitoral, ressalvadas as excepções previstas no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 15.º

Procedimento em caso de agressão

1 — Quando a autoridade competente tenha conhecimento, directamente ou através de relatório médico ou policial, de uma ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa causada por animal que determine a classificação deste como perigoso, notifica o seu detentor para, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, apresentar na Junta de Freguesia a documentação indicada no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — Quando a autoridade competente tenha conhecimento, directamente ou através de relatório ou auto, que um animal tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da propriedade do detentor, que determine a classificação como animal perigoso, notifica o seu detentor para, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, apresentar na Junta de Freguesia a documentação indicada no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Seguro de responsabilidade civil

O detentor de qualquer animal perigoso ou potencialmente perigoso está obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil em relação ao mesmo.

Artigo 17.º

Criação e esterilização

1 — A DGV pode determinar a esterilização obrigatória de um ou mais cães, no prazo máximo de 30 dias após a notificação do seu detentor, sempre que esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, devendo a mesma ser efectuada por médico veterinário da escolha daquele e a suas expensas.

2 — O detentor fica obrigado a apresentar declaração passada por médico veterinário, no prazo de 15 dias após a esterilização prevista, na Junta de Freguesia, devendo passar a constar da base de dados nacional do SICAFE que o cão:

a) Está esterilizado;
b) Não foi sujeito à esterilização, dentro do prazo determinado pela autoridade competente, conforme atestado por médico veterinário.

Artigo 18.º

Fiscalização e contra-ordenações

1 — Compete, em especial, à DGV, às DRA, à Câmara Municipal, designadamente aos médicos veterinários municipais e à polícia municipal, à GNR, e à PSP assegurar a fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal e ao director-geral de Veterinária a aplicação das coimas previstas na lei, mediante processo de contra-ordenação instruído, respectivamente, pela Câmara Municipal e pela DRA.

CAPÍTULO IV

Sistema de Identificação de Caninos e Felinos

Artigo 19.º

Sistema de Identificação de Caninos e Felinos

O SICAFE estabelece as exigências em matéria de identificação electrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacionais.

Artigo 20.º

Identificação

1 — Os cães e os gatos devem ser identificados por métodos electrónicos e registados entre os três e os seis meses de idade, nos termos do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, conforme disposto no capítulo II do presente Regulamento.
2 — A identificação, em regime voluntário, pode ser realizada a partir da entrada em funcionamento do sistema, quando existam condições que permitam o registo dos animais identificados na base de dados nacional.
3 — A identificação só pode ser efectuada por um médico veterinário, através da aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face lateral esquerda do pescoço.

Artigo 21.º

Base de dados

É criada uma base de dados nacional, na qual é coligida a informação relativa ao animal e ao seu detentor, constante das fichas de registo que forem presentes às juntas de freguesia para aquele efeito.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade da identificação

Os cães e gatos entre os 3 e os 6 meses de idade devem encontrar-se identificados nos seguintes termos:
1 — A partir de 1 de Julho de 2004:

a) Cães perigosos ou potencialmente perigosos, tal como definido em legislação específica;
b) Cães utilizados em acto venatório;
c) Cães em exposição, para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, feiras, concursos, provas funcionais, publicidade, ou fins similares.

2 — A partir de 1 de Julho de 2008, todos os cães nascidos após esta data.
3 — A obrigação de identificação dos gatos será fixada em data a definir.

Artigo 23.º

Competências da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

a) Proceder ao registo dos cães e gatos e introduzir os dados constantes da ficha de registos na base de dados nacional;
b) Verificar que a etiqueta com o número se encontra aposta no boletim sanitário de cães e gatos antes de efectuar o licenciamento;
c) Não proceder ao registo e licenciamento de animais que não se encontrem identificados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Obrigações dos detentores

Os detentores de cães e gatos devem:

a) Identificar e registar os animais de que sejam detentores, nos termos e prazos previstos;
b) Proceder ao registo dos animais de que são detentores na Junta de Freguesia da área da residência ou sede;
c) Comunicar, no prazo de cinco dias, à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede, a morte ou extravio do animal;
d) Comunicar à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência ou extravio do boletim sanitário;
e) Entregar, em caso de alteração de detentor, o boletim sanitário ao novo detentor, devendo este comunicar tal facto à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias a contar do mesmo;
f) Fazer prova junto da autoridade competente, quando introduza cão ou gato em território nacional, de que nessa data o animal já se encontrava identificado por método electrónico e proceder ao registo na Junta de Freguesia da área da sua residência;
g) Proceder à identificação e registo no prazo de 30 dias a contar da data da introdução em território nacional de cão ou gato, sempre que não se verifique a situação prevista na alínea anterior e nos casos previstos no artigo 22.º;
h) Fornecer à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras, a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;
i) Comunicar à Junta de Freguesia da área da sua residência ou sede a posse de qualquer animal identificado que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Artigo 25.º

Fiscalização e contra-ordenações

1 — Compete à DGV, às DRA, à Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE), à Câmara Municipal, aos médicos veterinários municipais, à Junta de Freguesia, à GNR, PSP e a todas as autoridades policiais assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.
2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal e ao director-geral de Veterinária a aplicação das coimas previstas na lei, mediante processo de contra-ordenação instruído, respectivamente, pela Câmara Municipal e pela DRA.

CAPÍTULO V

Posse e detenção de animais

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela

1 — É obrigatório o uso, por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos, de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.
2 — É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo seu detentor, e sem açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou tratando-se de animais utilizados na caça, durante os períodos venatórios.
3 — No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por lei.

Artigo 27.º

Fiscalização

Compete à DGV, à GNR, à PSP e outras entidades policiais, de segurança e administrativas, assegurar a fiscalização do cumprimento da lei e do presente Regulamento, competindo-lhes ainda prestar à Junta de Freguesia o apoio que lhes for solicitado para a boa execução das acções a empreender.

Artigo 28.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infracção, com coima cujo montante mínimo é de € 25 e máximo de € 3740 ou de € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável:

a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;
b) A falta de açaimo ou trela;
c) A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral.

2 — Constitui contra-ordenação, punível pelo presidente da junta da área da prática da infracção com coima cujo montante mínimo é de € 50 e máximo de € 3740 ou de € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, a falta de registo de cães, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicada.
3 — A negligência e a tentativa são sempre punidas.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente (detentor do animal), poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de objectos e animais pertencentes ao agente utilizados na prática do acto ilícito;
b) Interdição do exercício de uma profissão ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados de animais;
e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30.º

Instrução dos processos e destino das coimas

1 — A instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas no presente capítulo compete à junta de freguesia da área da prática da infracção.
2 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
b) 90 % para a entidade que instruiu o processo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Termo de responsabilidade para licença de animais perigos e potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro).

Eu, abaixo-assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, bem como assumir a responsabilidade pela detenção do animal infra-indicado nas condições de segurança aqui expressas:

Nome do detentor: . . .
Bilhete de identidade n.º . . .
Arquivo de: . . .
Emitido em: . . ./. . ./. . .
Morada: . . .
Espécie animal: . . .
Raça: . . .
Número de identificação do animal (se aplicável): . . .
Local de alojamento: . . .
Tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.): . . .
Condições de alojamento (*): . . .
Medidas de segurança implementadas: . . .
Incidentes de agressão: . . .

Maia, . . . de . . . 200. . .
. . . (assinatura do detentor).

(*) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, . . . modelo n.º . . . da DGV.

Aviso n.º 563/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto, torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia na reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2005, que aprovou o presente regulamento, se submete à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* o projecto de regulamento do cemitério da freguesia da Maia.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Santos Teixeira.*

Projecto de regulamento do cemitério da freguesia da Maia

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, veio implicar uma reforma profunda nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, que se apresentava desajustado das realidades e necessidades neste domínio, em particular pelas autarquias locais, na qualidade de entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos em vigor contrariavam, em parte, a legislação em vigor.
O citado diploma apresenta alguns aspectos inovadores, entre os quais:

a) O alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;
b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e do Ambiente;
c) A faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;
d) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de diversas nacionalidades, confissão ou credos religiosos, desde que haja disponibilidade de terreno e mediante autorização da Junta de Freguesia;
e) Inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários, sendo para tal efeito necessária autorização da Junta de Freguesia;
f) A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco anos para três anos após a inumação e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
g) A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou ossadas para local diferente daquele onde se encontra, afim de serem de novo inumados, colocados em ossários ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administrativa do cemitério competência para a mesma;
h) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;
i) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Lei habilitante

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Junho, a Junta de Freguesia da Maia elaborou o seguinte projecto de regulamento, que será colocado a inquérito público pelo prazo de 30 dias, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após o que será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Autoridade de polícia» a GNR — Guarda Nacional Republicana, a PSP — Polícia de Segurança Pública, a Polícia Marítima e a Polícia Municipal;

b) «Autoridade de saúde» o delegado regional de saúde, o delegado municipal ou os seus adjuntos;
c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
d) «Remoção» o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte afim de se proceder à sua inumação ou cremação;
e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) «Exumação» a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, afim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
h) «Cremação» a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
i) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j) «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
k) «Viatura e recipientes apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
l) «Período neonatal precoce» as primeiras 168 horas de vida;
m) «Entidade responsável pela administração do cemitério» a Junta de Freguesia da Maia;
n) «Depósito» a colocação de urnas contendo restos mortais em jazigos ou ossários;
o) «Ossário» a construção destinada ao deposito de restos mortais, predominantemente ossadas;
p) «Restos mortais» cadáver, ossada, cinzas, peças anatómicas e fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce;
q) «Secção» a área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentaria;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério da Freguesia da Maia destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes na freguesia da Maia.
2 — O cemitério da Freguesia da Maia não possui infra-estruturas para efectuar cremação de cadáveres.
3 — Poderão ainda ser inumados no cemitério desta freguesia, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos residentes fora da área da freguesia da Maia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
b) Emigrantes naturais desta freguesia, que tenham manifestado em vida o desejo de ser sepultado no cemitério desta freguesia;
c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

4 — A prova de residência do falecido deverá ser feita através de requerimento solicitado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e as ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2 — O registo a que se refere o n.º 1 deste artigo, deve ser efectuado também no sistema informático.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O cemitério está aberto ao público todos os dias das 9 às 19 horas.
2 — O horário referido no número anterior poderá ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia, que será devidamente publicitado através de edital.
3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito na capela mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.
4 — As inumações deverão ser marcadas nos serviços da secretaria da Junta no dia anterior à sua realização, salvo em casos especiais em que, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7.º

Regime aplicável

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO V

Das intimações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em jazigos, jazigos-capela, sepulturas temporárias e perpétuas.

2 — Excepcionalmente, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderá ser permitida a inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, mediante requerimento, assinado por qualquer das pessoas referida no artigo 2.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um membro do executivo e pelo funcionário adstrito aos serviços do cemitério da freguesia.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira e de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, sendo soldados no cemitério, perante um membro do executivo e do funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do presidente da Junta de Freguesia, no local de onde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nos caixões substâncias próprias que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas após o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver para a saúde pública a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se, imediatamente após a verificação do óbito, tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito ocorrer no estrangeiro;
c) Em quarenta e duas horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
e) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas referidas no artigo 2.º deste regulamento, não poderá ser efectuada a cremação;
f) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

4 — Estes prazos não se aplicam aos fetos mortos.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração, de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia da Maia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas após o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 40.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Junta de Freguesia da Maia, através dos Serviços Administrativos, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, excepto aos fins-de-semana, feriados e tolerâncias de ponto, em que a guia poderá ser apresentada no 1.º dia útil seguinte.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossada no cemitério.

Artigo 16.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e horas após o depósito em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das intimações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação de sepulturas

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) Consideram-se perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, mediante requerimento deferido aos interessados.

Artigo 19.º

Dimensões

1 — As sepulturas terão em planta a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

2 — As dimensões referidas no número anterior poderão ser alteradas por determinação das autoridades sanitárias.

Artigo 20.º

Organização do espaço

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções, com forma, tanto quanto possível, rectangular.

Artigo 21.º

Sepulturas temporárias

Nas sepulturas temporárias é proibida a inumação de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 22.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida inumação de caixões de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

3 — Nas sepulturas perpétuas poderão efectuar-se dois enterramentos com caixão de zinco quando:

a) Anteriormente tenham sido utilizados caixões apropriados para inumações temporárias;
b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este tenha sido enterrado abaixo da profundidade fixada no artigo 19.º deste regulamento.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, por carta registada com aviso de recepção, afim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efectuá-la-á ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados, ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes foi fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4 — Na falta de pagamento das despesas previstas no n.º 2, ficarão os concessionários inibidos do uso e fruição até que o mesmo seja efectuado.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 26.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de concepção aeróbia obedecerá às regras definidas por portaria conjunta dos Ministérios das Obras Públicas e Habitação, da Saúde, das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

CAPÍTULO V

Da cremação

Artigo 27.º

Cremação

1 — Os interessados deverão solicitar estes serviços aos cemitérios que disponham de equipamento para o efeito.

2 — Enquanto o cemitério da freguesia da Maia não dispuser de columbários próprios para inumação de cinzas, estas serão depositadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado.

3 — A cremação será regulamentada, quando o cemitério da freguesia da Maia dispuser de equipamento para o efeito, que obedeça às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Habitação, da Saúde, das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 28.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos após a inumação.

2 — Se, no momento da abertura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.

Artigo 29.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o prazo legal de inumação, os serviços administrativos da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo a publicação de editais, convocando-os, num prazo de 30 dias, a pronunciarem-se sobre o destino das ossadas e a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para o efeito.

3 — Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação, será a mesma realizada, desde que sejam cumpridas as regras estipuladas no n.º 2 do artigo 28.º, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

4 — As ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, serão depositadas no ossário geral do cemitério.

Artigo 30.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 31.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Junta da Maia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para outro cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via fax.

Artigo 32.º

Condições de trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério, terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — A trasladação de cinzas é livre, devendo contudo ser efectuada em recipiente apropriado.

5 — Pode ser efectuada a trasladação de cadáveres ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

6 — O encarregado dos serviços do cemitério deverá ser avisado, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.

Artigo 33.º

Registos e comunicações

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão de terrenos

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia autorizar a concessão dos terrenos do cemitério para construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — A concessão de sepulturas perpétuas está suspensa enquanto vigorar este Regulamento, como medida de salvaguarda para garantir a capacidade do cemitério.

3 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições que a Junta de Freguesia da Maia vier a fixar.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa, em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 35.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Junta e dele deve constar a identificação do interessado. No caso em que a concessão seja requerida em nome de várias pessoas, todas deverão apresentar a sua identificação.

Artigo 36.º

Decisão da concessão

1 — Caso haja mais de um interessado e o cemitério não disponha de espaço suficiente para concessionar terrenos, promover-se-á concurso público nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo a base de licitação o valor aprovado pela Junta de Freguesia.

2 — Deliberada a concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente, por carta registada com aviso de recepção, a comparecer na secretaria da deliberação da Junta para formalizar a concessão.

3 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

4 — A título excepcional e fora dos casos previstos no n.º 1 deste artigo, será permitida a inumação em jazigo antes da decisão da concessão, desde que o interessado deposite antecipadamente nos serviços da secretaria a importância correspondente à taxa de concessão.

5 — O não cumprimento do prazo fixado no número anterior, salvo razões justificadas e imperiosas, que serão analisadas pela Junta de Freguesia, implica a perda do direito de concessão.

Artigo 37.º

Concessão para ocupação de ossários

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia conceder o direito de ocupação temporária ou definitiva de ossários no cemitério, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Artigo 38.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos e ossários é titulada por alvará da Junta de Freguesia da Maia, a emitir aquando do pagamento das respectivas taxas de concessão e depois da apresentação do documento comprovativo do pagamento do imposto, se devido.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, prazo, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossário, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida segunda via do alvará, e nela deverão ser inscritas todas as informações que constem nos livros de registo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 39.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpétuas devem concluir-se nos prazos fixados pela Junta de Freguesia.

2 — Poderá o presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta todos os materiais encontrados no local.

4 — No caso de ser declarada caducada a concessão nos termos do número anterior, se se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita a inumação, ficará a mesma sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de zinco, caso em que, se outro destino não for acordado com os interessados, se considerarão abandonados nos termos e para os efeitos definidos no presente Regulamento.

5 — Os concessionários devem assegurar-se que o decurso das obras não perturba o sossego necessário, devendo adequar o horário de trabalho ao horário de funcionamento do cemitério.

6 — Não são consentidos trabalhos aos sábados, domingos e dias 1 e 2 de Novembro.

Artigo 40.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários serão feitas mediante a exibição do respectivo título ou alvará e com a autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, com o acordo expresso de todos os concessionários desse mesmo jazigo.
3 — Quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente, a autorização será concedida a um dos concessionários sem obrigar a acordo expresso de todos.
4 — Na falta de título, a autorização para entrada de restos mortais deverá ser assinada por todos os concessionários.
5 — Os restos mortais do concessionário serão inumados ou depositados independentemente de qualquer autorização.
6 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 41.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
2 — A trasladação a que alude este artigo, só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário dentro do mesmo cemitério.
3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.
4 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão proibir a trasladação de qualquer corpo ou ossadas quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

Artigo 42.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços do cemitério promoverem a abertura. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado por um membro do executivo da Junta, pelo funcionário responsável pelo cemitério e ainda por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários

Artigo 43.º

Transmissão

As transmissões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 44.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões *mortis causa* das concessões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionárias são admitidas nos termos gerais de direito.
2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, ossário ou sepultura perpétua, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 45.º

Transmissão por actos entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas serão admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;
b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando tenham passado mais de cinco anos após a sua aquisição pelo transmitente se este tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 46.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.
2 — Pela transmissão, pagará o transmitente à Junta de Freguesia o valor correspondente a 50 % das taxas de concessão de terrenos e ossários que estiver em vigor.

Artigo 47.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito, a requerimento dos interessados, mediante exibição do documento comprovativo da realização da transmissão e da autorização da Junta de Freguesia da Maia, após o pagamento da taxa de averbamento aos alvarás de concessão que estiver em vigor.

CAPÍTULO X

Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 48.º

Abandono de jazigo

Os jazigos que vierem à posse da Junta de Freguesia da Maia, em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 49.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias úteis depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais, sendo um de circulação nacional e outro de circulação local, e ainda afixados nos lugares do estilo.
2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
3 — O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição nos termos da lei civil.
4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 50.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
2 — A declaração de caducidade importa a apropriação do jazigo pela Junta de Freguesia.

Artigo 51.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros a designar pelo presidente da Junta, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados éditos em dois jornais, com distribuição nacional e regional, respectivamente, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 52.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos a favor da Junta de Freguesia, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão ou depositar-se-ão com carácter de perpetuidade em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo para o efeito estabelecido.

Artigo 53.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários e às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 54.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão ser formulados pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Junta, instruído com o projecto da obra, elaborado por técnico credenciado, devendo nele constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples discrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 55.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
b) Memória descritiva da obra, em que se especifique as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
c) Declaração de responsabilidade;
d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento a argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

5 — É obrigatória a aposição do respectivo número em cada jazigo e sepultura.

Artigo 56.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,50 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 57.º

Jazigos capela

1 — Os jazigos capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.

Artigo 58.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 59.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 51.º, os concessionários serão avisados da necessidade de obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode a Junta de Freguesia ordenar directamente a dispensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Junta prorrogar o prazo a que aludem os n.os 1 e 2 deste artigo.

Artigo 60.º

Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo obriga-se a informar a Junta de Freguesia da Maia de qualquer alteração de residência. Será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrições de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios funerários em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 62.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 63.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização desta.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 64.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Junta de Freguesia:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas funerárias em serviço fúnebre.

Artigo 65.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de qualquer animal;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas;
j) A angariação junto dos visitantes de trabalhos relativos às cerimónias fúnebres ou construções funerárias.

Artigo 66.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados, sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 67.º

Realização de cerimónias

Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Junta de Freguesia da Maia:

a) Missas campais e outras cerimonias fúnebres similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Actuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

Artigo 68.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 69.º

Abertura de caixão de zinco

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura, local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para cremação de cadáver ou ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é também proibida, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para cremação de cadáver ou ossadas.

CAPÍTULO XIII

Capelas mortuárias

Artigo 70.º

Utilização das capelas mortuárias

1 — As capelas mortuárias construídas pela autarquia fazem parte integrante do equipamento colectivo da freguesia, pelo que a sua utilização será facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia da Maia e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinam a outros cemitérios, isto sempre com a autorização prévia da Junta de Freguesia.

2 — As capelas mortuárias encontram-se abertas diariamente das 9 às 18 horas, podendo este horário ser alterado com aviso prévio da Junta de Freguesia.

3 — Para depósito de defuntos fora deste horário, será da responsabilidade do agente funerário que tiver a seu cargo o serviço fúnebre, a quem será entregue uma chave.

4 — No caso de o agente funerário contratado para o serviço fúnebre não possuir chave, será afixado no exterior das capelas o contacto para que se proceda à abertura das mesmas.

5 — A utilização das capelas mortuárias para os serviços fúnebres será feita mediante o pagamento de uma taxa em conformidade com a tabela de taxas e licenças dos serviços da Junta de Freguesia da Maia.

6 — A Junta não deixará de atender aos casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

7 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a capela mortuária na secretaria da Junta de Freguesia.

8 — Aos sábados, domingos, feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar o coveiro, que por sua vez contactará um dos membros do executivo, que transmitirão as devidas instruções.

9 — O pagamento das taxas devidas será sempre efectuado na secretaria da Junta.

10 — As comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas deverão solicitar, através de requerimento, autorização à Junta de Freguesia, acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão para a organização do espaço da capela mortuária.

11 — É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências das capelas mortuárias.

12 — Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro das capelas mortuárias, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

13 — A entrada de cadáveres nas capelas mortuárias só é permitida das 8 às 24 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada fora deste horário, salvo o exposto nos n.os 3 e 4 deste artigo.

14 — As casas de banho estão abertas aos sábados todo dia e domingos de manhã. Durante a semana podem ser utilizadas solicitando a chave ao funcionário adstrito aos serviços do cemitério.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 71.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia da Maia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 72.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Junta da Maia.

Artigo 73.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 249,40 a € 3740,98, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º
e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorifica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas após o óbito;
f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, cremação encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha

sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas de forma diferente da que for determinada pela Junta de Freguesia;
j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
k) A utilização no fabrico de caixão ou caixa de zinco de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
m) A cremação de cadáveres que tiver sido objecto de autópsia medico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
o) A abertura de sepultura ou local de assumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencente ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorização, licenças e alvarás;
e) Caducidade das licenças ou alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar a coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 75.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, pela concessão de ossários ou pela concessão de terrenos destinados a jazigos e sepulturas perpétuas constam da tabela de taxas e licenças do serviços administrativos da Junta de Freguesia da Maia.

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 77.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Aviso n.º 564/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto, torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia na reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2005 que aprovou o presente regulamento, se submete à apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República,* o projecto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Santos Teixeira.*

Projecto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o «direito ao ensino com garantia de direito à igualdade de acesso e êxito escolar» (artigo 74.º, n.º 1).

A Junta de Freguesia da Maia, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Junta de Freguesia tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

As grandes desigualdades sócio-económicas que caracterizam ainda hoje a sociedade portuguesa constituem para muitos um forte impedimento ao acesso e frequência do ensino superior.

A Junta de Freguesia da Maia, não podendo alterar essa realidade, pretende, na medida do possível, valorizar e motivar os alunos residentes na freguesia da Maia para o acesso ao ensino superior e que tenham demonstrado bom aproveitamento e mérito escolar, instituindo a criação de bolsas de estudo.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 e da alínea *l*) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Junta de Freguesia a aprovação do presente regulamento de atribuição de bolsas de estudo, bem como a sua publicação para apreciação pública, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos politécnicos;
c) Institutos superiores;
d) Escolas superiores.

Artigo 2.º

Objectivos

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia visa as seguintes finalidades:

a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que por falta de condições se vêem impossibilitados de o fazer;
b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores residentes na freguesia da Maia, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsas de estudo e formas de pagamento

1 — A Junta de Freguesia atribui anualmente quatro bolsas de estudo.

2 — A Junta de Freguesia poderá, em situações especiais e por decisão exclusiva, atribuir mais uma bolsa.

3 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

4 — O montante de cada bolsa será pago trimestralmente e terá como duração o ano lectivo.

5 — Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o

somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

6 — O pagamento do valor trimestral da bolsa inicia-se no mês de Outubro de cada ano e será depositado directamente na conta bancária do bolseiro.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 15 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através de edital afixado nos locais de estilo e na página da Internet da Junta de Freguesia da Maia (www.jf-maia.pt).

CAPÍTULO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 5.º

Requisitos

É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Resida à mais de um ano na freguesia da Maia;
b) Frequente um curso do ensino superior ou técnico-profissional no ano lectivo para que solicita a bolsa;
c) Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
d) Recenseado, no caso de ter idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1 — O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, sendo dirigido ao presidente da Junta e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são as seguintes:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotocópia do cartão de eleitor (no caso de ser maior de 17 anos);
d) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os membros do agregado familiar se viver em economia comum;
e) Comprovativo da renda mensal do agregado familiar no caso de residir em habitação arrendada ou encargo mensal no caso de aquisição;
f) Atestado da composição do agregado familiar e de residência há mais de um ano na freguesia da Maia;
g) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
h) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
i) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
j) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixadas no edifício da Junta de Freguesia da Maia.

5 — A admissão de candidatura não confere o direito a bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As candidaturas às bolsas de estudo são apreciadas por uma comissão de análise, prevista no artigo 9.º deste regulamento, que apresentará uma proposta fundamentada dos candidatos a apoiar e excluídos à Junta de Freguesia da Maia.

2 — A proposta mencionada no número anterior será objecto de deliberação pela Junta de Freguesia.

3 — Da deliberação da Junta será dada a devida publicidade.

4 — Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou exclusão da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que o júri considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto da inscrição.

3 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 9.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

a) Presidente da Junta, que poderá delegar no seu substituto;
b) Tesoureiro do executivo;
c) Um representante da acção social da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se as regras de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R=\frac{RF-D}{12N}$$

sendo que:

R — rendimento *per capita;*
RF — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D — despesas fixas mensais;
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis desde que vivam em economia comum.

Artigo 13.º

Rendimento anual ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes da declaração de IRS.

Artigo 14.º

Despesas fixas anuais

Consideram-se despesas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através da declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 15.º

Prova de rendimentos e despesas

1 — A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 — A comissão de análise, em caso de dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza, poderá desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato, devendo elaborar um parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa para decisão final da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Critérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50 % do salário mínimo nacional à data do concurso;
b) O candidato ficar posicionado até ao 4.º lugar, de acordo com o valor do rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 17.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
b) Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso;
c) Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento;
d) Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 18.º

Condição para o pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente regulamento.

Artigo 19.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação à Junta de Freguesia da Maia, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º;
d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar por um período superior a um mês;
e) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
f) O ingresso do estudante na carreira militar;
g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2 — Nas situações enquadráveis na alínea *c*) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — A Junta de Freguesia da Maia reserva-se o direito de solicitar à universidade, à escola superior, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia da Maia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Aviso n.º 565/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para cumprimento do estabelecido nos artigos 95.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2005, aprovada pela Junta de Freguesia em 27 de Janeiro de 2006, se encontra afixada na Secretaria da mesma.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Fernando António Figueira Baião.*

JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL

Aviso n.º 566/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Alberto Tomé Valença Mourinho.*

JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 567/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2004, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *António José Medinas.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ROMEIRA

Anúncio n.º 4/2006 (2.ª série) — AP. — De acordo com o estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas pela Junta de Freguesia da Romeira, concelho de Santarém:

Entidade	Tipo de procedimento	Valor (em euros)
Construções António Leal, S. A.	Concurso limitado, sem publicação prévia de anúncio.	60 347,80
MUNDITERRANS, Máquinas de Terraplanagem, L.da	Ajuste directo	13 635

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Miguel Veiga da Silva.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARCOS

Aviso n.º 568/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e para os devidos efeitos, faz-se público o quadro de pessoal aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de 5 de Dezembro de 2005 e ratificado na sessão da Assembleia da Freguesia de 15 de Dezembro de 2005:

Quadro de pessoal

(nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 28 de Dezembro)

(Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro — quadro geral da função pública)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Ocupados	Vagos	A criar	Total
Chefia	—	Chefe de secção	–	–	1	1
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	1 2 –	– – 1	– – –	4
Operário qualificado	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal Operário	– –	1 1	– –	6
	Calceteiro	Operário principal Operário	–	–	2	
	Jardineiro	Operário principal Operário	– –	– 1	1 –	
Auxiliar	Auxiliar administrativo Motorista de transportes colectivos Auxiliar técnico de educação	— — —	1 1 –	– – –	– – 1	3

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Miguel Brilha Anselmo.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO

Aviso n.º 569/2006 (2.ª série) — AP. — José António Pereira Grilo, presidente da Junta de Freguesia de Valongo, torna público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2005, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José António Pereira Grilo.*



NATUREZA MORTA

JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA

Posfácios de JORGE DE SENA e de EDUARDO LOURENÇO

4.ª edição



AS DONAS CHAMAM A FAMÍLIA IMAGINÁRIA A MORTE EM FÉRIAS

AFONSO BOTELHO



O MITO DE D. JUAN E OUTROS ENSAIOS DE ESCREVIVER

URBANO TAVARES RODRIGUES



OS SILOS DO SILÊNCIO POESIA (1948-2004)

EDUÍNO DE JESUS

Prefácio de ANTÓNIO MANUEL COUTO VIANA

Posfácio de ONÉSIMO TEOTÓNIO ALMEIDA



OBRA POÉTICA

FERNANDO DE PAÇOS

Prefácio de ESTHER DE LEMOS

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2006

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2006.
N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 5, de 6-1-2006.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 6, de 9-1-2006.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 14, de 19-1-2006.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 15, de 20-1-2006.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 24-1-2006.
N.º 7 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 18, de 25-1-2006.
N.º 8 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 19, de 26-1-2006.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 27-1-2006.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 21, de 30-1-2006.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 2-2-2006.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 25, de 3-2-2006.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 27, de 7-2-2006.
N.º 14 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 13-2-2006.
N.º 15 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 32, de 14-2-2006.
N.º 16 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 33, de 15-2-2006.
N.º 17 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 34, de 16-2-2006.
N.º 18 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 20-2-2006.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 40, de 24-2-2006.
N.º 20 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 44, de 2-3-2006.
N.º 21 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 45, de 3-3-2006.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 7,20

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa